



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 398ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310, CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R\$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Sociedade por Ações de capital fechado
CNPJ nº 07.007.165/0001-34 | NIRE nº 4130009475-6
Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAJK0
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAJL6
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 3ª SÉRIE: BRECOACRAJH8
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 4ª SÉRIE: BRECOACRAJ02

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PR/2025/121
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PR/2025/122
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 3ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PR/2025/123
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 4ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PR/2025/124

Todos em 22 de julho de 2025

Classificação Definitiva de Risco dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "aa- (sf) **"
*Esta classificação foi realizada em 22 de julho de 2025, estando as características deste papel sujeita a alterações.

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA"), EM CONJUNTO COM O BANCO SAFRA S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 58.160.789/0001-28 ("COORDENADOR LÍDER"), BANCO BRASESCO BBI S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.271.464/0073-93 ("BRASESCO BBI") E XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.889/0001-78 ("XP INVESTIMENTOS") E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E COM O BRASESCO BBI OS "COORDENADORES" REALIZAM A EMISSÃO DE 700.000 (SETECENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 4 (QUATRO) SÉRIES (EM CONJUNTO "SÉRIES" OU INDIVIDUALMENTE "SÉRIE"), DA 398ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA EMISSORA ("CRA" E "EMISSÃO"), TODOS NOMINATIVOS E EXCTURADOS, COM VALORES NOMINAIS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE JULHO DE 2025 ("DATA DE EMISSÃO DOS CRA"), SENDO (I) 492.392 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS) CRA ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE ("CRA DA 1ª SÉRIE" E "PRIMEIRA SÉRIE"); (II) 80.812 (OITENTA MIL E OITOCENTOS E DOZE) CRA ALOCADOS COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE ("CRA DA 3ª SÉRIE" E "TERCEIRA SÉRIE"); E (III) 36.170 (TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS) CRA ALOCADOS COMO CRA DA QUARTA SÉRIE ("CRA DA 4ª SÉRIE" E "QUARTA SÉRIE"), PERPASSANDO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 700.000.000,00 (SETECENTOS MILHÕES DE REAIS), OBSERVANDO QUE A QUANTIDADE DE CRA INICIALMENTE OFERTADA, QUAL SEJA O MONTANTE DE R\$ 700.000.000,00 (SETECENTOS MILHÕES DE REAIS) ("VALOR INICIAL DA OFERTA"), PODERIA TER SIDO, MAS NÃO FOI, AUMENTADO PARA 750.000 (SETECENTOS MILHÕES DE REAIS), EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, DO REGIME DE GARANTIA FIDEJUS DE COLOCAÇÃO PARA O VALOR INICIAL DA EMISSÃO, PELOS COORDENADORES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 5.118") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 60" E "OFERTA"), RESPECTIVAMENTE, NÃO SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA.

A OFERTA CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABACO DEFINIDO), E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES E COM A PARTICIPAÇÃO DAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS, AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS, CREDENCIADAS JUNTAS À S/A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), CONVINDAS PARA ATUAR NA OFERTA NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, MERHANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESAO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) ENTRE O COORDENADOR LÍDER E CADA UMA DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ("PARTICIPANTES ESPECIAIS"), E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA", NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("TERMO DE ADESAO"); GERAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.816.451/0001-15; AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.014.747/0001-39; ITAU UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.701.790/0001-90; BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 30.306.794/0001-95; ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.134.353/0001-64; BANCO JACOBSON S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.232.889/0001-90; OS COORDENADORES ORGANIZAM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, O PROCEDIMENTO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS CRA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAIS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, PARA VERIFICAÇÃO DA DEMANDA PELOS CRA, SEM COMO PARA DEFINIÇÃO: (I) DA QUANTIDADE E DO VOLUME TOTAL DE CRA EFETIVAMENTE EMITIDOS E, CONSEQUENTEMENTE, DO VALOR NOMINAL DE CADA UM DOS CDCAL, OBSERVANDO O VALOR INICIAL DA EMISSÃO; (II) DO NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA; E CONSEQUENTEMENTE, DO NÚMERO DE CRA, OBSERVANDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERIA NÃO TER SIDO EMITIDA E, CONSEQUENTEMENTE, QUALQUER UM DOS CDCAL PODERIA TER SIDO CANCELADO; (III) DA QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DO VALOR NOMINAL DE CADA UM DOS CDCAL, OBSERVANDO O VALOR INICIAL DA EMISSÃO; (IV) DA DATA FINAL DA REMUNERAÇÃO DE CADA SÉRIE DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, DA REMUNERAÇÃO FINAL DE CADA UM DOS CDCAL; (V) DA 1ª SÉRIE TERIA PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.357 (DOIS MIL E TRÊS CENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENDECENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 1ª SÉRIE"); OS CRA DA 1ª SÉRIE TERIA PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.357 (DOIS MIL E TRÊS CENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENDECENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 1ª SÉRIE"); OS CRA DA 2ª SÉRIE TERIA PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.357 (DOIS MIL E TRÊS CENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENDECENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 2ª SÉRIE"); OS CRA DA 3ª SÉRIE TERIA PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.357 (DOIS MIL E TRÊS CENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENDECENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 3ª SÉRIE"); OS CRA DA 4ª SÉRIE TERIA PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.353 (DOIS MIL E TRÊS CENTOS E CINQUENTA E TRÊS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENDECENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 4ª SÉRIE"); E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, OS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADA DA TITULARIDADE DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO) DOS CRA DA 1ª SÉRIE E DOS CRA DA 2ª SÉRIE NÃO SERÁ SEUS ATUALIZADO MONETARIAMENTE. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DO O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 3ª SÉRIE E DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME APLICÁVEL, SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ("IPCA"), AJUSTADO E DIVIDIDO PELO ÍNDICE BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, AJUSTADO E DIVIDIDO PELO IBGE, DESDE A DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DOS CRA DA 3ª SÉRIE E DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, QUO À DATA DE ANIVERSÁRIO DOS CRA DA 3ª SÉRIE E/OU A DATA DE ANIVERSÁRIO DOS CRA DA 4ª SÉRIE (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A PRÓXIMA DATA DE ANIVERSÁRIO, OU ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 3ª SÉRIE OU DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO ("ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA"), EXCLUSIVE, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CALCULADO DE FORMA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTILES, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, E INCORPORADO AUTOMATICAMENTE AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME APLICÁVEL, DOS CRA DA 3ª SÉRIE E DOS CRA DA 4ª SÉRIE ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA 3ª SÉRIE" E "VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA 4ª SÉRIE"), DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 7,70% (OTTO INTERESES E SETENTA E DOIS CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 4ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 15,14% (QUINZE INTERESES E QUATORZE CENTESIMOS POR CIENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTILES, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS PRETENDIDOS CORRESPONDENTES A 105,73% (CENTO E CINCO INTERESES E SETENTA E CINCO CENTESIMOS POR CIENTO) DA TAXA DI (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CIN



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	3
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	4
2.5. Valor total da Oferta.....	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável.....	5
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	14
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre.....	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar.....	17
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	20
5. CRONOGRAMA	50
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	51
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	57
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	58
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	58
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	59
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	60



- 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....60
- 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 60

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 62

- 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 63
- 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....63
- 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....63
- 8.4. Regime de distribuição 63
- 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....63
- 8.6. Formador de mercado 65
- 8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 65
- 8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....65

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 66

- 9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 67
- 9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....68
- 9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 69
- 9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 69

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 70

- 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 71
- 10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....81
- 10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 81
- 10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 81
- 10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 81
- 10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....81
- 10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 82
- 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 82



10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	98
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	102
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	105
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	106
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	107
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	107
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	108
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	115
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	139
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	140
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	147
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	148
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	152



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	154
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	155
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	155
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:	156
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:	156
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:	156
15.6. Termo de securitização de créditos	157
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	157
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	158
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora	159
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	159
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	160
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	160
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	161
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.	161
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.	161
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	161
16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	163
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	163
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	164
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA	166
18.1. Informações adicionais da Devedora	167
18.2. Informações adicionais da Devedora para fins de atendimento dos Normativos ANBIMA.....	168



ANEXOS	193
ANEXO I	Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023 194
ANEXO II	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora que aprovou a realização da Emissão dos CDCAs e dos demais Documentos da Operação, devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de junho de 2025, sob o nº 20252966120 206
ANEXO III	Estatuto social vigente da Devedora 221
ANEXO IV	Termo de Securitização 244
ANEXO V	Aditamento ao Termo de Securitização..... 456
ANEXO VI	CDCAs 742
ANEXO VII	Aditamentos aos CDCAs 1107
ANEXO VIII	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022..... 1578
ANEXO IX	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea “C” Da Resolução CVM160..... 1772
ANEXO X	Relatório de Classificação de Risco Definitivo 1774



GDM AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”, celebrado em 18 de junho de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 21 de julho de 2025, nos termos do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”, anexos a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo IV e Anexo V, respectivamente (“Termo de Securitização”).

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, “b”, da Resolução CVM 160, a Emissora realizou a sua 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 4 (quatro) séries, de 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo (i) 492.392 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois) correspondentes aos CRA da 1ª Série; (ii) 90.626 (noventa mil e seiscentos e vinte e seis) correspondentes aos CRA da 2ª Série; (iii) 80.812 (oitenta mil e oitocentos e doze) correspondentes aos CRA da 3ª Série; (iv) 36.170 (trinta e seis mil e cento e setenta) correspondentes aos CRA da 4ª Série; em montante equivalente, na Data de Emissão, a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo (a) R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) alocados na 1ª Série; (b) R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) alocados na 2ª Série; (c) R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais) alocados na 3ª Série; e (d) R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) alocados na 4ª Série. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 a quantidade dos CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), em virtude do exercício do lote adicional, ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA adicionais, isto é, em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme decisão conjunta com a Devedora e os Coordenadores, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou modificação dos termos da Oferta (“Opção de Lote Adicional”). No entanto, a Opção de Lote Adicional não foi exercida.

A Emissão foi realizada em 4 (quatro) séries, sendo que a quantidade de Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foram definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA de uma Série foi diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras Séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de Séries dos CRA emitidas e a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foram definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que (i) não existia quantidade mínima ou máxima a ser alocada em qualquer das Séries (observado que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de CRA objeto da Emissão); e (ii) qualquer uma das referidas Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Não há subordinação entre as Séries.

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, em razão dos CDCAs. A Devedora emitiu os CDCAs, os quais foram adquiridos pela Securitizadora. A Securitizadora vinculará os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e os Coordenadores intermediarão a distribuição dos CRA aos Investidores, conforme abaixo. Os Investidores integralizarão os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará o valor de desembolso devido à Devedora em razão dos CDCAs com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo). A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização dos CDCAs diretamente na Conta Centralizadora e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares de CRA com tais recursos, nas datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCAs já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no item 3.2 deste Prospecto Definitivo, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora.

A Devedora declarou, no âmbito dos CDCAs estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprir com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; e (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), atualmente em vigor (“Código ANBIMA”, “Regras e Procedimentos ANBIMA” e “Regras e Procedimento de Deveres Básicos”), respectivamente, e quando referidos em conjunto, “Normativos ANBIMA”), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Oferta é coordenada pelos Coordenadores, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”, celebrado em 18 de junho de 2025 entre os Coordenadores, o J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, a Emissora e a Devedora (“Contrato de Distribuição”). A Oferta conta com a participação das seguintes instituições financeiras consorciadas, autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas para atuar na oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração do Termo de Adesão: GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15; ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.



Os Coordenadores organizaram, nos termos da Resolução CVM 160, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do valor nominal de cada um dos CDCAs, observado o montante mínimo da emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão; (ii) do número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, do valor nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ESTE PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 8.291.000,00 se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 1.2. de seu Formulário de Referência.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação (data base 30 de março de 2025)	212
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas (data base 30 de março de 2025)	R\$ 57.505.594.225,07 (cinquenta e sete bilhões quinhentos e cinco milhões quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado (data base 30 de março de 2025)	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (data base 30 de março de 2025) ^(*)	0% (zero por cento)

^(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização



Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado e/ou a uma amortização extraordinária dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente do Pagamento Antecipado Total dos CDCAs em decorrência de Evento Tributário: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos dos CDCAs, por realizar o Pagamento Antecipado Total dos CDCAs em decorrência de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata os CDCAs, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 1, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 2, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2; e/ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (conforme definido abaixo) entre os Titulares de CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 3, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3; e/ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 3ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 4ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 1, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1; e/ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 4ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCAs. Em caso de oferta de pagamento antecipado proposta pela Devedora nos termos dos CDCAs, a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série, conforme o caso.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado dos CDCAs. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em caso de vencimento antecipado dos CDCAs, observado o disposto em cada CDCA. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos nos CDCAs, as obrigações decorrentes dos CDCAs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos nos CDCAs, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs e do Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 1ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, nos termos e condições previstos no CDCA 1; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 1, nos termos previstos no CDCA 1.

Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, nos termos e condições previstos no CDCA 2; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 2, nos termos previstos no CDCA 2.

Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, nos termos e condições previstos no CDCA 3; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 3, nos termos previstos no CDCA 3.

Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 4ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, nos termos e condições previstos no CDCA 4; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 4, nos termos previstos no CDCA 4.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTOS ANTECIPADO DOS CDCAs E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCAs, CONSULTAR AS SEÇÕES 10.8 E 10.9 DESTA PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”).

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Oferta”), na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) correspondentes aos CRA da 1ª Série; (ii) R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) correspondentes aos CRA da 2ª Série; (iii) R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA da 3ª Série e (iv) R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) correspondentes aos CRA da 4ª Série.



2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CRA corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA (“Valor Nominal Unitário”).

b) Quantidade

Foram emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sendo emitidos (i) 492.392 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois) CRA da 1ª Série; (ii) 90.626 (noventa mil e seiscentos e vinte e seis) CRA da 2ª Série; (iii) 80.812 (oitenta mil e oitocentos e doze) CRA da 3ª Série; e (iv) 36.170 (trinta e seis mil e cento e setenta) CRA da 4ª Série.

c) Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA originalmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA adicionais, a critério da Emissora, em conjunto com a Devedora e os Coordenadores, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou modificação dos termos da Oferta. A Emissora, conforme decisão conjunta com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não exercer a Opção de Lote Adicional.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAJK0

Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAJL8

Código ISIN dos CRA da 3ª Série: BRECOACRAJM6

Código ISIN dos CRA da 4ª Série: BRECOACRAJO2

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la (“Agência de Classificação de Risco”) para emissão do relatório de classificação de risco para a Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares de CRA na data de seu recebimento e dar a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “GDM Genética do Brasil S.A.” em “Empresas, Série, Cetip”, e em seguinte clicar na 398ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Nos termos dos CDCAs, a Devedora obrigou-se a manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.

A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

A classificação de risco definitiva atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi “brAA- (sf)”, realizada em 22 de julho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2025 (“Data de Emissão dos CRA”).

g) Prazo e Data de Vencimento

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA da 1ª Série: Aproximadamente 4,47 anos, em 17 de junho de 2025.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA da 2ª Série: Aproximadamente 4,53 anos, em 17 de junho de 2025.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA da 3ª Série: Aproximadamente 5,23 anos, em 17 de junho de 2025.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil e seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2035 (“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA da 4ª Série: Aproximadamente 6,42 anos, em 17 de junho de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão



A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário dos CRA da 3ª e/ou a Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem *NI_k*, variando de 1 até *n*;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série ou Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (i) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série ou Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut de 21 (vinte e um) Dias Úteis.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "**Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série**" e "**Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série**" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja Dia Útil;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série e/ou para os CRA da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**Projeção**”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série, Titulares de CRA da 4ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de CRA da 4ª Série (de forma separada) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nos respectivos CDCAs, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série e/ou pelos Titulares de CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de Titulares de CRA da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou os Titulares de CRA da 4ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 3 e/ou do CDCA 4 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor da respectiva Série. Para cálculo da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRA da 1ª Série**”). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“**spread**” = 15,1400 (quinze inteiros e mil e quatrocentos décimos de milésimos); e

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “**DP**” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRA da 2ª Série**”). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 105,7500 (cento e cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

“TDI_k” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis.

Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração dos CRA 2ª Série (“Taxa Substitutiva DI”).

Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas neste Termo de Securitização.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor dos CRA da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 3ª Série”). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

taxa = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos); e



DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 4ª Série”). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}/252}$$

taxa = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, “Período de Capitalização dos CRA” significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA; ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série: A Remuneração dos CRA da 1ª Série será paga semestralmente, conforme as datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série constantes abaixo (cada uma, “Data de Pagamento dos CRA da 1ª Série” e, em conjunto, “Datas de Pagamento dos CRA da 1ª Série”):

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série: A Remuneração dos CRA da 2ª Série será paga semestralmente, conforme as datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série constantes abaixo (cada uma, “Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série” e, em conjunto, “Datas de Pagamento dos CRA da 2ª Série”):

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série: A Remuneração dos CRA da 3ª Série será paga semestralmente, conforme as datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série constantes abaixo (cada uma, “Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série” e, em conjunto, “Datas de Pagamento dos CRA da 3ª Série”):



Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série: A Remuneração dos CRA da 4ª Série será paga semestralmente, conforme as datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série constantes abaixo (cada uma, “Data de Pagamento dos CRA da 4ª Série” e, em conjunto, com as Datas de Pagamento dos CRA da 1ª Série, Datas de Pagamento dos CRA da 2ª Série e Datas de Pagamento dos CRA da 3ª Série, as “Datas de Pagamento”):

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	0,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	0,0000%
17/01/2033	SIM	0,0000%
15/07/2033	SIM	33,3333%
16/01/2034	SIM	0,0000%
17/07/2034	SIM	50,0000%
15/01/2035	SIM	0,0000%
16/07/2035	SIM	100,0000%

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e da 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização e no item (j) acima.

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II do Termo de Securitização.

Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização e no item (j) acima.

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$



Aai = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no Anexo II do Termo de Securitização.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes dos CDCAs, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes dos CDCAs, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRA não contam com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante o acima exposto, cada CDCA conta com Penhor sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a cada CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076

n) Lastro

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs. Para mais informações sobre os CDCAs, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 70 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto nos CDCAs, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) apresentação de pedido de aut falência pela Emissora, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, mediante decisão judicial transitada em julgado em primeira instância;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável (sendo certo que, neste caso, não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário); e
- (vi) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

r) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1303”), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - “RIR 2018” - e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1995, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”).

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme



legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC 132/23”), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e pelo Imposto Seletivo (“IS”). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LCP 214”), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCAs à Devedora, sendo que (i) os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 1; (ii) os recursos obtidos com a integralização dos CRA 2ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 2; (iii) os recursos obtidos com a integralização dos CRA 3ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 3; e (iv) os recursos obtidos com a integralização dos CRA 4ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 4. O pagamento do Valor de Desembolso de cada CDCA somente será realizado mediante a integralização dos CRA da respectiva Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Caso, após a verificação da demanda pelos CRA em Procedimento de *Bookbuilding*, os CRA de qualquer(is) Série(s) não sejam emitidos, o(s) respectivo(s) CDCA(s) será(ão) cancelado(s), sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Observado o disposto nos CDCAs, os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCAs serão utilizados no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

Os CDCAs possuem como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos contratos comerciais celebrados pela Devedora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Devedora, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no Anexo II dos CDCAs, bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para os CDCAs, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios (“Contratos Comerciais”). A Devedora declarou e garantiu, no âmbito dos CDCAs, para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCAs, nos termos da Lei 11.076; e (ii) o valor desses direitos creditórios do agronegócio corresponde a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, ou Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA., sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação prevista nos CDCAs.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCAs já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora.



- (i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio são originários de negócios realizados entre a Devedora e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto nos CDCAs.
- (ii) A Devedora declarou no âmbito dos CDCAs que não utilizou e se comprometeu, nos termos previstos no CDCA, a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Contratos Comerciais que constituem lastro dos CDCAs, enquanto este estiver vigente.

A Devedora, no âmbito dos CDCAs, declarou e garantiu para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCAs, nos termos da Lei 11.076; e (ii) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar o Valor de Pagamento dos CDCAs, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo II dos CDCAs; (ii) serão registrados pela Instituição Custodiante (conforme definido abaixo) na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com alínea b do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

Os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCAs serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item “3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre” deste Prospecto.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item “3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre” deste Prospecto.

Não obstante o previsto no item 3.2 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com os CDCAs, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.



c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item “3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre” deste Prospecto.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item “3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre” deste Prospecto.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item “3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre” deste Prospecto.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão dos CDCAs não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão “Parte Relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

A Devedora declarou que os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Devedora não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” supramencionada tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”).

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio se enquadram na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.



b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



4. FATORES DE RISCO



Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta Seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

- 4.1.** Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos Relacionados à Devedora

Risco de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está integralmente concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos CDCAs e, consequentemente, dos CRA.



Nesse sentido, qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCAs podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia dos procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora podem conter cláusulas que impõe a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos. Além disso, alguns dos contratos da Devedora podem prever restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactadas, o que pode afetar a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA poderá ser comprometido, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), qual seja, o Valor Inicial da Emissão.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 14.1 deste Prospecto, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, os Coordenadores avaliarão, de forma individual ou em conjunto, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento



de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 147 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Riscos relativos à proteção da propriedade intelectual da Devedora

A incapacidade ou falha em proteger a propriedade intelectual da Devedora ou a violação, pela Devedora, de propriedade intelectual de terceiros, pode ter impactos negativos no resultado operacional da Devedora. Eventos como o indeferimento definitivo de eventuais pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”), o uso sem autorização ou outra apropriação indevida das marcas registradas da Devedora podem diminuir o valor das marcas da Devedora ou sua reputação, de modo que a Devedora poderá sofrer impacto negativo em seus resultados operacionais.

Caso a Devedora não logre êxito em proteger adequadamente seus ativos intangíveis, como marcas, nomes de domínio e software, poderá sofrer impactos adversos relevantes em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros. Adicionalmente, terceiros poderão alegar que os produtos ou serviços prestados da Devedora violam seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer disputa ou litígio relacionado a ativos de propriedade intelectual pode ser oneroso e demorado devido à incerteza de litígios sobre o assunto. A Devedora também depende de sua propriedade intelectual que não está sujeita a registros, tais como segredos industriais e informações confidenciais. Por tais fatores, apesar de seus esforços, a Devedora não pode garantir que as medidas tomadas para a proteção desses ativos serão suficientes para protegê-los de violações de terceiros, de modo que tais ativos estão sujeitos à violação de disposições contratuais de confidencialidade e propriedade intelectual. Diante desse cenário, a Devedora poderá incorrer em altos custos caso seja necessário defender seus direitos de propriedade intelectual. Com isso, a sua capacidade de adimplemento poderá ser afetada, o que poderá comportar os pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional. Nesse sentido, a materialização de qualquer dos eventos mencionados poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA, o que pode comprometer os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, que, nesse cenário, poderão incorrer em perdas financeiras.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CDCAs está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nos CDCAs pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos CDCAs podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos CDCAs. Portanto, a eventual inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CDCAs e, consequentemente, dos CRA. Isso, pois, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais encontram-se no Anexo VI ao Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 669.101.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões e cento e um mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos dos CDCAs. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora pode, eventualmente, comprometer negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderão ser afetados, fator que pode resultar em eventuais perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

As atividades da Devedora estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal voltadas à preservação ambiental. A inobservância das leis e regulamentos das autoridades ambientais pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Mudanças ou alterações nas atuais leis e regulamentações ambientais podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a sua eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus empreendimentos.



Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da legislação ambiental poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades. A ocorrência dos eventos acima poderá causar um prejuízo financeiro para a Devedora e consequentemente redução da sua capacidade de pagamento dos CDCAs. Caso isso ocorra, os Titulares de CRA poderão não receber todo o valor esperado nos CRA e, com isso, poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativas podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais, arbitrais e administrativas e poderá ser envolvida em outras novas disputas a citar, disputas fiscais, civis (inclusive ambientais), criminais e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em qualquer processo ou procedimento poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito dos CDCAs e, consequentemente, o adimplemento tempestivo com os CRA. Por conseguinte, o fluxo de pagamentos dos CRA poderá ser comprometido, o que poderá afetar de modo negativo os Titulares de CRA, que poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Para a Devedora, manter uma marca forte é essencial, pois a marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderão resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiro. Consequentemente, o desempenho financeiro dos CRA poderá ser impactado negativamente, e, por consequência, aos Titulares dos CRA poderão sofrer perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Exposição a riscos relacionados à inadimplência dos Multiplicadores

Os Multiplicadores adquirem as licenças de uso das cultivares e podem realizar o pagamento dos referidos direitos a prazos superiores a um ano. Fatos adversos que influenciam as condições macroeconômicas brasileiras, tais como a redução do nível da atividade econômica, a desvalorização do real, a inflação, o aumento das taxas domésticas de juros e/ou do nível de desemprego podem implicar em inadimplência dos Multiplicadores, o que poderá gerar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora. Por que razão, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser negativamente afetada, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e, assim, gerar danos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.



A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora.

Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Por conseguinte, a perda dos serviços de qualquer membro da alta administração ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora e, assim, afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Indivíduos e entidades contrários às linhas de pesquisa utilizadas pela Companhia em seus projetos podem atentar contra a imagem, patrimônio, ativos e experimentos da Companhia.

Devido à ampla linha de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o desenvolvimento de sementes, a Devedora pode ser alvo de indivíduos ou grupos contrários à implantação de projetos desse cunho. O sucesso no desenvolvimento de algumas tecnologias pode incorrer na mudança estrutural dos meios de produção no setor no qual a Devedora atua, além de alterar substancialmente as relações econômicas-sociais. Para proteger interesses de determinados indivíduos ou grupos, ou mesmo por falta de conhecimento dos benefícios a serem gerados por essas tecnologias, a Devedora pode sofrer atentados contra sua imagem, reputação, patrimônio, ativos e experimentos, o que poderá causar perdas ou atrasos no desenvolvimento de novas sementes e, assim, impactar as receitas da Devedora. Consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e dos CRA poderá ser comprometida, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD. Ademais, é necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade se iniciou em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, conforme em vigor.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações,



baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, considerando a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições e Devedora poderá assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas.

Durante prazo de vigência do CRA, a estratégia de negócio da Devedora poderá incluir a realização de novas aquisições estratégicas. Qualquer aquisição, consolidação, alienação ou novo modelo de negócio que a Devedora assumir ou iniciar pode afetar seus resultados operacionais, nível de alavancagem e despesas de capital, entre outros aspectos. A Devedora não garante que será capaz de identificar oportunidades adequadas de aquisição ou parceiros para consolidação de novos negócios, ou, caso identifique, que será capaz de aproveitar tais oportunidades de aquisição em termos aceitáveis ou acordar os termos para consolidação com tais parceiros.

Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Devedora aos das empresas adquiridas poderá apresentar maior dificuldade ou se mostrar mais onerosa do que originalmente previsto. A Devedora pode não ser capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, os resultados da Devedora. Além disso, determinadas aquisições que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Ainda, eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Devedora de forma negativa. Por consequência, os resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente



pelo cenário exposto, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CDCAs e dos CRA e, assim, gerar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

O não cumprimento pela Devedora das Leis Anticorrupção

Se a Devedora não cumprir as leis, regulamentos e políticas destinadas a prevenir atos de corrupção, estará sujeita a multas, penalidades ou outras sanções, bem como, suas vendas e rentabilidade poderão sofrer efeitos negativos e adversos.

As políticas e procedimentos que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: (i) subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; (ii) financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; (iii) usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; (iv) fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e (v) interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil (seis mil reais) e R\$ 60 milhões (sessenta milhões de reais), se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos.

A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo, mas não limitando, às suas vendas, rentabilidade e reputação e eventuais multas administrativas. Assim, os CRA poderão ser afetados e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados com eventuais perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora possui diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras líderes em seus mercados de atuação com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros.

Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que



poderá impactar adversamente nos seus resultados operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar impactos negativos nos seus resultados.

Nesse sentido, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas. A ocorrência dos eventos acima poderá causar um prejuízo financeiro para a Devedora e, consequentemente, a redução da sua capacidade de pagamento dos CDCA. Caso isso ocorra os Titulares de CRA poderão não receber todo o valor esperado nos CRA e, assim, incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relacionados ao setor da Devedora

Risco relativo à volatilidade do mercado global de produtos agrícolas

O mercado global de produtos agrícolas é altamente sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais. Estes fatores poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de nossos produtos e, portanto, a nossa rentabilidade. Em razão do fato de que nossos produtos constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço.

Ademais, produtores de alguns países recebem subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os produtores no Brasil e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a produtores no Brasil.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o mercado de produtos agrícolas (i) manterá uma taxa crescente de crescimento e desenvolvimento; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

Nesse cenário, a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser impactada negativamente e, com isso, a capacidade de pagamento dos CRA também poderá ser comprometida. Assim, os Titulares de CRA poderão incorrer em eventuais prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco relativo à dependência do comércio internacional e a flutuação dos preços dos produtos agrícolas no valor do real em relação ao dólar

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção. Não obstante parte considerável da receita da Devedora ser referente a *royalties* decorrentes de contratos firmados com produtores rurais, nacionais, os referidos produtores dependem significativamente das exportações para comercialização do produto final desenvolvido pela Devedora. Nesse sentido, medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho das exportações dos produtores rurais que adquirem as sementes desenvolvidas pela Devedora, o que, por conseguinte, pode afetar os seus resultados operacionais. Se a capacidade de venda competitiva dos produtos da Devedora em um ou mais de seus mercados significativos for prejudicada por qualquer um desses eventos, há o risco de que a Devedora não consiga realocar seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis.

Além disso, a capacidade futura dos produtores agrícolas de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que podem ser obtidos produtores com tais produtos desenvolvidos pela Devedora,



tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependem de muitos fatores fora da ingerência da Devedora, tais como: (i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais; (ii) condições meteorológicas globais; (iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola; (iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de produtores importantes, mudanças de barreiras comerciais de mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e (v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.

Nesse contexto, a Devedora poderá ter a sua capacidade geração de caixa prejudicada. Dessa forma, a capacidade financeira da Devedora de honrar com as obrigações decorrentes dos CDCAs poderá ser afetada negativamente, o que poderá gerar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco relativo à alta concorrência no setor de produção de sementes

O mercado de produção de sementes é altamente competitivo e, por tal, a Devedora possui diversos concorrentes. A escolha da semente pelos clientes da Devedora é afetada por fatores tais como reconhecimento da marca, qualidade da cultivar, preço e relacionamento. Outras empresas do setor podem vir a celebrar alianças ou acordos comerciais que venham a fortalecer a sua posição competitiva, inclusive mediante acordos de exclusividade com fornecedores da Devedora e/ou seus produtores integrados. Além disso, novas biotecnologias podem intensificar ainda mais a competitividade do setor.

Caso os concorrentes da Devedora tenham acesso a novas tecnologias que melhoram a qualidade da cultivar e a Devedora não seja capaz de competir. Assim, caso a Devedora não seja capaz de competir com os seus concorrentes na oferta de cultivares com qualidade e preços competitivos aos clientes, seus resultados operacionais e financeiros poderão ser negativamente impactados, o que, por sua vez, poderá comprometer a sua capacidade de honrar com as obrigações financeiras decorrentes dos CDCAs. Consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser afetado adversamente e os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

As variações climáticas poderão impactar negativamente a produção da Devedora e os seus resultados.

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo certo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Isso, pois, as secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar os campos de produção de sementes e as lavouras dos produtores integrados e impactar negativamente a produção, as receitas e, consequentemente, os resultados da Devedora. A exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza e os possíveis prejuízos que a Devedora pode sofrer em razão de variações climáticas podem causar um impacto adverso relevante nos negócios, operações, resultados e situação financeira da Devedora. Dessa forma, a Devedora poderá ter dificuldade ou impedimento para cumprir suas obrigações da Devedora, inclusive aquelas relativas ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o fluxo de pagamento dos CDCAs e, por sua vez, dos CRA poderá ser comprometido, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relativos às pragas ou doenças que podem prejudicar as colheitas das sementes

As lavouras atuais e futuras dos Sementeiros estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a colheita das sementes desenvolvidas pela Devedora. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo da produção. O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderá (ão) afetar



negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos Sementeiros. O combate e o controle das novas pragas e doenças nas lavouras poderão demandar dispêndios adicionais, aumentando o custo de produção e podendo gerar efeito negativo sobre a situação financeira dos Sementeiros e, caso as lavouras sejam comprometidas por tais fatores, os resultados das colheitas poderão ser afetados negativamente e as demandas do mercado poderão não ser atendidas, o que poderá reduzir os royalties que são pagos pelos Sementeiros à Devedora por cada saco vendido com a marca GDM. Nesse sentido, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser adversamente afetada, o que poderá resultar em descumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA, que poderão ser prejudicados financeiramente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relacionados à sazonalidade da agricultura.

As atividades dos Sementeiros e, consequentemente, suas receitas, estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras e, por isso, têm natureza sazonal. Por tal, os resultados operacionais sofrem variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos seus estoques, normalmente com picos no primeiro trimestre para cobrir as vendas na entressafra. A sazonalidade das lavouras, por sua vez, poderá afetar as colheitas das cultivares desenvolvidas pela Devedora, produzidas e comercializadas pelos Sementeiros para os agricultores, o que, por sua vez, pode causar um efeito adverso significativo nos royalties que são pagos pelos Sementeiros à Devedora. Em função disso, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser comprometida, incluindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá culminar em inadimplemento das obrigações perante os Titulares de CRA, que poderão ser prejudicados financeiramente

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos da Emissão e da Oferta

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA de cada Série foi diminuída da quantidade total de CRA a ser emitida, definindo a quantidade alocada nas outras Séries e/ou a existência de outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderiam não ter sido emitidas, caso em que, os CRA emitidos seriam alocados na(s) Série(s) remanescente(s). Eventual Série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior. / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada Série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário



Nos termos da regulamentação em vigor, puderam ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas. Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior. / Materialidade Maior

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente dos CDCAs. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCAs podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.



Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os CDCAs constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os CDCAs e os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos CDCAs tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nos CDCAs, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Inadimplemento ou Descaracterização dos CDCAs que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos dos CDCAs emitidos pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora através dos CDCAs devem ser



utilizados no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade dos CDCAs, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre os CDCAs, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às CDCAs, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos CDCAs

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos CDCAs, causando prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive em decorrência da criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda sobre os CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024 e a Resolução CMN nº 5.212, de 22 de maio de 2025, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos CDCAs lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Ainda, em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou a MP 1303, que trouxe alterações relevantes para as regras tributárias aplicáveis aos CRI. A MP 1303 estabeleceu um novo marco para a tributação sobre rendimentos financeiros, tratando de diversos temas como aplicações em renda fixa, ganhos líquidos em bolsa, fundos de investimentos, derivativos, títulos incentivados, criptoativos, além de majorar a tributação aplicável para instituições de pagamento e para a distribuição de juros sobre o capital próprio. Especificamente no caso de aplicações incentivadas, a MP aumentou de zero para 5% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por diversos títulos e valores mobiliários, incluindo os Certificados de Recebíveis do Agronegócio. de acordo com a redação atual da MP 1303, a majoração de alíquota aplica-se apenas para rendimentos produzidos por títulos emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025, tendo sido preservada a alíquota zero para o estoque. Por se tratar de mudança endereçada por meio de medida provisória, será importante acompanhar seu processo legislativo no Congresso Nacional, de modo que tais previsões somente serão incorporadas definitivamente ao ordenamento jurídico com a aprovação e conversão da MP 1303 em lei. Não há como assegurar que a MP 1303 será convertida em lei ou que novas regras não serão emitidas alterando a tributação aplicável a certificados de recebíveis do agronegócio. Os documentos da Operação preveem que, em caso de Evento Tributário que implique em majoração de alíquotas aplicáveis aos CRA, a Devedora deverá acrescentar aos pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora a receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou, alternativamente, realizar o pagamento antecipado dos CRA. Não há garantias de que a Devedora cumprirá com suas obrigações, o que pode impactar adversamente o recebimento de valores pelos Titulares de CRA.



Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de certificados de recebíveis do agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos CDCAs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelos CDCAs foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares de CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Penhor Legal

Em caso de inadimplemento da Devedora, a Emissora poderá executar o penhor legal para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O penhor legal é constituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser inferior ao valor nominal dos CDCAs durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto nos Documentos da Operação, qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios vinculados a qualquer dos CDCAs seja inferior ao valor de pagamento do respectivo CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos direitos creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo). Observado o previsto no Termo de Securitização e nos CDCAs, entende-se por “Evento de Reforço e Complementação” qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios vinculados a qualquer dos CDCA seja inferior ao Valor de Pagamento do respectivo CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos direitos creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais. Assim, caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou não realize o pagamento



antecipado obrigatório do CDCAs, conforme previsto nos CDCAs, o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, poderá impactar adversamente os Titulares de CRA, que poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento dos CDCAs, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão dos CDCAs e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento dos CDCAs e, consequentemente, dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos CDCAs

Os CRA têm seu lastro nos CDCAs emitidos pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da



Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Nesse cenário, os Titulares de CRA poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios

A Securitizadora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar



os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos CDCAs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes dos CDCAs, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização dos CDCAs (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes dos CDCAs), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CDCAs e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição dos CDCAs e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



Risco relativo à Recomposição dos Direitos Creditórios

Nos termos dos CDCAs, se obrigou na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, por meio da apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório dos CDCAs, nos termos previstos nos CDCAs. Qualquer um dos eventos poderá frustrar o horizonte de investimento dos investidores, dificultando o seu reinvestimento em outros ativos com a mesma rentabilidade dos CRA e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Insuficiência da Garantia

Em um cenário de vencimento antecipado, a Securitizadora poderá ter que proceder com a excussão do Penhor para viabilizar o pagamento das Obrigações Garantidas. Não há garantias de que o processo de excussão será bem-sucedido e/ou que o valor obtido com a execução do Penhor será suficiente para arcar com a totalidade das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, poderá haver a necessidade de aprovação dos devedores dos Contratos Comerciais para a excussão do Penhor., nos Contratos Comerciais. O processo de execução pode ser moroso e resultar em custos aos Titulares de CRA, o que poderá afetar o retorno inicialmente esperado com o investimento e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA, pagamento antecipado dos CDCAs, vencimento antecipado dos CDCAs, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série: (i) caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos dos CDCAs, por realizar o pagamento antecipado facultativo do respectivo CDCA; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre os Titulares de CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI, nos termos do Termo de Securitização; (iii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de CRA da 4ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos do Termo de Securitização; (iv) caso seja declarado o vencimento antecipado dos CDCAs em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCAs, nos termos e prazos previstos nos CDCAs; e (v) caso ocorra uma oferta de pagamento antecipado dos CDCAs, nos termos previstos nos CDCAs.

Conforme previsto nos CDCAs e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado dos CDCAs decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nos CDCAs, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado dos CDCAs, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá a Amortização Extraordinária ou dos CRA da respectiva Série: (i) caso a Devedora realize, a seu exclusivo critério, nos termos dos CDCAs, por realizar o pagamento antecipado facultativo parcial do respectivo CDCA; (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista nos CDCAs.



Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares de CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA e da Amortização Extraordinária dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por conseguinte, os Titulares de CRA poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da 2ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da 2ª Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser



indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de dos CRA da 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA da 2ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado ao descasamento da Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série

A Remuneração dos CRA da 2ª Série será realizada com base na Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Desta forma, a Taxa DI divulgada e utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série poderá ser menor do que a divulgada na efetiva data de cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, o que pode representar uma perda no retorno financeiro dos Titulares de CRA da 2ª Série comparado àquele que seria obtido caso fosse utilizada a Taxa DI da data do cálculo, não sendo devido qualquer compensação aos Titulares de CRA da 2ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco decorrente ao descasamento do IPCA utilizado para Atualização Monetária e a data de efetivo pagamento

A Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série poderá ser realizada com base no IPCA divulgado no mês anterior ao mês da referida atualização caso o pagamento seja realizado anteriormente à Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. Desta forma, o IPCA divulgado e utilizado para o cálculo da Atualização Monetária poderá ser menor do que o divulgado no efetivo mês de atualização, o que pode representar uma perda no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA, não sendo devido qualquer valor a título de compensação aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI para a Remuneração dos CRA da 2ª Série

Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre a Taxa Substitutiva DI (conforme definido abaixo). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor dos CRA da 2ª Série.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA da 2ª Série e terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos



recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série.

Indisponibilidade, Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA para a Remuneração dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária para os CRA da 3ª Série e para os CRA da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de CRA da 4ª Série (de forma separada) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva IPCA (conforme definido abaixo). Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou os Titulares de CRA da 4ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 3 e/ou do CDCA 4 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo valor do saldo devedor da respectiva Série.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, assim, incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA os Titulares de CRA, os quais, por conseguinte, poderão ser impactados financeiramente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.499 e a Medida Provisória nº 1.303, que trouxe alterações relevantes para as regras tributárias aplicáveis aos CRI. O Decreto nº 12.499 revogou e substituiu o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025 e nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que tratavam das regras de cálculo do Imposto sobre Operações Financeiras, reproduzindo a maior parte de seus dispositivos, com mudanças pontuais. Já a Medida Provisória nº 1.303 estabeleceu um novo marco para a tributação sobre rendimentos financeiros, tratando de diversos temas como aplicações em renda fixa, ganhos líquidos em bolsa, fundos de investimentos, derivativos, títulos incentivados, criptoativos, além de majorar a tributação aplicável para instituições de pagamento e para a distribuição de juros sobre o capital próprio. Especificamente no caso de aplicações incentivadas, a MP aumentou de zero para 5% a alíquota do



imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por diversos títulos e valores mobiliários, incluindo os Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A majoração de alíquota aplica-se apenas para rendimentos produzidos por títulos (inclusive cotas de fundos de investimento) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025, tendo sido preservada a alíquota zero para o estoque. Por se tratar de mudança endereçada por meio de medida provisória, será importante acompanhar seu processo legislativo no Congresso Nacional, de modo que tais previsões somente serão incorporadas definitivamente ao ordenamento jurídico com a aprovação e conversão da Medida Provisória nº 1.303 em lei.

Nesse sentido, é recomendado aos Investidores que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos e regras tributárias descritas neste Prospecto, a fim de identificar alterações e impactos futuros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração dos CDCAs, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas aos CDCAs, o que, consequentemente, comprometerá negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação foram e/ou serão assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação, conforme aplicável, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Consequentemente, os Investidores poderão ser impactados financeiramente caso os Documentos da Operação, conforme aplicável, não sejam reconhecidos como títulos executivos extrajudiciais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu os CDCAs em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por conseqüência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que os CDCAs e os Direitos Creditórios do Agronegócio deles decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de



empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando



consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Tais consequências poderão afetar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre o pagamento dos CRA. Consequentemente, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora. Consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser comprometido. Nesse contexto, os Investidores estarão sujeitos a prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N1 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às



incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil. Todos os eventos mencionados poderão afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser impactado negativamente. Nesse contexto, os Investidores estarão sujeitos à prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



GDM AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



5. CRONOGRAMA



5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	19/junho/2025
2.	Republicação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta Divulgação do Comunicado ao Mercado Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	23/junho/2025
3.	Republicação do Prospecto Preliminar Divulgação do Comunicado ao Mercado	26/junho/2025
4.	Início do Período de Reserva	27/junho/2025
5.	Republicação do Prospecto Preliminar Divulgação do Comunicado ao Mercado	03/julho/2025
6.	Encerramento do Período de Reserva	17/julho/2025
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/julho/2025
8.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/julho/2025
9.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	22/julho/2025
10.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	22/julho/2025
11.	Procedimento de alocação Data de Liquidação Financeira dos CRA	24/julho/2025
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados do anúncio de início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta foram e serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 23 de junho de 2025, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.” acerca da reapresentação do Prospecto Preliminar e da Lâmina originalmente divulgados ao mercado em 19 de junho de 2025 (“Comunicado ao Mercado 23/06”), para, única e exclusivamente, (i) corrigir erro material na apresentação da *duration* dos CRA da 4ª Série, prevista na Seção “Principais características da Oferta”, item 2.6, subitem



“(g) Prazo e Data de Vencimento” do Prospecto Preliminar e no item “4. Principais Informações sobre o Valor Mobiliário (Duration)” da Lâmina; (ii) atualizar o “Cronograma de Etapas da Oferta” acima, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado 23/06, da nova versão do Prospecto Preliminar e da nova versão da Lâmina; e (iii) corrigir o valor do resultado financeiro, líquido, previsto na Seção 12.1.4, item “Medições não contábeis” do Prospecto Preliminar, originalmente previsto como R\$ 592.597.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões e quinhentos e noventa e sete mil) para R\$ 592.297.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões e duzentos e noventa e sete mil). Tendo em vista que, na data do Comunicado ao Mercado 23/06, ainda não tinha se iniciado o Período de Reserva, não foi aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160. O Comunicado ao Mercado 23/06 foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. Seguiram inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado 23/06.

Em 26 de junho de 2025, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.” acerca da reapresentação do Prospecto Preliminar divulgado originalmente ao mercado em 19 de junho de 2025 e depois em 23 de junho de 2025 (“Comunicado ao Mercado 26/06”), para, única e exclusivamente, (i) corrigir erro material previsto na Seção “Informações Adicionais para fins de Atendimento dos Normativos da ANBIMA”, item 18.2, subitem “Informações adicionais da Devedora para fins de atendimento dos Normativos ANBIMA” do Prospecto Preliminar; e (ii) atualizar o “Cronograma de Etapas da Oferta” acima, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado 26/06 e da nova versão do Prospecto Preliminar. Tendo em vista que, na data do Comunicado ao Mercado 26/06, ainda não tinha se iniciado o Período de Reserva, não foi aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160. O Comunicado ao Mercado 26/06 foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM. Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado 26/06.

Em 03 de julho de 2025, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, em até 4 (Quatro) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.” acerca da reapresentação do Prospecto Preliminar divulgado originalmente ao mercado em 19 de junho de 2025 e depois em 23 e 26 de junho de 2025 (“Comunicado ao Mercado 03/07”), para, única e exclusivamente, (i) corrigir um erro nas informações constantes do gráfico “Cronograma de Amortização de Dívida GDM (em R\$ milhões)” constante do item 18.2, do Prospecto Preliminar; e (ii) atualizar o “Cronograma de Etapas da Oferta” acima, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado 03/07 e da nova versão do Prospecto Preliminar, sendo certo que tais ajustes não são substanciais e não caracterizam prejuízo informacional aos investidores da Oferta no âmbito da análise da Oferta e tomada de decisão de investimento, e não implicam em qualquer alteração aos termos e condições da Oferta divulgados, não havendo, assim, a necessidade de abertura do prazo para desistência da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES REITERAM A RECOMENDAÇÃO DE LEITURA ATENTA DESTA VERSÃO DO PROSPECTO, ASSIM COMO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE “FATORES DE RISCO”.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).



Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM:

- (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se:
 - (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta;
 - (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
 - (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta;
- (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento (i) continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); (iii) incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e (iv) nos casos em de modificação de Oferta, certificava, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluía declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS



À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deve ter assumido a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Os Coordenadores disponibilizaram o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

O “Preço de Integralização” corresponde (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos do Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nos pedidos de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma Série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI; (d) alteração na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; (e) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; sendo certo que, o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).



São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, não sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não há limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, COMO FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Critério de Rateio. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, fosse verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, seria realizado rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA. Não foi verificado excesso de demanda pelos CRA.



O resultado da colocação foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).

Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á: (i) após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento; ou (ii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

Caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme e tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA deverá observar as restrições de público-alvo previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



- 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)**

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

- 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário**

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 19 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



GDM AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 22 de julho de 2025; (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), a qual foi realizada nesta data, qual seja, 22 de julho de 2025; e (iii) divulgação deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual foi realizada nesta data, qual seja, 22 de julho de 2025. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 147 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da Seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, é dispensada a formalização de aprovação societária da Emissora específica para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, que determina que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão dos CDCAs, bem como seus termos e condições, e a celebração dos CDCAs e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de junho de 2025 (“AGE da Emissão de CDCA”), a qual foi arquivada perante a JUCEPAR em 26 de junho de 2025, sob o nº 20252966120 e publicada na forma da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA em regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Oferta.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram, nos termos da Resolução CVM 160, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do valor nominal de cada um dos CDCAs, observado o montante mínimo da emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão; (ii) do número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um



dos CDCA poderia ter sido cancelado; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, do valor nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto e neste Prospecto Definitivo (“Período de Reserva”), sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição (a) foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta; e (b) somente foi admitido após, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, não superior à Taxa Teto da referida Série em questão (conforme informada no Prospecto Preliminar), como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento recebidas e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima.
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até o Valor Inicial da Emissão;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento seria cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: (a) no estabelecimento de Taxa Teto para cada Série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à Taxa Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.



Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e aos CDCAs, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, conforme previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi nem será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Inicial da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta é de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



GDM AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Não obstante, caso, a qualquer, momento o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou rescisão de Contratos Comerciais (“Evento de Reforço e Complementação”), a Devedora ficará obrigada a realizar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de direitos creditórios de titularidade da Devedora a serem vinculados como lastro dos CDCAs, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) (“Direitos Creditórios Adicionais”) de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCAs, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos nos CDCAs (“Recomposição de Direitos Creditórios”).

A Devedora deverá, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Verificação dos Direitos Creditórios”), disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) se o Valor dos Direitos Creditórios, a receber, é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento do CDCA; (ii) que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos direitos creditórios, a receber, vinculados aos CDCAs; e (iii) listagem dos Contratos Comerciais constantes do Anexo II de cada um dos CDCAs devidamente atualizada, caso aplicável. A Emissora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Devedora na forma prevista nos CDCAs, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora no prazo previsto nos CDCAs.

Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.

A Devedora deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando (i) cópias dos novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; (ii) cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; (iii) declaração dos diretores da Devedora atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos Comerciais; (iv) memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais, a receber, correspondem a valor suficiente para reestabelecer o Valor dos Direitos Creditórios do respectivo CDCA no mínimo equivalente ao saldo do Valor de Pagamento do respectivo CDCA (conforme definido nos CDCAs); e (iv) quaisquer outros documentos que se façam necessários.

Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Devedora deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Emissora.

Após a confirmação por escrito da Emissora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, deverão formalizar o correspondente aditamento ao respectivo CDCA e ao Termo de



Securitização, com a atualização dos novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Emissora.

Em caso de não apresentação de novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do respectivo CDCA, na respectiva proporção do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do respectivo CDCA, conforme o caso, acrescido da remuneração do respectivo CDCA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA., de modo que, após o pagamento parcial, o valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do respectivo CDCA, e a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. O pagamento parcial de que trata este item deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.

Independentemente das verificações mensais de que trata os CDCAs, a Devedora deverá informar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do respectivo CDCA, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: (i) apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados nos CDCAs; (ii) a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e novos Contratos Comerciais apresentados pela Devedora; e (iii) o respectivo CDCA e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

A substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos CDCAs, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamentos aos CDCAs e ao Termo de Securitização, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto nos CDCAs.

Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obrigou-se, nos termos dos CDCAs, a manter vinculados, aos CDCAs, direitos creditórios do agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento do respectivo CDCA.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCAs é constituído, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCAs), penhor sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos Comerciais, e nos termos da Lei 11.076 (“Penhor”). Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 do Código Civil.



9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Emissora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) correspondentes ao CDCA 1; (ii) R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) correspondentes ao CDCA 2; (iii) R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais) correspondentes ao CDCA 3; e (iv) R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) correspondentes ao CDCA 4, observado que o valor nominal de cada CDCA foi aumentado ou diminuído, conforme aplicável, de forma a refletir o valor total dos CRA da Série correspondente, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, observado que qualquer das Séries da Emissão poderia não ter sido emitidas, situação na qual o respectivo CDCA seria cancelado e não produziria qualquer efeito.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária

CDCA 1 e CDCA 2: O Valor Nominal (ou o saldo do Valor Nominal) do CDCA 1 e do CDCA 2 não serão objeto de atualização monetária.

CDCA 3 e CDCA 4. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do CDCA 3 e do CDCA 4, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização do CDCA 3 e do CDCA 4, conforme o caso, ou a Data de Aniversário do CDCA 3 e/ou a Data de Aniversário do CDCA 4 (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário do CDCA 3 e/ou a Data de Aniversário do CDCA 4, ou até a Data de Vencimento do CDCA 3 ou do CDCA 4, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária do CDCA 3 e CDCA 4”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária do CDCA 3 e CDCA 4, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal conforme aplicável, do CDCA 3 ou do CDCA 4, conforme aplicável (“Valor Nominal Atualizado do CDCA 3” e “Valor Nominal Atualizado do CDCA 4”), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 e/ou Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal do CDCA 3 ou saldo do Valor Nominal do CDCA 4, conforme o caso, e/ou Valor Nominal dos CDCA 3 ou saldo do Valor Nominal do CDCA 4, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

k = número de ordem *NI_k*, variando de 1 até *n*;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária do CDCA 3 e CDCA 4, conforme o caso, sendo “*n*” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CDCA 3 ou Data de Aniversário do CDCA 4. Após a Data de Aniversário, o “*NI_k*” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “*k*”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (i) a primeira Data de Integralização do CDCA 3 e/ou do CDCA 4, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a Data de Aniversário do CDCA 3 ou Data de Aniversário do CDCA 4 imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “*dup*” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização dos CDCAs, o “*dup*” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior dos CDCA 3 e/ou do CDCA 4, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “*dut*” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado *dut* de 21 (vinte e um) Dias Úteis.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário do CDCA 3” e “Data de Aniversário do CDCA 4” todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do CDCA 3 e/ou do CDCA 4, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão:
$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$
 é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA 3 e no CDCA 4, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária do CDCA 3 e do CDCA 4, o *NI_k* não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a *NI_k* na apuração do Fator “*C*” um número-índice projetado



calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**Projeção**”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série e/ou pelos Titulares de CRA da 4ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no CDCA 3, no CDCA 4 e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série e pelos Titulares de CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 e do CDCA 4 desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado do CDCA 3 e do CDCA 4 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento do CDCA 3 e do CDCA 5, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor do CDCA 3 e do CDCA 5. Para cálculo da Remuneração do CDCA 3 e do CDCA 5 e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração dos CDCAs



Remuneração do CDCA 1. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração do CDCA 1”). A Remuneração do CDCA 1 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CDCA 1 ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 1 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração do CDCA 1 devida no final de cada Período de Capitalização dos CDCAs, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“spread” = 15,1400 (quinze inteiros e mil e quatrocentos décimos de milésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização do CDCA 1, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCAs, ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 1 imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização dos CDCAs, o “DP” apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.

Remuneração do CDCA 2. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 2, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração do CDCA 2”). A Remuneração do CDCA 2 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização do CDCA 2 ou a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração do CDCA 2 devida no final de cada Período de Capitalização dos CDCAs, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal do CDCA 2 ou saldo do Valor Nominal do CDCA 2, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização do CDCA 2 ou da Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 2 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de



cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CDCAs, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 105,7500 (cento e cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

“TDI_k” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração do CDCA 2 no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 14 e 15 são todos Dias Úteis; e
- (v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização do CDCA 2, o “FatorDI” apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis.

Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª



Série, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração do CDCA 2, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração do CDCA 4 (“Taxa Substitutiva DI”).

Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no CDCA 2, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas no CDCA 2.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor do CDCA 2. Para cálculo da Remuneração do CDCA 2, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Remuneração do CDCA 3. Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração do CDCA 3”). A Remuneração do CDCA 3 será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização do CDCA 3 ou Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 3 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração do CDCA 3, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado do CDCA 3, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

taxa = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização do CDCA 3, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização dos CDCAs; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 3 imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive,



para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização do CDCA 3, o “DP” apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis.

Remuneração dos CDCA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração do CDCA 4”). A Remuneração do CDCA 4 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização do CDCA 4 ou Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 4 imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração do CDCA 4, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

taxa = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização do CDCA 4, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização dos CDCAs; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 4 imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização dos CDCA 4, o “DP” apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis.

Para fins deste Termo de Securitização, “Período de Capitalização dos CDCAs” significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização dos CDCAs (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CDCAs (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CDCAs; ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CDCAs imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CDCAs (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CDCAs. Cada Período de Capitalização dos CDCAs sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CDCAs.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Prazo de Vigência e Data de Vencimento do CDCA 1. Observado o disposto no CDCA 1, o CDCA 1 terá prazo de vigência de 2.555 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2032 (“Data de Vencimento do CDCA 1”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou pagamento antecipado total do CDCA 1 previstas no CDCA 1.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento do CDCA 2. Observado o disposto no CDCA 2, o CDCA 2 terá prazo de vigência de 2.555 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2032 (“Data de Vencimento do CDCA 2”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou pagamento antecipado total do CDCA 2 previstas no CDCA 2.



Prazo de Vigência e Data de Vencimento do CDCA 3. Observado o disposto no CDCA 3, o CDCA 3 terá prazo de vigência de 2.555 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2032 (“Data de Vencimento do CDCA 3”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou pagamento antecipado total do CDCA 3 previstas no CDCA 3.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento do CDCA 4. Observado o disposto no CDCA 4, o CDCA 4 terá prazo de vigência de 3.649 (três mil e seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de julho de 2035 (“Data de Vencimento do CDCA 4”) e, em conjunto com a Data de Vencimento do CDCA 1, Data de Vencimento do CDCA 2 e Data de Vencimento do CDCA 3, “Data de Vencimento dos CDCAs”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade do CDCA 4 previstas no CDCA 4.

(d) períodos de amortização

Amortização do Principal do CDCA1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e pagamento antecipado nos termos previstos no CDCA 1, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1 será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%

Amortização do Principal do CDCA da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e pagamento antecipado nos termos previstos no CDCA 2, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 2 será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%



13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%

Amortização do Principal do CDCA 3. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e pagamento antecipado nos termos previstos no CDCA 3, o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%

Amortização do Principal do CDCA 4. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e pagamento antecipado nos termos previstos no CDCA 4, o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4 será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%



11/07/2031	SIM	0,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	0,0000%
13/01/2033	SIM	0,0000%
13/07/2033	SIM	33,3333%
12/01/2034	SIM	0,0000%
13/07/2034	SIM	50,0000%
11/01/2035	SIM	0,0000%
12/07/2035	SIM	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1 e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 2, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização do CDCA 1 e/ou do CDCA 2, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do CDCA 1 e/ou do CDCA 2, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal do CDCA 1 e/ou do CDCA 2, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4 será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização do CDCA 3 e do CDCA 4, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 e do CDCA 4, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 e do CDCA 4, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCAs serão utilizados conforme destinação dos recursos previsto no item 3.1. deste Prospecto.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCAs é constituído, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCAs), o Penhor.



10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não há cessão dos direitos creditórios à Securitizadora, portanto, não há o que se destacar sobre contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente dos CDCAs que servem de lastro para os CRA ofertados.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelos CDCAs.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CDCAs, pela Devedora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração dos CDCAs, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios”).

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração dos CDCAs encontram-se descrita na Seção 10.1 (d) acima.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento ou pagamento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, o pagamento efetivo da Remuneração dos CDCAs será feito semestralmente, conforme de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos CDCAs e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu os CDCAs em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido



realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais CDCAs, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão com lastro em créditos corporativos foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos

Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 3.675.725.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	10,42%

- 10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais**

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs vinculados a emissões de certificados de recebíveis do agronegócio em geral.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a emissão dos CDCAs lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide Seção 12.4 abaixo, em especial o “Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento” na página 44 deste Prospecto.

- 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

(i) **Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs.** A Devedora poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor de todos os CDCAs ou de cada CDCA (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor de cada CDCA), a qualquer momento, a exclusivo critério da Devedora, observados os procedimentos previstos nos CDCAs (“Oferta de Pagamento Antecipado”). Caso a Devedora realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado (“Oferta de Pagamento Antecipado dos CRA”). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.

A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado”).



A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Devedora; (b) o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Após o recebimento pela Emissora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Emissora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

Em até 3 (três) Dias Úteis contados o encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Emissora informará a Devedora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Devedora no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.

O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado de um CDCA não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.

(ii) Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Emissora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata os CDCAs (“Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário”).

Para realizar o Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora e o Agente Fiduciário, contendo no mínimo as seguintes informações: (a) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (b) o Valor de Pagamento dos CDCAs, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; (c) descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (d) demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.

O pagamento antecipado de um CDCA em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCAs.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Devedora, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos previstos nos CDCAs acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Devedora receba tais valores como se os eventos de que tratam os CDCAs não tivessem ocorrido.

Para fins do presente Prospecto, “Evento Tributário” significa (a) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (b) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou



de Remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (c) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCA.

(iii) CDCA 1:

(a) Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Emissora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA 1, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) (“Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1”):

- (1) ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido (I) da Remuneração do CDCA 1, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA 1, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 1 imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 (exclusive); e (II) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 1, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1; ou
- (2) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido da Remuneração do CDCA 1 desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 até a Data de Vencimento do CDCA 1, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 e, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 1;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 1, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 1, e/ou à pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA 1, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, que deverá ser um Dia Útil; (II) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1; e (III) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1.

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 implicará no cancelamento do CDCA 1.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(b) Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 1, nos termos e prazos previstos no CDCA 1, a Devedora está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA 1, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 1 ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1").

O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1 será realizado mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto no CDCA 1, sendo que na referida comunicação deverá constar: (1) a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1; (2) o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, conforme termos abaixo indicados; e (3) demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1.

Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, o valor devido pela Devedora será calculado na forma do item "(a)" acima.

Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA 1, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 1, calculado de acordo com o previsto no CDCA 1.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(c) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA 1, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1").



Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1”):

(1) a parcela do Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido (I) da Remuneração do CDCA 1, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA 1, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 1 imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 (exclusive); e (II) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 1, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; ou

(2) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento referente à parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido da Remuneração do CDCA 1, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 e, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times PVNe$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 1;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 1, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 1, e/ou à pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA 1, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

PVNe = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 1, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, que deverá ser um Dia Útil; (II) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; e (III) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1.

O valor remanescente da Remuneração do CDCA 1 continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 1 imediatamente subsequente.

Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 1, calculado de acordo com o previsto no CDCA 1.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(iv) CDCA 2:

(a) Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Emissora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA 2, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) (“Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, o valor devido pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 2, acrescido (1) da Remuneração do CDCA 2 calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA 2, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 2 imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 2 (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 2, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 2 (“Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2”); e (c) de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento do CDCA 2, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento do CDCA 2, exclusive.

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do



CDCA 2, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, que deverá ser um Dia Útil; (II) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2; e (III) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2.

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 implicará no cancelamento do CDCA 2.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(b) Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 2, nos termos e prazos previstos no CDCA 2, a Devedora está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA 2, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 2 (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2”).

O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 será realizado mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto no CDCA 2, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2; (II) o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, conforme termos abaixo indicados; e (III) demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2.

Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, o valor devido pela Devedora será calculado na forma do item “(a)” acima.

Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA 2, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 2, calculado de acordo com o previsto no CDCA 2.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(c) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA 2, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) (“Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, o valor devido pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 2, acrescido (1) da Remuneração do CDCA 2 calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA 2, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 2 imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 2, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 (“Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2”); e (3) de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento do CDCA 2, calculado conforme fórmula a seguir:



$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento do CDCA 2, exclusive.

O valor remanescente da Remuneração do CDCA 2 continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 2 imediatamente subsequente.

Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 2, calculado de acordo com o previsto no CDCA 2.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(d) Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 - Taxa Substitutiva DI: A Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (conforme definido no Termo de Securitização) entre os Titulares de CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 - Taxa Substitutiva DI").

Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 - Taxa Substitutiva DI será devido pela Devedora, o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 2, conforme aplicável, acrescido da Remuneração do CDCA 2, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA 2 ou da Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 2, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, para tal cálculo.

O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da (1) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; (2) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série deveria ter ocorrido; ou (3) se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

(v) CDCA 3:

(a) Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Emissora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA 3, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3").



Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre:

- (1) o Saldo Devedor do CDCA 3, conforme o caso; ou
- (2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração do CDCA 3, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, conforme aplicável, na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido (I) dos Encargos Moratórios, se houver; e (II) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 3, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 3, conforme o caso;

“C” = conforme definido no CDCA 3, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização do CDCA 3, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3;

“VNEK” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 3, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente Prospecto, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 3, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 3;

C = conforme definido no CDCA 3;

N_k= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento do CDCA 3;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 3; e

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos).

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, que deverá ser um Dia Útil; (II) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 3; e (III) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3.

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 implicará no cancelamento do CDCA 3.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(b) Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 3, nos termos e prazos previstos no CDCA 3 a Devedora está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA 3, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 3 (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3”).

O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 será realizado mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto no CDCA 3, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3; (II) o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, conforme termos abaixo indicados; e (III) demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3.

Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, o valor devido pela Devedora será calculado na forma do item “(a)” acima.



Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA 3, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 3, calculado de acordo com o previsto no CDCA 3.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(c) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA 3, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) (“Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre:

- (1) parcela do Saldo Devedor do CDCA 3, conforme o caso; ou
- (2) valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração do CDCA 3, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, conforme aplicável, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido (I) dos Encargos Moratórios, se houver; e (II) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 3, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 3, conforme o caso;

“C” = conforme definido no CDCA 3, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização do CDCA 3, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3;

“VNEK” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 3, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:



“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente Prospecto, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 3, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 3;

C = conforme definido no CDCA 3;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento do CDCA 3;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 3; e

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos).

O valor remanescente da Remuneração do CDCA 3 continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 3 imediatamente subsequente.

Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 3, calculado de acordo com o previsto no CDCA 3.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(d) Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 - Taxa Substitutiva IPCA: A Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 3 caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 3ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos no Termo de Securitização (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 - Taxa Substitutiva IPCA”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 - Taxa Substitutiva IPCA será devido pela Devedora, o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável, acrescido da Remuneração do CDCA 3, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA 3 ou da Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 3, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de



eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, para tal cálculo.

O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 - Taxa Substitutiva IPCA será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da (1) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; (2) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série deveria ter ocorrido; ou (3) se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

(vi) CDCA 4:

(a) Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Emissora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA 4, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) (“Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre:

- (3)** o Saldo Devedor do CDCA 4, conforme o caso; ou
- (4)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração do CDCA 4, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, conforme aplicável, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (Quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido (I) dos Encargos Moratórios, se houver; e (II) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 4, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 4, conforme o caso;

“C” = conforme definido no CDCA 4, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização do CDCA 4 até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4;

“VNEk” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 4, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



$$FVP_k = (1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente Prospecto, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 4, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 4;

C = conforme definido no CDCA 4;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 e a Data de Vencimento do CDCA 4;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 4; e

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos).

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, que deverá ser um Dia Útil; (II) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 4; e (III) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4.

O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 implicará no cancelamento do CDCA 4.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 4ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(b) Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 4, nos termos e prazos previstos no CDCA 4 a Devedora está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA 4, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 4 (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4”).



O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 será realizado mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto no CDCA 4, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4; (II) o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, conforme termos abaixo indicados; e (III) demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4.

Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, o valor devido pela Devedora será calculado na forma do item “(a)” acima.

Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA 4, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 4, calculado de acordo com o previsto no CDCA 4.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(c) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA 4, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) (“Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre:

- (3) parcela do Saldo Devedor do CDCA 4, conforme o caso; ou
- (4) valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração do CDCA 4, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, conforme aplicável, na data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido (I) dos Encargos Moratórios, se houver; e (II) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 4, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 4, conforme o caso;

“C” = conforme definido no CDCA 4, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização do CDCA 3, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4;

“VNEK” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k



equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 4, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente Prospecto, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 4, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 4;

C = conforme definido no CDCA 4;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 e a Data de Vencimento do CDCA 4;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 4; e

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos).

O valor remanescente da Remuneração do CDCA 4 continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 4 imediatamente subsequente.

Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Devedora deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA 4, calculado de acordo com o previsto no CDCA 4.

Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento



Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(d) Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 - Taxa Substitutiva IPCA: A Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 4 caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 4ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos no Termo de Securitização (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 - Taxa Substitutiva IPCA”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 - Taxa Substitutiva IPCA será devido pela Devedora, o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável, acrescido da Remuneração do CDCA 4, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA 4 ou da Data de Pagamento da Remuneração do CDCA 4, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, para tal cálculo.

O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 - Taxa Substitutiva IPCA será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da (1) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; (2) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série deveria ter ocorrido; ou (3) se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das CDCA descritas na Seção “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NAS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DOS CDCAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Observados os termos abaixo, a Securitizadora deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Devedora, independentemente de Assembleia Especial de



Titulares de CRA e/ou assembleia geral de Titulares dos CDCAs, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Devedora referentes às CDCAs, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes dos CDCAs (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii) questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora (“Controladora”), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora (“Controlada”) e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Devedora;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; (b) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) requerimento, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (g) proposta, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (i) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;
- (vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Devedora, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto: (a) com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; (b) com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Devedora, (1) se não resultar no ingresso de um novo acionista na Devedora; ou (2) se a referida mudança da estrutura acionária da Devedora for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e (c) com relação às demais reorganizações, (1) se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; (2) na hipótese de transferência (I) de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou (II) em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Devedora,



de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou (3) por alterações na composição da base acionária da Devedora decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Devedora na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

- (vii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Devedora;
- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Devedora, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- (xii) existência de violação pela Devedora ou, contra a Devedora, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: (a) crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; (b) infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii) transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

Além dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, os CRA também serão resgatados antecipadamente caso os CDCAs venham a ser pagos antecipadamente, em razão dos eventos descritos no item 10.8 acima.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes dos CDCA (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos”):

CLÁUSULA II

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão



ser observados os prazos de cura específicos;

- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Emissora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;
- (viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Devedora, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- (ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- (x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi) prestação de garantias, pela Devedora, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Devedora, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Devedora em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Devedora; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Devedora, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Devedora, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos



envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou (2) no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Devedora no seu curso ordinário de seus negócios;

(xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;

(xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e

(xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Devedora, verificado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora (“Índices Financeiros”) relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação (i) ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante (a) a memória de cálculo enviada pela Devedora; e (b) nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e (ii) em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprove um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DOS CDCAS, VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCAS, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nos CDCAs. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e



qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelo(a)s (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 20 (vinte) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 39 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos;



ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de (i) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; (ii) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer Controladora; (iii) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controlada e/ou por qualquer Controladora; (iv) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controlada e/ou de qualquer Controladora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (vi) requerimento, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (vii) proposta, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (viii) pedido de suspensão pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer



Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (ix) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável, todas as obrigações constantes dos CDCAs serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos nos CDCAs.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 3.2, (b), da Seção 3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia. As vias originais digitais dos CDCAs, uma via original digital do Termo de Securitização e uma via original dos documentos que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma via digital deste Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelas vias originais digitais dos CDCAs. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante e a B3, conforme o caso.

A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não foram praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição dos CDCAs representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



- 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora.

- 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos CDCAs emitidos em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS



Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção “Informações do Prospecto”, constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção “Informações Adicionais Sobre a Devedora”, deste Prospecto.

12.1.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, na qualidade de emissora dos CDCAs que servem de lastro para os CRA.

12.1.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Nome da Devedora	GDM Genética do Brasil S.A.
Tipo societário	A Devedora é constituída sob a forma de sociedade anônima, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a CVM.
Características gerais do negócio	Na data deste Prospecto, os negócios da Devedora consistem em um modelo de licenciamento de propriedade intelectual, por meio do qual a Devedora licencia suas cultivares e marcas a rede de clientes licenciados (“ <u>Sementeiros</u> ”). A Devedora desenvolve o melhoramento de suas mais diversas sementes de soja e milho, comercializando as sementes resultantes deste aprimoramento aos Sementeiros, os quais, após a multiplicação de volume, disponibilizam as sementes obtidas aos produtores rurais para que estes efetuem o plantio dessas sementes. Em contrapartida, os Sementeiros entregam <i>royalties</i> à Devedora por cada saco de sementes vendido com a marca GDM. Atualmente, a GDM trabalha com cerca de 175 (cento e setenta e cinco) distribuidores no Brasil.



	Para mais informações sobre as características gerais do negócio da Devedora, veja a seção “12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios” deste Prospecto.
Natureza da concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora, sendo oriundos, em sua totalidade, dos CDCAs emitidos pela Devedora.
Disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios Cedidos	Os CDCAs emitidos pela Devedora são títulos executivos extrajudiciais e estão sujeitos a Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou Vencimento Antecipado. As disposições contratuais supramencionadas relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “10. Informações Sobre os Direitos Creditórios” deste Prospecto.

Para mais informações sobre os negócios, o histórico, aspectos de governança corporativa, capital social e transações com partes relacionadas relativa à Devedora, veja a seção “12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios” deste Prospecto.

12.1.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 742.

12.1.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não há coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma que traremos no presente item apenas informações relativas à Devedora.

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros da Devedora e Impactos da Captação de Recurso

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido, e indicam (i) na coluna “Histórico” a posição histórica em 31 de dezembro de 2024; e (ii) na coluna “Ajustado” a posição ajustada



para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 678.610.886,16 (seiscentos setenta e oito milhões, seiscentos e dez mil e oitocentos oitenta e seis reais e dezesseis centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil:

Capitalização (Em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2024	
	Histórico	Ajustado ⁽¹⁾
Empréstimos e financiamentos (circulante)	351.527	351.527
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	3.111.540	3.790.151
Total do patrimônio líquido	669.101	669.101
Capitalização Total ⁽²⁾	4.132.168	4.810.779

⁽¹⁾ A posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 678.611 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta conforme previstas no item ou na seção “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto.

⁽²⁾ Capitalização Total refere-se a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido da Devedora. A capitalização total não possui um significado padrão, desta forma, a capitalização total apresentada pela Devedora pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, anexas a este Prospecto.

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 31 de dezembro de 2024.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 152 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seco; (ii) os índices atividade de giro do ativo total; (iii) os índices de endividamento geral; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

As informações abaixo, referentes à coluna “Índice Histórico”, foram extraídas e/ou calculadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, anexas a este Prospecto.

Índices de Liquidez

Índices de liquidez (Em milhares de R\$, exceto índices)	Em 31 de dezembro de 2024	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Total do ativo circulante	2.644.926	3.323.537
Total do passivo circulante	1.359.246	1.359.246
Capital circulante líquido ⁽²⁾	1.285.680	1.964.291
Índice de liquidez corrente ⁽³⁾	1,95	2,45



Índices de liquidez (Em milhares de R\$, exceto índices)	Em 31 de dezembro de 2024	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Estoques	493.790	493.790
Índice de liquidez seca ⁽⁴⁾	1,58	2,08
Caixa e equivalentes de caixa	980.009	1.658.620
Índice de liquidez imediata ⁽⁵⁾	0,72	1,22

¹ Os “Índices Ajustados” foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 678.611 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta conforme previstas no item ou na seção “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto.

² O capital circulante líquido corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, subtraído do total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

³ O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

⁴ O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora subtraído dos estoques em 31 de dezembro de 2024 da Devedora; pelo (ii) total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

⁵ O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

Índices de Atividade

Índices de atividade (Em milhares de R\$, exceto índices)	Em e/ou exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Receita operacional líquida	2.566.581	2.566.581
Total do ativo	5.899.571	6.578.182
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	0,44	0,39
Estoques	493.790	493.790
Custo das vendas	(406.022)	(406.022)
Índice de prazo médio de estocagem - dias ⁽³⁾	438	438
Contas a receber de clientes	1.036.661	1.036.661
Índice do prazo médio de recebimento - dias ⁽⁴⁾	145	145
Fornecedores	261.285	261.285
Índice do prazo médio de pagamento - dias ⁽⁵⁾	232	232

⁽¹⁾ Os “Índices Ajustados” foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 678.611 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta conforme previstas no item ou na seção “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto.

⁽²⁾ O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

⁽³⁾ O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão dos estoques em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo custo das vendas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (360 dias) da Devedora.

⁽⁴⁾ O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão do contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pela receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (360 dias) da Devedora.

⁽⁵⁾ O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão de fornecedores em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo custo das vendas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (360 dias) da Devedora.



Índices de Endividamento

Índices de endividamento (Em milhares de R\$, exceto índices)	Em e/ou exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Total do ativo circulante	2.644.926	3.323.537
Total do ativo não circulante	3.254.645	3.254.645
Total do passivo circulante	1.359.246	1.359.246
Total do passivo não circulante	3.864.417	4.543.028
Índice de endividamento geral ⁽²⁾	0,89	0,90
Total do patrimônio líquido	669.101	669.101
Índice de grau de endividamento ⁽³⁾	7,81	8,82
Índice de composição de endividamento ⁽⁴⁾	0,26	0,23
Dívida Líquida ⁽⁵⁾	2.483.058	2.483.058
EBITDA ⁽⁵⁾	1.491.445	1.491.445
Índice de alavancagem financeira ⁽⁶⁾	1,66	1,66

⁽¹⁾ Os “Índices Ajustados” foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 678.611 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta conforme previstas no item ou na seção “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto.

⁽²⁾ O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo total do ativo circulante e do total do ativo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

⁽³⁾ O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

⁽⁴⁾ O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pela soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

⁽⁵⁾ Tratam-se medidas non-GAAP, isto é, que não são definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ou por quaisquer outros princípios contábeis internacionalmente aceitos, não possuem um significado padrão. A tabela constante na página 114 demonstra a reconciliação dos saldos de EBITDA e Dívida Líquida da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024.

⁽⁶⁾ Índice de alavancagem financeira corresponde ao quociente da divisão da Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2024 da Devedora, pelo EBITDA no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

Índices de Lucratividade

Índices de Lucratividade (Em milhares de R\$, exceto %s)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Lucro líquido do exercício	489.441	489.441
Total do ativo	5.899.571	6.578.182
Retorno sobre Ativo Total ⁽¹⁾	8,30%	7,44%
Total do patrimônio líquido	669.101	669.101
Retorno sobre patrimônio líquido ⁽²⁾	73,15%	73,15%

⁽¹⁾ Os “Índices Ajustados” foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber no âmbito da presente Oferta, no montante de R\$ 678.611 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta conforme previstas no item ou na seção “14.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto.

⁽²⁾ O índice de retorno sobre ativo total corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo total do ativo em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.



⁽³⁾ O retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 da Devedora.

Medições não contábeis

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), conciliada com suas demonstrações financeiras consolidadas e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos) e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras empresas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras companhias.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas de lucratividade ou liquidez definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”) ou por quaisquer outros princípios contábeis internacionalmente aceitos. O EBITDA e a Margem EBITDA não representam os fluxos de caixa da Devedora para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos ou alternativas para o lucro líquido, o fluxo de caixa, como indicadores do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA são medidas de performance utilizadas pela Devedora para avaliar o seu resultado sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa, e outros itens considerados não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, a Devedora entende que tais medições são suplementares às informações contábeis da Devedora e servem para uma compreensão mais abrangente da condição financeira e dos resultados da Devedora.

Abaixo, segue a tabela demonstrando a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA e Margem EBITDA nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Lucro líquido do exercício	489.441	953.621	736.739
(+) Resultado financeiro, líquido	592.297	205.525	64.923
(+) Imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos)	250.730	408.200	307.172
(+) Depreciação e amortização	158.977	80.589	49.726
EBITDA	1.491.445	1.647.935	1.158.560
Receita operacional líquida	2.566.581	2.134.057	1.480.794
Margem EBITDA	58,11%	77,22%	78,24%

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Índice de Alavancagem Financeira

A Dívida Bruta corresponde a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) (“Dívida Bruta”).



A Dívida Líquida corresponde a Dívida Bruta deduzido do saldo caixa e equivalentes de caixa.

O Índice de alavancagem financeira corresponde a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida e o Índice de Alavancagem Financeira não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ou por quaisquer outros princípios contábeis internacionalmente aceitos, não possuem um significado padrão e outras sociedades, inclusive companhias abertas, podem adotar um significado diferente e, portanto, nossa Dívida Bruta, Dívida Líquida e Índice de Alavancagem Financeira podem não ser comparáveis a medições com títulos semelhantes apresentadas por outras entidades. A Dívida Bruta, a Dívida Líquida e o Índice de Alavancagem Financeira apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de liquidez ou endividamento, e não devem ser consideradas isoladamente como indicadores de liquidez ou endividamento. A Devedora utiliza a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e o Índice de Alavancagem Financeira para avaliar a posição financeira da Devedora, seu grau de alavancagem financeira, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida e Índice de Alavancagem Financeira da Devedora nas datas indicadas:

(Em milhares de R\$, exceto índice)	Em e/ou exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Empréstimos e financiamentos - circulante	351.527	349.170	82.636
Empréstimos e financiamentos - não circulante	3.111.540	621.458	887.500
Dívida Bruta	3.463.067	970.628	970.136
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(980.009)	(688.690)	(110.553)
Dívida Líquida	2.483.058	281.938	859.583
(/) EBITDA	1.491.445	1.647.935	1.158.560
Índice de alavancagem financeira	1,66	0,17	0,74

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1 - Descrever sumariamente o histórico do Emissor

GDM (Controladora da Devedora)

A GDM é um grupo empresarial cuja atividade principal é a reprodução de plantas por meio de pesquisa, desenvolvimento e comercialização de genética vegetal (“GDM”). Criada em 1982, em Chacabuco, na Província de Buenos Aires, na Argentina, a GDM está no mercado de melhoramento há quase 40 anos e está presente nos principais países produtores agrícolas do mundo, com vasta experiência no cultivo de soja, trigo e milho.

A GDM comercializa a sua genética mediante as suas próprias marcas, tais como a DONMARIO e Brasmax, Neogen e Supra, além de licenciar cultivares de soja, trigo e milho a terceiros. Com essa estratégia, a GDM detém cerca de 45% do *market share* global de genética de soja.³

A GDM considera como seu maior patrimônio o programa de germoplasma, por meio do qual milhares de soja e milho de diversas variedades da genética GDM são cruzadas a cada ano para iniciar o processo de cultivo com o intuito de fornecer aos produtores as melhores sementes anualmente. O departamento de

³ Fonte: GDM Holding S.A. e United States Department of Agriculture.



pesquisa possui mais de 1.000 funcionários em todo o mundo, os quais, a cada ano, realizam mais de 500.000 (quinhentos mil) cruzamentos de variedades GDM em locais de pesquisa em mais de 15 países do globo.

A GDM possui 16 estações de pesquisa no Brasil, Argentina e Estados Unidos. Em 2024, a GDM investiu US\$ 12 milhões na construção de um novo centro de pesquisa em Petrolina (PE) e R\$ 15 milhões na expansão do complexo de laboratórios em Cambé (PR), incluindo unidades de edição gênica e sequenciamento molecular. Em 31 de dezembro de 2024, o grupo da GDM estimou um faturamento global de USD 819 milhões, sendo que o Brasil representou cerca de 56% dessa receita. A GDM atingiu aproximadamente 79% de participação no mercado de genética de soja no Brasil e 71% na Argentina, Paraguai e Uruguai, consolidando-se como líder de mercado na América Latina.⁴

Processo de Pesquisa

O negócio da GDM é fortemente baseado em investimento de longo prazo em pesquisa e desenvolvimento genético. O ciclo completo de melhoramento de uma nova variedade de soja ou milho leva, em média, de 5 a 7 anos, desde os primeiros cruzamentos genéticos até o lançamento comercial. Isso significa que, a cada ano, a GDM inicia novos projetos de melhoramento e conclui outros iniciados anos antes, mantendo um fluxo contínuo de inovação. As barreiras ao ingresso de novos entrantes são habituais de qualquer mercado, variando os aspectos de competitividade e investimento, tendo em conta a competição contra empresas cujo programa de melhoramento tem funcionado e melhorado ano após ano com grandes quantidades de capital.

Para a GDM, o investimento em pesquisa e desenvolvimento genético tem a particularidade de ser considerado de baixo risco, pois implica um investimento direto na melhoria de uma variedade que, no entendimento da GDM, já provou ter um bom desempenho. É um investimento em uma atividade na qual a GDM é especializada e acredita ter conhecimento. Em geral, o que é investido em tecnologia e desenvolvimento aumenta o valor da base de germoplasma da GDM. Em outras palavras, aumenta o valor de todas as variedades da GDM, o principal ativo da empresa.

O processo de melhoramento segue um padrão global. O primeiro passo é o cruzamento entre as melhores variedades de soja e milho do banco genético da GDM. Esses cruzamentos visam combinar características desejáveis adaptadas às condições específicas de cada país. Em seguida, as variedades resultantes passam por testes rigorosos para verificar se expressam os traços genéticos esperados. Apenas as melhores seguem adiante. A cada ano, a GDM realiza mais de 500.000 cruzamentos genéticos, dos quais cerca de 50 variedades chegam à fase final de liberação comercial. Antes do lançamento, essas cultivares passam por ensaios com produtores rurais, que validam o desempenho agrônomo em condições reais de campo.

Como parte de sua estratégia de inovação, a GDM adquiriu a The Traits Company (anteriormente Traitology), uma empresa norte-americana especializada em descoberta e desenvolvimento de traits para soja. Com um investimento inicial de US\$ 25 milhões, a The Traits Company passou a integrar o ecossistema de inovação da GDM, com foco em edição gênica e engenharia de traits para culturas como soja, milho, trigo e girassol.

A empresa opera com uma infraestrutura de ponta, incluindo um centro de pesquisa de 2.300 m² e estufas de última geração, além de mais de 20 programas de traits em desenvolvimento

Essa aquisição fortalece a capacidade da GDM de acelerar o desenvolvimento de cultivares com características agrônomicas superiores, como resistência ao estresse hídrico, tolerância a doenças e maior produtividade, por meio de tecnologias de edição gênica não-OGM.

Estratégia da GDM

⁴ Fonte: <https://globorural.globo.com/negocios/noticia/2023/09/gdm-que-atua-no-mercado-de-genetica-de-plantas-investe-em-expansao.ghtml>. Acesso em 16 jun. 2025.



A GDM é uma empresa global especializada exclusivamente em melhoramento genético vegetal, com presença consolidada na Argentina, Brasil, Estados Unidos, Uruguai, Paraguai, Bolívia, África do Sul, Hungria e Itália, além de atividades de pesquisa em outros seis países. Em 2024, a GDM marcou um novo capítulo em sua trajetória global com a entrada no mercado chinês, onde produtores passaram a semear, pela primeira vez, cultivares com genética desenvolvida pela empresa.

Para atender às demandas específicas de cada mercado, a GDM adota uma estratégia multicanal, combinando marcas próprias e licenciamento de cultivares. Entre suas principais marcas estão: DONMARIO (presente no Brasil, Argentina, EUA, África do Sul, Uruguai, Paraguai e Bolívia, China), Brasmax e Neogen (Brasil), Illinois (Argentina), Virtue Seeds (EUA, com foco em sementes não transgênicas), Mustang Seeds (EUA) e, mais recentemente, a Supra Sementes, lançada em 2025 para consolidar a operação de milho no Brasil e na Argentina após a aquisição da KWS. A GDM também licencia cultivares para empresas parceiras, permitindo que sementes com genética GDM sejam comercializadas sob outras marcas. Essa abordagem amplia o alcance da GDM e fortalece sua presença global.

A genética GDM é frequentemente combinada com biotecnologias desenvolvidas por grandes multinacionais, conferindo às sementes resistência a pragas, doenças e estresses ambientais. A introdução dessas tecnologias ocorre na etapa final do processo de melhoramento, o que dá à GDM flexibilidade para escolher a biotecnologia mais adequada a cada mercado. A GDM mantém parcerias estratégicas com fornecedores de traits e está em constante diálogo com produtores para entender suas necessidades e adaptar seu portfólio.

Com a aquisição da KWS, a GDM fortaleceu sua estrutura de produção de sementes de milho, incorporando uma planta de processamento em Patos de Minas (MG) com capacidade para produzir até 2 milhões de sacas por ano. Essa operação permitiu à GDM antecipar em 10 anos seu plano estratégico de expansão no milho e diversificar sua receita, que antes era 80% (oitenta por cento) dependente da soja. Em 2025, a expectativa é que o milho represente até 40% (quarenta por cento) do faturamento da GDM.

Além disso, a GDM anunciou um plano de investimento de R\$ 1 bilhão nos próximos cinco anos na América do Sul, com foco em pesquisa, desenvolvimento e ampliação da capacidade produtiva.

A História da GDM

A trajetória da GDM começou em 1982, quando Gerardo Bartolomé, atual *Chairman of the Board*, identificou o potencial da cultura da soja na Argentina – um mercado ainda incipiente na época. Junto com outros seis sócios, fundou a Associados Don Mario na cidade de Chacabuco, Província de Buenos Aires. Atualmente, apenas Gerardo permanece como acionista do grupo.

No início, o grupo introduziu na Argentina sementes modificadas de soja com ciclos mais curtos que implicaram em menores riscos de suscetibilidades e maiores rendimentos por hectare, revolucionando assim o setor agrícola. A reação do mercado de soja foi positiva e algum tempo depois a Don Mario Associados alcançou seu primeiro sucesso com a cultivar DM4800 que a tornou líder no mercado argentino de soja. As sementes da GDM junto com as novas práticas de semeadura direta e o aparecimento de transgênicos impulsionaram o mercado argentino de soja e a GDM acompanhou este crescimento ao mesmo tempo.

A partir de 2001, a GDM iniciou sua expansão regional para países como Uruguai, Brasil, Bolívia e Paraguai. Em 2003, começou a operar no sul do Brasil, adaptando cultivares argentinas ao novo ambiente. Em 2008, por meio da GDM Genética do Brasil S.A., a GDM realizou suas primeiras vendas comerciais, com destaque para a cultivar Potência. Em 2013, foi inaugurado o escritório em Cambé (PR), e em 2015, a GDM entrou no estratégico mercado do Cerrado brasileiro, com cultivares de ciclo curto que permitiram o cultivo de duas safras por ano – soja e milho – aumentando a rentabilidade dos produtores. Em 2018, a GDM tornou-se líder em genética de soja no Brasil.

O Cerrado é um importante mercado, no qual a GDM introduziu cultivares modificadas com ciclos mais curtos que permitem plantar duas safras no mesmo ano, aumentando a rentabilidade da safra. Em outras palavras, no mesmo ano, é possível plantar uma safra de soja e uma safra de milho. Esta característica posicionou as



marcas GDM no mercado brasileiro e, três anos depois, em 2018, a empresa tornou-se líder no mercado de genética de soja no país⁵. O Brasil cresce a uma taxa de um milhão de hectares por ano e hoje tem cerca de 40 milhões de hectares plantados com soja⁶.

A expansão global começou em 2009, com investimentos em pesquisa nos Estados Unidos, onde as primeiras vendas comerciais ocorreram em 2017. No ano seguinte, a marca DONMARIO foi lançada no país, consolidando a presença da GDM nos três maiores mercados de soja do mundo.

Nos últimos anos, a GDM acelerou sua diversificação e crescimento. Em 2023, adquiriu a Biotrigo, fortalecendo sua atuação em trigo. Em 2024, concluiu a aquisição da operação sul-americana da KWS, incorporando o negócio de sementes de milho, soja e sorgo, além de uma planta de processamento em Patos de Minas (MG). Essa aquisição permitiu à GDM antecipar em 10 anos seu plano estratégico para o milho, lançando em 2025 a nova marca Supra Sementes.

Hoje, a GDM está presente em mais de 15 países, com atuação em pesquisa, desenvolvimento e comercialização de genética vegetal. A GDM testa anualmente mais de 1,8 milhão de parcelas em mais de 700 locais, consolidando-se como uma das líderes globais em inovação genética para soja, milho e trigo.

GDM Genética do Brasil S.A. (Devedora)

A **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.** (“Devedora” ou “Companhia”) é a principal operação da GDM no Brasil. Fundada em 2003, com sede em Cambé, Paraná, a Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado e desempenha papel estratégico no desenvolvimento e comercialização de genética vegetal no país.

Atualmente, a Devedora conta com 6 unidades, sendo 5 estações de pesquisa e o escritório central com o principal laboratório do grupo, localizado em Cambé. A Companhia emprega mais de 3.400 colaboradores, dos quais mais de 55% atuam em Pesquisa e Desenvolvimento.

Modelo de Negócios

O modelo de negócios da Devedora é baseado no licenciamento de propriedade intelectual. A Companhia desenvolve cultivares de soja e milho e as licencia para uma rede de Sementeiros, que são responsáveis pela multiplicação e comercialização das sementes aos produtores rurais. Em troca, os Sementeiros pagam royalties por saco vendido com a marca GDM. Em 2024, a Companhia investiu R\$ 290 milhões em pesquisa e desenvolvimento, reforçando seu compromisso com a inovação genética. A GDM Genética do Brasil trabalha com uma rede de aproximadamente 180 distribuidores em todo o país.

A Devedora iniciou suas vendas comerciais em 2008, no sul do Brasil, e expandiu para o Cerrado em 2015, com cultivares adaptadas ao clima e ao sistema de duas safras por ano. Essa estratégia impulsionou seu crescimento de mercado: a participação da Companhia saltou de 23,4% em 2016 para 47% em 2020, e atingiu cerca de 76% em 2024, consolidando sua liderança no mercado de genética de soja no Brasil.

Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela introdução de cultivares adaptadas ao Norte e Centro-Oeste do país, que demonstraram desempenho superior frente à concorrência, conquistando a confiança dos produtores.

Laboratório

O principal laboratório da Devedora localiza-se em Cambé, no Paraná. O laboratório de Cambé está equipado com a mais recente tecnologia em melhoramento genético, fornece serviços a todas as empresas do grupo e é nele que as sementes modificadas de todos os países são recebidas para análise posterior. Como parte do melhoramento genético, a Devedora realiza em seu laboratório tanto a seleção de variedades de soja e milho assistidas por marcadores moleculares, quanto a edição de genes de suas melhores variedades.

⁵ Fonte: GDM Holding S.A. e United States Department of Agriculture.

⁶ Fonte: GDM Seeds.



A seleção genômica permite ao departamento de pesquisa compreender qual parte do genoma da planta é geradora de rendimento. Este processo é auxiliado por marcadores moleculares que reduzem os tempos e custos de seleção. Após os cruzamentos entre as variedades, são extraídas amostras de DNA de todas as plantas e aquelas com as melhores características são selecionadas usando os marcadores mencionados acima. Desta forma, é possível estabelecer quais variedades têm as características desejadas e descartar aquelas que não as têm. Este processo poupa anos no desenvolvimento de novas variedades de sementes, pois não é necessário ver no campo se as variedades têm as características desejadas.

Quanto à edição de genes, trata-se de um conjunto de técnicas que permitem fazer correções dentro do DNA de uma única espécie para ser melhorado sem a necessidade de recorrer a genes de outras espécies. Esta modificação é uma alternativa não transgênica à biotecnologia tradicional com o objetivo a longo prazo de poder lidar com o desafio de um maior rendimento e maior tolerância ao estresse, ou seja, de se adaptar ao meio ambiente, com custos mais baixos para o produtor rural. A Devedora inaugurou seu laboratório de Edição Génica em 2019.

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Devedora tem como objeto social: (a) licenciamento de direitos de propriedade intelectual (cultivares) e industriais; (b) a pesquisa, planejamento, assessoria, administração, melhoramento, produção, beneficiamento, embalagem e reembalagem de produtos próprios, comercialização de qualquer produto agrícola e/ou agropecuário, inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola; (c) a exploração da atividade agrícola, agropecuária, granjeira e florestal, em todas as suas formas, em terras próprias ou de terceiros; (d) o processamento e distribuição de produção agropecuária própria, o acondicionamento dos grãos próprios, o armazenamento e depósito de grãos próprios, a importação e/ou exportação de produtos e insumos agropecuários inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola, agroquímicos, máquinas e implementos agrícolas e bovinos, em forma direta ou indireta, por meio de representantes, ou em representação de terceiros para uso; (e) a certificação, ensaio e inspeção técnicos e de qualidade em sementes próprias; (f) o exercício de representações, mandatos e comissões, para a produção agropecuária; (g) a participação em outras sociedades, na qualidade sócia ou acionista; (h) a locação de imóveis próprios; (i) a prestação de serviços administrativos para terceiros; e (j) por fim, a sociedade tem plena capacidade jurídica para assumir direitos e contrair obrigações e executar todos os atos que não se encontrem expressamente proibidos pelas Leis ou pelo Estatuto Social.

Item 1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Em 18 de dezembro de 2024, foi concluída a alteração contratual firmada entre a GDM Holding S.A., Gerardo Luis Bartolome, GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda. e a Devedora, com o objetivo de formalizar o aumento do capital e o ingresso da Devedora como sócia controladora. Ficou acordado o aumento do capital social de R\$51.613 mil, que passou de R\$12.991 mil para R\$63.614 mil, mediante a emissão de 51.613.057 novas quotas idênticas às existentes, com valor nominal de R\$ 1 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas pela nova sócia Devedora. Com essa alteração, a Companhia passou a ter uma participação de 79,89% na empresa GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda.

Em 31 de julho de 2024, após a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Companhia concluiu a aquisição da empresa KWS Serviços e Participações South América Ltda., (Holding), controladora da empresa KWS Sementes Ltda., que atua no segmento vertical de multiplicação de sementes de milho, soja e sorgo. O preço total da aquisição foi de R\$ 1.389.459 mil.

Em 26 de abril de 2021, a Companhia efetuou a aquisição de 98,58% da GDM Investments S.A., sendo que em 16 de novembro de 2021 concluiu a aquisição da totalidade das ações atingindo 100,00% de participação, passando, a partir daquela data no Brasil, a apresentar demonstrações financeiras individuais e consolidadas, bem como passou a ter participação indireta na GDM Argentina S.A. em 1,76%, pois a GDM Investments possui participação de 1,76% (2021 - 2,04%) na GDM Argentina S.A.



Em 18 de setembro de 2023, por meio da celebração do “Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças”, a Companhia adquiriu 100% das quotas de participação nas empresas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda., pelos montantes de R\$394.331 mil e R\$41.668 mil, respectivamente.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome (b) nacionalidade (c) CPF/CNPJ (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social (g) se participa de acordo de acionistas (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País (j) data da última alteração.

CONTROLADORA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
20.724.417/0001-04	MONTEVIDEO - URUGUAI	N/A		SIM	26/12/2024
153.913.715	99,99%	-	-	153.913.715	99,99%
SIM	URUGUAIA	Bernardo Bianco	-	800.528.769-00	-

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
848.752.400-15	BUENOS AIRES - ARGENTINA	N/A		NÃO (Beneficiário Final)	26/12/2024
1	00,01%	-	-	1	00,01%
NÃO	-	-	-	-	-



ACIONISTAS DA CONTROLADORA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
GENETICA DE SOJA HOLDING S.L.U.					
29.875.542/0001-90	MADRID - ESPANHA	N/A		SIM	2017
4.558.471.347	100%	N/A	N/A	4.558.471.347	100%
SIM	ESPANHOLHA	Ignacio Mario Bartolome	N/A	-	717.161.871-41

Estrutura Societária da GDM

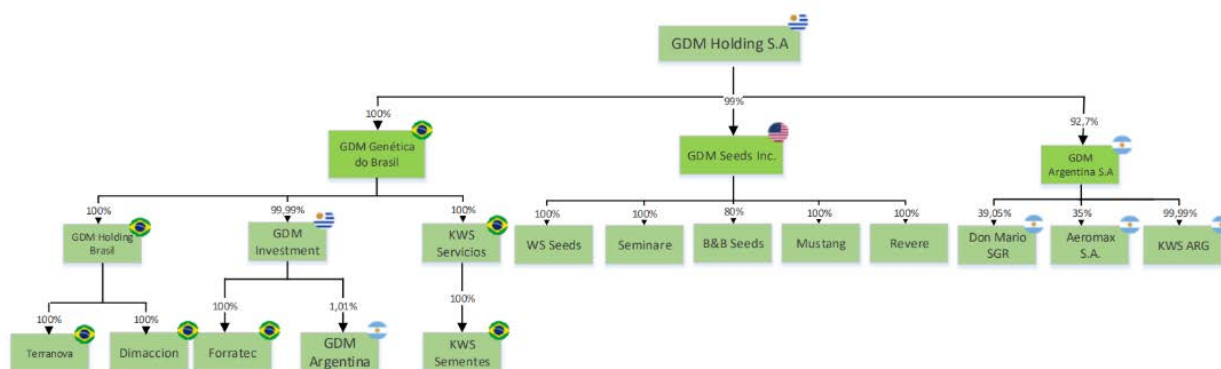
A GDM possui uma estrutura societária típica de um grupo global com uma holding majoritária na Espanha: Genética de Soja Holding S.L.U. é controladora integral das empresas uruguaias GDM Holding S.A. ("GDM Holding"), SCO Participaciones, S.L.U. ("SCO Participaciones") e GDM Hungary Kft.

Dentro da GDM Holding estão as diferentes empresas operacionais do grupo que lidam com os diferentes países, dentre eles, a Devedora.

Por outro lado, a empresa SCO Participaciones detém participação majoritária indireta na SeedCorp HO Produção e Comercialização de Sementes S.A., uma empresa verticalizada brasileira cujo negócio consiste na comercialização de sementes de soja e proprietária de seu próprio programa de melhoramento de sementes de soja.

Gerardo Bartolomé controlador majoritário e beneficiário final ações da GDM.

Estrutura Societária





Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- (a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 conselheiros e, no máximo, 09 membros eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 03 anos, sendo permitida a reeleição, dentre os quais um Presidente.

A Diretoria será constituída de 02 a 05 membros, acionistas ou não, denominados Diretores. Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição e acumulação de cargos, os quais serão investidos mediante termo de posse no livro de Atas de Diretoria, dispensados da prestação de caução.

A Devedora não possui política de indicação formalizada para preenchimentos dos cargos de administração.

- (b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) a metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável, visto que não há mecanismos de avaliação de desempenho dos membros da administração da Devedora.

- (c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os mecanismos previstos na Lei de Sociedade por Ações sobre o tema atualmente em vigor são eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores. Desse modo, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, um conselheiro ou diretor estaria impedido de votar na ordem do dia da de reuniões do conselho de administração ou da diretoria no caso de possuir interesse conflitante com os interesses da Devedora, nos termos do artigo 156 da Lei de Sociedade por Ações.

- (i) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; e (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; e (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

As tabelas a seguir evidenciam as principais características dos órgãos de administração, diretoria e do conselho fiscal da Devedora em 31 de dezembro de 2024:

31/12/2024						
Identidade autodeclarada de gênero						
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	6	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A



31/12/2024						
Identidade autodeclarada de gênero						
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total	N/A	9	N/A	N/A	N/A	N/A

31/12/2024								
Identidade autodeclarada de cor ou raça								
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder	Não se aplica
Diretoria	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	6	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total	N/A	9	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

31/12/2024								
Quantidade de pessoas com deficiência								
Diretoria	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Devedora não possui objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração



- (f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que os órgãos de administração da Devedora não atuam diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima.

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Em 13 de janeiro de 2025, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, a qual foi registrada perante a JUCEPAR sob o nº 20252169220, por meio da qual foram deliberadas as seguintes matérias: (i) alteração do exercício social da Devedora para que este inicie-se em 1º de agosto e termine em 31 de julho de cada ano, observado que a nova configuração passará a vigorar a partir de 31 de julho de 2025; (ii) determinação de que o exercício social em andamento na referida data seria encerrado normalmente em 31 de dezembro de 2024; e (iii) determinação de que haverá um exercício social especial que abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2025, para fins de adequação à nova configuração do exercício social ("AGE Alteração do Exercício Social").

Nesse sentido, no tocante à remuneração prevista para o exercício social corrente, a Devedora apresenta abaixo os dados relativos ao exercício especial fixado na AGE Alteração do Exercício Social, o qual se encerrará em 31 de julho de 2025.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/7/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,16	3	0,00	9,16
Nº de membros remunerados	100%	100%	0,00	100%
Esclarecimento	O Conselho de Administração é composto integralmente por membros que não são acionistas. Apenas dois conselheiros acumulam a função de Diretores, sendo que ambos recebem remuneração pelo exercício dos cargos de Diretor e de Conselheiro		A Devedora não dispõe de CF.	

**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/7/2025 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 5.572.550,00	N/A	R\$ 5.572.550,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	R\$ 35.000.000,00	N/A	N/A	R\$ 35.000.000,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	R\$ 35.000.000,00	R\$ 5.572.550,00	0,00	R\$ 40.572.550,00



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024- Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,33	3	0,00	6, 33
Nº de membros remunerados	100%	100%	0,00	100%
Esclarecimento	O Conselho de Administração é composto integralmente por membros que não são acionistas. Apenas dois conselheiros acumulam a função de Diretores, sendo que ambos recebem remuneração pelo exercício dos cargos de Diretor e de Conselheiro		A Devedora não dispõe de CF.	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 12.206.210,00	N/A	R\$ 12.206.210,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	R\$ 38.000.000,00	N/A	N/A	R\$ 38.000.000,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o	N/A	

**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024- Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
	número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	R\$ 38.000.000,00	R\$ 12.206.210,00	0,00	R\$ 50.206.210,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	3,00	0,00	6,00
Nº de membros remunerados	100%	100%	0,00	100%
Esclarecimento	O Conselho de Administração é composto integralmente por membros que não são acionistas. Apenas dois conselheiros acumulam a função de Diretores, sendo que ambos recebem remuneração pelo exercício dos cargos de Diretor e de Conselheiro		A Devedora não dispõe de CF.	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 5.221.580,00	N/A	R\$ 5.221.580,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	R\$ 17.314.000,00	N/A	N/A	R\$ 17.314.000,00



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	N/A	
Total da remuneração	R\$ 17.314.000,00	R\$ 5.221.580,00	0,00	R\$ 22.535.580,00



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	3,00	0,00	6,00
Nº de membros remunerados	100%	100%	0,00	100%
Esclarecimento	O Conselho de Administração é composto integralmente por membros que não são acionistas. Apenas dois conselheiros acumulam a função de Diretores, sendo que ambos recebem remuneração pelo exercício dos cargos de Diretor e de Conselheiro		A Devedora não dispõe de CF.	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 4.604.024,00	N/A	R\$ 4.604.024,00
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	R\$ 23.025.076,00	N/A	N/A	R\$ 23.025.076,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o	N/A	



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
	número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	R\$ 23.025.076,00	R\$ 4.604.024,00	0,00	R\$ 27.630.000,00

Item 11.2 - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do Anexo F da Resolução CVM 80, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com o emissor; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Na data deste Prospecto, a Devedora possui aproximadamente R\$ 54.293 milhões em transações com partes relacionadas, as quais estão consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, na forma do Anexo VI a este Prospecto (“DF 2024”).

Nesse sentido, as tabelas abaixo contemplam as principais transações envolvendo a Devedora que sejam partes relacionadas.

a. Nome das partes relacionadas	Associados Dom Mario PY.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	06/12/2024.
d. Objeto do contrato	Operações comerciais.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Credor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 204.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 204.000,00.
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	N/A.
k. Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
i.1 Natureza e razões para a operação	N/A.
i.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A.



n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.
o. demonstração do carácter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.

a. Nome das partes relacionadas	KWS Argentina.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	28/02/2019.
d. Objeto do contrato	Mútuo.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Credor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 40.000.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 31.079.014,99.
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	3 anos.
k Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
l.1 Natureza e razões para a operação	Mútuo para capital de giro na Argentina.
l.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	17,00% a.a.
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.
o. demonstração do carácter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.

a. Nome das partes relacionadas	KWS Argentina.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	Várias datas.
d. Objeto do contrato	Operações comerciais.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Credor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 56.165.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 56.164.686,15.
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	N/A.
k Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
l.1 Natureza e razões para a operação	N/A.
l.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A.
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.



o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.

a. Nome das partes relacionadas	GDM Argentina.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	Várias datas.
d. Objeto do contrato	Reembolso de despesas.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Devedor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 2.419.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 2.415.000,00.
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	N/A.
k Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
l.1 Natureza e razões para a operação	N/A.
l.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A.
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.

a. Nome das partes relacionadas	GDM Argentina.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	Várias datas.
d. Objeto do contrato	Reembolso de despesas.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Credor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 1.219.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 1.219.000,00.
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	N/A.
k Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
l.1 Natureza e razões para a operação	N/A.
l.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A.
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.



o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.

a. Nome das partes relacionadas	GDM Holding S.A.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	31/12/2024.
d. Objeto do contrato	Dividendos a pagar.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Devedor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 45.000.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 45.000.000,00.
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	N/A.
k Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
l.1 Natureza e razões para a operação	N/A.
l.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A.
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.

a. Nome das partes relacionadas	GDM Holding S.A.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	31/12/2024.
d. Objeto do contrato	Juros sobre Capital Próprio.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Devedor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 6.788.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 6.787.507,64
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	N/A.
k Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
l.1 Natureza e razões para a operação	N/A.
l.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A.
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.



a. Nome das partes relacionadas	GDM Sementes.
b. Relação das partes com o emissor	Ambas as empresas possuem o mesmo controlador.
c. Data da transação	Várias datas entre 27/08/2019 e 24/02/2022.
d. Objeto do contrato	Reembolso de despesas.
e. Se o emissor é credor ou devedor	Devedor.
f. Montante envolvido no negócio	R\$ 90.000,00.
g. Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	R\$ 90.000,00.
h. Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A.
i. Garantias e seguros relacionados	Não aplicável, pois as partes estão abaixo do mesmo controlador.
j. Duração	N/A.
k Condições de rescisão ou extinção	N/A.
l. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	
l.1 Natureza e razões para a operação	N/A.
l.2 Taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A.
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A.
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A.

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
Fechado	R\$ 153.592.716,00	N/A	153.592.716	N/A	153.592.716
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Fechado	R\$ 153.592.716,00	No ato	153.592.716	N/A	153.592.716
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Fechado	R\$ 153.913.715,00	N/A	153.913.715	N/A	153.913.715
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A



	Ações ordinárias	Ações preferencias	Total
Capital autorizado Remanescente			
N/A	N/A	N/A	N/A

Outros títulos conversíveis em ações	
Título	Condições para conversão
N/A	N/A

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócios
Identificação do valor mobiliário	o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021" ("CDCA I"), e o "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021" ("CDCA II" e, em conjunto com o CDCA I, os "CDCAs"), ambos emitidos pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Virgo Companhia de Securitização ("Virgo"), os quais servem de lastro para a 51ª emissão de certificados d recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da Virgo("CRA Virgo")
Data de emissão	15 de abril de 2021
Data de vencimento	21 de dezembro de 2026
Quantidade	210.000 (duzentos e dez mil)
Valor nominal global	R\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões)
Saldo devedor em aberto	R\$ 114.048 mil, em 31 de dezembro 2024.
Restrição a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<u>Pagamento Antecipado:</u> Nos termos dos CDCAs, a Devedora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano contado da emissão dos CDCAs, ou seja, a partir de 06 de outubro de 2024, a seu exclusivo critério realizar a oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor dos CDCAs, de acordo com os termos e condições previstos nos CDCAs ("Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs"). O valor a ser pago à Virgo no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs será equivalente ao valor nominal dos CDCAs acrescido: (i) da respectiva remuneração dos CDCAs desde a primeira data de integralização dos CRA Virgo, conforme aplicável, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs, acrescido de prêmio conforme ofertado.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida:	
i. vencimento, condições de vencimento antecipado;	Principais eventos de vencimento antecipado: (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento; (ii) caso os CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexequíveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável; (iii) questionamento judicial dos CDCAs e/ou qualquer documento da oferta de CRA Virgo, pela Devedora, por qualquer Controladora da Devedora, por qualquer sociedade Controlada e/ou por qualquer coligada da Devedora; (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais documentos da oferta de CRA Virgo; (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou de qualquer Controladora; (b) decretação de falência



da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Devedora, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto: (a) se previamente autorizado pela Virgo, conforme quórum previsto no termo de securitização dos CRA Virgo; (b) no caso de cisão todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorve-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; (c) na hipótese de transferência de participação societária pelos atuais Controladores indiretos para os respectivos cônjuges e/ou descendentes e desde que não altera o controle da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e (d) se, no caso de mudança na estrutura societária da Devedora, não resultar no ingresso de novo acionista na Devedora; (vii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora; (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Devedora, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades; (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada; (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional; (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na data de emissão; (xii) existência de violação pela Devedora ou, contra a Devedora, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: (a) crimes ambientais, incluindo à Legislação Socioambiental (conforme definida nos CDCAs); (b) infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (v) o *UK Bribery Act of 2010* conforme aplicáveis; (xiii) inobservância da legislação relacionadas ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; (xiv) transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xv) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos documentos da oferta do CRA Virgo não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos documentos da Oferta do CRA Virgo, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de -cura específicos; (xvi) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "III" da Cláusula 11.1 dos CDCAs, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma



	decisão definitiva acerca de tal questionamento; (xvii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na data de emissão, nos termos da lei; (xviii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na data de emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora; (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs é incorreta, imprecisa ou insuficiente; (xx) inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável; (xxi) protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que (i) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Virgo; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) que o protesto foi devidamente quitado; (xxii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Devedora, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração; (xxiii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos; (xxiv) destinação dos recursos líquidos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs; (xxv). prestação de garantias, pela Devedora, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Devedora, desde que a garantia seja prestada: (a) em proporção igual ou menor à participação da Devedora em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; (b) em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Devedora; (xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: (i) ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e (ii) todo e qualquer outro ativo da Devedora, exceto: (a) se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou (b) no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Devedora no seu curso ordinário de seus negócios; (xxvii). ocorrência do vencimento antecipado dos CDCAs; (xxviii). rebaixamento em 3 (três) ou mais <i>notches</i> da classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco; e (xxix). se, caso a Devedora deixe de manter os índices financeiros previstos nos CDCAs, os quais serão apurados anualmente pela Devedora, verificados pela Virgo em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos índices financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021.
ii. Juros;	CDCA I: juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal do CDCA I, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da primeira data de integralização ou da última data de pagamento de remuneração, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA I, conforme indicado no Anexo II ao CDCA I, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252



	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao CDCA I, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª e 6ª do CDCA I. CDCA II: juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal atualizado, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à primeira data de integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA II, conforme indicado no Anexo II ao CDCA II, equivalentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6ª do CDCA II.
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto;	Os CDCAs contam com Penhor legal, constituído por meio dos CDCAs, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios dos CDCAs, decorrentes dos Contratos Comerciais (conforme definido no termo de securitização do CRA Virgo), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado;	N/A.
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas;	As principais restrições estão descritas na lista de principais eventos de vencimento antecipado acima.
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As deliberações para: (A) alteração da remuneração estabelecida nos CDCAs; (B) estipulação do novo índice de atualização monetária a ser utilizado para fins de cálculo da remuneração do CDCA II nas hipóteses previstas no CDCA II; (C) decretação de vencimento antecipado na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático previsto nos CDCAs dependerão de aprovação prévia dos titulares de CRA Virgo. As assembleias gerais do CRA Virgo instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA Virgo que representem, no mínimo, 50%+1 dos CRA Virgo em circulação ou dos CRA Virgo em circulação da respectiva série, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no termo de securitização dos CRA Virgo e, em sua ausência, pela maioria dos CRA Virgo em circulação ou dos CRA Virgo em circulação da respectiva série, conforme o caso.
Outras características relevantes	CDCAs emitidos no âmbito da 51ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da Virgo.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES



- 13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta**

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Securitizadora possuem relacionamento decorrente (i) da presente Oferta; (ii) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Securitizadora atuou como contraparte do Safra, e (iii) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Securitizadora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Securitizadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Não há vínculo societário entre as partes e/ou operações que tenham influenciado a contratação.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e sociedades do grupo econômico da Devedora:

- (i) Operações de CPR com a Devedora: Modalidade: CPR Dt. Início: 20/06/2024 Dt. Vencto.: 20/06/2031 VL Liberado: 100.000.000,00 Sld Devedor: 104.578.479,00 Tx de juros efetiva: CDI + 1,553286% ao ano;
- (ii) Operação de Derivativos com a Devedora: Modalidade NDF, hedge de USD Dt. Início: 28/06/2024 Dt. Vencto.: 20/06/2031 VL. Liberado: 124.065.250,00 Sld. Devedor: 114.272.927,00;
- (iii) Operação de CPR com a Devedora: CPR F Dt Início: 08/11/2022 Dt. Vencto.: 07/12/2027 VL. Liberado 100.000.000,00 Sld Devedor: 80.360.621,00 Tx de juros efetiva: CDI + 2,35% ao ano; e
- (iv) Operação de CPR com a Devedora: CPR POS CDI Dt Início: 20/06/2024 Dt. Vencto.: 20/06/2031 VL. Liberado 200.000.000,00 Sld Devedor: 212.689.082,00 Tx de juros efetiva: CDI+ 1,553286% ao ano.

Não há vínculo societário entre as partes e/ou operações que tenham influenciado a contratação.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado



financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou. O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Não há vínculo societário entre as partes e/ou operações que tenham influenciado a contratação.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico e o Banco Liquidante. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico e a Instituição Custodiante. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico e o Escriturador. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP Investimentos, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP Investimentos atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



A XP Investimentos e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. **Relacionamento entre a Devedora e a XP Investimentos**

Relacionamento entre a Devedora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com a XP Investimentos e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP Investimentos para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP Investimentos e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora. **Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP Investimentos**

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.



O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Instituição e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de direitos creditórios nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição participante da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturações nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP Investimentos e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição participante da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Bradesco BBI

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e sociedades do grupo econômico da Devedora:

- Operação de Cédula de Produto Rural, com risco atual de aproximadamente R\$ 605.000.000,00 (seiscentos e cinco milhões de reais). A operação possui vencimento em 28 de abril de 2031 e não conta com garantias;

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário. O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantêm com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como Agente de Liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Bradesco BBI é subsidiária integral do Banco Liquidante.

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Bradesco BBI utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre A Instituição Custodiante e o Bradesco BBI.

O Bradesco BBI e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Escriturador e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Escriturador e o Bradesco BBI.

O Bradesco BBI e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.



GDM AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, sob regime de Garantia Firme de Colocação, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “16. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condições Precedentes”), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando, a este Contrato, os documentos da Emissão e da Oferta, os quais contém todas as condições da Emissão propostas neste Contrato, sem prejuízo de outras que vieram a ser estabelecidas;
- (ii) obtenção pela Devedora e/ou suas respectivas sociedades Controladas (conforme definido no Termo de Securitização) de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (iii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definida abaixo) e/ou de Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), conforme descrito neste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aplicáveis pela Devedora, conforme descritas neste Contrato;
- (iv) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, aos Coordenadores e/ou aos assessores legais contratado no âmbito da Oferta (“Assessores Legais”), de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que tenham sido fornecidas, para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta;
- (v) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e suas sociedades controladas condição fundamental de funcionamento;
- (vi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Afiliadas”) perante os Coordenadores e as respectivas Afiliadas dos Coordenadores (conforme definido abaixo), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;



- (vii) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (viii) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, e remuneração, pela Emissora e/ou pela Devedora, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição, inclusive dos Assessores Legais, da Emissora, dos auditores independentes e da Agência de Classificação de Risco;
- (ix) realização e conclusão satisfatória aos Coordenadores do levantamento de informações e do processo de *due diligence* da Devedora realizado pelos Assessores Legais e do procedimento de *back-up* (este último, anteriormente à divulgação do Aviso ao Mercado, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, observadas as disposições da Resolução CVM 160);
- (x) encaminhamento, pelos Assessores Legais exclusivamente aos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para a liquidação financeira dos CRA, das redações preliminares das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;
- (xi) encaminhamento, pelo Assessor Legal da Devedora à Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para a liquidação financeira dos CRA, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo exclusivamente Assessor Legal da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores) em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;
- (xii) encaminhamento, pelos Assessores Legais exclusivamente aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação financeira dos CRA, das redações finais das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais;
- (xiii) encaminhamento, pelo Assessor Legal da Devedora à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação financeira dos CRA, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida exclusivamente pelo Assessor Legal da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores);
- (xiv) envio aos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Devedora, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre os auditores independentes da Devedora, a Devedora, a Emissora e os Coordenadores, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;
- (xv) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* e/ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado e aceito pelos Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;
- (xvi) depósito para colocação e negociação dos CRA junto à B3;
- (xvii) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato de Distribuição;



- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Devedora;
- (xix) que, na data de início da distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta e constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xx) que os documentos apresentados pela Devedora ou suas sociedades controladas para a consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (xxi) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta;
- (xxii) cumprimento, pela Devedora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (c) cujo questionamento de boa-fé tenha sido informado aos Assessores Legais dos Coordenadores no âmbito do processo de *due diligence*;
- (xxiii) inexistência de violação, pela Devedora, à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
- (xxiv) a obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) para a Emissão igual ou superior à “AA-” ou equivalente, em escala local, pela Agência de Classificação de Risco;
- (xxv) preparação, pela Devedora, de demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, de demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei de Sociedade por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxvi) inexistência de violação, pela Devedora, de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Devedora atua, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme aplicável, pela Devedora, bem como pelos seus respectivos controladores e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvii) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas Afiliadas, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou de suas Afiliadas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Devedora e/ou qualquer de suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (g) proposta, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (i) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;



- (xxviii) preparação e formalização do lastro, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 60, à Resolução CMN 5.118 e à Lei 11.076;
- (xxix) inexistência de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, bem como nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até a data de liquidação da Oferta;
- (xxx) inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Devedora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 160, que estabelecem a obrigação de a Emissora e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), sendo certo que, em caso de descumprimento pela Emissora, os Coordenadores e a Devedora tomarão as medidas necessárias à substituição da Emissora, com o objetivo de não prejudicar o regular andamento da Oferta;
- (xxxi) registro da AGE da Devedora na JUCEPAR e publicação da ata da AGE da Devedora no jornal de publicação utilizado pela Devedora nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxii) realização, ou assinatura, de questionários de *bring down due diligence* com relação à Devedora e à Emissora em data anterior (a) à divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), (b) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) à liquidação financeira da Oferta;
- (xxxiii) recebimento, pelos Coordenadores, de declarações assinadas pela Devedora e pela Emissora na data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações da Devedora e da Emissora constantes dos Documentos da Operação que tenham sido por elas prestadas, das demais informações por elas fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora e pela Emissora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxiv) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos CDCA;
- (xxxv) celebração, pela Emissora, de declaração confirmando a manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60;
- (xxxvi) envio, em pelo menos 1 (um) Dia Útil anterior à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelo Assessor Legal dos Coordenadores; e
- (xxxvii) envio da declaração para os fins da Resolução CMN 5.118, na data de divulgação do Anúncio ao Mercado.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Devedora acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória aos Coordenadores, de forma individual ou em conjunto, pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, de forma individual ou em conjunto, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja



aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (Líquido)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao
	(em R\$)		Valor Nominal Unitário por CRA P
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	19.601.530,30	28,00	2,8002%
Comissão de Coordenação e Estruturação P	3.500.000,00	5,00	0,5000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição P	15.751.530,30	22,50	2,2502%
Prêmio de Garantia Firme P	350.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Sucesso (6)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (Gross up)	0,00	0,00	0,0000%
Registros CRA	586.261,00	0,84	0,0838%
Taxa de Fiscalização CVM	262.500,00	0,38	0,0375%
Registro ANBIMA	27.776,00	0,04	0,0040%
Registro Lastro B3	15.615,00	0,02	0,0022%
Custódia Lastro B3	141.120,00	0,20	0,0202%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA - B3	139.250,00	0,20	0,0199%
Prestadores de Serviços do CRA	1.201.322,54	1,72	0,1716%
Emissora (Implantação)	15.000,00	0,02	0,0021%
Emissora (Manutenção)	22.000,00	0,03	0,0031%
Printer (diagramação)	7.800,00	0,01	0,0011%
Auditores Independentes da Devedora	686.857,14	0,98	0,0981%
Rating do CRA ¹	90.137,60	0,13	0,0129%
Assessor Legal Banco	198.347,11	0,28	0,0283%
Assessor Legal Companhia	110.680,69	0,16	0,0158%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	4.000,00	0,01	0,0006%



Comissões e Despesas	Montante (Líquido)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA P
	(em R\$)		
Agente Fiduciário dos CRA	17.000,00	0,02	0,0024%
Instituição Custodiante	10.000,00	0,01	0,0014%
Verifi. Destinação Recursos (Manutenção)	2.400,00	0,00	0,0003%
Escriturador (Manutenção)	16.800,00	0,02	0,0024%
Registrador Lastro (Flat)	16.000,00	0,02	0,0023%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	4.300,00	0,01	0,0006%
Custo Total	21.389.113,84	30,56	3,0556%
Valor Líquido Total	678.610.886,16	969,44	96,9444%

(1) Os valores acima são os valores finais das despesas, calculados com base nos dados obtidos por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Os cálculos foram realizados considerando o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

(1a) Comissão de Estruturação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume total dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1b) Prêmio de Garantia Firme: 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, independentemente de exercício da Garantia Firme, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Prêmio de Garantia Firme").

(1c) Comissão de Distribuição: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume total dos CRA de cada uma das Séries efetivamente subscrito e integralizados, calculado sobre o prazo médio dos CRA das respectivas Séries e sobre o volume emitido das respectivas Série com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles ("Comissão de Distribuição").

(1d) Comissão de Sucesso: Caso fosse verificada a compressão da taxa final da Remuneração dos CRA em relação à taxa teto indicada para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*, seria devido comissionamento no valor equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a diferença positiva entre a respectiva Taxa Teto da Remuneração dos CRA de cada uma das Séries, e a taxa final da Remuneração dos CRA de cada uma das Séries, definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio dos CRA da respectiva Série, a qual incidirá sobre o valor total de cada Série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual deságio. ("Comissão de Sucesso"). Não será devido nenhum valor a título de Comissão de Sucesso.

(2) A taxa de fiscalização da Oferta na CVM foi recolhida considerando o volume de R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:**

www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo “Menu” o item “Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.

- **CVM:**

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (i) “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” no campo “Securitizadora”; e (ii) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

A Devedora não tem formulário de referência, por ser companhia sem registro perante a CVM.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:**

www.gov.br/cvm/pt-br (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) (neste website clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” no campo disponível. Em seguida clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, clicar em “+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida no campo “categoria” selecionar o documento desejado “ITR - Informações Trimestrais ou DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros”, e em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte website:



- **CVM:**

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (i) “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO” no campo “Securitizadora”; (ii) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2023 e 2022, conforme o caso).

Formulário Cadastral:

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO” no campo disponível. Em seguida clicar em “True Securitizadora S.A.”, clicar em “+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida no campo “categoria” selecionar “FCA - Formulário Cadastral”, e em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download do Formulário Cadastral da Emissora).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VI, a partir da página 742.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 194.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 206.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

- **CVM:**

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (i) “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO” no campo “Securitizadora”; (ii) “Estatuto Social” no campo “Categoria”; e limpar todas as



datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” mais recente. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 221.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização e seu aditamento se encontram no Anexo IV e Anexo V, respectivamente, ao presente Prospecto, a partir da página 244.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Os CDCAs e seus aditamentos se encontram no Anexo VI e no Anexo VII, respectivamente, ao presente Prospecto, a partir da página 742.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto os seguintes documentos:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VII).
- Relatório de Classificação de Risco Definitivo (Anexo X).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Para o Coordenador Líder e J. Safra Assessoria	BANCO SAFRA S.A. e/ou J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista CEP 01.310-930, São Paulo, SP At.: Rafael Garcia Fonseca F. Lima Telefone: (11) 3175-7633 E-mail: rafael.garcia@safra.com.br
Para o Bradesco BBI:	BANCO BRADESCO BBI S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar, bairro Vila Nova Conceição São Paulo - SP, CEP 04543-011 At.: Marina Rodrigues E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Para a XP Investimentos:	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição CEP 04538-133, São Paulo, SP At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais Tel.: (11) 3027-2302 E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br



- 16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

<i>Assessor jurídico do Coordenador Líder</i>	<i>Assessor Jurídico da Devedora</i>
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, bairro Bela Vista, CEP 01403-001, São Paulo - SP Tel.: (11) 3147-7600 E-mail: flavia.magliozzi@mattosfilho.com.br; btuca@mattosfilho.com.br Website: https://www.mattosfilho.com	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, bairro Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo - SP Tel.: (11) 3089-6500 E-mail: ritor.arantes@cesconbarrieu.com.br e lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br Website: https://cesconbarrieu.com.br/

- 16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

<i>Auditores Independentes da Emissora</i>
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. CNPJ nº: 61.562.112/0001-20 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32 CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Sr. Marcelo Teixeira Tel.: (11) 3674-2000 Website: www.pwc.com

<i>Auditores Independentes da Devedora</i>
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. Avenida José de Souza Campos, 900, 1º andar, Nova Campinas CEP 13092-123, Campinas - SP At.: Sr. Marcos Roberto Sponchiado Tel.: (19) 3322-0500 Website: https://www.ey.com



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara

CEP 06.029-900, Osasco - SP

At.: Departamento de Controle Operacional

Tel.: (11) 3684-6049

Site: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder no endereço descrito acima descritos.

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:



- **Coordenador Líder:**

Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-930, bairro Bela Vista, São Paulo - SP

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em “CRA - GDM (junho/2025)”, e depois selecionar no documento desejado).

- **XP Investimentos:**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição,
CEP 04.543-907, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste website, na aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Ofertas públicas”, em seguida clicar em “CRA GDM - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.” e, então, clicar no documento desejado).

- **Bradesco BBI:**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.309, 5º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

www.bradescobbi.com.br/public-offers/ (neste website, em “Tipo de Oferta” selecionar “CRA”, em seguida identificar “CRA GDM - 398ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e então, selecionar o documento desejado, conforme aplicável).

- **Emissora:**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo - SP

Website: <https://ecoagro.agr.br> - neste website, acessar “Emissões”, filtrar o campo “Buscar Empresas, Série, CETIP” por “GDM”, acessar “N.Emissão: “398”;

- **CVM:**

<https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Ofertas de Distribuição”, depois clicar em “Consulta de Informações”. Na página do Sistema de Registro de Ofertas, localizar o campo de busca “Valor Mobiliário” selecionar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, no campo “Emissor” inserir “ECO Companhia Securitizadora”, bem como certificar-se que os campos “Período Criação Processo” e “Período Criação Registro” estão sem preenchimento, na sequência clicar em filtrar, e selecionar a presente Emissão pelo símbolo constante na coluna “Ações” da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado)

- **B3:**

Fundos.NET (CVM e B3): <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “ECO Companhia Securitizadora”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar o código ISIN, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, localizar o “Prospecto Definitivo” pela coluna “Tipo”, clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado “visualizar documento” à direita para acesso ao “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública”.



16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo V deste Prospecto, a partir da página 456.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



GDM AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Não aplicável.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA



Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Informações adicionais da Devedora

As informações abaixo foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou dos registros contábeis da Devedora.

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, anexas a este Prospecto.

Instituição Financeira (em milhares de R\$, exceto %s)	Saldo em 31 de dezembro de 2024	%
Alfa	99.723	3%
Bradesco	560.795	16%
Itaú	1.150.689	33%
Rabobank	458.142	13%
Safra	275.384	8%
Santander	725.228	21%
CRA	113.646	3%
BTG	79.460	2%
Total de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	3.463.067	100%

Caixa e equivalentes de caixa (em milhares de R\$, exceto %s)	Saldo em 31 de dezembro de 2024	%
Conta corrente	16.669	2%
Conta corrente em moeda estrangeira	3.554	0%
Aplicações financeiras	959.786	98%
Total de caixa e equivalentes de caixa	980.009	100%

Os dados expostos acima podem conter medidas financeiras não contábeis (*non-GAAP*). Qualquer medida financeira não contábil contida nos referidos dados não é medida de performance financeira calculada de acordo com medidas contábeis e não deve ser considerada como substituição ou alternativa ao lucro ou prejuízo líquido, fluxo de caixa de operações ou outra medida contábil (*GAAP*) de performance de operação ou liquidez. Medidas financeiras não contábeis devem ser avaliadas adicionalmente a, e não como substitutas de análises dos resultados da Devedora divulgados de acordo com suas medidas contábeis. Não obstante tais limitações, e em conjunto com outras informações contábeis e financeiras disponíveis, a administração da Devedora considera tais medidas financeiras não contábeis indicadores razoáveis para a comparação da Devedora com seus principais concorrentes.

Os documentos de oferta preliminares da Devedora contêm certas reconciliações de medidas financeiras não contábeis às demonstrações financeiras consolidadas da Devedora. Para maiores informações sobre a reconciliação das medidas *non-gaap* da Devedora, consulte a seção “12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado” deste Prospecto.



18.2 Informações adicionais da Devedora para fins de atendimento dos Normativos ANBIMA

Além das informações fornecidas no item 12.5 deste Prospecto, para fins do artigo 3º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, a Devedora apresenta abaixo algumas informações adicionais:

| Agenda



OVERVIEW DA
COMPANHIA



DESTAQUES
OPERACIONAIS



RESULTADOS E
POSIÇÃO FINANCEIRA



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO

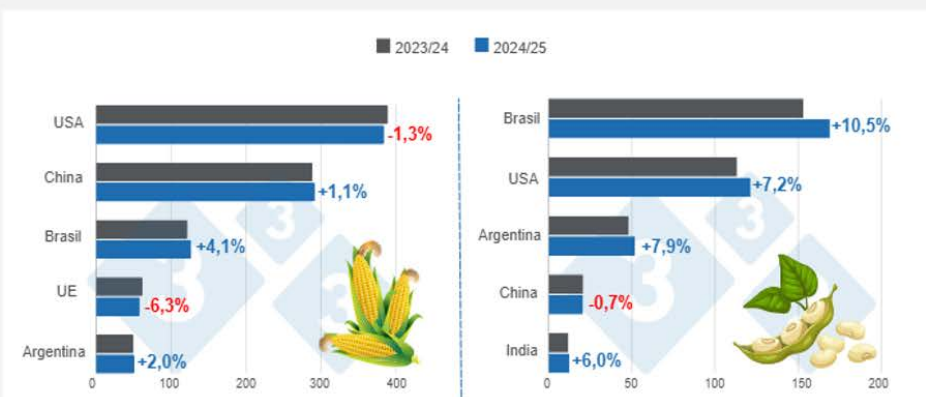


| Indústria Sementes

Indústria impulsionada por P+D

 **GMO:** São sementes geneticamente modificadas por técnicas de biotecnologia em laboratório. Exemplos: Transgênia e edição gênica.

Non-GMO: São sementes melhoradas por métodos clássicos de melhoramento e que não possuem nenhuma biotecnologia associada. Exemplos: Soja convencional.



*MM toneladas de produção de milho e soja por país

Germoplasma + Traits



Germoplasma: Conjunto de materiais que conseguem agrupar diferentes características de uma espécie que podem ser utilizadas para melhoramento genético, ou conservação da espécie. Exemplos: Pode ser entendida como uma biblioteca de genes, onde cada gene pode ser considerado como um livro.

Traits: São características genéticas que podem ser introduzidas ou selecionadas nas plantas. Exemplos: Biotecnologias transgênicas.

Principais Empresas de Sementes do Mundo



syngenta





GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO

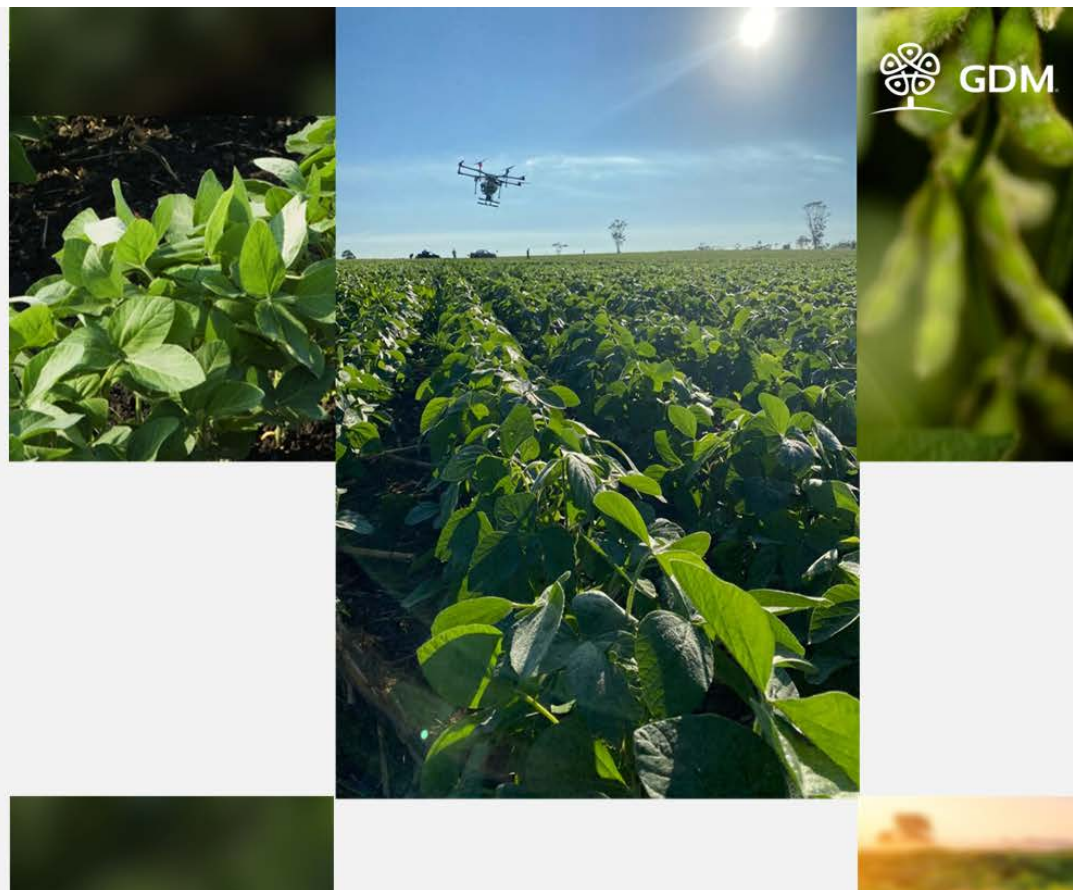


| Visão

Ser uma **empresa líder** em genética de plantas para cultivos extensivos, presente nos mercados relevantes do mundo, e contribuir de **forma sustentável** para a produtividade.

| Missão

Pesquisamos, desenvolvemos e comercializamos produtos com propriedade intelectual em genética de plantas provenientes de cultivares extensivos. Buscamos estar na vanguarda, agregando tecnologias e talentos, promovendo a **inovação**, a **associatividade** e o **desenvolvimento** de novos negócios que impactem o nosso core e a cadeia de valor.

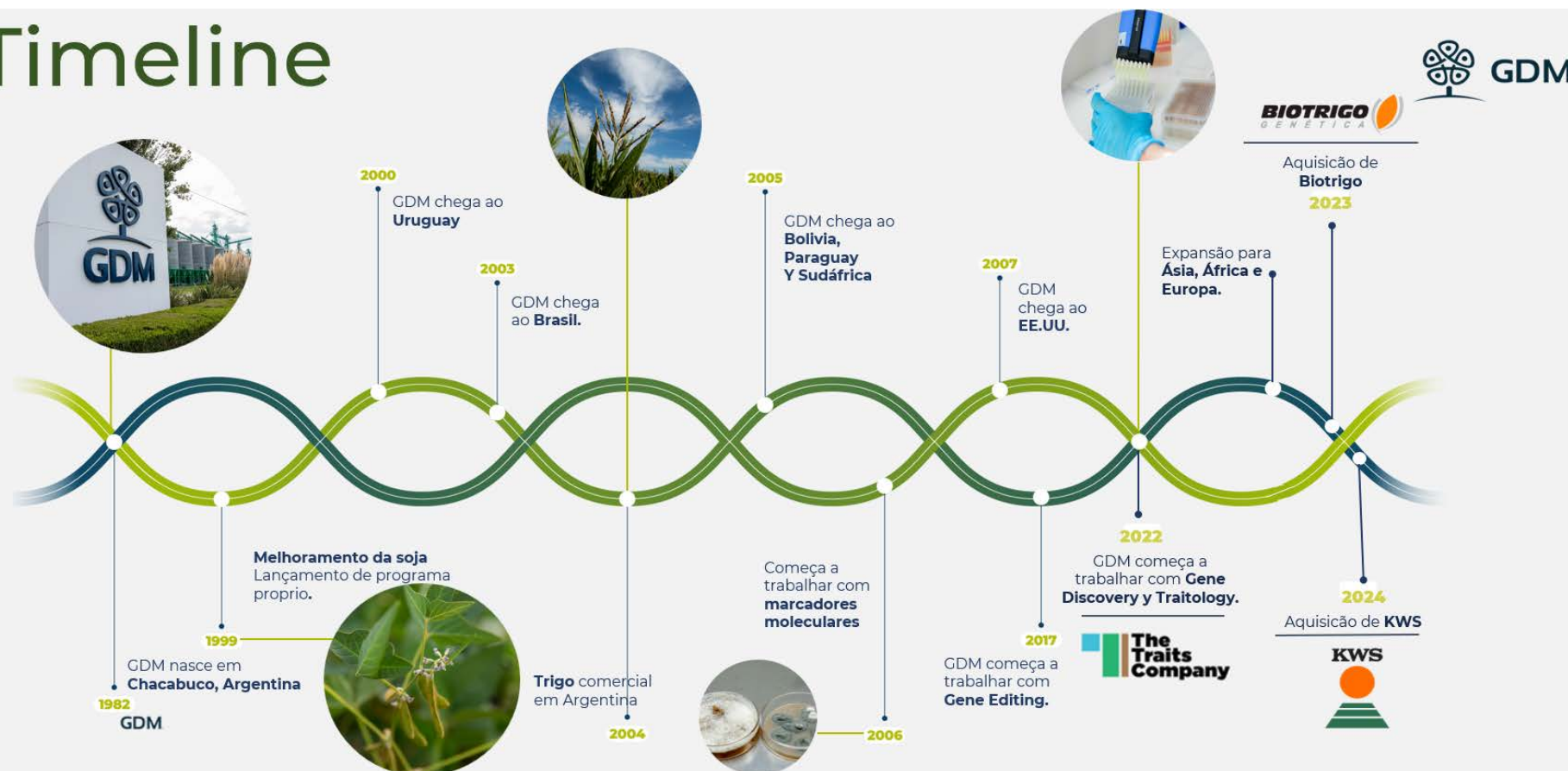




GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Timeline





GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Organograma da GDM Brasil

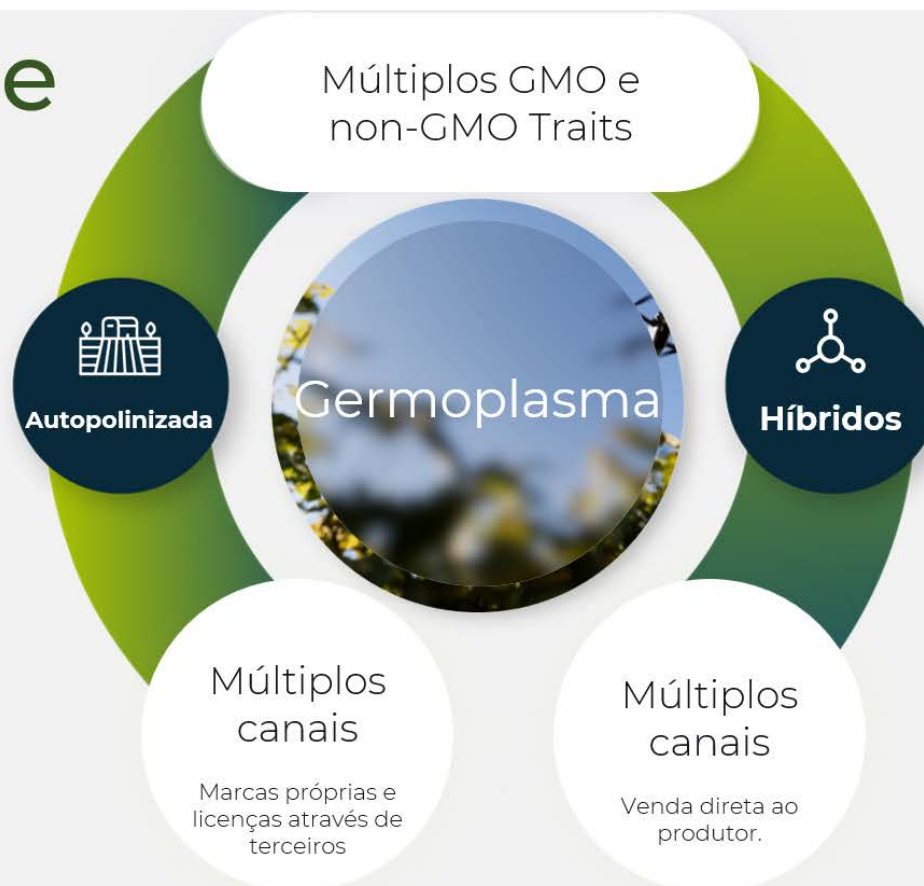




GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Modelo de Negocio





Integração de Tecnologias para aumentar o ganho genético e o valor do germoplasma

- Descoberta e edição genética
- Genotipagem em larga escala
- Seleção assistida por marcadores moleculares (MAS)
- Retrocruzamento assistido por marcadores (MABC)
- Empilhamento de genes
- Análise de pureza de campo
- Introgessão de genes

Biotechnologia

Melhorament

- Tecnologia Experimental de Ponta
- Recursos Humanos Altamente Qualificados
- Fórmula de Ganho Genético

Engenharia de Processos

- Desenho de processo
- Controle de processo
- Logística e Operações

Fitopatologia

GERMOPLASMA

Sistema Integrado

- Software Global
- Coleta de Dados Móvel

Análise de imagem

Análise de dados

- Análise Estatística
- Sistema de Tomada de Decisão

- Veículos aéreos não tripulados (drones)
- Tecnologia de Sistemas de Informação Geográfica (SIG)

FORMULA DE GANHO GENÉTICO

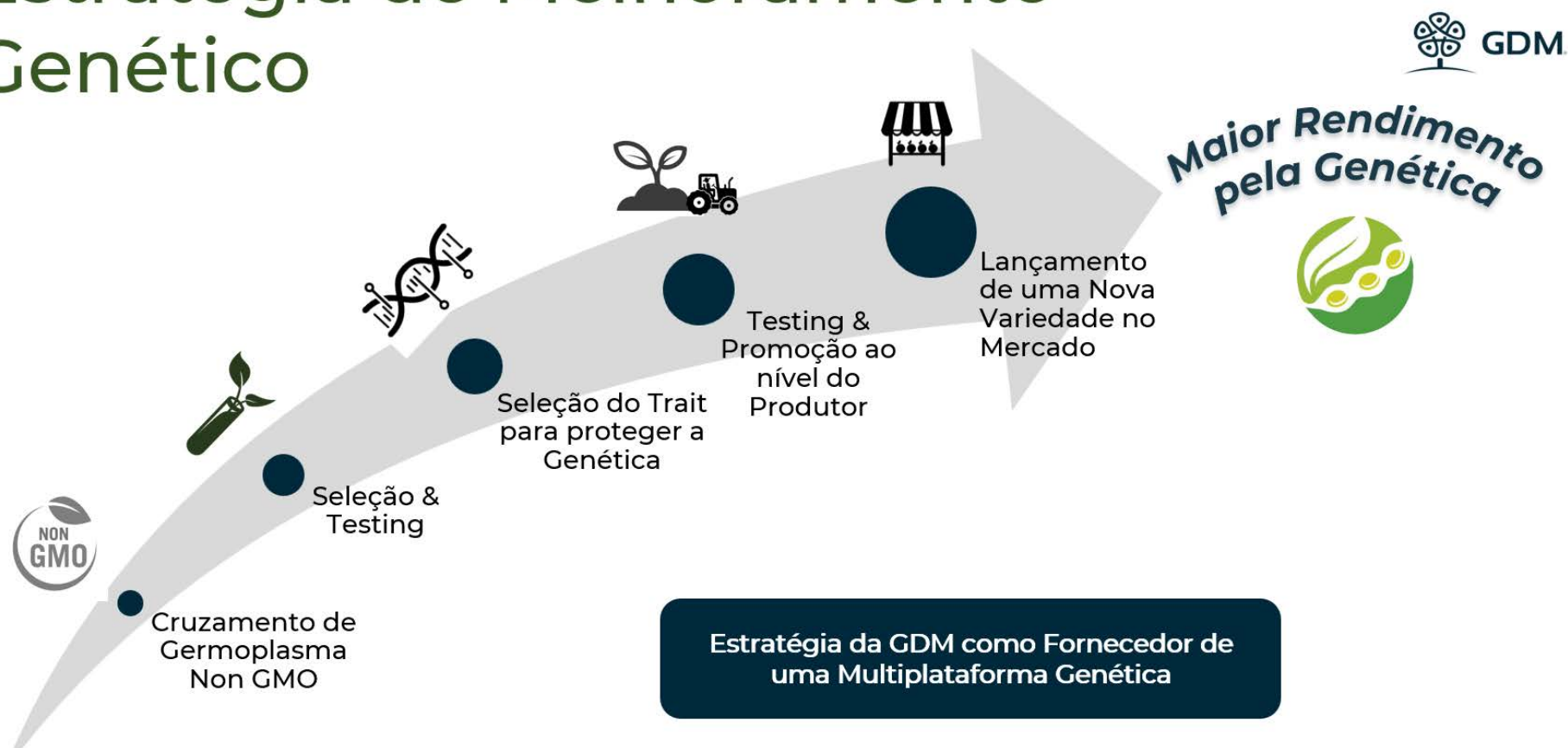
$$R_t = \frac{i r \sigma_A}{t}$$



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Estratégia de Melhoramento Genético





GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Marcas no Mundo





| GDM Aquisições 2023-2024



- *Know how* de milho
- Canais comerciais
- Banco genético
- Expansão estratégico do cultivar

Benefícios das aquisições



- Banco genético
- Diversificação de cultivares
- Equipes de pesquisa para expansão do cultivar em outros territórios



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Agenda



OVERVIEW DA
COMPANHIA



DESTAQUES
OPERACIONAIS



RESULTADOS E
POSIÇÃO FINANCEIRA



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Receita Bruta por cultivar Global 2024



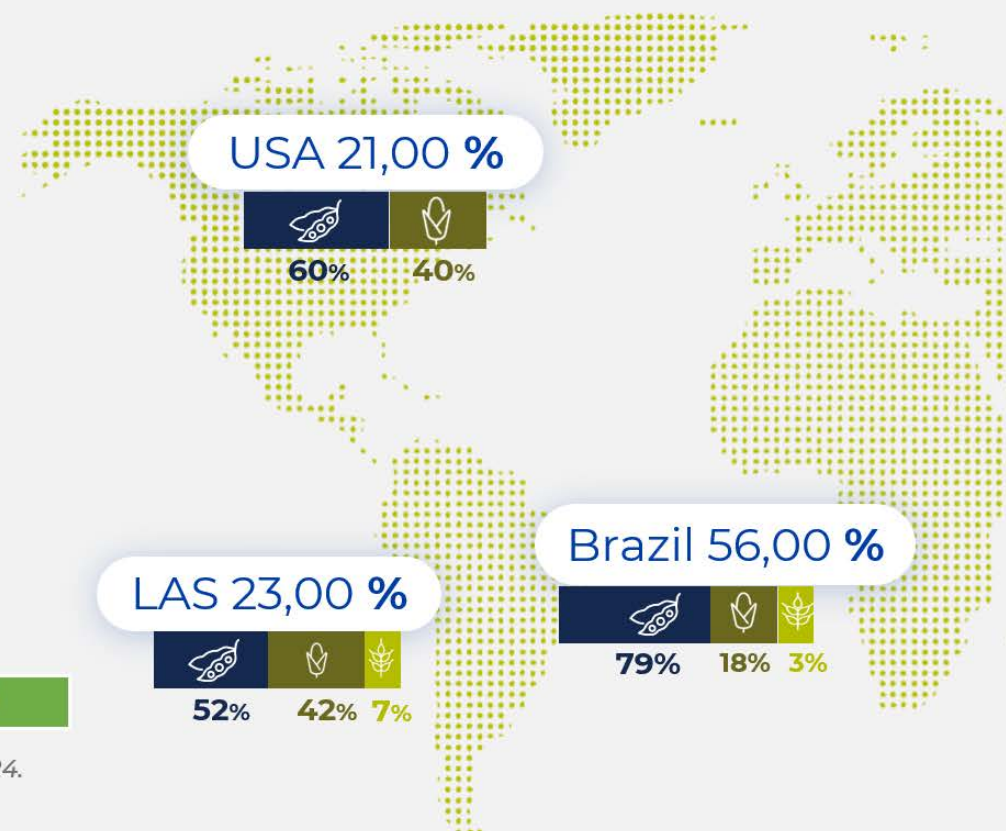
Receita Global Líquida da GDM¹: 825 Milhões USD²

• Inclui somente 5 meses de resultado da Supra

¹ Refere-se ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

² Conforme cotação do dólar do 31/12/2024

GDM





GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Receita Bruta por cultivar Brasil 2024



Receita operacional líquida¹: R\$ 2.567 Milhões

• Inclui somente 5 meses de resultado da Supra

¹ Refere-se ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

GDM



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Funcionários por região



3.400
Total de funcionários

55%
P+D

* P+D: Pesquisa + Desenvolvimento

GDM





GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Market share por região



Soja



Total: **45%**

Trigo



Milho

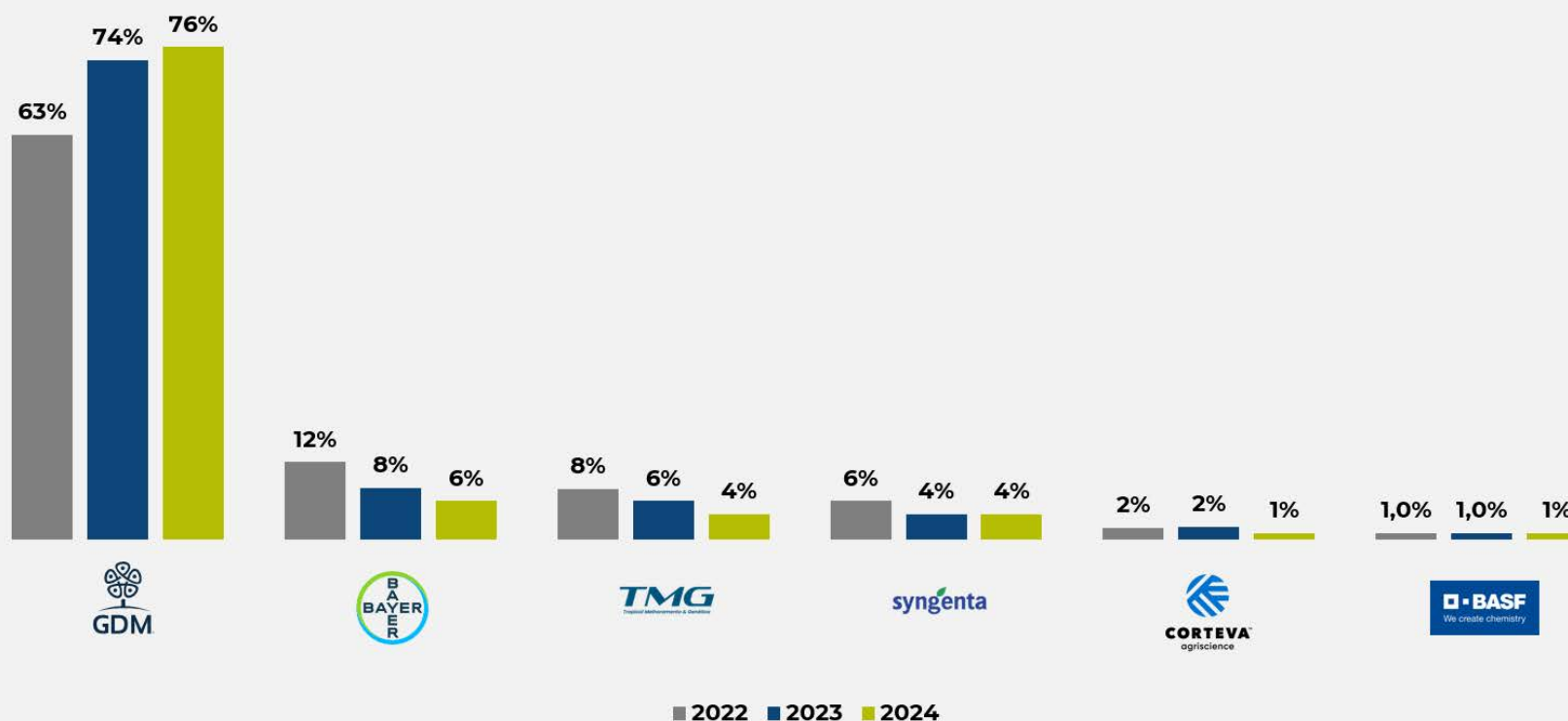




GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Market share Soja Genética



GDM

Source: Kynetec | GDM MKT



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO

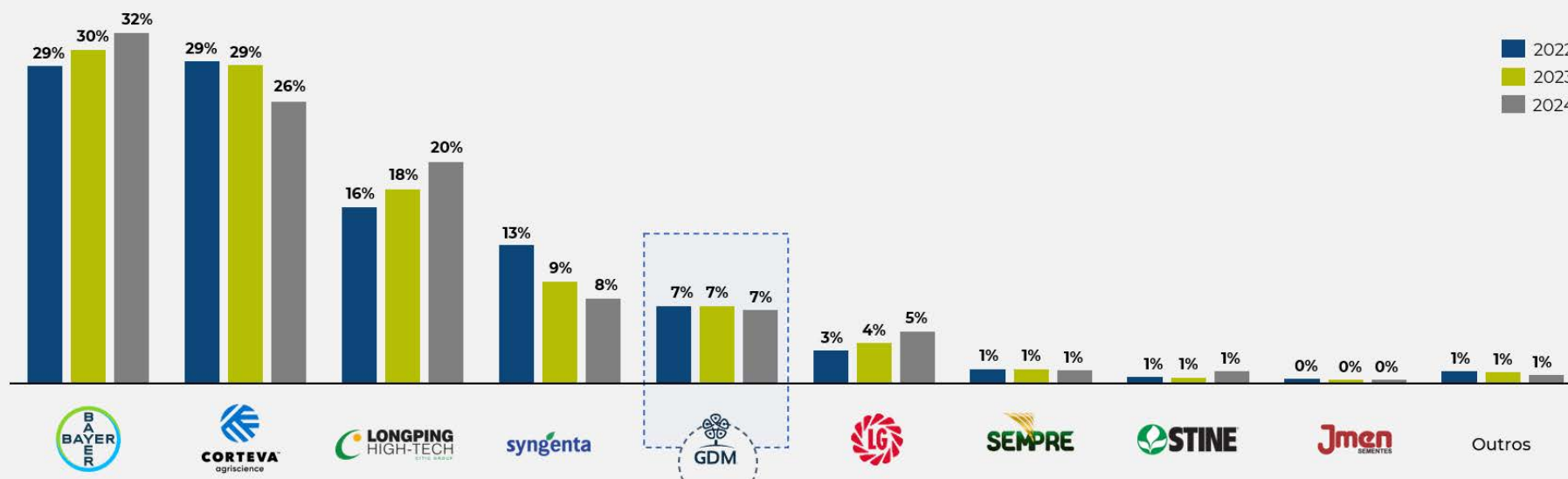


Market share Milho Genética



Market Share por Empresa

Base: Área Cultivada (1.000 ha) = 21.196 (2022) / 21.144 (2023) / 19.915 (2024)

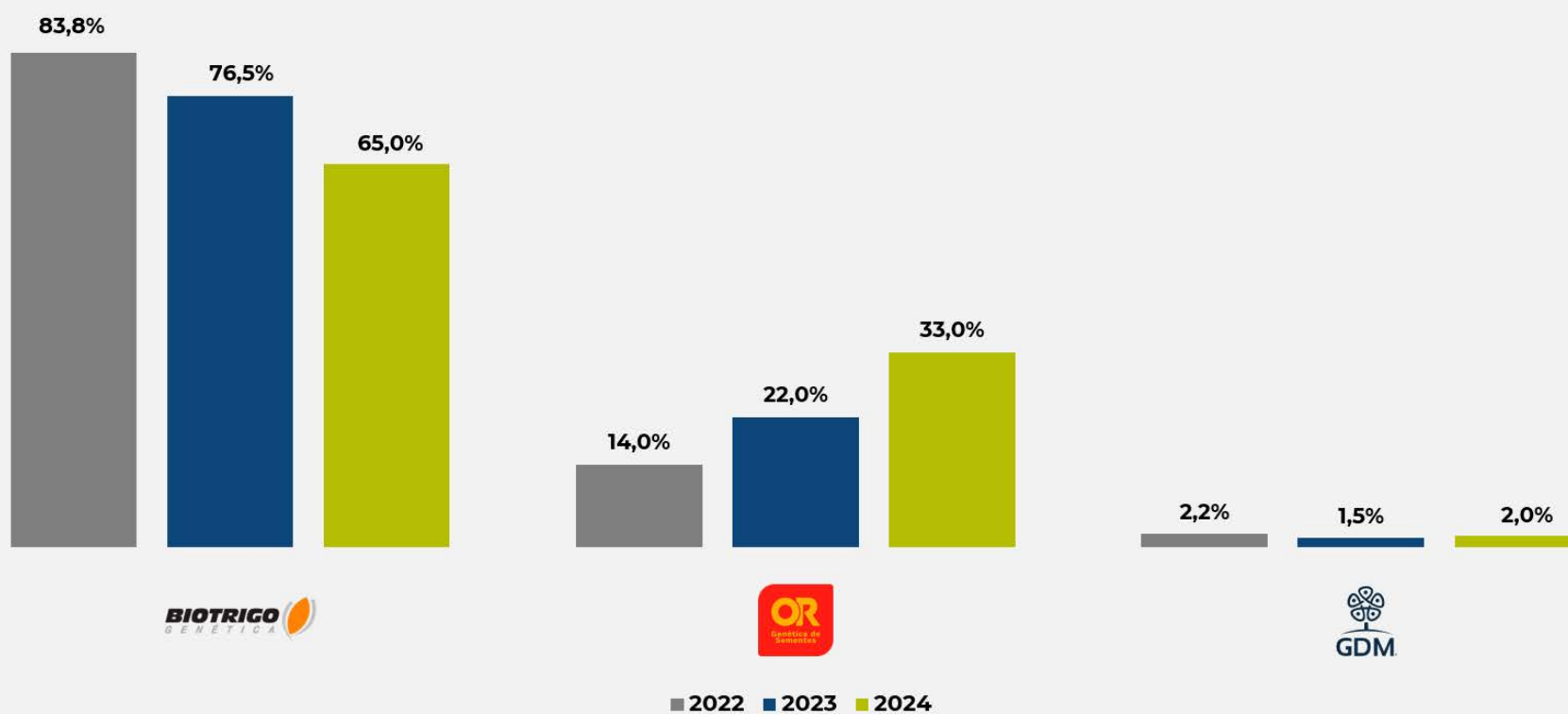




GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Market share Trigo Genética



GDM

Source: Biotrigo MKT



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Agenda



OVERVIEW DA
COMPANHIA



DESTAQUES
OPERACIONAIS



RESULTADOS E
POSIÇÃO FINANCEIRA



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO

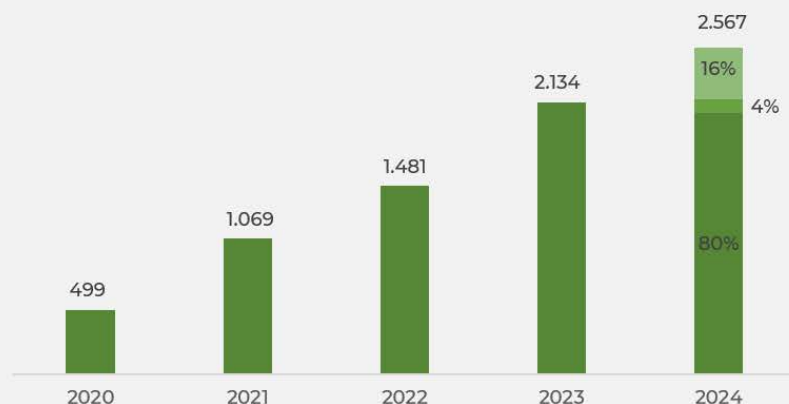


Métricas financeiras Brasil



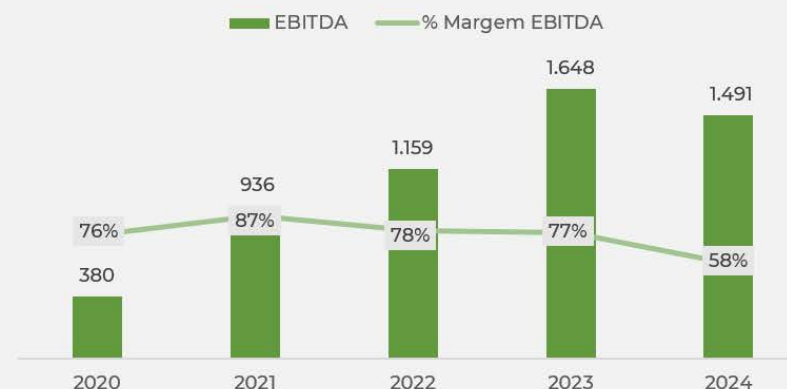
Receita operacional líquida (em R\$ milhões)

■ Soja ■ Trigo ■ Milho



*2024 Tem 5 meses incluídos da Supra.

EBITDA ⁽¹⁾ e Margem EBITDA ⁽²⁾ (em R\$ milhões, exceto %)



* % Margem EBITDA sobre faturamento líquido.

Os dados de: 2020 a 2024 dos gráficos acima referem-se aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano

⁽¹⁾ O EBITDA, calculado pela Devedora de acordo com a Resolução da CVM 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor, corresponde ao lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, tampouco deve ser considerado como alternativa ao lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como substituto do fluxo de caixa, como indicador de liquidez, ou como base para a distribuição de dividendos. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira distinta à calculada pela Devedora. Para mais informações, veja a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA constante na seção 12.1.4 do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ A Margem EBITDA corresponde ao EBITDA dividido pela receita operacional líquida. Para mais informações, veja o cálculo da Margem EBITDA constante na seção 12.1.4 do Prospecto Preliminar.

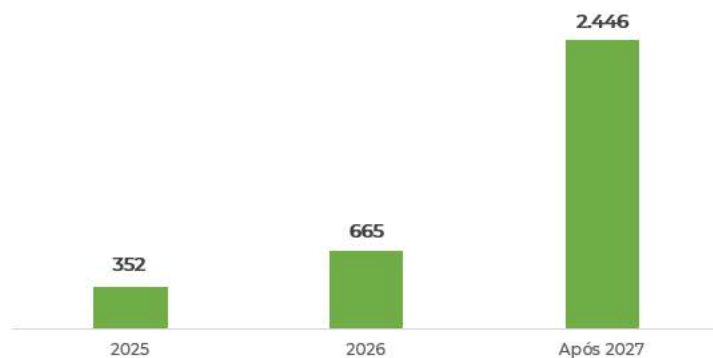


GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Dívida GDM Brasil

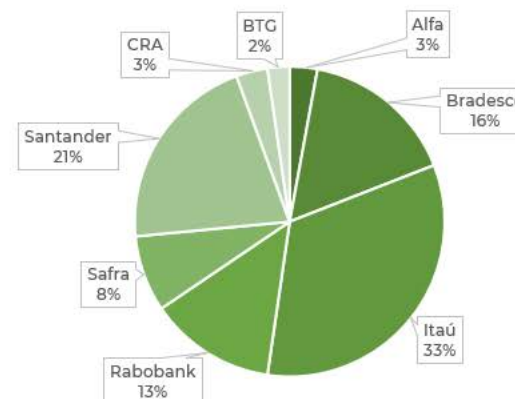
Cronograma Amortização de Dívida GDM (em R\$ milhões)



Dívida Bruta ⁽¹⁾ 2024²: R\$ 3.463 milhões



Dívida por Banco



⁽¹⁾A Dívida Bruta corresponde ao somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante). A Dívida Bruta não é uma medida de endividamento ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possui um significado padrão podendo, desta forma, não ser comparável à métricas de títulos semelhante divulgadas por outras empresas. Para maiores informações, veja a reconciliação da Dívida Bruta constante na seção 12.1.4 do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Refere-se ao saldo em 31 de dezembro de 2024.



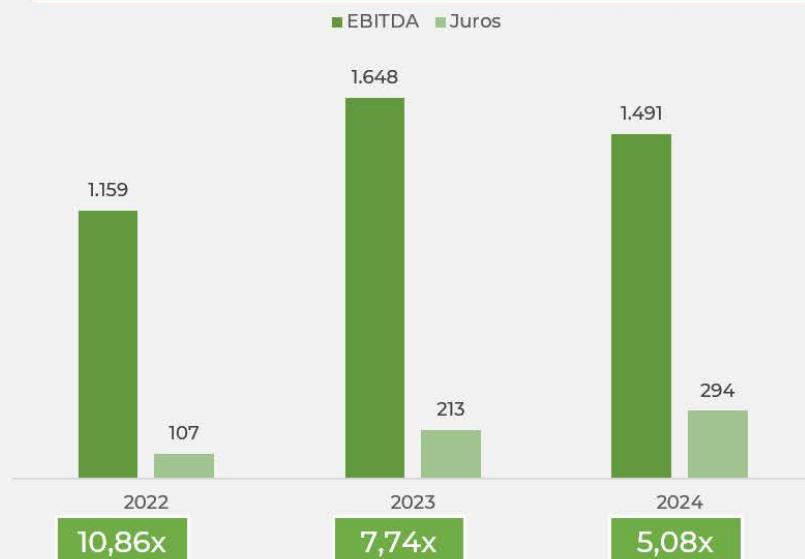
GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Covenants GDM Brasil



EBITDA⁽²⁾/Juros $\geq 3,0x$ (em R\$ milhões, exceto índices)



Dívida Líquida⁽¹⁾/EBITDA⁽²⁾ $\leq 3,5x$ (em R\$ milhões, exceto índices)



Os dados de 2022 a 2024 previstos nos gráficos acima referem-se aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

(1) A Dívida Líquida corresponde a Dívida Bruta deduzido do saldo caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Líquida não é uma medida de endividamento ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possui um significado padrão podendo, desta forma, não ser comparável à métricas de títulos semelhante divulgadas por outras empresas. Para maiores informações, veja a reconciliação da Dívida Bruta, na seção 12.1.4 do Prospecto Preliminar.

(2) O EBITDA, calculado pela Devedora de acordo com a Resolução da CVM 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor, corresponde ao lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, tampouco deve ser considerado como alternativa ao lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, como substituto do fluxo como substituto do fluxo de caixa, como indicador de liquidez, ou como base para a distribuição de dividendos. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira distinta à calculada pela Devedora. Para mais informações, veja a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA na seção 12.1.4 do Prospecto Preliminar.



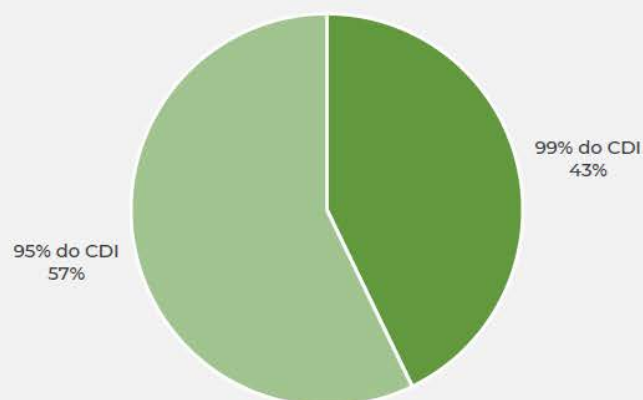
GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



| Composição de Caixa



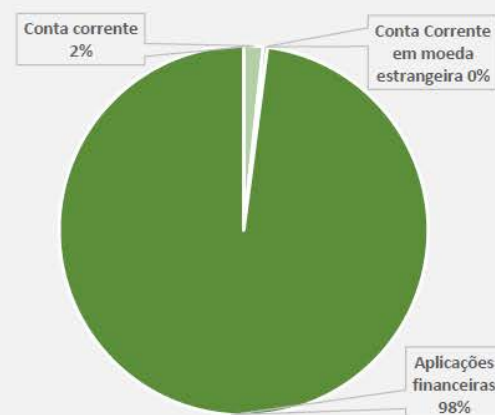
Taxa de aplicação (em R\$ milhões e %)



* Todas as aplicação estão compromissadas.

* Composição em 31/12/2024

Distribuição de caixa



Caixa e equivalentes de caixa¹: R\$ 980 milhões

(1) Refere-se ao saldo em 31 de dezembro de 2024.



Os dados expostos acima podem conter medidas financeiras não contábeis (*non-GAAP*). Qualquer medida financeira não contábil contida nos referidos dados não é medida de performance financeira calculada de acordo com medidas contábeis e não deve ser considerada como substituição ou alternativa ao lucro ou prejuízo líquido, fluxo de caixa de operações ou outra medida contábil (*GAAP*) de performance de operação ou liquidez. Medidas financeiras não contábeis devem ser avaliadas adicionalmente a, e não como substitutas de análises dos resultados da Devedora divulgados de acordo com suas medidas contábeis. Não obstante tais limitações, e em conjunto com outras informações contábeis e financeiras disponíveis, a administração da Devedora considera tais medidas financeiras não contábeis indicadores razoáveis para a comparação da Devedora com seus principais concorrentes.

Os documentos de oferta preliminares da Devedora contêm certas reconciliações de medidas financeiras não contábeis às demonstrações financeiras consolidadas da Devedora. Para maiores informações sobre a reconciliação das medidas *non-gaap* da Devedora, consulte a seção “12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado” deste Prospecto.

18.2.1. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:

a. Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ao exercício imediatamente anterior.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 encontram-se no Anexo VI deste Prospecto.

b. indicação ao formulário de referência do devedor, caso aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui registro de companhia aberta perante a CVM.

c. Descrição dos Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação dos devedores, se houver

Para informações a respeito dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora, veja a seção 12.5 deste Prospecto.

d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos devedores

Os negócios da Devedora compreendem, principalmente, a reprodução de plantas por meio da pesquisa, desenvolvimento e comercialização de genética. Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. Para mais informações dos fatores macroeconômicos que podem influenciar os negócios da Devedora, veja a Seção 4 “Fatores de Risco - Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” deste Prospecto.

e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pelos devedores.

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e/ou descritos em suas Demonstrações Financeiras.

18.2.2. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Devedora referente às Debêntures que serão emitidas para lastrear os CRA, veja a Seção 12.4 deste Prospecto.



18.2.3. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados, uma vez que, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro, tal como as Debêntures, equiparam-se aos créditos performados.

18.2.4 Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos Direitos Creditórios.

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.2.5. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.

A relação exaustiva dos contratos comerciais cujos recursos da Emissão serão destinados e o cronograma tentativo incluindo a data limite para destinação total dos recursos oriundos da Emissão encontram-se na seção “3. Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

18.2.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando: a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social; b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou c. Outro critério adotado pelo Coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da Oferta Pública.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



GDM **AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO**



ANEXOS

- ANEXO I** - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023
- ANEXO II** - Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora que aprovou a realização da Emissão dos CDCAs e dos demais Documentos da Operação, devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de junho de 2025, sob o nº 20252966120
- ANEXO III** - Estatuto social vigente da Devedora
- ANEXO IV** - Termo de Securitização
- ANEXO V** - Aditamento ao Termo de Securitização
- ANEXO VI** - CDCAs
- ANEXO VII** - Aditamentos aos CDCAs
- ANEXO VIII** - Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022
- ANEXO IX** - Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea “C” da Resolução CVM160
- ANEXO X** - Relatório de Classificação de Risco Definitivo



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE DISPENSOU A APROVAÇÃO PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 482.836/23-4, EM SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-E1D4F4EEE0EE



JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8929-E1D4F4EEE0E5

JUCESP
05 12 24

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Leda Filho
João Carlos Silva de Leda Filho
Secretário da Mesa





GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



DocuSign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-E1D454EEE0E5

05/05/2024
05 12 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:

Milton Scatolunha Machado Mattia

B4D13A746AE1A89

DocuSigned by:

46CD83EBC2A2457

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

1D41D78C612C6B5

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



DocuSign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-C1D4F4CEE0EE

03/08/2019
05:12:24
ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;



DocuSign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F45EE0EE

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das



DocuSign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D474CEE0EE

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservadas à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-E1D4F4EEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



DocuSign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D474CEE0EE

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D474EEE0EE

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos



DocuSign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4FEE0E8

ou valores mobiliários, e:

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM N.º 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou



Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-31D4F4EEE0EE

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA DEVEDORA QUE APROVOU
A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DOS CDCAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO,
DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCEPAR EM 26 DE JUNHO DE 2025, SOB O Nº 20252966120



GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 07.007.165/0001-34

NIRE 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025**

1. **DIA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10h30 do dia 16 de junho de 2025 (“AGE” ou “Assembleia”), na sede da **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, na Rua Antônio Rasteiro Filho 2700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, município de Cambé, Estado de Paraná (“Companhia”).
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ignacio Mario Bartolome que chamou o Sr. Bernardo Bianco para secretariá-lo.
3. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
4. **ORDEM DO DIA:** deliberação quanto (i) à emissão de 4 (quatro) certificados de direitos creditórios do agronegócio (“CDCA I”, “CDCA II”, “CDCA III” e “CDCA IV”, quando mencionados os “CDCA”), nos termos da Lei nº 11.076, de 20 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria “S1”, sob o nº 310, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Securitizadora”), para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, em até 4 (quatro) séries da Securitizadora (“CRA”) nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.” a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), da Lei nº 11.076, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. A Emissão dos CDCA será em montante equivalente ao volume captado na emissão do CRA, sendo que a oferta dos CRA será de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e poderá ter seu volume inicial aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) mediante exercício total ou parcial da opção de lote adicional (“Volume Total da Emissão”); (ii) à constituição do Penhor (conforme abaixo definido) sobre os direitos creditórios vinculados aos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076; e (iii) autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão dos CDCA e dos CRA, à constituição do Penhor e à formalização dos documentos da Operação de Securitização (conforme abaixo definida) e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento aos CDCA para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), à contratação dos prestadores de serviços inerentes à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), a agência de classificação de risco (“Agência de Classificação de Risco”) e o Agente



Fiduciário, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou demais representantes legais da Companhia em razão das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

5. DELIBERAÇÕES: instalada a Assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição dos acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário;

5.2. Aprovar a emissão de 4 (quatro) CDCA em favor da Securitizadora em montante equivalente ao Volume Total da Emissão, que servirão de lastro para emissão dos CRA, bem como a constituição de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia vinculado aos CDCA, em garantia da obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Companhia, derivada dos CDCA, do Penhor, da garantia de penhor constituída nos CDCA, e/ou da legislação aplicável, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 (“Obrigações Garantidas” e “Penhor”).

Os CDCA terão as seguintes características:

I. CDCA I:

(i) Data da Emissão: a data de emissão dos CDCA I será aquela a ser indicada no CDCA I (“Data de Emissão”);

(ii) Valor Nominal: o valor nominal do CDCA I será de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal CDCA I”);

(iii) Atualização Monetária: o Valor Nominal do CDCA I ou saldo do Valor Nominal do CDCA I, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária;

(iv) Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento do CDCA I será de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento CDCA I”);

(v) Remuneração: sobre o Valor Nominal do CDCA I ou saldo do Valor Nominal do CDCA I, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e limitado ao equivalente à maior taxa entre (a) a variação das taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em 02 de janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 0,80% (oitenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula a ser descrita no CDCA I (“Remuneração CDCA I”);

(vi) Forma e Cronograma de Pagamento: a Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CDCA II, à Securitizadora, ou à sua ordem, nos seguintes termos: (a) O Valor Nominal do CDCA I



nas datas e os percentuais a serem dispostos no CDCA I; e (b) a Remuneração será paga semestralmente, nos meses a serem definidos no CDCA I em cada data de pagamento de remuneração, a serem indicadas no CDCA I;

(vii) Vencimento Antecipado: o CDCA I ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos a serem previstos no CDCA I, usuais em operações no mercado de capitais;

(viii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração CDCA I, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios CDCA I”);

(ix) Direitos Creditórios do Agronegócio: o CDCA I é título de crédito representativo dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076;

(x) Garantias: o CDCA I contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;

(xi) Oferta de Pagamento Antecipado: a Companhia poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA I (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA I), a qualquer momento, a exclusivo critério da Companhia, observados os procedimentos a serem descritos no CDCA I (“Oferta de Pagamento Antecipado CDCA I”). Caso a Companhia realize uma Oferta de Pagamento Antecipado CDCA I, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª (primeira) série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA I (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série”). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos. O valor a ser pago pela Companhia no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA I será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 1ª (primeira) série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo;

(xii) Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCA a qualquer momento, em caso de (a) a incidência, sobre o pagamento do valor nominal do respectivo CDCA, Valor Nominal Atualizado do respectivo CDCA, conforme aplicável, ou de Remuneração do respectivo CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal Atualizado do respectivo CDCA, conforme aplicável, ou de Remuneração do respectivo CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCA (“Evento Tributário”);

(xiii) Pagamento Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA I, a



partir da data a ser indicada no CDCA I (“Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA I”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA I, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA I”): **(a)** ao Valor Nominal CDCA I ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA I, acrescido (a.1) da Remuneração CDCA I, calculada pro *rata temporis* desde a primeira data de integralização, ou desde a respectiva data de pagamento da Remuneração CDCA I imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA I (exclusive); e (a.2) dos Encargos Moratórios CDCA I e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA I, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA I; ou **(b)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento do Valor Nominal CDCA I ou saldo do Valor Nominal do CDCA I, acrescido da Remuneração do CDCA I desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA I até Data de Vencimento do CDCA I utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA I, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA I, calculado conforme fórmula a ser prevista no CDCA I, e somado aos Encargos Moratórios CDCA I;

(xiv) Pagamento Antecipado Obrigatório: em caso de não substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA I, nos termos e prazos a serem previstos no CDCA I, a Companhia está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA I, em valor necessário para que, após o pagamento parcial, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA I permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA I (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA I”). Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA I, o valor devido pela Companhia será calculado na forma do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA I;

(xv) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA I, a partir da data a ser indicada no CDCA I (inclusive) (“Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA I”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA I, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA I”): **(a)** a parcela do Valor Nominal do CDCA I ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA I, acrescido (a.1) da Remuneração do CDCA I, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva data de pagamento da Remuneração CDCA I imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA I (exclusive); e (a.2) dos Encargos Moratórios CDCA I e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA I, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA I; ou **(b)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento referente à parcela do Valor Nominal CDCA I ou saldo do Valor Nominal CDCA I, acrescido da Remuneração do CDCA I, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA I, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA I e, calculado conforme fórmula a ser prevista no CDCA I, e somado aos Encargos Moratórios CDCA I; e

(xvi) Demais Condições: as demais condições referentes ao CDCA I e a Oferta estarão previstas no CDCA I e no Termo de Securitização a serem celebrados no âmbito da Emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.



II. CDCA II:

- (i) Data da Emissão: a data de emissão dos CDCA II será aquela a ser indicada no CDCA II;
- (ii) Valor Nominal: o valor nominal do CDCA II será de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal CDCA II”);
- (iii) Atualização Monetária: o Valor Nominal do CDCA II ou saldo do Valor Nominal do CDCA II, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária;
- (iv) Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento do CDCA II será de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento CDCA II”);
- (v) Remuneração: sobre o Valor Nominal CDCA II ou saldo do Valor Nominal CDCA II, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, limitado a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula a ser descrita no CDCA II (“Remuneração CDCA II”);
- (vi) Forma e Cronograma de Pagamento: a Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo CDCA II, à Securitizadora, ou à sua ordem, nos seguintes termos: **(a)** O Valor Nominal do CDCA II nas datas e os percentuais a serem dispostos no CDCA II; e **(b)** a Remuneração será paga semestralmente, nos meses a serem definidos no CDCA II, em cada data de pagamento de remuneração, a serem indicadas no CDCA II;
- (vii) Vencimento Antecipado: o CDCA II ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos a serem previstos no CDCA II, usuais em operações no mercado de capitais;
- (viii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração CDCA II, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios CDCA II”);
- (ix) Direitos Creditórios do Agronegócio: o CDCA II é título de crédito representativo dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076;
- (x) Garantias: o CDCA II contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xi) Oferta de Pagamento Antecipado: a Companhia poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA II (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA II), a qualquer momento, a exclusivo critério da Companhia, observados os



procedimentos a serem descritos no CDCA II (“Oferta de Pagamento Antecipado CDCA II”). Caso a Companhia realize uma Oferta de Pagamento Antecipado CDCA II, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 2ª (segunda) série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA II (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série”). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos. O valor a ser pago pela Companhia no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA II será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 2ª (segunda) série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo;

(xii) Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCA a qualquer momento, em caso de Evento Tributário;

(xiii) Pagamento Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA I, a partir da data a ser indicada no CDCA II (“Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA II”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA II, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal CDCA II ou saldo do Valor Nominal CDCA II, acrescido **(a)** da Remuneração CDCA II calculada pro *rata temporis* desde a primeira data de integralização, ou desde a respectiva data de pagamento da Remuneração CDCA II imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA II (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios CDCA II e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA II, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA II (“Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA II”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA II, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula a ser prevista no CDCA II;

(xiv) Pagamento Antecipado Obrigatório: em caso de não substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA II, nos termos e prazos a serem previstos no CDCA II, a Companhia está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA II, em valor necessário para que, após o pagamento parcial, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA II permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA II (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA II”). Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA II, o valor devido pela Companhia será calculado na forma do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA II;

(xv) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA II, a partir da data a ser indicada no CDCA II (“Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA II”);

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA II, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal CDCA II ou do saldo do Valor Nominal CDCA II, acrescido **(a)** da Remuneração calculada pro *rata temporis* desde a primeira data de integralização, ou desde a respectiva data de pagamento da Remuneração CDCA II imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA II (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios CDCA II e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA II, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA II (“Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA II”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado



Facultativo Parcial do CDCA II, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula a ser prevista no CDCA II; e

(xi) Demais Condições: as demais condições referentes ao CDCA II e a Oferta estarão previstas no CDCA II e no Termo de Securitização a serem celebrados no âmbito da Emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.

III. CDCA III:

(i) Data da Emissão: a data de emissão dos CDCA III será aquela a ser indicada no CDCA III;

(ii) Valor Nominal: o valor nominal do CDCA III será de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal CDCA III”);

(iii) Atualização Monetária: o Valor Nominal CDCA III ou o saldo do Valor Nominal do CDCA III, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira data de integralização do CDCA III, conforme o caso, ou a data de aniversário do CDCA III (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de aniversário do CDCA III, ou até a Data de Vencimento do CDCA III (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária CDCA III”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária CDCA III calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal CDCA III ou ao saldo do Valor Nominal CDCA III, conforme aplicável (“Valor Nominal Atualizado CDCA III”). A Atualização Monetário CDCA III será calculada conforme fórmula a ser prevista no CDCA III;

(iv) Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento do CDCA III será de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento CDCA III”);

(v) Remuneração: sobre o Valor Nominal Atualizado CDCA III, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e limitado ao maior entre (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula a ser descrita no CDCA III (“Remuneração CDCA III”);

(vi) Forma e Cronograma de Pagamento: a Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo CDCA III, à Securitizadora, ou à sua ordem, nos seguintes termos: (a) O Valor Nominal Atualizado do CDCA III nas datas e os percentuais a serem dispostos no CDCA III; e (b) a Remuneração CDCA III será paga semestralmente, nos meses a serem definidos no CDCA III, em cada data de pagamento de remuneração, a serem indicadas no CDCA III;

(vii) Vencimento Antecipado: o CDCA III ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado



automáticos e não automáticos a serem previstos no CDCA III, usuais em operações no mercado de capitais;

(viii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração CDCA III, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios CDCA III”);

(ix) Direitos Creditórios do Agronegócio: o CDCA III é título de crédito representativo dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076;

(x) Garantias: o CDCA III contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;

(xi) Oferta de Pagamento Antecipado: a Companhia poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA III (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA III), a qualquer momento, a exclusivo critério da Companhia, observados os procedimentos a serem descritos no CDCA III (“Oferta de Pagamento Antecipado CDCA II”). Caso a Companhia realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 3ª (terceira) série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA III (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série”). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos. O valor a ser pago pela Companhia no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA III será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 3ª (terceira) série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo;

(xii) Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCA a qualquer momento, em caso de Evento Tributário;

(xiii) Pagamento Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA III, a partir da data a ser indicada no CDCA III (“Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA III”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA III, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA III”): (a) o saldo devedor do CDCA III; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado CDCA III, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração CDCA III, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA III, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA III, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do



Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA III, calculado conforme abaixo, e acrescido **(b.1)** dos Encargos Moratórios CDCA III, se houver; e **(b.2)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA III, conforme aplicável, calculado conforme fórmula a ser prevista no CDCA III;

(xiv) Pagamento Antecipado Obrigatório: em caso de não substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA III, nos termos e prazos a serem previstos no CDCA III, a Companhia está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA III, em valor necessário para que, após o pagamento parcial, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA III permaneça maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado do CDCA III ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA III"). Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA III, o valor devido pela Companhia será calculado na forma do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA III;

(xv) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA III, a partir da data a ser indicada no CDCA III ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA III").

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA III, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA III"): **(a)** parcela do devedor do CDCA III; ou **(b)** valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA III, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado CDCA III, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração CDCA III, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA III, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA III, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA III, calculado conforme abaixo, e acrescido **(b.1)** dos Encargos Moratórios CDCA III, se houver; e **(b.2)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a CDCA III, conforme aplicável, calculado conforme fórmula a ser prevista no CDCA III; e

(xvi) Demais Condições: as demais condições referentes ao CDCA III e a Oferta estarão previstas no CDCA III e no Termo de Securitização a serem celebrados no âmbito da Emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.

IV. CDCA IV:

(i) Data da Emissão: a data de emissão dos CDCA IV será aquela a ser indicada no CDCA IV;

(ii) Valor Nominal: o valor nominal do CDCA IV será de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal CDCA IV");

(iii) Atualização Monetária: o Valor Nominal CDCA IV ou o saldo do Valor Nominal do CDCA IV, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira data de integralização do CDCA IV, conforme o caso, ou a data de aniversário do CDCA IV (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de aniversário do CDCA IV, ou até a Data de Vencimento do CDCA IV (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária CDCA IV"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária CDCA IV calculado de



forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal CDCA IV ou ao saldo do Valor Nominal CDCA IV, conforme aplicável (“Valor Nominal Atualizado CDCA IV”). A Atualização Monetário CDCA IV será calculada conforme fórmula a ser prevista no CDCA IV;

(iv) **Prazo de Vencimento:** o prazo de vencimento do CDCA IV será de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento CDCA IV”);

(v) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Atualizado CDCA IV, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitado ao maior entre (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula a ser descrita no CDCA IV (“Remuneração CDCA IV”);

(vi) **Forma e Cronograma de Pagamento:** a Companhia pagará, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CDCA IV, à Securitizadora, ou à sua ordem, nos seguintes termos: (a) O Valor Nominal Atualizado do CDCA IV nas datas e os percentuais a serem dispostos no CDCA IV; e (b) a Remuneração CDCA IV será paga semestralmente, nos meses a serem definidos no CDCA IV, em cada data de pagamento de remuneração, a serem indicadas no CDCA IV;

(vii) **Vencimento Antecipado:** o CDCA IV ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos a serem previstos no CDCA IV, usuais em operações no mercado de capitais;

(viii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração CDCA IV, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios CDCA IV”);

(ix) **Direitos Creditórios do Agronegócio:** o CDCA IV é título de crédito representativo dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076;

(x) **Garantias:** o CDCA IV contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;

(xi) **Oferta de Pagamento Antecipado:** a Companhia poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA IV (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA IV), a qualquer momento, a exclusivo critério da Companhia, observados os procedimentos a serem descritos no CDCA IV (“Oferta de Pagamento Antecipado CDCA IV”). Caso a



Companhia realize uma Oferta de Pagamento Antecipado CDCA IV, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 4ª (quarta) série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA IV (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série”). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos. O valor a ser pago pela Companhia no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado CDCA IV será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 4ª (quarta) série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo;

(xii) Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCA a qualquer momento, em caso de Evento Tributário;

(xiii) Pagamento Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade do CDCA IV, a partir da data a ser indicada no CDCA IV (“Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA IV”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA IV, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA IV”): (a) o saldo devedor do CDCA IV; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado CDCA IV, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração CDCA IV, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA IV, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA IV, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA IV, calculado conforme abaixo, e acrescido (b.1) dos Encargos Moratórios CDCA IV, se houver; e (b.2) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA IV, conforme aplicável;

(xiv) Pagamento Antecipado Obrigatório: em caso de não substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA IV, nos termos e prazos a serem previstos no CDCA IV, a Companhia está obrigada a efetuar o pagamento parcial do CDCA IV, em valor necessário para que, após o pagamento parcial, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA IV permaneça maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado do CDCA IV (“Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA IV”). Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA IV, o valor devido pela Companhia será calculado na forma do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA IV;

(xv) Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA IV, a partir da data a ser indicada no CDCA IV (“Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA IV”).

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA IV, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA IV”): (a) o saldo devedor do CDCA IV; ou (b) valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA IV, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado CDCA IV, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração CDCA IV, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA IV, conforme



aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA IV, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA IV, calculado conforme abaixo, e acrescido (b.1) dos Encargos Moratórios CDCA IV, se houver; e (b.2) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA IV, conforme aplicável, calculado conforme fórmula a ser prevista no CDCA IV; e

(xvi) **Demais Condições:** as demais condições referentes ao CDCA IV e a Oferta estarão previstas no CDCA IV e no Termo de Securitização a serem celebrados no âmbito da Emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.

5.3 Autorizar a constituição do Penhor sobre os direitos creditórios vinculados aos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

5.4 Autorizar a Diretoria e/ou demais representantes legais da Companhia a discutir, negociar e praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à estruturação e implementação da operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, ao qual os CDCA serão vinculados como lastro, conforme especificada nos respectivos dos CRA e da Oferta (“Operação de Securitização”), à Emissão dos CDCA, à constituição do Penhor e à distribuição dos CRA inclusive, mas não se limitado, a assinatura de todos os documentos necessários, incluindo as assinaturas aos aditamentos do CDCA para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA a ser organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA a serem efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCA, observado o montante mínimo da emissão, equivalente ao Valor Inicial da Emissão; (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries e, consequentemente, dos CDCA poderá ser cancelado; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCA, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme a ser definido no Termo de Securitização); e (iv) da taxa final da Remuneração de cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCA (“Procedimento de Bookbuilding”), registro da operação nos órgãos competentes e a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, os Coordenadores, a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário.

5.5 Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Operação.

5.6 Autorizar aos administradores e procuradores da Companhia a praticarem todos os atos e a assinarem quaisquer documentos necessários para efetivação dos atos acima.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas.

7. ASSINATURAS: Presidente: Ignacio Mario Bartolome; Secretário: Bernardo Bianco; Acionistas presentes: (i) GDM Holding S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na República Oriental do Uruguai, na Cidade Montevideu, na Rua Rincón nº. 487, Escritório nº. 404, CEP (Código Postal) nº. 11.000, inscrita no CNPJ sob nº. 20.724.417/0001-04 e no Registro Único Tributário do Uruguai (RUT) sob nº. 217319310016, neste ato representada por seu procurador Sr. Bernardo Bianco, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas e sistemas, nascido em 25 de julho de 1983, residente e domiciliado na República da Argentina, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado



do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Documento Nacional de Identidade (DNI) nº. 30.344.295, passaporte argentino nº. AAC823565 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob nº. 800.528.769-00, e (ii) Gerardo Luis Bartolome, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNM nº. V567050-1, classificação permanente, válida até 11 de janeiro de 2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no CPF sob nº. 848.752.400-15.

Cambé/PR, 16 de junho de 2025.

Mesa:

Ignacio Mario Bartolome
Presidente

Bernardo Bianco
Secretário

Acionistas:

GDM Holding S. A.
Por: Bernardo Bianco
Cargo: Procurador

Gerardo Luis Bartolome



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 14 de 14

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GDM GENETICA DO BRASIL S. A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80052876900	BERNARDO BIANCO
84875240015	GERARDO LUIS BARTOLOME
71716187141	IGNACIO MARIO BARTOLOME



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2025 09:22 SOB Nº 20252966120.
PROTOCOLO: 252966120 DE 18/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510278214. CNPJ DA SEDE: 07007165000134.
NIRE: 41300094756. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2025.
GDM GENETICA DO BRASIL S. A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA



GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR 4130009475-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da **Gdm Genética do Brasil S.A.** ("Companhia"), realizada em 30 de agosto de 2023, lavrada na forma de sumário:

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 30 de agosto de 2023, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751.
- 2. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber, (i) **Gdm Holding S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na República Oriental do Uruguai, na Cidade Montevideu, na Rua Rincón nº. 487, Escritório nº. 404, CEP (Código Postal) nº. 11.000, inscrita CNPJ/ME sob nº. 20.724.417/0001-04 e no Registro Único Tributário do Uruguai (RUT) sob nº. 217319310016, neste ato representada por seu procurador **Carlos Javier Ferraro**, argentino, contador, casado conforme legislação argentina, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNM nº. V567048P, classificação permanente, válida até 05/02/2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no CPF sob nº. 848.752.320-04, e (ii) **Gerardo Luis Bartolome**, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNM nº. V567050-1, classificação permanente, válida até 11/01/2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº. 848.752.400-15, como Diretor Presidente, tudo conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Javier Ferraro que chamou o Sr. Santiago de Stefano para secretariá-lo.
- 4. Ordem do dia:** Deliberação quanto às propostas (i) de renúncia do Sr. Gerardo Luis Bartolome do cargo de Diretor Presidente, (ii) de renúncia do Sr. Carlos Javier Ferraro do cargo de Diretor Administrativo, (iii) da eleição de novo membro para



GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR 4130009475-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

cargo de Diretor Presidente, (iv) de autorização aos administradores e procuradores da Companhia a praticarem todos os atos e a assinarem quaisquer documentos necessários para efetivação do quanto disposto nos itens (i), (ii), (iii), acima, e a (v) da atualização do Artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, e sua posterior consolidação, caso restem aprovadas as matérias constantes dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição dos acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

- i. Aceltar a renúncia imediata do cargo de Diretor Presidente pelo Sr. **Gerardo Luis Bartolome**, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNM nº. V567050-1, classificação permanente, válida até 11/01/2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no CPF/ME sob nº. 848.752.400-15, agradecendo-lhe pelos serviços prestados à Companhia. As funções inerentes ao cargo serão transferidas ao novo Diretor Presidente;
- ii. Eleger o Sr. **Ignacio Mario Bartolome**, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas e sistemas, nascido em 26/11/1986, residente e domiciliado na República da Argentina, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Documento Nacional de Identidade (DNI) nº. 32.760.520, passaporte argentino nº. AAB 765782 e inscrito no CPF/ME sob nº. 717.161.871-41, como Diretor Presidente, com mandato até 15 de junho de 2025, permitida a reeleição. Imediatamente após sua eleição, o Diretor procedeu à assinatura de seu termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos dos Artigos 147 e 149 da Lei das S.A., esclarecendo-se ter nomeado um procurador residente no Brasil, nos termos do Artigo 146, §2º da Lei das S.A. Com isto, o Diretor eleito passou efetiva e imediatamente a ocupar o cargo na Diretoria da Companhia, apresentando a declaração de desimpedimento que, além de ser arquivada na sede da Companhia, constitui o Anexo I a esta ata;



GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR 4130009475-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

- iii. Aceitar a renúncia do cargo de Diretor Administrativo pelo Sr. **Carlos Javier Ferraro**, argentino, contador, casado conforme legislação argentina, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, RNM nº. V567048P, classificação permanente, válida até 05/02/2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no CPF sob nº. 848.752.320-04, agradecendo-lhe pelos serviços prestados à Companhia. As funções inerentes ao cargo serão transferidas ao novo Diretor Administrativo. Esta renúncia será efetiva (i) a partir de 31 de dezembro de 2023, ou (ii) na data em que um novo Diretor Administrativo for eleito, o que ocorrer primeiro.
- iv. Autorizar aos administradores e procuradores da Companhia a praticarem todos os atos e a assinarem quaisquer documentos necessários para efetivação do ato acima; e
- v. Aprovar a atualização do Artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, que lista os atuais membros da Diretoria, em virtude das deliberações acima tomadas. A versão consolidada do Estatuto Social consta como Anexo II desta ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos.

Mesa: DocuSigned by: Cambé, Paraná, 30 de agosto de 2023.
Carlos Ferraro
7FAE4DC22EDEAAS...
Carlos Javier Ferraro
Presidente

DocuSigned by:
AD
EAC0904900FFD4D5...
Santiago de Stefano
Secretário

Acionistas Presentes: DocuSigned by:
Carlos Ferraro
7FAE4DC22EDEAAS...
Gdm Holding S.A.
Por: Carlos Javier Ferraro
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Gerardo Bartolome
53EEEB9400BA47B...
Gerardo Luis Bartolome



**ANEXO I da Assembleia Geral Extraordinária de
Acionistas da GDM GENÉTICA DO BRASIL
S.A., realizada em 30 de agosto de 2023.**

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **Ignacio Mario Bartolome**, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas e sistemas, nascido em 26/11/1986, residente e domiciliado na República da Argentina, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Documento Nacional de Identidade (DNI) nº. 32.760.520, passaporte argentino nº. AAB 765782 e inscrito no CPF/ME sob nº. 717.161.871-41, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **Gdm Genética do Brasil S.A.**, sociedade anônima localizada na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ sob nº 07.007.165/0001-34, titular do NIRE 4130009475-6 perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("Companhia"), com mandato a encerrar-se em 15 de junho de 2025, permitida a reeleição, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 30 de agosto de 2023, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) nomeou um procurador residente no Brasil, nos termos do Artigo 146, §2º, da Lei nº 6.404/76 e, com isto, toma posse do seu cargo como diretor da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Cambé, Paraná, 30 de agosto de 2023.

Ignacio Mario Bartolome
Diretor Presidente

DocuSigned by:
IGNACIO MARIO BARTOLOME
0B00A624AF7646F...



**ANEXO II da Assembleia Geral Extraordinária
de Acionistas da GDM GENÉTICA DO BRASIL
S.A., realizada em 30 de agosto de 2023.**

**GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34
NIRE/PR 4130009475-6 - 14/04/2011

CAPÍTULO I -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º Sob a denominação de **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, opera a sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A sociedade tem sede e foro na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, podendo ser criadas e encerradas filiais, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do Território Nacional e no exterior, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais, ficando consignado que a sede social tem como atividade principal a Gestão de ativos intangíveis não financeiros (CNAE 7740-3/00), Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto (CNAE 0141-50/1), Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 4623-10/6), Comércio atacadista de soja (CNAE 4622-20/0), sendo que as demais atividades descritas no Artigo 3º são desenvolvidas pelos estabelecimentos filiais da Sociedade.

Parágrafo Único A abertura, alteração ou encerramento de filiais e depósitos poderão ser realizados por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A sociedade tem por objeto: (a) licenciamento de direitos de propriedade intelectual (cultivares) e industriais; (b) a pesquisa, planejamento, assessoria, administração, melhoramento, produção, beneficiamento, embalagem e reembalagem de produtos próprios, comercialização de qualquer produto agrícola e/ou agropecuário, inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola; (c) a exploração da atividade agrícola, agropecuária, granjeira e florestal, em todas as suas formas, em terras próprias ou de terceiros; (d) o processamento e distribuição de produção agropecuária própria, o acondicionamento dos grãos próprios, o armazenamento e depósito de grãos próprios, a importação e/ou exportação de produtos e insumos agropecuários inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola, agroquímicos, máquinas e implementos agrícolas e bovinos, em forma direta ou indireta, por meio de representantes, ou em representação de terceiros para uso; (e) a certificação, ensaio e inspeção técnicos e de qualidade em sementes próprias; (f) o exercício de representações, mandatos e comissões, para a produção agropecuária; (g) a participação em outras sociedades, na qualidade sócia ou acionista; (h) a locação de imóveis próprios; (i) a prestação de serviços administrativos



para terceiros; e (j) por fim, a sociedade tem plena capacidade jurídica para assumir direitos e contrair obrigações e executar todos os atos que não se encontrem expressamente proibidos pelas Leis ou por este instrumento.

Artigo 4º A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 29.913.716,00 (vinte e nove milhões, novecentos e treze mil e setecentos e dezesseis reais), dividido em 29.913.716 (vinte e nove milhões, novecentos e treze mil e setecentos e dezesseis) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro As ações são indivisíveis em relação a Companhia e cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá emitir, dentro do limite do capital social autorizado, debêntures conversíveis em ações, garantindo-se aos acionistas o direito de preferência em sua aquisição.

Parágrafo Terceiro Dentro do limite do capital social autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgados opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade.

Parágrafo Quarto A Companhia poderá aplicar lucros ou reserva de capital no resgate de ações.

Parágrafo Quinto As transferências das ações só serão registradas nos livros societários, se tiverem sido observadas as pertinentes disposições de acordos de acionistas arquivados na sociedade, se houverem.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 6º O Conselho de Administração será composto por no mínimo de 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, dentre os quais um Presidente.

Parágrafo Primeiro Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro previamente designado pelo Presidente do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente das reuniões indicar o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo Segundo No caso de renúncia e/ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de substituto para completar o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e será convocado por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto A convocação para as reuniões serão feitas por escrito, comunicada aos demais membros do Conselho de Administração por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de antecedência.



Parágrafo Quinto Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, mesmo que forma remota.

Parágrafo Sexto O Conselho de Administração delibera pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Sétimo Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do órgão.

Parágrafo Oitavo As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da companhia ou em qualquer outra dependência. Os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar, poderão expressar seus votos, na data da reunião, através de correio eletrônico, estando o Presidente da reunião, ante o recebimento do voto escrito, autorizado a assinar a ata em nome do conselheiro que participou remotamente da reunião.

Artigo 7º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA.

Artigo 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será regulada pelas disposições contidas neste Capítulo.

Artigo 9º A Diretoria será constituída de 02 a 05 membros, acionistas ou não, denominados Diretores, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor da Área de Melhoramento, um Diretor Administrativo e os demais Diretores sem designação específica.

Artigo 10º Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição e acumulação de cargos, os quais serão investidos mediante termo de posse no livro de Atas de Diretoria, dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria cujos mandatos tenham terminado, permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 11º Compete a Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria, na forma prevista em e vigente à época de sua eleição, podendo, no entanto, a deliberação estabelecer que os Diretores não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 12º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, competirá a Diretoria nomear, dentre seus membros, o respectivo substituto durante o período de impedimento ou ausência temporária. No caso de vacância ou impedimento de qualquer cargo, a Diretoria designará, dentre seus membros, o substituto que preencherá o referido cargo até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.



Artigo 13º As reuniões da Diretoria serão feitas por sistema de folhas soltas, através de editoração eletrônica em computador e posteriormente encadernadas, formando o livro de atas de reuniões e será assinado por todos os membros presentes na reunião;

Parágrafo Primeiro A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que qualquer Diretor assim o convocar. A reunião ordinária da Diretoria poderá não ser realizada, caso não haja nenhuma matéria relevante a ser analisada pela mesma.

Parágrafo Segundo As reuniões da diretoria serão convocadas através de carta ou mensagem eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Terceiro As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros, observado o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

Parágrafo Quarto As decisões da Diretoria serão aprovadas com a maioria absoluta de votos de seus membros. Aos diretores que acumularem cargos caberá apenas 01 voto. Na hipótese de empate, o Diretor que presidir a reunião terá, além de seu voto pessoal, o voto de desempate.

Artigo 14º Observadas as disposições da Lei, deste Estatuto e as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, a Diretoria tem plenos e gerais poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para atingir o objeto social da Sociedade e para garantir a sua regular operação, cabendo, todavia, privativamente:

(I) - ao Diretor Presidente:

- (a) superintender todas as atividades sociais; e,
- (b) coordenar as atividades dos demais Diretores.

(II) ao Diretor Executivo, Diretor Administrativo e aos Diretores sem designação específica exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria, inclusive administrar as atividades relativas a Companhia, observando-se, em qualquer caso, as normas administrativas gerais, o processo e os procedimentos de gestão da Sociedade fixados pela Assembleia Geral, pelos dispositivos destes Estatutos, pela Lei e determinações do Diretor Presidente, sendo vedado à realização de: (i) contratos de licenciamentos exclusivos de cultivares de soja em prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses; (ii) contratos relacionados com eventos de transformação genética, contratos relacionados com edição genica, assim como cessão de dados do programa de germoplasma de sementes ou intercâmbio de germoplasma de sementes; (iii) representação da sociedade em suas coligadas ou controladas;

Parágrafo Único Compete ao Diretor da Área de Melhoramento exercer a função específica de administrar a área de melhoramento genético, sendo vedado as demais atividades enumeradas neste Estatuto.

Artigo 15º Como regra geral, além das hipóteses previstas neste Estatuto, a Sociedade obrigar-se-á validamente pela assinatura dos seguintes representantes legais:



- a) isolada e individualmente pelo Diretor Presidente;
- b) isolada e individualmente pelo (i) Diretor Executivo, (ii) Diretor Administrativo e aos Diretores sem designação; todos dentro das limitações constantes no Estatuto Social;
- c) quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- d) um Diretor agindo conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- e) dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou
- f) um procurador, isoladamente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Artigo 16º A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, nos casos em que tal forma de representação seja estabelecida no respectivo instrumento de mandato e de acordo com extensão dos poderes que nele se contiverem, quando se tratar de

- a) atos que envolvam quitação de valores que sejam devidos à Sociedade e que tenham sido pagos a ela por meio de cheques nominativos ou mediante depósito em sua conta corrente;
- b) emissão e negociação, incluindo-se endosso e desconto de duplicatas relativas às vendas da Sociedade;
- c) assinatura de correspondências que não constituam obrigações para a Sociedade, e
- d) a prática de atos de simples rotina administrativa, incluindo-se os atos praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e instituições financeiras dele gestoras e arrecadoras e outros de natureza idêntica, Sindicatos, órgãos da Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil

Artigo 17º Os Diretores da Companhia poderão individualmente ou em conjunto constituir procuradores para praticar os atos previstos neste Estatuto, sendo que em qualquer caso os instrumentos de procuração outorgados para a prática de quaisquer atos deverão:

- (i) especificar os atos que os procuradores poderão praticar;
- (ii) vedar o substabelecimento; e
- (iii) determinar prazo de validade.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as procurações outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão (a) conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e (b) ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Sociedade os atos praticados em descumprimento às regras estabelecidas nestes Estatutos.



CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º O Conselho Fiscal, com as funções e poderes previstos em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, instalando-se apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado em Assembleia Geral e condições previstas em Lei, quando então serão eleitos os seus membros.

Parágrafo Primeiro A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo qualquer dos Diretores ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% do Capital Social. As convocações, instalações e procedimentos, bem assim, seus poderes e competência, obedecem ao que estabelecem a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, devendo ser presididas por um dos Diretores, o qual, escolherá o secretário, acionista ou não.

Parágrafo Primeiro Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo A ata pode ser lavrada em forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo Terceiro Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I) tomar as contas dos administradores;
- II) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IV) eleger os administradores da Companhia, quando for o caso.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Artigo 20º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado quórum maior estipulado pela lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 21º A Assembleia geral deliberará e decidirá com os votos favoráveis de acionistas titulares de ações que representem no mínimo 51% do capital social votante, observadas as matérias listadas no Art. 136 da Lei nº. 6.404/76, bem como:

- a) alteração deste Estatuto Social;
- b) distribuição de dividendo, em cada exercício, em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- c) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;



CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22º O exercício social iniciar-se-á em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 23º Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e a proposta de destinação do lucro líquido a ser apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 24º Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25º O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar.

Artigo 26º Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da lei 6.404/76.

Parágrafo Único Também por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 27º A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º Enquanto Sociedade Limitada, o contrato social da Sociedade foi arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº. 43.2.0537779-9, por despacho em sessão de 21 de setembro de 2004 e posteriormente na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41.2.0703989-9, por despacho em sessão de 14 de abril de 2011

Artigo 29º A Companhia permaneceu existente sob o nome empresarial de Brasmax Genética Ltda., desde sua constituição até a deliberação de alteração para Gdm Genética do Brasil Ltda, conforme Décima Quinta Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20127924914, em sessão de 04 de dezembro de 2012.

Artigo 30º A Companhia é sucessora a título universal, na forma da lei, em todos os ativos e passivos, direitos e obrigações das sociedades, incluindo suas sedes e filiais: (i) **Donmario Sementes Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.108.381/0001-00, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41207251294, por despacho em sessão de 06 de janeiro de 2012, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade, celebrado entre Donmario Sementes Ltda e a Sociedade, datado de 12/09/2012, examinado e aprovado pelas



partes conforme Ata de Reunião de Sócios da Donmario Sementes Ltda, de 30/09/2012, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20126748179, por despacho em sessão de 08/10/2012, e a Décima Quarta Alteração Contratual da Brasmax Genética Ltda., arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20126748160, por despacho em sessão de 08/10/2012; e (ii) **Gdm Licenciamento do Brasil Ltda.**, anteriormente existente sob o nome empresarial de Mais Básica Sementes Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.960.803/0001-30, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº. 43.206951316, por despacho em sessão de 07 de julho de 2011 e posteriormente na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 4120762205-5, por despacho em sessão de 28 de maio de 2013, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade, celebrado entre Gdm Licenciamento do Brasil Ltda. e a Sociedade datado de 10/01/2017, examinado e aprovado pelas partes conforme Ata de Reunião de Sócios da Gdm Licenciamento do Brasil Ltda., de 13/02/2017, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20171921909, por despacho em sessão de 28/03/2017, e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Gdm Genética do Brasil S.A., arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 20171921917, por despacho em sessão de 28/03/2017.

Artigo 31º Os Diretores e Conselheiros declaram, sob as penas da lei, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 32º A sociedade e seus acionistas serão regidos pelo presente contrato e pela legislação a ela aplicável, bem como por Acordo de Acionistas que venham a ser firmado posteriormente a assinatura deste instrumento.

Artigo 33º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação contida na Lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes.

Artigo 34º Para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste instrumento fica eleito o foro da Comarca de Cambé/PR, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio dos sócios.

Artigo 35º Abaixo relação de Diretores da Companhia:

(a) **Ignacio Mario Bartolome**, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas e sistemas, nascido em 26/11/1986, residente e domiciliado na República da Argentina, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Documento Nacional de Identidade (DNI) nº. 32.760.520, passaporte argentino nº. AAB 765782 e inscrito no CPF/ME sob nº.



717.161.871-41, como **Diretor Presidente**, com mandato a encerrar-se em 15 de junho de 2025;

(b) **Carlos Javier Ferraro**, argentino, contador, casado conforme legislação argentina, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, Registro Nacional de Migração (RNM) nº. V567048-P, classificação residente, emitida em 18/04/2019, válida até 05/02/2028, expedida pela Polícia Federal, por meio da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Diretoria Executiva (CGPI/DIREX/PF) e inscrito no CPF sob nº. 848.752.320-04, como **Diretor Administrativo**, com mandato a encerrar-se em 31 de dezembro de 2023, ou na data em que um novo Diretor Administrativo for eleito, o que ocorrer primeiro; e

(c) **Santiago de Stefano**, de nacionalidade argentina, casado conforme legislação argentina, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com domicílio comercial na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cédula de Identidade de Estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº. G262393-Q, classificado como permanente, emitida em 12/07/2018, válida até 24/05/2027, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, por meio da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Diretoria Executiva (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/ME sob nº. 014.178.139-46, como **Diretor Executivo**, com mandato a encerrar-se em 15 de junho de 2025.

Artigo 36º Abaixo relação de Conselheiros da Companhia:

Ignacio Mario Bartolome, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas e sistemas, nascido em 26/11/1986, residente e domiciliado na República da Argentina, na Rua Diego Palma, 2750, San Isidro, Província de Buenos Aires, Código Postal (CPA) nº 1642, Documento Nacional de Identidade (DNI) nº. 32.760.520, passaporte argentino nº. AAB 765782 e inscrito no CPF/MF sob nº. 717.161.871-41, com domicílio comercial na cidade de Cambé, na Rua Antonio Rasteiro Filho, 2700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, como **Conselheiro Presidente**, com mandato a encerrar-se em 30/06/2024.

Manuel Mihura, argentino, casado conforme legislação argentina, engenheiro agrônomo, nascido em 28/03/1975, residente e domiciliado na República da Argentina, na Avenida de los Bosques, 2.100, Lote 83, Barrio La Laguna, Código Postal (CPA) nº 1648, Rincon de Milberg, Tigre, Província de Buenos Aires, Documento Nacional de Identidade (DNI) nº 24.264.768, passaporte argentino nº. AAG282860 e inscrito no CPF/MF sob nº. 717.130.411-62, com domicílio comercial na cidade de Cambé, na Rua Antonio Rasteiro Filho, 2700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, como **Conselheiro**, com mandato a encerrar-se em 30/06/2024.

Marcos Quiroga Guiraldes, argentino, casado conforme legislação argentina, engenheiro agrônomo, nascido em 14/11/1974, residente e domiciliado na República da Argentina, na Rua Agustín M. Garcia, 7.278, Lote 70, Rincon de Milberg, Tigre,



Província de Buenos Aires, Código Postal (CPA) nº 1648, Documento Nacional de Identidade (DNI) nº24.312.202, passaporte argentino nº. AAE652067 e inscrito no CPF/MF sob nº. 747.416.161-34, com Domicílio comercial na cidade de Cambé, na Rua Antonio Rasteiro Filho, 2700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, como **Conselheiro**, com mandato a encerrar-se em 30/06/2024.



DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: F08391ABDFA544728045D263B549BD03

Assunto: DocuSign: GDM Brasil. Ata. Renúncia Carlos Gerardo. Ingresso Nacho.

Envelope de origem:

Página do documento: 14

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:

Fabio de Lima Almeida

Rua Antonio Rasteiro Filho 2700

CAMBE, PR 86183-751

falmeida@gdmseeds.com

Endereço IP: 177.55.163.186

Controle de registros

Estado: Original

22/09/2023 15:19:37

Titular: Fabio de Lima Almeida

falmeida@gdmseeds.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Carlos Ferraro

cferraro@gdmseeds.com

Apoderado

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Carlos Ferraro
11484DC32E08A45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.235.220.74

Carimbo de data/hora

Enviado: 22/09/2023 15:48:25

Reenviado: 22/09/2023 15:50:16

Visualizado: 22/09/2023 19:10:45

Assinado: 22/09/2023 19:10:55

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Aceite: 01/04/2021 08:08:06

ID: 42d13b8b-b766-4243-be16-4f57b736f068

Gerardo Bartolome

gbartolome@gdmseeds.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Gerardo Bartolome
53DEE68108847B

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 181.28.103.149

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 22/09/2023 15:48:25

Visualizado: 22/09/2023 17:35:18

Assinado: 22/09/2023 17:36:24

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Aceite: 22/09/2023 17:35:18

ID: 447b2709-ff9-4072-99c5-a77b43792dfb

IGNACIO MARIO BARTOLOME

ibartolome@gdmseeds.com

President

Gdm

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

IGNACIO MARIO BARTOLOME
08D1A594AF7546F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 186.141.138.12

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 22/09/2023 15:48:26

Visualizado: 22/09/2023 16:46:18

Assinado: 22/09/2023 16:48:03

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Aceite: 22/09/2023 16:46:18

ID: d037c2ab-24b0-47ba-9d2e-714ba3f0d61e

Santiago De Stefano

sdestefano@gdmseeds.com

Director

GDM Genetica do Brasil S.A.

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Santiago De Stefano
5420B1E06E77DA26

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 186.141.198.53

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 22/09/2023 16:48:26

Visualizado: 25/09/2023 13:14:50

Assinado: 25/09/2023 13:18:14

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Não disponível através do DocuSign



Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	22/09/2023 15:48:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/09/2023 15:50:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/09/2023 15:50:16
Entrega certificada	Segurança verificada	25/09/2023 13:14:50
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	25/09/2023 13:18:14
Concluído	Segurança verificada	25/09/2023 13:18:14
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas		



Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas criado em: 29/01/2019 18:31:14
As partes concordam em: Carlos Ferraro, Gerardo Bartolome, IGNACIO MARIO BARTOLOME

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GDM GENETICA DO BRASIL S. A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GDM GENETICA DO BRASIL S. A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jgarmendia@gdmseeds.com

To advise GDM GENETICA DO BRASIL S. A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jgarmendia@gdmseeds.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GDM GENETICA DO BRASIL S. A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jgarmendia@gdmseeds.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GDM GENETICA DO BRASIL S. A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jgarmendia@gdmseeds.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GDM GENETICA DO BRASIL S. A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GDM GENETICA DO BRASIL S. A. during the course of your relationship with GDM GENETICA DO BRASIL S. A.,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 20 de 20

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIO DE LIMA ALMEIDA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 52872, inscrito no CPF n° 03244018920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03244018920	52872	FABIO DE LIMA ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2023 14:29 SOB N° 20237130009.
PROTOCOLO: 237130009 DE 23/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315880940. CNPJ DA SEDE: 07007165000134.
NIRE: 41300094756. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2023.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



3º Tabelião de Notas de Campinas

CERTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé, nos termos do que preceitua os Itens 206 e 207 do Capítulo XVI do Provimento CG nº 58/1989 que acessando o site Para verificar as assinaturas
viu ao site assinatura
, obtido por meio de consulta realizada, ao referido site, constante na ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTA – GDM GENÉTICA DO BRASIL foi
constatada a autenticidade e registro na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, código de verificação 12315880940, contendo, o documento todo, vinte páginas,
impressa no anverso desta, sendo este termo apostado em seu verso. Dou fé. Selado por verba.

VALIDADO NESTA DATA, POR CONSULTA FEITA POR ESTA SERVENTIA.

Campinas - SP, 16 de novembro de 2023 – 14:10 h.

O 3º Tabelião de Notas Campinas.

Valor por ato – R\$. 4,72.

Rua Barão de Jaguara, nº 1128 – Centro, Campinas-SP.



MONICA GARBIN DA SILVA
Escrivente Autorizada



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



 CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: (Country / Pays):		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		MÔNICA GARBIN DA SILVA	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		ESCREVENTE AUTORIZADA	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)		SELO AU0191AF0649651	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À):	CAMPINAS	6. No dia: (The / Le):	16/11/2023
7. Por: (By / Par):	CAROLINA MENDONÇA MASSACANI DE SOUZA		
8. Nº: (Nº / Sous nº):	2401449-23		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)	10. Firma: (Signature)		
	Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique		

Tipo de Documento:

(Type of document / Type d'acte)

Ata - da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas

Nome do titular:

(Name of holder of document / Nom du titulaire)

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila entram em contato com a Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

Por favor, utilize este QR Code para verificar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.



Código (Code / Code)

2401449-23

CRC

42C157B2



Apostil

(61) 3772-7800

<https://apostil.org.br>

servicos@cnj.br 113167 003553235



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 398ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43



como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Datado de

18 de junho de 2025



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 398ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares de CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/0001-91, e filial situada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”) e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como “Partes” e, individualmente como “Parte”, celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, Conjunto 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.2 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 abaixo.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.11.2 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.12.1 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.12.2 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.13.1 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.13.2 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.1 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.2 abaixo.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4</u>	
<u>“ANBIMA”</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>“Anúncio de Início”</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	significa a GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Ativo Total”</u>	significa o somatório de todos os direitos da Devedora enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
<u>“Atualização Monetária”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo.
<u>“Banco Liquidante”</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>“CBS”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
<u>“CDCAs”</u>	significa o CDCA 1, o CDCA 2, o CDCA 3 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.
<u>“CDCA 1”</u>	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 1.
<u>“CDCA 2”</u>	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 2.
<u>“CDCA 3”</u>	significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 3.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



" <u>CDCA 4</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 4.
" <u>CETIP21</u> "	significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>CMN</u> "	tem o significado previsto no Preâmbulo.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</i> ", vigente desde 15 de julho de 2024.
" <u>Código Civil</u> "	significa Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 6362-2, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) vinculada ao Patrimônio Separado.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, o Valor de Desembolso dos CDCAs.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Emissora n.º 6367-3, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Contratos Comerciais”</u>	significa os contratos comerciais celebrados pela Devedora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Devedora, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no Anexo II aos CDCAs; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para os CDCAs, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
<u>“Contrato de Custódia”</u>	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora, a Instituição Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e registros dos CDCAs e seus lastros.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores.
<u>“Controlada”</u>	tem o significado previsto no item (iii) da Cláusula 7.3.1.
<u>“Controladora”</u>	tem o significado previsto no item (iii) da Cláusula 7.3.1.
<u>“Controle”</u>	tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Coordenadores”</u>	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
<u>“CRA”</u>	significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA da 1ª Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>“CRA da 2ª Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>“CRA da 3ª Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>“CRA da 4ª Série”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>“CRA em Circulação”</u>	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA da respectiva Série subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA da respectiva série, excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CDCAs, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definidos em cada CDCA, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas da Devedora; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados ao respectivo CDCA, ser compatíveis com os valores e termos do CDCA; (v) não poderá



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Devedora e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si, decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Devedora.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	tem o significado previsto no preâmbulo.
“Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo.
“Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2025.
“Data de Início da Rentabilidade”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.16 abaixo.
“Data de Integralização”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 abaixo.
“Data de Pagamento de Remuneração dos CRA”	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, em conjunto.
<u>“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de julho de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de julho de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 15 de julho de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, ou seja, 16 de julho de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“Data de Verificação dos Direitos Creditórios”</u>	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
<u>“Data de Verificação do Fundo de Despesas”</u>	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
<u>“Despesas”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13 abaixo.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.31 abaixo.
<u>“Devedora”</u>	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenès, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Dia Útil”</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> ou <u>“Direitos Creditórios”</u>	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Devedora decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro dos CDCAs, conforme descritos em cada CDCA.
<u>“Direitos Creditórios Adicionais”</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Devedora a serem vinculados como lastro dos CDCAs, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>“Dívidas Existentes”</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésimo primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora e inicialmente representados pelo “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021</i> ” e pelo “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021</i> ”, emitidos pela Devedora nos termos da Lei 11.076.
<u>“Dívida Financeira Líquida”</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Devedora no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Devedora no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a) dos CDCAs.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa os Contratos Comerciais, os CDCAs, os demais instrumentos existentes para formalização dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCAs, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam em conjunto, (i) os CDCAs; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
<u>“EBITDA”</u>	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Devedora. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
<u>“EC 132/23”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Devedora ou da Emissora, conforme o caso; ou (ii) na capacidade da Devedora ou da Emissora, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Devedora ou da Emissora, conforme o caso, de continuar exercendo suas



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
<u>“Emissão”</u>	significa a 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo.
<u>“Escrutador dos CRA”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>“Evento de Reforço e Complementação”</u>	significa qualquer momento no qual o Valor dos Direitos Creditórios de qualquer dos CDCAs seja inferior ao Valor de Pagamento do respectivo CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos direitos creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
<u>“Evento Tributário”</u>	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do valor nominal, valor nominal atualizado, conforme aplicável, ou de remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal, valor nominal atualizado, conforme aplicável, ou de remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	rendimento auferido pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos que acarretam o vencimento antecipado automático dos CDCAs com o consequente resgate antecipado dos CRA conforme indicados na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	significam os eventos que podem acarretar o vencimento antecipado não automático dos CDCAs com o consequente possível resgate antecipado dos CRA conforme indicados na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo.
<u>“Garantia Firme”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.35 abaixo.
<u>“IBS”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
<u>“IBGE”</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
<u>“Índices Financeiros”</u>	tem o significado atribuído no item (xv) da Cláusula 7.3.2 abaixo.
<u>“Instituição Custodiante”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>“Instrução Normativa RFB 2.110”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Investidores Qualificados”</u>	tem o significado atribuído nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IS</u> "	Tem o significado atribuído Cláusula 15 abaixo.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JTF</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>JUCEPAR</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Devedora, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
<u>“Lâmina da Oferta”</u>	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
<u>“LCP 214”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
<u>“Legislação de Proteção Social”</u>	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito).
<u>“Lei 6.385”</u>	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.101”</u>	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Lei 14.195”</u>	significa a Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Lei 14.430”</u>	significa a Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
<u>“MDA”</u>	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Normativos ANBIMA”</u>	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
<u>“Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.2 abaixo.
<u>“Novos Contratos Comerciais”</u>	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Devedora



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CDCAs.
<u>“Obrigação Financeira”</u>	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos CDCAs, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao valor nominal, remuneração, encargos moratórios, prêmios, multas, penalidades, despesas e custos decorrentes dos CDCAs e do Penhor constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCAs e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea “b”, 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
<u>“Oferta de Pagamento Antecipado”</u>	tem significado atribuído na Cláusula 7.2.1 abaixo.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Ônus”</u>	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro, modificação dos termos da Oferta, deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
<u>“Operação de Securitização”</u>	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Operações Financeiras”</u>	significa as dívidas da Devedora e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance
<u>“Ordem de Pagamento”</u>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.
<u>“Passivo Total”</u>	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Devedora, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>“Penhor”</u>	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCAs), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio de cada um dos CDCAs em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>“Período de Capitalização”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.6 abaixo.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.35 abaixo.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 abaixo.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 abaixo.
<u>“Produtores Rurais”</u>	significa os produtores identificados no Anexo VIII deste Termo de Securitização com os quais a Devedora tem relação comercial existente, comprovada por contratos vigentes e em montantes e prazos compatíveis com a emissão dos CRA, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i>



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Prospectos”</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
<u>“Público-Alvo da Oferta”</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
<u>“Recomposição dos Direitos Creditórios”</u>	significa a substituição e/ou complementação dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de direitos creditórios adicionais de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCAs, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos nos CDCAs.
<u>“Recursos”</u>	os recursos obtidos pela Devedora com a Emissão.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 24 de março de 2025.
<u>“Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”</u>	significa as “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, vigente desde 31 de março de 2025.
<u>“Relatório de Verificação da Destinação de Recursos”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.32.1 abaixo.
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série, quando considerados em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA da 1ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Remuneração dos CRA da 2ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>“Remuneração dos CRA da 3ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo.
<u>“Remuneração dos CRA da 4ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.5 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.16 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série - Taxa Substitutiva DI”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 abaixo.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>Série - Taxa Substitutiva IPCA</u>	
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 abaixo.
<u>“Resolução 4.373”</u>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Resolução CMN 5.118”</u>	significa a Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>“Resolução Conjunta 13”</u>	significa a Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN 4.373).
<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 80”</u>	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 81”</u>	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“RFB”</u>	significa Receita Federal do Brasil.
<u>“Saldo Devedor”</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e (ii) de quaisquer prêmios, penalidades, encargos devidos, incluindo, mas não se limitando Encargos Moratórios.
“Série” ou “Séries”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 abaixo.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 abaixo.
“Taxa DI”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva DI”	tem o significado na Cláusula 5.2.2.1 abaixo.
“Taxa Substitutiva IPCA”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2.3 abaixo.
“Taxa Teto dos CRA da 1ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
“Taxa Teto dos CRA da 2ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
“Taxa Teto dos CRA da 3ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo.
“Taxa Teto dos CRA da 4ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.5 abaixo.
“Termo” ou “Termo de Securitização”	significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.,</i>



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	<i>Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i>
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Titulares de CRA da 1ª Série, os Titulares de CRA da 2ª Série, os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Titulares de CRA da 1ª Série</u> ”	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário.
“ <u>Titulares de CRA da 2ª Série</u> ”	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário.
“ <u>Titulares de CRA da 3ª Série</u> ”	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário.
“ <u>Titulares de CRA da 4ª Série</u> ”	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 4ª Série no mercado secundário.
“ <u>Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.12.1.1 abaixo.
“ <u>Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série</u> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1.1 abaixo.
“ <u>Valor de Desembolso dos CDCAs</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, equivalente ao valor recebido pela Emissora a título de integralização dos CRA, descontados os valores necessários



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos previstos nos CDCAs.
<u>“Valor de Pagamento dos CDCAs”</u>	significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CDCAs, conforme o caso, acrescido da remuneração dos CDCAs devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido nos CDCAs.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios”</u>	Significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro dos CDCAs.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que, no âmbito da Oferta, a Emissora poderá, em comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, aumentar o valor originalmente ofertado dos CRA em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal dos CDCAs”</u>	significa o valor nominal de cada CDCA, totalizando, na Data de Emissão, R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) observado que o valor nominal de cada CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA da série correspondente, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora e/ou de aprovação da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, observado que qualquer das Séries da Emissão poderão não ser emitidas, situação na qual o respectivo CDCA será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série”</u>	tem significado atribuído na Cláusula 5.1.2.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série”</u>	tem significado atribuído na Cláusula 5.1.2.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa, na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que, no âmbito da Oferta, a Securitizadora poderá, em comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, aumentar o valor originalmente ofertado dos CRA em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, a até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos CDCAs.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.4. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos CDCAs aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, é dispensada a formalização de aprovação societária da Emissora específica para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, que determina que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão dos CDCAs, bem como sua vinculação aos CRA, e a celebração dos Documentos da Operação de que a Devedora é parte, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 18 de junho de 2025 (“AGE da Devedora”), a qual será arquivada perante a JUCEPAR e publicada na forma da Lei das Sociedades por Ações. Eventuais atos societários da Devedora posteriores realizados em razão da emissão dos CDCAs seguirão este mesmo procedimento.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito dos CDCAs, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo - Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento “A” da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.1. Classificação ANBIMA. Nos termos do artigo 8º, do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados da seguinte forma: (i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: não revolvêntes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: fornecedor; e (iv) Segmento: híbrido. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.1.2. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total da emissão dos CDCAs será de, inicialmente, R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões), em decorrência do não exercício ou exercício parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes.

2.1.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs, são equiparados a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCAs não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.4. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs serão adquiridos diretamente pela Emissora, mediante a emissão, pela Devedora em favor da Emissora, dos CDCAs, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



2.1.5. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes dos CDCAs será realizado após a verificação das condições precedentes estabelecidas nos CDCAs.

2.1.6. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos nos CDCAs, os pagamentos decorrentes dos CDCAs deverão ser realizados pela Devedora em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.

2.1.7. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos, observada a possibilidade de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nos CDCAs.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. As vias originais digitais dos CDCAs, uma via digital deste Termo de Securitização e uma via original digital dos documentos que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma via digital deste Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelas vias originais digitais dos CDCAs e de seus respectivos lastros. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no **Anexo IV** do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

3.1. Quantidade de Patrimônios Separados. Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

3.2. Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (em conjunto, “Séries” ou individual e indistintamente, “Série”). A alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de Séries dos CRA a serem emitidas e a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que (i) não há quantidade mínima ou máxima a ser alocada em qualquer das Séries (observado que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão); e (ii) qualquer uma das referidas Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2.1. Os Coordenadores organizarão, nos termos da Resolução CVM 160, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, com recebimento de



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA a serem efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal dos CDCAs, observado o montante mínimo da emissão, equivalente ao Valor Inicial da Emissão; (ii) do número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderá ser cancelado; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.2.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor alocado em cada Série, sem a necessidade aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, tampouco dos Titulares de CRA.

3.3. Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.

3.4. Emissão. A Emissão representa a 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.5. Nível de Subordinação. Não há.

3.6. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.

3.7. Quantidade de CRA. Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso à quantidade de até 875.000 (oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.

3.8. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, a Securitizadora poderá, em comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, aumentar o valor originalmente ofertado dos CRA em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, a até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



3.9. Opção de Lote Adicional. No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional total ou parcialmente. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.10. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.11. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2025 (“Data de Emissão”).

3.12. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.13. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

3.13.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.13.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.13.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.13.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil e seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2035 (“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



3.14. Atualização Monetária.

3.14.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.14.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série será realizada nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo.

3.15. Remuneração dos CRA. A Remuneração de cada Série dos CRA será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

3.16. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

3.17. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e último na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

3.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série serão amortizados de acordo com as datas e os percentuais dispostos no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

3.19. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 8 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



3.20. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante o acima exposto, cada CDCA conta com Penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados a cada CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

3.22. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

3.23. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.24. Classificação de Risco. A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco dos CRA no âmbito desta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA na data de seu recebimento e dar a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “GDM Genética do Brasil S.A.” em “Empresas, Série, Cetip”, e em seguinte clicar na 398ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Nos termos dos CDCAs, a Devedora obrigou-se a manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado.

3.25. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



3.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

3.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.28. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.29. Código ISIN dos CRA.

- (i) Código ISIN dos CRA da 1ª Série. BRECOACRAJK0.
- (ii) Código ISIN dos CRA da 2ª Série. BRECOACRAJL8.
- (iii) Código ISIN dos CRA da 3ª Série. BRECOACRAJM6.
- (iv) Código ISIN dos CRA da 4ª Série. BRECOACRAJO2.

3.30. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

3.31. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCAs à Devedora, observadas as retenções previstas na Cláusula 13.1 abaixo, sendo que (i) os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 1; (ii) os recursos obtidos com a integralização dos CRA 2ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 2; (iii) os recursos obtidos com



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



a integralização dos CRA 3ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 3; e (iv) os recursos obtidos com a integralização dos CRA 4ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 4. O pagamento do Valor de Desembolso de cada CDCA somente será realizado mediante a integralização dos CRA da respectiva Série, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. Caso, após a verificação da demanda pelos CRA em Procedimento de *Bookbuilding*, os CRA de qualquer(is) Série(s) não sejam emitidos, o(s) respectivo(s) CDCA(s) será(ão) cancelado(s), sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora.

3.32. Destinação dos Recursos pela Devedora. Observado o disposto nos CDCAs, os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCAs serão utilizados no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

3.32.1. Independentemente do disposto nos CDCAs, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com os CDCAs, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente (“Relatório de Destinação de Recursos”).

3.32.2. Os direitos creditórios vinculados aos CDCAs enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCAs já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora.

(i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os direitos creditórios vinculados aos CDCAs são originários de negócios realizados entre a Devedora e os Produtores Rurais,



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto no CDCA.

- (ii) A Devedora se comprometeu, nos termos previstos no CDCA, a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Contratos Comerciais que constituem lastro dos CDCAs, enquanto este estiver vigente.

3.32.3. A Devedora, no âmbito dos CDCAs, declarou e garantiu para todos os fins de direito que (i) os direitos creditórios vinculados aos CDCAs são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCAs, nos termos da Lei 11.076; e (ii) o Valor Dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar o Valor de Pagamento dos CDCAs, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

3.32.4. Os direitos creditórios vinculados aos CDCAs (i) encontram-se identificados e descritos nos CDCAs e neste Termo de Securitização; (ii) serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea “b” do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.32.5. A Devedora, no âmbito dos CDCAs, declarou e garantiu para todos os fins de direito que: (i) os Contratos Comerciais dos quais decorrem os direitos creditórios vinculados aos CDCAs são existentes, válidos, verdadeiros e os direitos creditórios vinculados aos CDCAs, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Emissora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.

3.32.6. A Devedora assumiu, no âmbito dos CDCAs, toda a responsabilidade e exonerou a Emissora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: (i) alegações



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Devedora que deram origem aos direitos creditórios vinculados aos CDCAs; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os direitos creditórios vinculados aos CDCAs.

3.33. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, e estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, não estando sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.34. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.35. Regime de Colocação e Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores ("Garantia Firme"), e desde que cumpridas, ou renunciadas, conforme o caso, as Condições



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.36. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

3.37. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.38. Revolvência: Não haverá, sem prejuízo da possibilidade de Recomposição dos Direitos Creditórios.

3.39. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única

3.40. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.41. Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.42. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados apenas entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados durante todo o prazo da Emissão.

3.43. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). Os CRA deverão ser integralizados na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que, caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Série em questão, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização (“Preço de Integralização”), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI; (d) alteração na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; e (e) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização.

4.2. Atualização Monetária dos CRA.

4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.



4.2.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.1.2.

4.3. Remuneração dos CRA. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

4.6. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares de CRA serão realizados por meio da B3.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e dos CDCAs, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("**Encargos Moratórios**").

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.10. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA V - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

5.1.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário dos CRA da 3ª e/ou a Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série”), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo “ n ” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série ou Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (i) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série ou Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut de 21 (vinte e um) Dias Úteis.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série” e “Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja um Dia Útil;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

5.1.2.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série e/ou para os CRA da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**Projeção**”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série, Titulares de CRA da 4ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



5.1.2.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de CRA da 4ª Série (de forma separada) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nos respectivos CDCAs, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série e/ou pelos Titulares de CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de Titulares de CRA da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.1.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou os Titulares de CRA da 4ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 3 e/ou do CDCA 4 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor da respectiva Série. Para cálculo da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e limitado ao equivalente à maior taxa entre (i) a Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em 02 de janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,80% (oitenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto dos CRA da 1ª Série” e “Remuneração dos CRA da 1ª Série”, respectivamente), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



“**spread**” = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 1ª Série CRA; e

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto dos CRA da 2ª Série” e “Remuneração dos CRA da 2ª Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Sendo que:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto dos CRA da 2ª Série;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis.

5.2.2.1. Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração dos CRA 2ª Série ("Taxa Substitutiva DI").

5.2.2.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

5.2.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.2.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor dos CRA da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



5.2.3. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto dos CRA da 3ª Série” e “Remuneração dos CRA da 3ª Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 3ª Série; e



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.5. Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto dos CRA da 4ª Série” e “Remuneração dos CRA da 4ª Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 4ª Série; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.6. Para fins deste Termo de Securitização, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e último na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

5.4. Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e da 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

5.4.1. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$



A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{ne} = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

5.5. Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

5.5.1. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Na} = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VI - RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 1, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série”).

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série desde a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, e/ou à pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, nos termos e condições



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



previstos no CDCA 2; e/ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre os Titulares de CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI, nos termos das Cláusulas 5.2.2.1 e seguintes acima.

6.2.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 2ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 2, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2”).

6.2.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série (“Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, exclusive.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



6.2.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série - Taxa Substitutiva DI: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série - Taxa Substitutiva DI” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série”) entre os Titulares de CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI, nos termos das Cláusulas 5.2.2.1 e seguintes acima.

6.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série - Taxa Substitutiva DI será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, para tal cálculo.

6.2.2.2. O Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série - Taxa Substitutiva DI será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da (i) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série deveria ter ocorrido; ou (iii) se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, nos termos e condições previstos no CDCA 3; e/ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 3ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.

6.3.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



obrigatório da totalidade dos CRA da 3ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 3, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3”).

6.3.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) o Saldo Devedor dos CRA da 3ª Série, ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

“C” = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, até a data do Resgate



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3;

“VNE_k” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

“FVP_k” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins da presente Cláusula 6.3.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{nk}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



dos CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 3ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 3ª Série;
e

i = para os CRA da 3ª Série, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

6.3.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série - Taxa Substitutiva IPCA: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série - Taxa Substitutiva IPCA”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série”) entre os Titulares de CRA da 3ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.

6.3.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série - Taxa Substitutiva IPCA será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, para tal cálculo.

6.3.2.2. O Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série - Taxa Substitutiva IPCA será realizado, em até



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



30 (trinta) dias contados da (i) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série deveria ter ocorrido; ou (iii) se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

6.4. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 4ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, nos termos e condições previstos no CDCA 4; e/ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 4ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.

6.4.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 4ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 4, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4”).

6.4.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) o Saldo Devedor dos CRA da 4ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 4ª Série, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

“C” = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4;

“VNEk” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 4ª Série, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



anterior à data do resgate; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins da presente Cláusula 6.4.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{nk}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 4ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 4ª Série; e

i = para os CRA da 4ª Série, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

6.4.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série - Taxa Substitutiva IPCA: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série - Taxa Substitutiva IPCA” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série”) entre os Titulares de CRA da 4ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.

6.4.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série - Taxa Substitutiva IPCA será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, para tal cálculo.

6.4.2.2. O Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série - Taxa Substitutiva IPCA será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da (i) da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série deveria ter ocorrido; ou (iii) se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

6.5. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente do Pagamento Antecipado Total dos CDCAs em decorrência de Evento Tributário: Exclusivamente na hipótese de a Devedora optar, a seu exclusivo critério, nos termos dos CDCAs, por realizar o Pagamento Antecipado Total dos CDCAs em decorrência de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata os CDCAs, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, observados os procedimentos a seguir descritos (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série, “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”).

6.5.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



3ª Série e dos CRA da 4ª Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário; e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver.

6.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário somente será realizado, em moeda corrente nacional, mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado - Evento Tributário (“Comunicação de Resgate - Evento Tributário”), informando: (i) a data da alteração de tributos; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário.

6.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial em uma determinada Série dos CRA.

6.7. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6, serão obrigatoriamente cancelados.

6.8. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série será realizado mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série; (ii) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série.

6.9. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3, sendo certo que a Emissora deverá, com antecedência mínimo da 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, comunicar a B3 a respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.10. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA serão arcadas pela Devedora.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



6.11. Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 1ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, nos termos e condições previstos no CDCA 1; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 1, nos termos previstos no CDCA 1.

6.11.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 1, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1”).

6.11.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento referente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times PVne$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, e/ou à pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

PVne = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



duration remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

6.11.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 1, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 1 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, “Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”).

6.11.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.11.1.1 acima.

6.12. Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, nos termos e condições previstos no CDCA 2; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 2, nos termos previstos no CDCA 2.

6.12.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 2, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2”).

6.12.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



do CDCA 2 (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 (“Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2”); e (c) de prêmio, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, exclusive.

6.12.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 2, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 2 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, “Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”).

6.12.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.12.1.1 acima.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



6.13. Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, nos termos e condições previstos no CDCA 3; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 3, nos termos previstos no CDCA 3.

6.13.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 3, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3”).

6.13.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) Parcela do Saldo Devedor dos CRA da 3ª Série; ou
- (ii) valor presente, na proporção da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, na data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série, conforme aplicável:



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

“C” = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3;

“VNEk” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



3, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins da presente Cláusula 6.13.1.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\frac{n_k}{252}}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 3ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 3ª Série; e

i = para os CRA da 3ª Série, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

6.13.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 3, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 3 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, “Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série”).

6.13.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, o valor devido pela Emissora e, conseqüentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.13.1.1 acima.

6.14. Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 4ª Série nas seguintes hipóteses: (i) caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, nos termos e condições previstos no CDCA 4; e/ou (ii) caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 4, nos termos previstos no CDCA 4.

6.14.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 4ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 4, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4”).

6.14.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) parcela do Saldo Devedor dos CRA da 4ª Série; ou
- (ii) valor presente, na proporção da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, na data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 4ª Série, conforme aplicável:



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 5ª Série, conforme o caso;

“C” = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4;

“VNEk” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 4ª Série, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



“nk” = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins da presente Cláusula 6.14.1.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{nk}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 4ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 4ª Série; e

i = para os CRA da 4ª Série, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

6.14.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 4ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 4, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 4 (“Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, “Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série” e, em conjunto com a Amortização



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Extraordinária dos CRA da 1ª Série, Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série, “Amortização Extraordinária dos CRA”).

6.14.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, o valor devido pela Emissora e, conseqüentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.14.1.1 acima.

6.15. A Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série será realizada mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetivo Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto nos CDCAs, conforme aplicável, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (ii) o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, conforme termos indicados nos CDCAs e neste Termo de Securitização; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA ou da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

6.16. Fica desde já estabelecido que a Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série está limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva Série.

6.17. A Emissora realizará Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3, sendo certo que a Emissora deverá, com antecedência mínimo de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, comunicar a B3 a respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.18. As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária dos CRA serão arcadas pela Devedora.

6.19. Aquisição Facultativa. A Emissora não poderá adquirir os CRA.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



CLÁUSULA VII - RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCAS

7.1. Recomposição dos Direitos Creditórios. Até o vencimento dos CDCAs, a Devedora comprometeu-se, nos termos dos CDCAs, a manter o Valor dos Direitos Creditórios, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento dos CDCAs.

7.1.1. Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 7.1 acima, a Devedora deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) se o Valor dos Direitos Creditórios, a receber, é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento do CDCA; (ii) que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos direitos creditórios, a receber, vinculados aos CDCAs. A Securitizadora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Devedora na forma desta Cláusula 7.1.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora no prazo previsto nos CDCAs; e (iii) listagem dos Contratos Comerciais constantes do Anexo II de cada um dos CDCAs devidamente atualizada, caso aplicável.

7.1.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos previstos nos CDCAs.

7.1.3. Para os fins do previsto na Cláusula 7.1 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais (conforme definido nos CDCAs) que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.

7.1.4. A Devedora deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando (i) cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; (ii) cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; (iii) declaração dos diretores da Devedora atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; (iv) memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais, a receber, correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do respectivo CDCA no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento do respectivo CDCA; e (iv) quaisquer outros documentos que se façam necessários.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



7.1.5. Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Devedora deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Securitizadora.

7.1.6. Após a confirmação por escrito da Securitizadora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a Devedora e a Emissora deverão formalizar o correspondente aditamento ao respectivo CDCA com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, bem como a Emissora e o Agente Fiduciário deverão formalizar o aditamento a este Termo de Securitização, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Securitizadora.

7.1.7. Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do respectivo CDCA, na respectiva proporção do Valor de Pagamento do respectivo CDCA, para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do respectivo CDCA, e a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização. O pagamento parcial dos CDCAs de que trata esta Cláusula 7.1.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração dos aditamentos mencionados na Cláusula 7.1.6 acima, conforme o caso.

7.1.8. A Devedora obrigou-se, nos termos dos CDCAs, a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro dos CDCAs durante todo o prazo de vigência dos CDCAs.

7.1.9. Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá informar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.

7.1.10. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios dos CDCAs, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro dos CDCAs, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 7.1.4 acima; **(ii)** a Securitizadora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Devedora; e (iii) os CDCAs e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do respectivo CDCA a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Securitizadora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

7.1.11. A substituição dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs, nos termos dos CDCAs, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

7.1.12. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento aos CDCAs e ao presente Termo de Securitização na forma desta Cláusula, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto nos CDCAs.

7.1.13. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obrigou-se, nos termos dos CDCAs, a manter vinculados, aos CDCAs, direitos creditórios do agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento do respectivo CDCA (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs.

7.2.1. Em caso de oferta de pagamento antecipado proposta pela Devedora nos termos dos CDCAs, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Devedora ("Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

7.2.2. A Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs será comunicada por escrito pela Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs").



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



7.2.3. A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Devedora; (ii) o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs.

7.2.4. Após o recebimento pela Emissora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs, a Emissora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

7.2.5. Em até 3 (três) Dias Úteis contados o encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Emissora deverá informar a Devedora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.6. Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.7. O valor a ser pago pela Emissora e, consequentemente, pela Devedora, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento dos CDCAs ou o Valor de Pagamento do respectivo CDCA correspondente ao Saldo Devedor dos CRA ou ao Saldo Devedor dos CRA da respectiva Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.

7.2.8. O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado de um CDCA não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCAs.

7.2.9. O resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

7.3. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado dos CDCAs. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência,



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes dos CDCAs na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.3.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3.3 e seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii) questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Devedora;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; (b) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) requerimento, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;

(vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Devedora, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Devedora, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Devedora; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Devedora for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Devedora, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Devedora decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Devedora na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

(vii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Devedora;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais,



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



necessárias para a consecução regular das atividades da Devedora, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;

(x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;

(xii) existência de violação pela Devedora ou, contra a Devedora, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: **(a)** crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; **(b)** infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;

(xiii) transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

7.3.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes dos CDCAs, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3.4 e seguintes, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 7.3.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Emissora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



protestado; ou (c) que o protesto foi devidamente quitado;

(viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Devedora, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;

(ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;

(x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;

(xi) prestação de garantias, pela Devedora, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto (a) se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Devedora, desde que a garantia seja prestada: (1) em proporção igual ou menor à participação da Devedora em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; (2) em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e (3) desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Devedora; e/ou (b) pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Devedora, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: (a) ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e (b) todo e qualquer outro ativo da Devedora, exceto: (1) se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou (2) no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Devedora no seu curso ordinário de seus negócios;

(xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;

(xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



(xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Devedora, verificado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora (“Índices Financeiros”) relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação (i) ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante (a) a memória de cálculo enviada pela Devedora; e (b) nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e (ii) em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovelem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

7.3.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.3.1, as obrigações decorrentes dos CDCAs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.3.4. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.3.2 acima, a Devedora deverá notificar a Emissora, nos termos previstos nos CDCAs, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



7.3.5. Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, conseqüentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.

7.3.6. Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, a Emissora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.3.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.3.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA,



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto à Instituição Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar à Instituição Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Pagamento”)

- (i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos CDCAs e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, aos CDCAs ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
- (ix) as demonstrações financeiras referentes ao exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (x) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;
- (xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

- (xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA da 2ª Série;
- (xxiii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA a ser aplicada aos CRA da 3ª Série e aos CRA da 4ª Série;
- (xxiv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxvi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvii) é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora dos CDCAs que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (xxix) assegurar que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xxx) assegurar que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxxi) assegurar a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e
- (xxxiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (iv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (v) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vi) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (vii) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações
- (viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (ix) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: **(a)** registrados em entidade registradora; ou **(b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (xvi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xviii) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxiv) manter:



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;
- (xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



(xxxi) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxxiii) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;
- (d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo VI** deste Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e
- (xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (oliveiratrust.com.br);
- (xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 13.7 abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.4 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuar a no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista na Cláusula 11 abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.12 abaixo. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; (ii) despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vii) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da respectiva Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, (4) condições do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da respectiva Série; e (5) condições da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora dos CDCAs, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCAs; (h) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares de CRA de modo: (i) parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos CDCAs;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 11.20, inciso (iii), deste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, deliberada ou suspensa primeira convocação, deverá ocorrer uma nova convocação no prazo aqui descrito após a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 13.6.1 acima.

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem qualquer número e investidores, em primeira ou segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de Patrimônio Separado.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRA nas decisões relativas à administração, caso



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação; e (ii) pela maioria dos presentes em segunda convocação, desde que os presentes correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

11.17. Quórum de Vencimento Antecipado. A decisão sobre o não vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que os presentes à referida assembleia correspondam, no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.

11.18. Quórum de Waiver. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira ou segunda convocação, desde que os presentes à referida assembleia, correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação. Para fins de esclarecimento,



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



caso a renúncia (waiver) implique em alteração da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de qualquer condição prevista na Cláusula 11.19 abaixo, a deliberação estará sujeita ao quórum constante da Cláusula 11.19.

11.19. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos;
- (ii) alteração (a) das datas de pagamento parcial dos CDCAs e amortização dos CRA, e/ou de sua forma de cálculo, (b) da Remuneração dos CDCAs e consequentemente dos CRA, das Datas de Pagamento da Remuneração e/ou de sua forma de cálculo; (c) das condições de pagamento antecipado dos CDCAs e resgate antecipado dos CRA e sua forma de cálculo, conforme previsto na Cláusula 6 e Cláusula 7 deste Termo de Securitização; e (d) alteração dos Encargos Moratórios;
- (iii) alteração da Data de Vencimento dos CDCAs e, consequentemente, dos CRA;
- (iv) alteração do conceito de Investimentos Permitidos;
- (v) alteração no conceito de Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e nos CDCAs para substituição e recomposição de Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) alterações na redação dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA e/ou dos CDCAs; e/ou
- (vii) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

11.20. Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia deliberação de Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



que este Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da dos Titulares de CRA e/ou da Devedora, ou aprovação do Agente Fiduciário dos CRA quando a alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Devedora, da Emissora ou de prestadores de serviço; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nos direitos dos Titulares de CRA; e (v) estiver expressamente permitida nos Documentos da Operação, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando (a) o montante total alocado em cada Série de CRA; e (ii) e definição da taxa final de Remuneração de cada Série dos CRA, limitada à Taxa Teto.

11.20.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.21. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.22. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 11, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.22.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.22 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.23. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, mediante decisão judicial transitada em julgado em primeira instância;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável (sendo certo que, neste caso, não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário); e



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



(vi) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

12.2. Ademais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata esta Cláusula instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA. O quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



12.6. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII - DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Fundo de Despesas. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Devedora, conforme o disposto nos CDCAs e neste



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido, pela Emissora, do pagamento dos valores devidos pela Emissora à Devedora à título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação (“Fundo de Despesas”). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto nos CDCAs e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Emissora deverá comunicar a Devedora acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Devedora deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão, observado que a referida comunicação para a Devedora deverá ser enviada acompanhada dos respectivos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.

13.3. Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 13.2 acima, a Devedora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Devedora, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora.

13.4. Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Emissora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

13.5. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Emissora à Devedora serão líquidos livres de tributos.

13.6. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.7. Despesas. As despesas abaixo listadas (“Despesas”) e detalhadas no **Anexo III** deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Emissora do pagamento dos valores devidos pela Emissora à Devedora quando do desembolso dos CDCAs; e (ii) as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 13.1 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Devedora:, ou **(b)** em caso de inadimplemento pela Devedora, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA:

- (a)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Emissora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;
- (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (v) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;
 - (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Devedora;
 - (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
 - (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
 - (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar,



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

- (vii)** os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (viii)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (ix)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x)** o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos direitos creditórios do



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



agronegócio vinculados aos CDCAs ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

- (xi)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.
- (d)** remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por Série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e)** remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o presente Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo “Relatório de Horas”, as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;

- (f) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



- (k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (l) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

13.8. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

13.9. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.10. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta Cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

13.11. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Emissora deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



13.12. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.13. Sem prejuízo da Cláusula 13.9 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.14. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Emissora à Devedora, não sejam pagas pela Devedora, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

13.15. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

13.16. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços., tais como:

(i) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



(ii) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.17. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At: Sr. Danilo Aren / Claudia Orega

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores - internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e parágrafo 4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, parágrafo 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei n.º 14.430.

CLÁUSULA XV - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



15.2. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

15.3. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1303”), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - “RIR 2018” - e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132/2023 (“**EC 132/23**”), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) e pelo Imposto Seletivo (“**IS**”). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“**LCP 214**”), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 11 acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII - DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



(Página de Assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”, celebrado em 18 de junho de 2025)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargos:

Developed by
Philippe Sadocq-Mouton
Assisted by: MARTIN SCATUM MUYEN (14144000)
CNR 3104040003
Paper: Preprint
Submitted to Association: 10/05/2017 17:32:55
© ICP-Institut (32 40) 33.57140000 05
C 00
Contact: AG 30.57140000 05
ICP-Institut

Nome:
Cargo:

Developed by
Fernando J. Gonçalves
Assessor por NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO
CNP: 16020000000000
Especialização
Núcleo de Assessoria: 000.0000: 17.01.007
© ICP Brasil 2017. All rights reserved.
v. 2.00
Livre para uso acadêmico e científico
ICP Brasil

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargos:

[illegible]

Nome:
Cargos:

Downloaded by:
 Hiba, Kapan 1/11
 Address: ip: 163.204.144.100; DATE: 04/11/2004 17:05
 CIP: 311-10364-2
 Page: 17
 Subject: 19-10364-2
 © ICP-Global (All rights reserved)
 © ICP
 Created: Automatic Contributor: 12/09/2004 10:10



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento “A” à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos CDCAs vinculados aos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela abaixo, que resume certos termos dos CDCAs, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a - e não será interpretada de modo a - modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos CDCAs e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série - CDCA 1	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais.
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025
<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), e limitado ao equivalente à maior taxa entre (i) a variação acumulada das Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em 02 de janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 0,80% (oitenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 1.

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série - CDCA 2	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025
<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), limitado a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 2.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série - CDCA 3	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais.
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025
<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma prevista no CDCA 3.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), e limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



	de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 3.

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série - CDCA 4	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais.
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025
<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2035.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma prevista no CDCA 4.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 4.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento dos CRA

CRA DA 1ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

CRA DA 2ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



CRA DA 3ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

CRA DA 4ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	0,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	0,0000%



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Datas de Pagamento	Juros	Principal
17/01/2033	SIM	0,0000%
15/07/2033	SIM	33,3333%
16/01/2034	SIM	0,0000%
17/07/2034	SIM	50,0000%
15/01/2035	SIM	0,0000%
16/07/2035	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



ANEXO III - DESPESAS

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0017%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0005%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0018%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	34.720,00	34.720,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	19.360,00	19.360,00	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	169.875,00	169.875,00	0,0194%
Total				258.955,00	263.323,18	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	17.000,00	19.351,17	0,0019%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0003%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0011%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.800,00	19.123,51	0,0019%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	173.670,00	173.670,00	0,0198%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0005%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0025%
Total				246.170,00	255.623,97	0,03%



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*” (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”, respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA (“**Emissão**”), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de junho de 2025

[inserir páginas de assinatura]



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Declaração da Instituição Custodiante

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Instituição Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs, a serem emitidos em 15 de julho de 2025 pela **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“Devedora”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no valor total de R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) (“CDCAs”), descritas no Anexo I do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.” (“Termo de Securitização”), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) emissão, da Emissora (“Direitos Creditórios do Agronegócio” e “CRA”, respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital de cada CDCA; (ii) uma via digital de cada um dos Contratos Comerciais que dão origem aos CDCA; e (iii) uma via digital do Termo de Securitização.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 18 de junho de 2025

[inserir páginas de assinatura]



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102

Cidade / Estado: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA

Número da Emissão: 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) emissão

Número da Série: Em até 4 (quatro) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 700.000 CRA



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 18 de junho de 2025

[*inserir páginas de assinatura*]



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



ANEXO VII - EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



(matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).

Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 390

Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00

Quantidade de ativos: 448179

Data de Vencimento: 16/04/2035

Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 390

Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00

Quantidade de ativos: 417440

Data de Vencimento: 16/04/2040

Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 390

Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00

Quantidade de ativos: 355203

Data de Vencimento: 17/04/2045

Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele; CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1° Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1° Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula n° 23.330 do Cartório do 1° Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 235

Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00

Quantidade de ativos: 116000

Data de Vencimento: 08/05/2026

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº 4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00

Quantidade de ativos: 31500

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todos os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 254

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 04/05/2027

Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFEISSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFEISSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Data de Vencimento: 15/03/2029
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



matriculas n.ºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 322
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 323

Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00

Quantidade de ativos: 102423

Data de Vencimento: 21/11/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 333

Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00

Quantidade de ativos: 209455

Data de Vencimento: 15/07/2031

Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 337

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 05/09/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Data de Vencimento: 17/09/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Data de Vencimento: 17/01/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária dos contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	



DocuSign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1° Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1° Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula n° 23.330 do Cartório do 1° Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o n° 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n.ºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n.ºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: 0F708207-D6DB-482C-B74F-85A05871CC7F



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO V

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 398ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira filial situada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 18 de junho de 2025, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A*" ("Termo de Securitização") por meio do qual a Securitizadora



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos creditórios do agronegócio devidos pela **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6 ("Devedora"), decorrentes do **(i)** "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025*" ("CDCA 1"); **(ii)** "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025*" ("CDCA 2"); **(iii)** "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025*" ("CDCA 3"); e **(iv)** "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025*" ("CDCA 4"), emitidos pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora (em conjunto, os "CDCAs"), conforme as características descritas nos respectivos CDCAs;

(B) em 18 de julho de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160, por meio do qual foi definido **(i)** a quantidade e o volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal dos CDCAs; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs; e **(iv)** da taxa final da Remuneração de cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs;

(C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);

(D) nos termos da Cláusula 3.2.2 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(E) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.

2 REQUISITOS

2.1 O presente Aditamento deverá ser registrado na B3, pela Emissora, para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430 e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 8.7 do Termo de Securitização.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Em razão da definição da quantidade de séries emitidas no âmbito da Emissão, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a denominação do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*".

3.2 As Partes resolvem, por meio deste Aditamento, **(i)** excluir as definições de "Taxa Teto da 1ª Série", "Taxa Teto da 2ª Série", "Taxa Teto da 3ª Série" e "Taxa Teto da 4ª Série"; e **(ii)** alterar as definições de "Contrato de Custódia", "Opção de Lote Adicional", "Termo de Securitização", "Valor Inicial da Emissão", "Valor Mínimo do Fundo de Despesas", "Valor Nominal dos CDCAs" e "Valor



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Total da Emissão” previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

<u>“Contrato de Custódia”</u>	<i>significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio”, celebrado entre a Emissora, a Instituição Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e registros dos CDCAs e seus lastros.</i>
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	<i>significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro, modificação dos termos da Oferta, deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA. No entanto, a Opção de Lote Adicional não foi exercida.</i>
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	<i>significa o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i>
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	<i>significa o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), o qual poderia ter sido aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta, a critério da Emissora, em comum acordo com a Devedora e os Coordenadores. No entanto, a Opção de Lote Adicional não foi exercida.</i>



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal dos CDCAs"</u>	significa o valor nominal dos CDCA na Data de Emissão, sendo, (i) o Valor Nominal do CDCA 1 correspondente a R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais); (ii) o Valor Nominal do CDCA 2 correspondente a R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais); (iii) o Valor Nominal do CDCA 3 correspondente a R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais); e (iv) o Valor Nominal do CDCA 4 correspondente a R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais), totalizando, na Data de Emissão, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa, na Data de Emissão dos CRA, o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) correspondentes aos CRA da 1ª Série; (ii) R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) correspondentes aos CRA da 2ª Série; (iii) R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA da 3ª Série; e (iv) R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) correspondentes aos CRA da 4ª Série.

3.3 As Partes resolvem, por meio deste Aditamento, alterar as Cláusulas 2.1.2, 2.1.4, 2.2, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.7, 3.8, 3.9, 3.31 e 3.35 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.1.2. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total da emissão dos CDCAs é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** o Valor Nominal do CDCA 1 correspondente a R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais); **(ii)** o Valor Nominal do CDCA 2 correspondente a R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais); **(iii)** o Valor Nominal do CDCA 3 correspondente a R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



oitocentos e doze mil reais); e **(iv)** o Valor Nominal do CDCA 4 correspondente a R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais)."

(...)

"2.1.4. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs foram adquiridos diretamente pela Emissora, mediante a emissão, pela Devedora em favor da Emissora, dos CDCAs, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430."

(...)

"2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. As vias originais digitais dos CDCAs, uma via digital deste Termo de Securitização e uma via original digital dos documentos que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma via digital deste Termo de Securitização.

(...)

"3.2. Séries. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"). A alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA de uma Série foi diminuída da quantidade total de CRA alocada nas outras Séries, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de Séries dos CRA emitida e a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ressalvado que **(i)** não existia quantidade mínima ou máxima alocada em qualquer das Séries (observado que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



total de CRA objeto da Emissão); e **(ii)** qualquer uma das referidas Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.2.1. Os Coordenadores organizaram, nos termos da Resolução CVM 160, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: **(i)** da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, conseqüentemente, do Valor Nominal dos CDCAs, observado o montante mínimo da emissão, equivalente ao Valor Inicial da Emissão; **(ii)** do número de Séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida e, conseqüentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** da taxa final da Remuneração de cada Série da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs ("Procedimento de Bookbuilding").

3.2.2. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, a quantidade e o valor alocado em cada Série, sem a necessidade aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, tampouco dos Titulares de CRA."

(...)

"3.7. Quantidade de CRA. São emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo **(i)** 492.392 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois) CRA referente aos CRA da 1ª Série; **(ii)** 90.626 (noventa mil e seiscentos e vinte e seis) CRA referente aos CRA da 2ª Série; **(iii)** 80.812 (oitenta mil e oitocentos e doze) CRA referente aos CRA da 3ª Série; e **(iv)** 36.170 (trinta e seis mil e cento e setenta) CRA referente aos CRA da 4ª Série. Em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada no âmbito da Oferta."

(...)

"3.8. Valor da Emissão. O valor da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) correspondentes aos CRA da 1ª Série; **(ii)** R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) correspondentes aos CRA da 2ª Série; **(iii)** R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA da 3ª Série; e **(iv)** R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) correspondentes aos CRA da 4ª Série. Em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, o Valor Inicial da Emissão não foi aumentado no âmbito da Oferta.”

(...)

“3.9. Opção de Lote Adicional. No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia exercer a Opção de Lote Adicional total ou parcialmente. A Emissora, conforme decisão conjunta com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não exercer a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, caso exercida, seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.”

(...)

“3.31. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCAs à Devedora, observadas as retenções previstas na Cláusula 13.1 abaixo, sendo que **(i)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 1; **(ii)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 2ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 2; **(iii)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 3ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 3; e **(iv)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 4ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 4. O pagamento do Valor de Desembolso de cada CDCA somente será realizado mediante a integralização dos CRA da respectiva Série, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.”

“3.35. Regime de Colocação e Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”), e desde que cumpridas, ou renunciadas, conforme o caso,



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Caso fosse exercida a Opção de Lote Adicional, os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, o que não ocorreu. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta."

3.4 As Partes resolvem, por meio deste Aditamento, alterar as Cláusulas 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 6.3.1.1, 6.4.1.1, 6.13.1.1, 6.14.1.1, 13.1 e 13.7, alínea (e) do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



onde:

"spread" = 15,1400 (quinze inteiros e mil e quatrocentos décimos de milésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro."

(...)

"5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 105,7500 (cento e cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(...)

“5.2.3. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 3ª Série”). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

taxa = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

(...)

“5.2.4. Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,72% (oito inteiros e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 4ª Série"). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

taxa = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

"6.3.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos)."

(...)



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



"6.4.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

$i = 8,7200$ (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos)."

(...)

"6.13.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

$i = 8,7020$ (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos)."

(...)

"6.14.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

$i = 8,7200$ (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos)."

(...)

13.1. Fundo de Despesas. *As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Devedora, conforme o disposto nos CDCAs e neste Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido, pela Emissora, do pagamento dos valores devidos pela Emissora à Devedora à título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de*



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto nos CDCAs e neste Termo de Securitização."

(...)

"13.7. Despesas. As despesas abaixo listadas ("**Despesas**") e detalhadas no **Anexo III** deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que sendo que **(i)** as Despesas Flat serão descontadas pela Emissora do pagamento dos valores devidos pela Emissora à Devedora quando do desembolso dos CDCAs; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 13.1 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Devedora; ou **(b)** em caso de inadimplemento pela Devedora, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA:

(...)

(e) remuneração da Instituição Custodiante: (1) será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (2) pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o presente Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;"

3.5 As Partes resolvem, por meio deste Aditamento, alterar o Anexo I, Anexo III, Anexo V e Anexo VIII do Termo de Securitização, tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual passará a vigorar conforme o **Anexo A**, **Anexo B**, **Anexo C** e **Anexo D** a este Aditamento, respectivamente.

4 RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo E** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2 As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os direitos de cada Parte previstos Aditamento e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

5.2 A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4 É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



5.5 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.6 Este Aditamento e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

5.7 As palavras e as expressões sem definição neste Aditamento que também não estejam definidas no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.8 Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Aditamento, bem como de quaisquer outros aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento, bem como quaisquer aditivos posteriores.

5.9 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5.10 E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.", celebrado em 21 de julho de 2025)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Desafinado by
Rayssa A. Riquelme
Assinado por: RAYSSA A. RIQUELME 1688888888
CPF: 1688888888
Qualificação da Assinatura: 21/03/2025 (21:03:00 BRT)
ID: ECF-Wallet-OU-AE-850L7T-MANHA-V8
ID: 850
Emissão: AC-850L7T-MANHA-V8
Data: 2025/06/24 14:55

Nome:

Cargo:

Desafinado by
Willian S. S. S. S.
Assinado por: WILLIAN S. S. S. 1688888888
CPF: 1688888888
Qualificação da Assinatura: 21/03/2025 (21:03:00 BRT)
ID: ECF-Wallet-OU-AE-850L7T-MANHA-V8
ID: 850
Emissão: AC-850L7T-MANHA-V8
Data: 2025/06/24 14:55

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Desafinado by
RAFAEL CESARINO PINTO
Assinado por: RAFAEL CESARINO PINTO
CPF: 1123456789
Qualificação da Assinatura: 22/03/2025 (10:11:00 BRT)
ID: ECF-Wallet-OU-AE-850L7T-MANHA-V8
ID: 850
Emissão: AC-850L7T-MANHA-V8
Data: 2025/06/24 14:55

Nome:

Cargo:

Desafinado by
BRUNO GALILEU BRITO
Assinado por: BRUNO GALILEU BRITO 1688888888
CPF: 1688888888
Qualificação da Assinatura: 22/03/2025 (10:11:00 BRT)
ID: ECF-Wallet-OU-AE-850L7T-MANHA-V8
ID: 850
Emissão: AC-850L7T-MANHA-V8
Data: 2025/06/24 14:55



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO A

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento “A” à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos CDCAs vinculados aos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela abaixo, que resume certos termos dos CDCAs, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos CDCAs e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CDCA 1	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025
<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 1.

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CDCA 2	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 2.

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CDCA 3	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025
<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Atualização Monetária</u>	Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma prevista no CDCA 3.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7020% (oito inteiros sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 3.

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série – CDCA 4	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025
<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2035.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma prevista no CDCA 4.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO B

ANEXO III – DESPESAS

Os custos e despesas abaixo indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0021%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0006%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0023%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	27.776,00	27.776,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	15.615,00	15.615,00	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	139.250,00	139.250,00	0,0199%
Total				217.641,00	222.009,18	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	17.000,00	19.351,17	0,0024%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0003%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0014%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.800,00	19.123,51	0,0024%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	141.120,00	141.120,00	0,0202%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0031%
Total				213.620,00	223.073,97	0,03%



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO C

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Declaração da Instituição Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs, a serem emitidos em 15 de julho de 2025 pela **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("CDCAs"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via digital de cada CDCA; **(ii)** uma via digital de cada um dos Contratos Comerciais que dão origem aos CDCA; e **(iii)** uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de 2025

[inserir páginas de assinatura]



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO D

ANEXO VIII – CONTRATOS COMERCIAIS E PRODUTORES RURAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentas e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620”, celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 (“Progresso Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00;
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622”, celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00;
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627” celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 (“Uniggel”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00;
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623”, celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00;
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 (“Atto Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00;
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRÍCOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00;
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 (“Agro Amazônia”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 (“Sementes São Francisco”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 (“Sementes Estrela”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 (“Girassol Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 (“Sementes Goiás”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00;
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273;
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 (“Coamo Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00;
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00;
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299”, celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 (“SLC Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554”, celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 (“Oilema Comércio”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00;
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO E

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

**EM (QUATRO) SÉRIES DA 398ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91
como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 4 (QUATRO) SÉRIES DA 398ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares de CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/0001-91, e filial situada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: **(i)** palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e **(iii)** referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, Conjunto 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.2 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 abaixo.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.11.2 abaixo.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.12.1 abaixo.
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.12.2 abaixo.
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.13.1 abaixo.
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.13.2 abaixo.
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.1 abaixo.
<u>"Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.2 abaixo.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A,



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa a GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.
<u>"Ativo Total"</u>	significa o somatório de todos os direitos da Devedora enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
<u>"Atualização Monetária"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	valores devidos, pela Emissora, aos Titulares de CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"CBS"	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
"CDCAs"	significa o CDCA 1, o CDCA 2, o CDCA 3 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.
"CDCA 1"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 1.
"CDCA 2"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 2.
"CDCA 3"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 3.
"CDCA 4"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, conforme as características descritas no CDCA 4.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



" <u>CMN</u> "	tem o significado previsto no Preâmbulo.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</i> ", vigente desde 15 de julho de 2024.
" <u>Código Civil</u> "	significa Lei n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 6362-2, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) vinculada ao Patrimônio Separado.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, o Valor de Desembolso dos CDCAs.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Emissora n.º 6367-3, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Devedora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Devedora, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no Anexo II aos CDCAs; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para os CDCAs, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> ", celebrado entre a Emissora, a Instituição Custodiante e outros, para regular a



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e registros dos CDCAs e seus lastros.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> , celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores.
<u>"Controlada"</u>	tem o significado previsto no item (iii) da Cláusula 7.3.1.
<u>"Controladora"</u>	tem o significado previsto no item (iii) da Cláusula 7.3.1.
<u>"Controle"</u>	tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenadores"</u>	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
<u>"CRA"</u>	significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>"CRA da 1ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA da 2ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA da 3ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA da 4ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª Série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA da respectiva Série subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA da respectiva série, excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CDCAs, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definidos em cada CDCA, quais sejam: quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas da Devedora; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados ao respectivo CDCA, ser compatíveis com os valores e termos do CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Devedora e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de aut falência, ou ter contra si, decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Devedora.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	tem o significado previsto no preâmbulo.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo.
<u>"Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 abaixo.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2025.
<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.16 abaixo.
<u>"Data de Integralização"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 abaixo.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, em conjunto.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de julho de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de julho de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 15 de julho de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, ou seja, 16 de julho de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Verificação dos Direitos Creditórios"</u>	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Data de Verificação do Fundo de Despesas"</u>	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
<u>"Despesas"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13 abaixo.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.31 abaixo.
<u>"Devedora"</u>	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> ou <u>"Direitos Creditórios"</u>	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Devedora decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro dos CDCAs, conforme descritos em cada CDCA.
<u>"Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Devedora a serem vinculados como lastro dos CDCAs, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésima primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora e inicialmente representados pelo <i>"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021"</i> e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021", emitidos pela Devedora nos termos da Lei 11.076.
" <u>Dívida Financeira Líquida</u> "	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Devedora no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Devedora no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a) dos CDCAs.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	significa os Contratos Comerciais, os CDCAs, os demais instrumentos existentes para formalização dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCAs, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam em conjunto, (i) os CDCAs; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
" <u>EBITDA</u> "	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Devedora. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



" <u>EC 132/23</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Devedora ou da Emissora, conforme o caso; ou (ii) na capacidade da Devedora ou da Emissora, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Devedora ou da Emissora, conforme o caso, de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
" <u>Emissão</u> "	significa a 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no Preâmbulo.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
" <u>Evento de Reforço e Complementação</u> "	significa qualquer momento no qual o Valor dos Direitos Creditórios de qualquer dos CDCAs seja inferior ao Valor de Pagamento do respectivo CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos direitos creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do valor nominal, valor nominal atualizado, conforme aplicável, ou de remuneração



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal, valor nominal atualizado, conforme aplicável, ou de remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	significam os eventos que acarretam o vencimento antecipado automático dos CDCAs com o consequente resgate antecipado dos CRA conforme indicados na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	significam os eventos que podem acarretar o vencimento antecipado não automático dos CDCAs com o consequente possível resgate antecipado dos CRA conforme indicados na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo.
<u>"Garantia Firme"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.35 abaixo.
<u>"IBS"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<u>"Índices Financeiros"</u>	tem o significado atribuído no item (xv) da Cláusula 7.3.2 abaixo.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no Preâmbulo.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



" <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Qualificados</u> "	tem o significado atribuído nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IS</u> "	tem o significado atribuído Cláusula 15 abaixo.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JTF</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>JUCEPAR</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Juros"</u>	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Devedora, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
<u>"Lâmina da Oferta"</u>	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
<u>"LCP 214"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 15 abaixo.
<u>"Legislação de Proteção Social"</u>	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental.
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito).
<u>"Lei 6.385"</u>	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.195</u> "	significa a Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.2 abaixo.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Novos Contratos Comerciais"</u>	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Devedora para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CDCAs.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	significa as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito dos CDCAs, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao valor nominal, remuneração, encargos moratórios, prêmios, multas, penalidades, despesas e custos decorrentes dos CDCAs e do Penhor constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CDCAs e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII,



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado"</u>	tem significado atribuído na Cláusula 7.2.1 abaixo.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado"</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>"Ônus"</u>	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro, modificação dos termos da Oferta, deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA. No entanto, a Opção de Lote Adicional não foi exercida.
<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
<u>"Operações Financeiras"</u>	significa as dívidas da Devedora e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance
<u>"Ordem de Pagamento"</u>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.
<u>"Passivo Total"</u>	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Devedora, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCAs), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio de cada um dos CDCAs em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>"Período de Capitalização"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.5 abaixo.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Plano de Distribuição</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 3.35 abaixo.
" <u>Preço de Integralização</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 abaixo.
" <u>Produtores Rurais</u> "	significa os produtores identificados no Anexo VIII deste Termo de Securitização com os quais a Devedora tem relação comercial existente, comprovada por contratos vigentes e em montantes e prazos compatíveis com a emissão dos CRA, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o " <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, em 4 (Quatro) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> "
" <u>Prospectos</u> "	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Público-Alvo da Oferta"</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
<u>"Recomposição dos Direitos Creditórios"</u>	significa a substituição e/ou complementação dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de direitos creditórios adicionais de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCAs, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos nos CDCAs.
<u>"Recursos"</u>	os recursos obtidos pela Devedora com a Emissão.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , vigente desde 24 de março de 2025.
<u>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</u>	significa as <i>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</i> , vigente desde 31 de março de 2025.
<u>"Relatório de Verificação da Destinação de Recursos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.32.1 abaixo.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série, quando considerados em conjunto.
<u>"Remuneração dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
<u>"Remuneração dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>"Remuneração dos CRA da 3ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Remuneração dos CRA da 4ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.4 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.16 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série – Taxa Substitutiva DI"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série – Taxa Substitutiva IPCA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA – Evento Tributário"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 abaixo.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



" <u>Resolução 4.373</u> "	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução Conjunta 13</u> "	significa a Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN 4.373).
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 80</u> "	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 81</u> "	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>RFB</u> "	significa Receita Federal do Brasil.
" <u>Saldo Devedor</u> "	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e (ii) de quaisquer prêmios, penalidades, encargos devidos, incluindo, mas não se limitando Encargos Moratórios.
" <u>Série</u> " ou " <u>Séries</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 abaixo.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 abaixo.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>"Taxa Substitutiva DI"</u>	tem o significado na Cláusula 5.2.2.1 abaixo.
<u>"Taxa Substitutiva IPCA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2.3 abaixo.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i>
<u>"Titulares de CRA"</u>	significa os Titulares de CRA da 1ª Série, os Titulares de CRA da 2ª Série, os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA da 1ª Série"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário.
<u>"Titulares de CRA da 2ª Série"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>"Titulares de CRA da 3ª Série"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário.
<u>"Titulares de CRA da 4ª Série"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 4ª Série no mercado secundário.
<u>"Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.12.1.1 abaixo.
<u>"Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1.1 abaixo.
<u>"Valor de Desembolso dos CDCAs"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, equivalente ao valor recebido pela Emissora a título de integralização dos CRA, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos previstos nos CDCAs.
<u>"Valor de Pagamento dos CDCAs"</u>	significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CDCAs, conforme o caso, acrescido da remuneração dos CDCAs devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido nos CDCAs.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	Significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro dos CDCAs.
<u>"Valor Inicial da Emissão"</u>	significa o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), o qual poderia ter sido aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta, a critério da Emissora, em comum



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	acordo com a Devedora e os Coordenadores. No entanto, não a Opção de Lote Adicional não foi exercida.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal dos CDCAs"</u>	significa o valor nominal dos CDCA na Data de Emissão, sendo, (i) o Valor Nominal do CDCA 1 correspondente a R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais); (ii) o Valor Nominal do CDCA 2 correspondente a R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais); (iii) o Valor Nominal do CDCA 3 correspondente a R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais); e (iv) o Valor Nominal do CDCA 4 correspondente a R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais), totalizando, na Data de Emissão, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série"</u>	tem significado atribuído na Cláusula 5.1.2.
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série"</u>	tem significado atribuído na Cláusula 5.1.2.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa, na Data de Emissão dos CRA, o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) correspondentes aos CRA da 1ª Série; (ii) R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) correspondentes aos CRA da 2ª Série; (iii) R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA da 3ª Série; e (iv) R\$ 36.170.000,00



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



	(trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) correspondentes aos CRA da 4ª Série.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos CDCAs.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.4. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos CDCAs aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, é dispensada a formalização de aprovação societária da Emissora específica para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, que determina que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão dos CDCAs, bem como sua vinculação aos CRA, e a celebração dos Documentos da Operação de que a Devedora é parte, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 18 de junho de 2025 ("AGE da Devedora"), a qual será arquivada perante a JUCEPAR e publicada na forma da Lei das Sociedades por Ações. Eventuais atos societários da Devedora posteriores realizados em razão da emissão dos CDCAs seguirão este mesmo procedimento.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito dos CDCAs, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.1. Classificação ANBIMA. Nos termos do artigo 8º, do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados da seguinte forma: **(i)** Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(ii)** Revolvência: não revolvêntes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii)** Atividade da Devedora: fornecedor; e **(iv)** Segmento: híbrido. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.1.2. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor total da emissão dos CDCAs é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** o Valor Nominal do CDCA 1 correspondente a R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



e trezentos e noventa e dois mil reais); **(ii)** o Valor Nominal do CDCA 2 correspondente a R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais); **(iii)** o Valor Nominal do CDCA 3 correspondente a R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais); e **(iv)** o Valor Nominal do CDCA 4 correspondente a R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais).

2.1.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs, são equiparados a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCAs não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.4. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs foram adquiridos diretamente pela Emissora, mediante a emissão, pela Devedora em favor da Emissora, dos CDCAs, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.5. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes dos CDCAs será realizado após a verificação das condições precedentes estabelecidas nos CDCAs.

2.1.6. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos nos CDCAs, os pagamentos decorrentes dos CDCAs deverão ser realizados pela Devedora em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.

2.1.7. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCAs não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos, observada a possibilidade de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nos CDCAs.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. As vias originais digitais dos CDCAs, uma via digital deste Termo de Securitização e uma via original digital dos documentos que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas despesas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais dos CDCAs e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelas vias originais digitais dos CDCAs e de seus respectivos lastros. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no **Anexo IV** do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

3.1. Quantidade de Patrimônios Separados. Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

3.2. Séries. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries (em conjunto, “Séries” ou individual e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



indistintamente, “Série”). A alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA de uma Série foi diminuída da quantidade total de CRA alocada nas outras Séries, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de Séries dos CRA emitidas e a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foram definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que **(i)** não existia quantidade mínima ou máxima a ser alocada em qualquer das Séries (observado que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de CRA objeto da Emissão); e **(ii)** qualquer uma das referidas Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2.1. Os Coordenadores organizaram, nos termos da Resolução CVM 160, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: **(i)** da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal dos CDCAs, observado o montante mínimo da emissão, equivalente ao Valor Inicial da Emissão; **(ii)** do número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** da taxa final da Remuneração de cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.2.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor alocado em cada Série, sem a necessidade aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, tampouco dos Titulares de CRA.

3.3. Classe. Os CRA serão emitidos em classe única.

3.4. Emissão. A Emissão representa a 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.5. Nível de Subordinação. Não há.

3.6. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice. Não há.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



3.7. Quantidade de CRA. São emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo **(i)** 492.392 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois) CRA referente aos CRA da 1ª Série; **(ii)** 90.626 (noventa mil e seiscentos e vinte e seis) CRA referente aos CRA da 2ª Série; **(iii)** 80.812 (oitenta mil e oitocentos e doze) CRA referente aos CRA da 3ª Série; e **(iv)** 36.170 (trinta e seis mil e cento e setenta) CRA referente aos CRA da 4ª Série. Em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada no âmbito da Oferta.

3.8. Valor da Emissão. O valor da Emissão é de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais) correspondentes aos CRA da 1ª Série; **(ii)** R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) correspondentes aos CRA da 2ª Série; **(iii)** R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA da 3ª Série; e **(iv)** R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) correspondentes aos CRA da 4ª Série. Em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, o Valor Inicial da Emissão não foi aumentado no âmbito da Oferta.

3.9. Opção de Lote Adicional. No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia exercer a Opção de Lote Adicional total ou parcialmente. A Emissora, conforme decisão conjunta com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não exercer a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, caso exercida, seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.10. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.11. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

3.12. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.13. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

3.13.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



3.13.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.13.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.13.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil e seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2035 ("Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.14. Atualização Monetária.

3.14.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.14.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série será realizada nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo.

3.15. Remuneração dos CRA. A Remuneração de cada Série dos CRA será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

3.16. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

3.17. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e último na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

3.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série serão amortizados de acordo com as datas e os percentuais dispostos no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

3.19. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 8 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.20. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante o acima exposto, cada CDCA conta com Penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados a cada CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

3.22. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

3.23. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.24. Classificação de Risco. A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco dos CRA no âmbito desta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA na data de seu recebimento e dar a ampla



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "GDM Genética do Brasil S.A." em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 398ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Nos termos dos CDCAs, a Devedora obrigou-se a manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado.

3.25. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

3.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.28. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.29. Código ISIN dos CRA.

(i) Código ISIN dos CRA da 1ª Série. BRECOACRAJK0.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(ii) Código ISIN dos CRA da 2ª Série. BRECOACRAJL8.

(iii) Código ISIN dos CRA da 3ª Série. BRECOACRAJM6.

(iv) Código ISIN dos CRA da 4ª Série. BRECOACRAJO2.

3.30. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Qualificados.

3.31. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCAs à Devedora, observadas as retenções previstas na Cláusula 13.1 abaixo, sendo que **(i)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 1; **(ii)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 2ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 2; **(iii)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 3ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 3; e **(iv)** os recursos obtidos com a integralização dos CRA 4ª Série serão utilizados para arcar com o Valor de Desembolso do CDCA 4. O pagamento do Valor de Desembolso de cada CDCA somente será realizado mediante a integralização dos CRA da respectiva Série, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

3.32. Destinação dos Recursos pela Devedora. Observado o disposto nos CDCAs, os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos CDCAs serão utilizados no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.32.1. Independentemente do disposto nos CDCAs, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com os CDCAs, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente ("Relatório de Destinação de Recursos").

3.32.2. Os direitos creditórios vinculados aos CDCAs enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Devedora ser pessoa jurídica que exerce



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro aos CDCAs já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora.

- (i)** Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os direitos creditórios vinculados aos CDCAs são originários de negócios realizados entre a Devedora e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto no CDCA.
- (ii)** A Devedora se comprometeu, nos termos previstos no CDCA, a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Contratos Comerciais que constituem lastro dos CDCAs, enquanto este estiver vigente.

3.32.3. A Devedora, no âmbito dos CDCAs, declarou e garantiu para todos os fins de direito que **(i)** os direitos creditórios vinculados aos CDCAs são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCAs, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor Dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar o Valor de Pagamento dos CDCAs, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

3.32.4. Os direitos creditórios vinculados aos CDCAs **(i)** encontram-se identificados e descritos nos CDCAs e neste Termo de Securitização; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e **(iii)** as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.32.5. A Devedora, no âmbito dos CDCAs, declarou e garantiu para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais dos quais decorrem os direitos creditórios vinculados aos CDCAs são existentes, válidos, verdadeiros e os direitos creditórios vinculados aos CDCAs, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, responsabilizando-se



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Emissora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.

3.32.6. A Devedora assumiu, no âmbito dos CDCAs, toda a responsabilidade e exonerou a Emissora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Devedora que deram origem aos direitos creditórios vinculados aos CDCAs; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os direitos creditórios vinculados aos CDCAs.

3.33. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, e estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, não estando sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

- (i)** constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.34. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



3.35. Regime de Colocação e Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores ("Garantia Firme"), e desde que cumpridas, ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Caso fosse exercida a Opção de Lote Adicional, os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, o que não ocorreu. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.36. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

3.37. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.38. Revolvência: Não haverá, sem prejuízo da possibilidade de Recomposição dos Direitos Creditórios.

3.39. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única

3.40. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.41. Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.42. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados apenas entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados durante todo o prazo da Emissão.

3.43. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). Os CRA deverão ser integralizados na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que, caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Série em questão, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização (“Preço de Integralização”), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI; **(d)** alteração na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; e **(e)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização.

4.2. Atualização Monetária dos CRA.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- 4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.
- 4.2.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série.** Será realizada nos termos da Cláusula 5.1.2.
- 4.3. Remuneração dos CRA.** Será calculada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
- 4.4. Pagamento da Remuneração dos CRA.** A Remuneração dos CRA deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.
- 4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no **Anexo II** deste Termo de Securitização.
- 4.6. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário:** os pagamentos dos valores devidos aos Titulares de CRA serão realizados por meio da B3.
- 4.7. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e dos CDCAs, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("**Encargos Moratórios**").
- 4.8. Isenção de Penalidade e Encargos:** não haverá.
- 4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais:** não haverá.
- 4.10. Repactuação:** Não haverá repactuação programa dos CRA.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



CLÁUSULA V – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária.

5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

5.1.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário dos CRA da 3ª e/ou a Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

92



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



onde:

k = número de ordem *NI_k*, variando de 1 até *n*;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série ou Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (i) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série ou Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut de 21 (vinte e um) Dias Úteis.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário dos CRA da 3ª Série” e “Data de Aniversário dos CRA da 4ª Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja um Dia Útil;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- iv. O fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

5.1.2.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série e/ou para os CRA da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série, Titulares de CRA da 4ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



5.1.2.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de CRA da 4ª Série (de forma separada) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série e os Titulares de CRA da 4ª Série definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e nos respectivos CDCAs, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série e/ou pelos Titulares de CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.1.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de Titulares de CRA da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.1.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou os Titulares de CRA da 4ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 3 e/ou do CDCA 4 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor da respectiva Série. Para cálculo da Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread" = 15,1400 (quinze inteiros e mil e quatrocentos décimos de milésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos) da Taxa DI ao



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início de Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 105,7500 (cento e cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

"TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(v) O fator resultante da expressão $(1 + DI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + DI_k \times \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(vii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(viii) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 12, 13, 14 e 15 são todos Dias Úteis.

5.2.2.1. Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração dos CRA 2ª Série ("Taxa Substitutiva DI").

5.2.2.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



5.2.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas neste Termo de Securitização.

5.2.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor dos CRA da 2ª Série. Para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.2.3. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 3ª Série"). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



taxa = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.4. Remuneração dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da 4ª Série"). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

taxa = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



5.2.5. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2026 e último na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA constantes nas tabelas do **Anexo II** deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

5.4. Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e da 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

5.4.1. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

5.5. Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

5.5.1. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário Atualizado da i-ésima parcela de amortização dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 1, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série").

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, o valor devido pela Emissora será



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



equivalente ao maior valor entre:

- (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série desde a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, e/ou à pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série;

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, nos termos e condições previstos no CDCA 2; e/ou **(ii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre os Titulares de CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI, nos termos das Cláusulas 5.2.2.1 e seguintes acima.

6.2.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 2ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 2, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2").

6.2.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série ("Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série") e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Resgate por Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, exclusive.

6.2.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série - Taxa Substitutiva DI: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série – Taxa Substitutiva DI") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série") entre os Titulares de CRA da 2ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva DI, nos termos das Cláusulas 5.2.2.1 e seguintes acima.

6.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série – Taxa Substitutiva DI será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



considerado, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, para tal cálculo.

6.2.2.2. O Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série – Taxa Substitutiva DI será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da **(i)** da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série deveria ter ocorrido; ou **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, nos termos e condições previstos no CDCA 3; e/ou **(ii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 3ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.

6.3.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 3ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 3, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3").

6.3.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i)** o Saldo Devedor dos CRA da 3ª Série, ou
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins da presente Cláusula 6.3.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 3ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 3ª Série; e

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos).

6.3.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série - Taxa Substitutiva IPCA: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série – Taxa Substitutiva IPCA") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série") entre os Titulares de CRA da 3ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



6.3.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série – Taxa Substitutiva IPCA será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, para tal cálculo.

6.3.2.2. O Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série – Taxa Substitutiva IPCA será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da **(i)** da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série deveria ter ocorrido; ou **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

6.4. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 4ª Série nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, nos termos e condições previstos no CDCA 4; e/ou **(ii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Titulares de CRA da 4ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.

6.4.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 4ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 4, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4").

6.4.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (i) o Saldo Devedor dos CRA da 4ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, na data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 4ª Série, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

“**VP**” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

“**C**” = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4;

“**VNEk**” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável;

“**n**” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 4ª Série, sendo n um número inteiro;

“**FVPk**” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“**TESOUROIPCA**” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins da presente Cláusula 6.4.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 4ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 4ª Série; e

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos).



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



6.4.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série - Taxa Substitutiva IPCA: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série – Taxa Substitutiva IPCA") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série") entre os Titulares de CRA da 4ª Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva IPCA, nos termos das Cláusulas 5.1.2.3 e seguintes acima.

6.4.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série – Taxa Substitutiva IPCA será devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, para tal cálculo.

6.4.2.2. O Resgate Antecipado dos CRA 4ª Série – Taxa Substitutiva IPCA será realizado, em até 30 (trinta) dias contados da **(i)** da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série em que não houve acordo sobre o novo parâmetro; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série deveria ter ocorrido; ou **(iii)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.

6.5. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA decorrente do Pagamento Antecipado Total dos CDCAs em decorrência de Evento Tributário: Exclusivamente na hipótese de a Devedora optar, a seu exclusivo critério, nos termos dos CDCAs, por realizar o Pagamento Antecipado Total dos CDCAs em decorrência de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata os CDCAs, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, observados os procedimentos a seguir descritos ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA - Evento Tributário") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série, "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA").



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



6.5.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA – Evento Tributário, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA – Evento Tributário; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

6.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA – Evento Tributário somente será realizado, em moeda corrente nacional, mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado – Evento Tributário (“Comunicação de Resgate – Evento Tributário”), informando: **(i)** a data da alteração de tributos; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA – Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção dos valores a serem pagos em razão do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA – Evento Tributário; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA – Evento Tributário.

6.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial em uma determinada Série dos CRA.

6.7. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6, serão obrigatoriamente cancelados.

6.8. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série será realizado mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série; **(ii)** o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou dos CRA da respectiva Série.

6.9. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3, sendo certo que a Emissora deverá, com antecedência mínimo da 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, comunicar a B3 a respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



6.10. As despesas relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA serão arcadas pela Devedora.

6.11. Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 1ª Série nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, nos termos e condições previstos no CDCA 1; e/ou **(ii)** caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 1, nos termos previstos no CDCA 1.

6.11.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 1, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1").

6.11.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; ou
- (ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento referente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times PVne$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série, e/ou à pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

PVne = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

6.11.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 1, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 1 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, "Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série").

6.11.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.11.1.1 acima.

6.12. Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, nos termos e condições previstos no CDCA 2; e/ou **(ii)** caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 2, nos termos previstos no CDCA 2.

6.12.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 2, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2").

6.12.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 ("Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2") e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, exclusive.

6.12.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 2, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 2 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, "Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série").

6.12.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.12.1.1 acima.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



6.13. Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, nos termos e condições previstos no CDCA 3; e/ou **(ii)** caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 3, nos termos previstos no CDCA 3.

6.13.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 3, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3").

6.13.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i)** Parcela do Saldo Devedor dos CRA da 3ª Série; ou
- (ii)** valor presente, na proporção da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, na data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série, conforme aplicável:



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Para os fins da presente Cláusula 6.13.1.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 3ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 3ª Série; e

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos).

6.13.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 3, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 3 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, "Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série").

6.13.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.13.1.1 acima.

6.14. Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 4ª Série nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Devedora



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



realize o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, nos termos e condições previstos no CDCA 4; e/ou **(ii)** caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios do CDCA 4, nos termos previstos no CDCA 4.

6.14.1. Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 4ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos do CDCA 4, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive), por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4").

6.14.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i)** parcela do Saldo Devedor dos CRA da 4ª Série; ou
- (ii)** valor presente, na proporção da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, na data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 4ª Série, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVna$$

Onde:



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 5ª Série, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 4ª Série, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 4ª Série, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins da presente Cláusula 6.14.1.1, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 4ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 4ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, CRA da 4ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.2 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 4ª Série; e

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos).

6.14.2. Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série decorrente do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA da 4ª Série caso a Devedora não realize a Recomposição dos Direitos Creditórios prevista no CDCA 4, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 4 ("Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, "Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série, "Amortização Extraordinária dos CRA").

6.14.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, o valor devido pela Emissora e, consequentemente pela Devedora, será calculado na forma da Cláusula 6.14.1.1 acima.

6.15. A Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série será realizada mediante envio, pela Devedora, de comunicação escrita individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



que se pretende realizar a efetivo Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto nos CDCAs, conforme aplicável, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; **(ii)** o valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, conforme termos indicados nos CDCAs e neste Termo de Securitização; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA ou da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

6.16. Fica desde já estabelecido que a Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série está limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva Série.

6.17. A Emissora realizará Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3, sendo certo que a Emissora deverá, com antecedência mínimo de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de Amortização Extraordinária dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, comunicar a B3 a respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.18. As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária dos CRA serão arcadas pela Devedora.

6.19. Aquisição Facultativa. A Emissora não poderá adquirir os CRA.

CLÁUSULA VII – RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCAS

7.1. Recomposição dos Direitos Creditórios. Até o vencimento dos CDCAs, a Devedora comprometeu-se, nos termos dos CDCAs, a manter o Valor dos Direitos Creditórios, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento dos CDCAs.

7.1.1. Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 7.1 acima, a Devedora deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios, a receber, é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento do CDCA; **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos direitos creditórios, a receber, vinculados aos CDCAs. A Securitizadora poderá solicitar quaisquer



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Devedora na forma desta Cláusula 7.1.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora no prazo previsto nos CDCAs; e (iii) listagem dos Contratos Comerciais constantes do Anexo II de cada um dos CDCAs devidamente atualizada, caso aplicável.

7.1.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos previstos nos CDCAs.

7.1.3. Para os fins do previsto na Cláusula 7.1 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais (conforme definido nos CDCAs) que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.

7.1.4. A Devedora deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Devedora atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais, a receber, correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do respectivo CDCA no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento do respectivo CDCA; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.

7.1.5. Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Devedora deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Securitizadora.

7.1.6. Após a confirmação por escrito da Securitizadora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a Devedora e a Emissora deverão formalizar o correspondente aditamento ao respectivo CDCA com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, bem como a Emissora e o Agente Fiduciário deverão formalizar o aditamento a este Termo de Securitização, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Securitizadora.

7.1.7. Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Crítérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do respectivo CDCA, na respectiva proporção do Valor de Pagamento do respectivo CDCA, para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios do respectivo CDCA, e a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização. O pagamento parcial dos CDCAs de que trata esta Cláusula 7.1.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração dos aditamentos mencionados na Cláusula 7.1.6 acima, conforme o caso.

7.1.8. A Devedora obrigou-se, nos termos dos CDCAs, a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro dos CDCAs durante todo o prazo de vigência dos CDCAs.

7.1.9. Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Devedora deverá informar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.

7.1.10. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios dos CDCAs, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro dos CDCAs, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 7.1.4 acima; **(ii)** a Securitizadora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Devedora; e **(iii)** os CDCAs e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do respectivo CDCA a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Securitizadora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

7.1.11. A substituição dos direitos creditórios vinculados aos CDCAs, nos termos dos CDCAs, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

7.1.12. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento aos CDCAs e ao presente



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Termo de Securitização na forma desta Cláusula, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto nos CDCAs.

7.1.13. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora obrigou-se, nos termos dos CDCAs, a manter vinculados, aos CDCAs, direitos creditórios do agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento do respectivo CDCA (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs.

7.2.1. Em caso de oferta de pagamento antecipado proposta pela Devedora nos termos dos CDCAs, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Devedora ("Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

7.2.2. A Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs será comunicada por escrito pela Devedora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs").

7.2.3. A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Devedora; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs.

7.2.4. Após o recebimento pela Emissora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs, a Emissora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado dos CDCAs para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

7.2.5. Em até 3 (três) Dias Úteis contados o encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Emissora deverá informar a Devedora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.6. Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.7. O valor a ser pago pela Emissora e, conseqüentemente, pela Devedora, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento dos CDCAs ou o Valor de Pagamento do respectivo CDCA correspondente ao Saldo Devedor dos CRA ou ao Saldo Devedor dos CRA da respectiva Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.

7.2.8. O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado de um CDCA não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCAs.

7.2.9. O resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

7.3. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado dos CDCAs. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes dos CDCAs na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.3.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3.3 e seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii) questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ("Controladora"),



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Devedora;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;

(vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Devedora, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação a qualquer mudança na estrutura acionária da Devedora, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Devedora; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Devedora for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberação dos Titulares de CRA,



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Devedora, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Devedora decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Devedora na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

(vii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Devedora;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Devedora, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades;

(ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;

(x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;

(xii) existência de violação pela Devedora ou, contra a Devedora, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável,



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: **(a)** crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; **(b)** infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;

(xiii) transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

7.3.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes dos CDCAs, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3.4 e seguintes, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;

(ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 7.3.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;

(iii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;

(iv) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;

(vi) inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;

(vii) protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Emissora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;

(viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Devedora, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;

(ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;

(x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;

(xi) prestação de garantias, pela Devedora, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Devedora, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Devedora em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Devedora; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Devedora, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Devedora,



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Devedora no seu curso ordinário de seus negócios;

(xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;

(xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e

(xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Devedora, verificado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Devedora; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



7.3.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.3.1, as obrigações decorrentes dos CDCAs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.3.4. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.3.2 acima, a Devedora deverá notificar a Emissora, nos termos previstos nos CDCAs, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.

7.3.5. Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, conseqüentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.

7.3.6. Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, a Emissora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.3.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.3.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto à Instituição Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar à Instituição Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCAs, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos CDCAs e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (viii) no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, aos CDCAs ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
- (ix) as demonstrações financeiras referentes ao exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (x) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;
- (xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA da 2ª Série;
- (xxiii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA a ser aplicada aos CRA da 3ª Série e aos CRA da 4ª Série;
- (xxiv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxvi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvii) é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora dos CDCAs que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxix) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xxx) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(xxxix) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxixii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e

(xxxixiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;
- (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (iv)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vi)** observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (vii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações
- (viii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (ix) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: **(a)** registrados em entidade registradora; ou **(b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xviii) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxi)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;
- (xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxi) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;
- (xxxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e
- (xxxiii) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;
- (d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo VI** deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (oliveiratrust.com.br);
- (xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 13.7 abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.4 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista na Cláusula 11 abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento,



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.12 abaixo. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da respectiva Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento dos CRA, **(4)** condições do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da respectiva Série; e **(5)** condições da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(g)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora dos CDCAs, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCAs; **(h)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares de CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos CDCAs;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 11.20, inciso (iii), deste Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, deliberada ou suspensa primeira convocação, deverá ocorrer uma nova convocação no prazo aqui descrito após a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 13.6.1 acima.

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem qualquer número e investidores, em primeira ou segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de Patrimônio Separado.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação; e **(ii)** pela maioria dos presentes em segunda convocação, desde que os presentes correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

11.17. Quórum de Vencimento Antecipado. A decisão sobre o não vencimento antecipado dos CDCAs e, conseqüentemente dos CRA (não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que os presentes à referida assembleia correspondam, no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.

11.18. Quórum de Waiver. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário (pedido de *waiver* prévio), deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em primeira ou segunda convocação, desde que os presentes à referida assembleia, correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação. Para fins de esclarecimento, caso a renúncia (*waiver*) implique em alteração da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de qualquer condição prevista na Cláusula 11.19 abaixo, a deliberação estará sujeita ao quórum constante da Cláusula 11.19.

11.19. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações relativas às seguintes matérias



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



dependerão de aprovação, em primeira, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos;
- (ii) alteração **(a)** das datas de pagamento parcial dos CDCAs e amortização dos CRA, e/ou de sua forma de cálculo, **(b)** da Remuneração dos CDCAs e consequentemente dos CRA, das Datas de Pagamento da Remuneração e/ou de sua forma de cálculo; **(c)** das condições de pagamento antecipado dos CDCAs e resgate antecipado dos CRA e sua forma de cálculo, conforme previsto na Cláusula 6 e Cláusula 7 deste Termo de Securitização; e **(d)** alteração dos Encargos Moratórios;
- (iii) alteração da Data de Vencimento dos CDCAs e, consequentemente, dos CRA;
- (iv) alteração do conceito de Investimentos Permitidos;
- (v) alteração no conceito de Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e nos CDCAs para substituição e recomposição de Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) alterações na redação dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA e/ou dos CDCAs; e/ou
- (vii) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

11.20. Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia deliberação de Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado que este Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da dos Titulares de CRA e/ou da Devedora, ou aprovação do Agente Fiduciário dos CRA quando a alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Devedora, da Emissora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



CRA e nos direitos dos Titulares de CRA; e **(v)** estiver expressamente permitida nos Documentos da Operação, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** o montante total alocado em cada Série de CRA; e **(ii)** e definição da taxa final de Remuneração de cada Série dos CRA, limitada à Taxa Teto.

11.20.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.21. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.22. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 11, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.22.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.22 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.23. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, mediante decisão judicial transitada em julgado em primeira instância;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável (sendo certo que, neste caso, não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário); e
- (vi) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

12.2. Ademais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata esta Cláusula instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA. O quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.6. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Fundo de Despesas. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Devedora, conforme o disposto nos CDCAs e neste Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido, pela Emissora, do pagamento dos valores devidos pela Emissora à Devedora à título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação (“Fundo de Despesas”). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto nos CDCAs e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Emissora deverá comunicar a Devedora acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Devedora deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão, observado que a referida comunicação para a Devedora deverá ser enviada acompanhada dos respectivos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.

13.3. Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 13.2 acima, a Devedora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Devedora, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora.

13.4. Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Emissora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

13.5. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Emissora à Devedora serão líquidos livres de tributos.

13.6. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.7. Despesas. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no **Anexo III** deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



descontadas pela Emissora do pagamento dos valores devidos pela Emissora à Devedora quando do desembolso dos CDCAs; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 13.1 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Devedora; ou **(b)** em caso de inadimplemento pela Devedora, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA:

- (a)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;
 - (iii)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Emissora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (v) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
 - (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;
 - (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Devedora;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
- (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
- (vii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCAs ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

- (xi)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.
- (d)** remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por Série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (e) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o presente Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Devedora do respectivo “Relatório de Horas”, as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;
- (f) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



- (h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (l) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

13.8. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

13.9. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.10. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta Cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

13.11. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Emissora deverá solicitar diretamente à Devedora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

13.12. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.13. Sem prejuízo da Cláusula 13.9 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.14. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Emissora à Devedora, não sejam pagas pela Devedora, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

13.15. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

13.16. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços., tais como:

(i) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(ii) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.17. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At: Sr. Danilo Aren / Claudia Orenga

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ, CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e parágrafo 4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, parágrafo 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei n.º 14.430.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.2. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

15.3. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



– “RIR 2018” – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)**



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 11 acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento “A” à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos CDCAs vinculados aos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela abaixo, que resume certos termos dos CDCAs, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos CDCAs e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CDCA 1	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (cento e quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 1.

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CDCA 2	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 2.

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CDCA 3	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o nº 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2032.
<u>Atualização Monetária</u>	Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma prevista no CDCA 3.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 3.

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série – CDCA 4	
<u>Título Emitido:</u>	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais).
<u>Devedora</u>	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o número de identificação do registro de empresas 4130009475-6.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão</u>	15 de julho de 2025



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



<u>Data de Vencimento</u>	13 de julho de 2035.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma prevista no CDCA 4.
<u>Remuneração</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a oito 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita no CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento dos CRA

CRA DA 1ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

CRA DA 2ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

CRA DA 3ª SÉRIE



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	30,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%
15/07/2032	SIM	100,0000%

CRA DA 4ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/01/2026	SIM	0,0000%
15/07/2026	SIM	0,0000%
15/01/2027	SIM	0,0000%
15/07/2027	SIM	0,0000%
17/01/2028	SIM	0,0000%
17/07/2028	SIM	0,0000%
15/01/2029	SIM	0,0000%
16/07/2029	SIM	0,0000%
15/01/2030	SIM	0,0000%
15/07/2030	SIM	0,0000%
15/01/2031	SIM	0,0000%
15/07/2031	SIM	0,0000%
15/01/2032	SIM	0,0000%



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/07/2032	SIM	0,0000%
17/01/2033	SIM	0,0000%
15/07/2033	SIM	33,3333%
16/01/2034	SIM	0,0000%
17/07/2034	SIM	50,0000%
15/01/2035	SIM	0,0000%
16/07/2035	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO III – DESPESAS

Os custos e despesas abaixo indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0021%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0006%
Registrador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0023%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	27.776,00	27.776,00	0,0040%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	15.615,00	15.615,00	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	139.250,00	139.250,00	0,0199%
Total				217.641,00	222.009,18	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	17.000,00	19.351,17	0,0024%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0003%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0014%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.800,00	19.123,51	0,0024%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	141.120,00	141.120,00	0,0202%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	22.000,00	24.349,75	0,0031%
Total				213.620,00	223.073,97	0,03%



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2025

[inserir páginas de assinatura]



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO V – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Declaração da Instituição Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs, a serem emitidos em 15 de julho de 2025 pela **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 700.050.000,00 (setecentos milhões de reais) ("CDCAs"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 4 (quatro) séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via digital de cada CDCA; **(ii)** uma via digital de cada um dos Contratos Comerciais que dão origem aos CDCA; e **(iii)** uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



São Paulo, 18 de junho de 2025

[inserir páginas de assinatura]



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102

Cidade / Estado: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) emissão

Número da Série: Em até 4 (quatro) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 700.000 CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de junho de 2025

[inserir páginas de assinatura]



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00	Quantidade de ativos: 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00	Quantidade de ativos: 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 390

Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00

Quantidade de ativos: 355203

Data de Vencimento: 17/04/2045

Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 98

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 243

Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00

Quantidade de ativos: 393000

Data de Vencimento: 15/10/2029

Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 145

Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00

Quantidade de ativos: 33250

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00

Quantidade de ativos: 35000

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 147

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00

Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 23/02/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Cessão de crédito;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 137



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG ; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00

Quantidade de ativos: 287879

Data de Vencimento: 15/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 187

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00

Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 159

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 29/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 225



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 35 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIBE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos,	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



(ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinoe Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 9.354, nº 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 305
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 322
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 337
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Data de Vencimento: 15/08/2029
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299

248



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	

250



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 305

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 29/12/2028

Taxa de Juros: CDI.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 319

Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00

Quantidade de ativos: 63994

Data de Vencimento: 15/04/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.

Status: ATIVO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Fiança

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 312

Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00

Quantidade de ativos: 44400

Data de Vencimento: 21/03/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 325

Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00

Quantidade de ativos: 139249

Data de Vencimento: 15/04/2031

Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 321



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS	



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 328
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.870.000,00	Quantidade de ativos: 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.283.397,00	Quantidade de ativos: 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



ANEXO VIII – CONTRATOS COMERCIAIS E PRODUTORES RURAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentas e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progresso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00;
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00;
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00;
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCA's: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00;
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00;
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00;
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCA's: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00;
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00;
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



DocuSign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273;
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00;
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00;
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00;
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



Docusign Envelope ID: B408BABE-7825-42C2-98CD-A6126D9CED7A



21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00;
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado aos CDCAs: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) vinculado ao CDCA 1; 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) vinculado ao CDCA 2; 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) vinculado ao CDCA 3; e 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) vinculado ao CDCA 4.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO VI

CDCAs



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 01/2025	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de julho de 2025	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de julho de 2032, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. <u>Local da Emissão</u> : São Paulo, Estado de São Paulo	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. CNPJ: 07.007.165/0001-34 Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenès, CEP 86.183-751 Cidade: Cambé Estado: Paraná 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. <u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.	
8. <u>Remuneração</u> : Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), e limitado ao equivalente à maior taxa entre (i) a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br ("Taxa DI") baseada no ajuste da	



VIA NEGOCIÁVEL

curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em 02 de janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,80% (oitenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6362-2

12. Conta Fundo de Despesas

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6367-3

13. Garantias: Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:

Anexo I - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e

Anexo II – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. a qual poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de assembleia especial de titulares de CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Ativo Total</u> "	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
" <u>Auditor Independente</u> "	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.
"Caixa"	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.
"CDCAs"	significa este CDCA 1, o CDCA 2, o CDCA 3 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.
"CDCA" ou "CDCA 1"	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
"CDCA 2"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 2.
"CDCA 3"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 3.
"CDCA 4"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 4.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
"Conta Centralizadora"	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
<u>"Contratos Comerciais"</u>	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> , a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
<u>"Controlada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
<u>"Controladora"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
<u>"Coordenadores"</u>	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
<u>"CRA"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
<u>"CRA da 1ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava)



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	emissão, da Securitizadora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ", conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 13 de julho de 2032, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
" <u>Data de Verificação dos Direitos Creditórios</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário
" <u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
" <u>Despesas</u> "	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
" <u>Despesas Flat</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> ou <u>"Direitos Creditórios"</u>	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste CDCA.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u> ou <u>"Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésima primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo <i>"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021"</i> e pelo <i>"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021"</i> , emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
" <u>EBITDA</u> "	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
" <u>Emitente</u> "	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>Evento de Reforço e Complementação</u> "	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
"Evento Tributário"	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
"Índices Financeiros"	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Instituição Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 1 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
" <u>Passivo Total</u> "	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
" <u>Penhor</u> "	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 1), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 1 em garantia das Obrigações Garantidas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA a serem efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderá ser cancelado; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
<u>"Produtores Rurais"</u>	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>"Recomposição dos Direitos Creditórios"</u>	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 1, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
<u>"Remuneração"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
" <u>Taxa DI</u> "	tem o significado previsto no item 8 do preâmbulo.
" <u>Taxa Teto</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
" <u>Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 1ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6 deste CDCA.
" <u>Valor de Pagamento</u> "	significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 1"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
<u>Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 1"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro deste CDCA.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA da 1ª Série, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares de CRA, observado que os CRA da 1ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual este CDCA será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.
- 2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da



VIA NEGOCIÁVEL

destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.

(i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima.

(ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

2.2 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar o Valor de Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

2.3 Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; (ii) serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.4 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexistência ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.

2.5 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

- 2.6** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCA, acompanhado do Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA ("Operação de Securitização").

(C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA

- 3.** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.
- 3.1** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 1ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Caso, após a verificação da demanda pelos CRA em Procedimento de *Bookbuilding*, os CRA 1ª Série não sejam emitidos, este CDCA será cancelado, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora.
- 3.2** Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 3.3** Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4** Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.



VIA NEGOCIÁVEL

- 3.5** Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6** Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 1ª Série; e **(ii)** e definição da taxa final de Remuneração deste CDCA, limitada à Taxa Teto.

(D) Forma de Desembolso

- 4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1** O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 1ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- 4.2** O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:
- (i) apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
 - (ii) entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
 - (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;
 - (iv) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;
 - (v) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCA; e
 - (vi) emissão e integralização dos CRA da 1ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.
- 4.3** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.
- 4.4** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- 4.5** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.
- 4.6** Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos



VIA NEGOCIÁVEL

ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), **(ii)** o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.

- 4.7** A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.

(E) Atualização Monetária

- 5.** O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

(F) Remuneração

- 6.** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e limitado ao equivalente à maior taxa entre **(i)** a Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x Di equivalente ao vértice com vencimento em 02 de janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,80% (oitenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



VIA NEGOCIÁVEL

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“**spread**” = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais, e em qualquer caso, limitada à Taxa Teto; e

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, o “DP” apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.

Para fins deste CDCA, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.1.** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente CDCA para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(G) Pagamento

- 7.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



VIA NEGOCIÁVEL

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.

- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 1ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 1ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 1 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 1, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia



VIA NEGOCIÁVEL

à Emitente.

- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA 1, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 1 e demais valores, prêmios ou encargos devidos no âmbito deste CDCA 1; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 1; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA 1; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.
- 8.4** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 1 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.5** Considerando que o CDCA 1 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 1, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 2, CDCA 3 e CDCA 4, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.



VIA NEGOCIÁVEL

8.6 A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 1, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não se limitando a venda amigável.

8.7 A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

(I) Vencimento Antecipado

9. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

9.1 Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:

- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii)** questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Emitente;
- (iv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Operação de que seja parte;

- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;
- (vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

- (vii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii) existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a:
(a) crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; **(b)** infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii) transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;
- (viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;

- (ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- (x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi) prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Emitente; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma



VIA NEGOCIÁVEL

vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovelem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5.** Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.
- 9.6.** Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos definidos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes



VIA NEGOCIÁVEL

deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

10. Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 10.1 Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2 A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.

(K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrência de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial

11. Oferta de Pagamento Antecipado: A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 1 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 1), a qualquer momento, a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado"). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.
- 11.1 A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Pagamento").



VIA NEGOCIÁVEL

Antecipado").

- 11.2** A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.3** Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5** Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6** O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 1ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7** O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 1 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.
- 12.** Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo ("Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").
- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e



VIA NEGOCIÁVEL

(iii) demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.

- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 1 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 2, CDCA 3 e CDCA 4.
- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA 1").
- 13.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA 1, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1"):
- (i) ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido (a) da Remuneração do CDCA 1, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 1, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1; ou
 - (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido da Remuneração dos do CDCA 1 desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 até Data de Vencimento do CDCA 1 utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1e, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos



VIA NEGOCIÁVEL

Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 1;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 1, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 1, e/ou à pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA 1, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

- 13.2** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 1; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 1.
- 13.3** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 implicará no cancelamento do CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- 13.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1").
- 14.1** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1.
- 14.2** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1 pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.
- 15.** Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1").
- 15.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1"):
- (i)** a parcela do Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido **(a)** da Remuneração do CDCA 1, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 1,



VIA NEGOCIÁVEL

devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; ou

- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento referente à parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido da Remuneração dos do CDCA 1, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1e, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times PVne$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 1;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 1, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 1, e/ou à pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA 1, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

PVNe = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à



VIA NEGOCIÁVEL

duration remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

15.2. O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 1, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1.

15.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

15.4. Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

15.5. Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial deste CDCA pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.

(L) Recomposição dos Direitos Creditórios

16. Até o vencimento do CDCA 1, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 1, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.

16.1 Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16 acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios, a receber, vinculados ao CDCA 1. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.

16.2 Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

16.3 Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios



VIA NEGOCIÁVEL

do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.

- 16.4** A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 1 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.
- 16.5** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.
- 16.6** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 1 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 1 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 1.
- 16.9** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.
- 16.10** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 1, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de



VIA NEGOCIÁVEL

sua titularidade para constituir lastro do CDCA 1, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 1 e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 1 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

- 16.11** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 1 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.
- 16.13** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 1, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 1 (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:
- (i)** a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;
- (ii)** as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:
- (a)** Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(b)**



VIA NEGOCIÁVEL

Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(c)** Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*"; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-02 - *Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto*"; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(g)** Petrovina Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(h)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(i)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(j)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(k)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(l)** DTI Sementes S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(m)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº "01.61-0-99 - *Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente*"; **(n)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*"; **(o)** Agreg Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; e **(p)** FS Sementes Certificadas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.764.079/0001-37 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*";

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 1, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens



VIA NEGOCIÁVEL

(xxii) e (xxiv) abaixo;

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCAs em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de



VIA NEGOCIÁVEL

securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e nos Documento da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.

(ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como enviar seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xix) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;



VIA NEGOCIÁVEL

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado; e

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

19. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.

19.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.

19.2 Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de



VIA NEGOCIÁVEL

Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.

- 19.3** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.4** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Credora.
- 19.6** As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.
- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;



VIA NEGOCIÁVEL

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:



VIA NEGOCIÁVEL

- (a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;
- (c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;
- (d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
- (e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do



VIA NEGOCIÁVEL

Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da



VIA NEGOCIÁVEL

federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o presente Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas



VIA NEGOCIÁVEL

nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do



VIA NEGOCIÁVEL

Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

- 19.7** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 19.8** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.
- 19.9** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.6 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 19.10** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- 19.12** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.
- 19.13** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.
- 19.14** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 19.15** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:
- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
 - (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.
- 19.16** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 17.1.3** Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos



VIA NEGOCIÁVEL

remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.

(P) Tributos

- 20.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.
- 20.1** A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 20.2** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.
- 20.3** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 20.4** Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

- 21.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700,
Parque Industrial José Garcia Gimenes,
CEP 86.183-751

Cambé - PR

At.: Cristian Roberto Sanchez

Telefone: (19) 3014-8066

E-mail: csanchez@gdmseeds.com

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Danilo Aren e Sra. Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

21.1 As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

21.2 A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

22. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

23. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

24. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

termos do artigo 24 da Lei 11.076.

25. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.
26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.
29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

a Credora.

- 33.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 33.1** Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
- (S) Foro**
- 34.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 35.** O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na página seguinte)



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Via Negociável", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Assinatura JOSIA BRUNO LACINZ Emprego: DIRETOR GERAL CPF: 00000000-00 Poder: 00000000-00 Poder de Representação: 00000000-00 Data: 00/00/0000 Nome: _____ Cargo: _____	Assinatura JOSIA BRUNO LACINZ Emprego: DIRETOR GERAL CPF: 00000000-00 Poder: 00000000-00 Poder de Representação: 00000000-00 Data: 00/00/0000 Nome: _____ Cargo: _____

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinatura JOSIA BRUNO LACINZ Emprego: DIRETOR GERAL CPF: 00000000-00 Poder: 00000000-00 Poder de Representação: 00000000-00 Data: 00/00/0000 Nome: _____ Cargo: _____	Assinatura JOSIA BRUNO LACINZ Emprego: DIRETOR GERAL CPF: 00000000-00 Poder: 00000000-00 Poder de Representação: 00000000-00 Data: 00/00/0000 Nome: _____ Cargo: _____



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221- BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620”, celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 (“Progreso Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622”, celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627” celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 (“Uniggel”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623”, celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 - ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 (“Atto Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474- ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 (“Agro Amazônia”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR N° 00002564- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar n° 00002564 (BRAXMAX)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.022.330/0001-52 (“Sementes São Francisco”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002309- PETROVINA SEMENTES LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002309”, celebrado entre a GDM e Petrovina Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 (“Petrovina Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Petrovina Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 53.366.391,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais);
- (vii) Prazo: de 22 de novembro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 (“Sementes Estrela”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 (“Girassol Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR N° 00002631 - SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar n° 00002631”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 (“Sementes Goiás”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 - SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 (“Coamo Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002306 - DTI SEMENTES S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002306”, celebrado entre a GDM e DTI Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 (“DTI Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: DTI Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 43.604.511,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e onze reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

22. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 - SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299”, celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 (“SLC Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

23. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 - OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554”, celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 (“Oilema Comércio”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

24. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002278- AGREG SEMENTES LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002278”, celebrado entre a GDM e Agreg Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“Agreg Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agreg Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 28.808.471,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 04 de outubro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

25. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002517 - FS SEMENTES CERTIFICADAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002517”, celebrado entre a GDM e FS Sementes Certificadas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“FS Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: FS Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.805.629,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais);
- (vii) Prazo: de 08 de setembro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 02/2025	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 15 de julho de 2025	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de julho de 2032, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. <u>Local da Emissão</u> : São Paulo, Estado de São Paulo	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. CNPJ: 07.007.165/0001-34 Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenès, CEP 86.183-751 Cidade: Cambé Estado: Paraná 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. <u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.	
8. <u>Remuneração</u> : Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), limitado a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e	



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6362-2

12. Conta Fundo de Despesas



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	
	Banco:	Banco Bradesco S.A.	
	Agência:	3396	
	Conta Corrente:	6367-3	

13. Garantias: Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:

Anexo I - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e

Anexo II – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. a qual poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de assembleia especial de titulares de CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Ativo Total</u> "	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
" <u>Auditor Independente</u> "	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.
" <u>Caixa</u> "	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.
" <u>CDCA's</u> "	significa este CDCA 2, o CDCA 1, o CDCA 3 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>CDCA</u> " ou " <u>CDCA 2</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
" <u>CDCA 1</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 1.
" <u>CDCA 3</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 3.
" <u>CDCA 4</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 4.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
" <u>Controlada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Controladora</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Coordenadores</u> "	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
" <u>CRA da 2ª Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ", conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	expensas da Emitente.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 13 de julho de 2032, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
" <u>Data de Verificação dos Direitos Creditórios</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
" <u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
" <u>Despesas</u> "	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
" <u>Despesas Flat</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Direitos Creditórios</u> "	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste CDCA.
" <u>Direitos Creditórios do</u> "	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>Agronegócio Adicionais</u> ” ou ” <u>Direitos Creditórios</u> <u>Adicionais</u> ”	serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
” <u>Dívidas Existentes</u> ”	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésimo primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021</i> ” e pelo “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021</i> ”, emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
” <u>Dívida Financeira Líquida</u> ”	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
” <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
” <u>Documentos da Operação</u> ”	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"EBITDA"</u>	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
<u>"Emitente"</u>	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
<u>"Evento de Reforço e Complementação"</u>	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
<u>"Evento Tributário"</u>	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
" <u>Índices Financeiros</u> "	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Qualificados</u> "	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 2 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
<u>"Passivo Total"</u>	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 2), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 2 em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>"Período de Capitalização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
<u>"Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Procedimento de Bookbuilding dos CRA</u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA a serem efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderá ser cancelado; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
" <u>Produtores Rurais</u> "	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Recomposição dos Direitos Creditórios</u> "	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 2, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
" <u>Taxa DI</u> "	tem o significado previsto no item 8 do preâmbulo.
" <u>Taxa Substitutiva DI</u> ".	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste CDCA.
" <u>Taxa Teto</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
" <u>Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
" <u>Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
" <u>Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 2ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	deste CDCA.
" <u>Valor de Pagamento</u> "	significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.
" <u>Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
" <u>Valor dos Direitos Creditórios</u> "	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro deste CDCA.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	significa o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
" <u>Valor Nominal</u> "	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA da 2ª Série, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares de CRA, observado que os CRA da 2ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual este CDCA será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.
- 2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que



VIA NEGOCIÁVEL

conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.

- (i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima.
- (ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

2.2 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar, o Valor de Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

2.3 Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea “b” do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e **(iii)** as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.4 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.

2.5 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

- 2.6** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCAs, acompanhado do Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA (“Operação de Securitização”).

(C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA

- 3.** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.
- 3.1** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 2ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Caso, após a verificação da demanda pelos CRA em Procedimento de *Bookbuilding*, os CRA 2ª Série não sejam emitidos, este CDCA será cancelado, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora.
- 3.2** Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 3.3** Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4** Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem



VIA NEGOCIÁVEL

realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

- 3.5** Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6** Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 2ª Série; e **(ii)** e definição da taxa final de Remuneração deste CDCA, limitada à Taxa Teto.

(D) Forma de Desembolso

- 4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1** O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 2ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e,



VIA NEGOCIÁVEL

portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.

4.2 O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:

- (i)** apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
- (ii)** entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
- (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;
- (iv)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;
- (v)** verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCAs; e
- (vi)** emissão e integralização dos CRA da 2ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.

4.3 O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.

4.4 Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5 Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.



VIA NEGOCIÁVEL

- 4.6** Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), **(ii)** o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.
- 4.7** A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.
- (E) Atualização Monetária**
- 5.** O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.
- (F) Remuneração**
- 6.** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondentes a um determinado percentual da Taxa DI, limitado a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$



VIA NEGOCIÁVEL

Sendo que:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**p**” = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais, limitado à Taxa Teto;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 14 e 15 são todos Dias Úteis.

(v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, o “FatorDI” apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis.

Para fins deste CDCA, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização do CDCA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.1. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente CDCA para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.
- 6.2. Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração ("Taxa Substitutiva DI").
 - 6.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.
 - 6.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas neste CDCA.
 - 6.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor. Para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

(G) Pagamento

7. Ressalvas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.

- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 2ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 2ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 2 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 2, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente.
- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA 2, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 2 e demais valores, prêmios ou encargos devidos no âmbito deste CDCA 2; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 2; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA 2; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.
- 8.4** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 2 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.5** Considerando que o CDCA 2 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança



VIA NEGOCIÁVEL

efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 2, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 1, CDCA 3, e CDCA 4, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

- 8.6** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 2, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não se limitando a venda amigável.
- 8.7** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

(I) Vencimento Antecipado

- 9.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
- 9.1** Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:
- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
 - (ii)** caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;

- (iii) questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Emitente;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;
- (vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de



VIA NEGOCIÁVEL

controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

- (vii)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii)** existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela



VIA NEGOCIÁVEL

Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: **(a)** crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; **(b)** infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;

(xiii) transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- (ii)** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii)** redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv)** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi)** inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

por período superior a qualquer período de cura aplicável;

- (vii) protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;
- (viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- (ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- (x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi) prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;



VIA NEGOCIÁVEL

- (xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação (i) ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante (a) a memória de cálculo enviada pela Emitente; e (b) nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e (ii) em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.
- (a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e
- (b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5. Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e,



VIA NEGOCIÁVEL

consequentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos previstos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

- 10.** Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 10.1** Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2** A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.

(K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrência de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial



VIA NEGOCIÁVEL

- 11. Oferta de Pagamento Antecipado:** A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 2 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 2), a qualquer momento, a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado"). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.
- 11.1** A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado").
- 11.2** A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.3** Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5** Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6** O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 2ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7** O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 2 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- 12.** Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo ("Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").
- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.
- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 2 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 1, CDCA 3, e o CDCA 4.
- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2").
- 13.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido **(a)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 2, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 ("Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento ("Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2"),



VIA NEGOCIÁVEL

calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

- 13.2** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2 acrescido do Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2.
- 13.3** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 implicará no cancelamento do CDCA.
- 13.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total deste CDCA pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento dos Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2").
- 14.1** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2.



VIA NEGOCIÁVEL

- 14.2** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório deste CDCA pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.
- 15.** Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2").
- 15.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, acrescido **(a)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 2, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 ("Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento ("Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2"), calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

- 15.2.** O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar



VIA NEGOCIÁVEL

o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 2, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 acrescido do Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2.

15.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

15.4. Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

15.5. Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial deste CDCA pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.

(L) Recomposição dos Direitos Creditórios

16. Até o vencimento do CDCA 2, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 2, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.

16.1 Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16 acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA 2. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.

16.2 Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

16.3 Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.

16.4 A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando



VIA NEGOCIÁVEL

a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais, a receber, correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 2 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.

- 16.5** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.
- 16.6** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 2 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 2 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 2.
- 16.9** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.
- 16.10** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 2, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do CDCA 2, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Crítérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 2 e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 2 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

- 16.11** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 2 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.
- 16.13** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 2, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 2, (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Dava de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:

(i) a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;

(ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:

(a) Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(b)** Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(c)** Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

09.509.017/0003-05 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto”; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº “01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita”; **(g)** Petrovina Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 – CNAE nº “01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita”; **(h)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(i)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(j)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº “01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita”; **(k)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(l)** DTI Sementes S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(m)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº “01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente”; **(n)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; **(o)** Agreg Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; e **(p)** FS Sementes Certificadas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.764.079/0001-37 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”;

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 2, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Oferta;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (xxii) e (xxiv) abaixo;

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão), cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCAs em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos



VIA NEGOCIÁVEL

CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e nos Documento da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.

(ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como enviar seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xix) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação



VIA NEGOCIÁVEL

de Risco ao mercado; e

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

19. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para o pagamento de Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.

19.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.

19.2 Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.



VIA NEGOCIÁVEL

- 19.3** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.4** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Credora.
- 19.6** As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.
- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação



VIA NEGOCIÁVEL

positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;

(d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão



VIA NEGOCIÁVEL

acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de



VIA NEGOCIÁVEL

sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o presente Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das



VIA NEGOCIÁVEL

referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;



VIA NEGOCIÁVEL

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

- 19.7** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 19.8** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.
- 19.9** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 19.10** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 19.12** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

nos termos dos Documentos da Operação.

- 19.13** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.
- 19.14** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 19.15** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:
- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
 - (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.
- 19.16** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 17.1.3** Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.



VIA NEGOCIÁVEL

(P) Tributos

- 20.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devam ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.
- 20.1** A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 20.2** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.
- 20.3** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 20.4** Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

- 21.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

Para a Securitizadora:



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700,
Parque Industrial José Garcia Gimenes,
CEP 86.183-751
Cambé - PR
At.: Cristian Roberto Sanchez
Telefone: (19) 3014-8066
E-mail: csanchez@gdmseeds.com

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001
São Paulo - SP
At.: Danilo Aren e Sra. Claudia Orenge Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

21.1 As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

21.2 A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

22. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

23. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

24. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

25. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.

26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.
29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.
33. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 33.1** Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(S) Foro

- 34.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 35.** O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na página seguinte)



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Via Negociável", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

[illegible]

Nome:

Cargo:

[illegible]

Nome:

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Biotechnology
AvanSe & Biogenics
AvanSe Inc. Mail@AvanSe.com 408.283.4200
www.AvanSe.com
Biogenics Inc. Mail@Biogenics.com 408.283.4200
www.Biogenics.com
© 2005 AvanSe & Biogenics
All rights reserved.

Nome:

Cargo:

Identifying by
Allen Golden Puckett
 Associate prof. Ark. State Univ. (Ark.)
 (937) 233-8888
 Paper: Puckett
 E-mail: pucker@arkstate.edu
 1) K. P. Puckett, D. M. Puckett, J. P. Puckett
 2) D. M. Puckett
 E-mail: dmp@arkstate.edu

Nome:

Cargo:



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221- BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620”, celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 (“Progreso Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622”, celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627” celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 (“Uniggel”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623”, celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 - ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 (“Atto Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474- ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 (“Agro Amazônia”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 (“Sementes São Francisco”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002309- PETROVINA SEMENTES LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002309”, celebrado entre a GDM e Petrovina Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 (“Petrovina Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Petrovina Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 53.366.391,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais);
- (vii) Prazo: de 22 de novembro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 (“Sementes Estrela”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 (“Girassol Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 - SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 (“Sementes Goiás”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 - SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 (“Coamo Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002306 - DTI SEMENTES S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002306”, celebrado entre a GDM e DTI Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 (“DTI Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: DTI Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 43.604.511,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e onze reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

22. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 - SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299”, celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 (“SLC Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

23. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 - OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554”, celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 (“Oilema Comércio”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

24. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002278- AGREG SEMENTES LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002278”, celebrado entre a GDM e Agreg Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“Agreg Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agreg Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 28.808.471,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 04 de outubro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

25. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002517 - FS SEMENTES CERTIFICADAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002517”, celebrado entre a GDM e FS Sementes Certificadas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“FS Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: FS Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.805.629,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais);
- (vii) Prazo: de 08 de setembro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 03/2025	2. Valor Nominal: R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais)
3. Data de Emissão: 15 de julho de 2025	
4. Data de Vencimento: 13 de julho de 2032, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. Local da Emissão: São Paulo, Estado de São Paulo	
6. Dados:	
6.1. Dados da Emitente:	
Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.	
CNPJ: 07.007.165/0001-34	
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751	
Cidade: Cambé	
Estado: Paraná	
6.2. Dados da Credora:	
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001	
Cidade: São Paulo	
Estado: São Paulo	
ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma da Cláusula 5 abaixo.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), e limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de	



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6362-2



VIA NEGOCIÁVEL

12. Conta Fundo de Despesas

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6367-3

13. Garantias: Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:

Anexo I - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e

Anexo II – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

" <u>Agência de Classificação de</u>	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Risco"</u>	Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. a qual poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de assembleia especial de titulares de CRA.
<u>"Agente Fiduciário dos CRA"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>"Anexos"</u>	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>"Ativo Total"</u>	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
<u>"Atualização Monetária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.
<u>"Auditor Independente"</u>	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.
<u>"Caixa"</u>	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>CDCA</u> s"	significa este CDCA 3, o CDCA 1, o CDCA 2 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.
" <u>CDCA</u> " ou " <u>CDCA 3</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
" <u>CDCA 1</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 1.
" <u>CDCA 2</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 2.
" <u>CDCA 4</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 4.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> , a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
<u>"Controlada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
<u>"Controladora"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
<u>"Coordenadores"</u>	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
<u>"CRA"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
<u>"CRA da 3ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora.
<u>"Credora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u> , conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 13 de julho de 2032, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
" <u>Data de Verificação dos Direitos Creditórios</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
" <u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
" <u>Despesas</u> "	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
" <u>Despesas Flat</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Direitos</u> "	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>Creditórios</u>	CDCA.
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésimo primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021" e pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021", emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u> ou <u>"Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	relativos à Emissão e à Oferta.
" <u>EBITDA</u> "	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
" <u>Emitente</u> "	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>Evento de Reforço e Complementação</u> "	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	(ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
"Índices Financeiros"	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Instituição Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 3 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
" <u>Passivo Total</u> "	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
" <u>Penhor</u> "	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 3), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 3 em garantia das Obrigações Garantidas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>Procedimento de Bookbuilding dos CRA</u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA a serem efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderá ser cancelado; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
" <u>Produtores Rurais</u> "	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Recomposição dos Direitos Creditórios</u> "	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 3, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Comunicantes"</u>	emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
<u>"Taxa Substitutiva IPCA"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste CDCA.
<u>"Taxa Teto"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6. deste CDCA.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.
<u>"Titulares de CRA"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
<u>"Tributos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 3ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6 deste CDCA.
<u>"Valor de Pagamento"</u>	significa o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.
<u>"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 3"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 3"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro deste CDCA.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA da 3ª Série, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares de CRA, observado que os CRA da 3ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual este CDCA será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.
- 2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.
 - (i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados



VIA NEGOCIÁVEL

ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima.

- (ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

2.2 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, valor suficiente para representar, o Valor de Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

2.3 Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e **(iii)** as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.4 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.

2.5 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.



VIA NEGOCIÁVEL

- 2.6** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCA, acompanhado do Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA ("Operação de Securitização").

(C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA

- 3.** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.
- 3.1** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 3ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Caso, após a verificação da demanda pelos CRA em Procedimento de *Bookbuilding*, os CRA 3ª Série não sejam emitidos, este CDCA será cancelado, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora.
- 3.2** Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 3.3** Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4** Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.
- 3.5** Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de



VIA NEGOCIÁVEL

CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.

- 3.6** Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 3ª Série; e **(ii)** e definição da taxa final de Remuneração deste CDCA, limitada à Taxa Teto.

(D) Forma de Desembolso

- 4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1** O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 3ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.
- 4.2** O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- (i) apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
- (ii) entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
- (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;
- (iv) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;
- (v) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCA; e
- (vi) emissão e integralização dos CRA da 3ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.

4.3 O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.

4.4 Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5 Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.

4.6 Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes



VIA NEGOCIÁVEL

da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), (ii) o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.

- 4.7 A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.

(E) Atualização Monetária

5. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do CDCA 3, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização do CDCA 3, conforme o caso, ou a Data de Aniversário do CDCA 3 (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário do CDCA 3, ou até a Data de Vencimento do CDCA 3, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 3, conforme aplicável ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária do CDCA 3 será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;



VIA NEGOCIÁVEL

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário do CDCA 3, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre **(i)** a primeira Data de Integralização do CDCA 3, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou **(ii)** a Data de Aniversário do CDCA 3 imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário do CDCA 3 imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Aniversário do CDCA 3 subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser considerado $dut = 21$ (vinte e um) Dias Úteis.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários do CDCA 3 consecutivas;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 5.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-



VIA NEGOCIÁVEL

I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 5.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária deste CDCA, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série definirem, e de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente, da Credora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e



VIA NEGOCIÁVEL

o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 desde o dia de sua indisponibilidade.

- 5.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emitente e os Titulares de CRA da 3ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado do presente CDCA com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento do CDCA 3, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor do CDCA 3. Para cálculo da Remuneração do CDCA 3 e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(F) Remuneração

- 6.** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitado ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto” e “Remuneração”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



VIA NEGOCIÁVEL

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}/252}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Para fins deste CDCA, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização do CDCA 3 (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(G) Pagamento

7. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.



VIA NEGOCIÁVEL

- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 3ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 3ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 3 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 3, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente.
- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA 3, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 3 e demais valores, prêmios ou



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

encargos devidos no âmbito deste CDCA 3; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Atualizado; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 3; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA 3; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

8.4 Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 3 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

8.5 Considerando que o CDCA 3 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furta-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 3, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 4, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

8.6 A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 3, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não



VIA NEGOCIÁVEL

se limitando a venda amigável.

- 8.7** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

(I) Vencimento Antecipado

- 9.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

- 9.1** Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii) questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Emitente;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer



VIA NEGOCIÁVEL

Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;

- (vi)** qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;
- (vii)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii) existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a:
 - (a) crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental;
 - (b) infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii) transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;

- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;
- (viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- (ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;

- (x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi) prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Emitente; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.



VIA NEGOCIÁVEL

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5. Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.
- 9.6. Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos definidos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.



VIA NEGOCIÁVEL

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

- 10.** Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 10.1** Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2** A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.

(K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrência de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial

- 11.** Oferta de Pagamento Antecipado: A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 3 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 3), a qualquer momento, a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado"). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.
- 11.1** A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado").
- 11.2** A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 11.3** Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5** Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6** O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 3ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7** O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 3 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.
- 12.** Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo ("Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").
- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.
- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 3 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 4.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3").
- 13.1.** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3"):
- (i) o Saldo Devedor do CDCA 3; ou
 - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 3, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 3,



VIA NEGOCIÁVEL

e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável;

“**n**” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 3, sendo n um número inteiro;

“**FVPk**” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“**TESOUROIPCA**” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3; e

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“*Duration*”):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\frac{nk}{252}}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 3, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 3;

C = conforme definido na Cláusula 5 acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento do CDCA 3;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 3; e

i = para o CDCA 3, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.



VIA NEGOCIÁVEL

- 13.2.** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 3; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3.
- 13.3.** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 implicará no cancelamento do CDCA.
- 13.4.** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total deste CDCA pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3").
- 14.1.** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3.
- 14.2.** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3.** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4.** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 15.** Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério



VIA NEGOCIÁVEL

e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3").

15.1. Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3"):

- (i) parcela do Saldo Devedor do CDCA 3; ou
- (ii) valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 3, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 3, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



VIA NEGOCIÁVEL

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula (*“Duration”*):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{nk}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 3, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 3;

C= conforme definido na Cláusula 5 acima;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA 3 e a Data de Vencimento do CDCA 3;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 3; e

i = para o CDCA 3, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

15.2. O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 3, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será



VIA NEGOCIÁVEL

o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3.

15.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

15.4. Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

15.5. Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, nos termos do Termo de Securitização.

(L) Recomposição dos Direitos Creditórios

16. Até o vencimento do CDCA 3, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 3, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.

16.1. Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16. acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios, é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios, vinculados ao CDCA 3. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.

16.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

16.3. Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.

16.4. A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 3 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.

- 16.5.** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.
- 16.6.** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 3 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7.** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8.** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 3 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 3.
- 16.9.** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.
- 16.10.** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 3, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do CDCA 3, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 3 e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 3 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do, parágrafo 1º e artigo 32 da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

- 16.11.** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 3 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12.** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.
- 16.13.** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 3, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 3 (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17. Declarações.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:

(i) a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;

(ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:

(a) Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (b) Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (c) Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (d) Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; (e) Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE



VIA NEGOCIÁVEL

(Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-02 - *Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto*"; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(g)** Petrovina Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(h)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(i)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(j)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(k)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(l)** DTI Sementes S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(m)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº "01.61-0-99 - *Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente*"; **(n)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*"; **(o)** Agreg Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; e **(p)** FS Sementes Certificadas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.764.079/0001-37 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*";

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 3, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (xxii) e (xxiv) abaixo;

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCA em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;



VIA NEGOCIÁVEL

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e nos Documento da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.

(ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão), cumpram bem como enviar



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares),



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xix) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado; e



VIA NEGOCIÁVEL

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

- 19.** As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.
- 19.1.** O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.
- 19.2.** Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.
- 19.3.** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos



VIA NEGOCIÁVEL

pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

- 19.4.** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5.** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Credora.
- 19.6.** As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.
- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;



VIA NEGOCIÁVEL

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;

(d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL



VIA NEGOCIÁVEL

(Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de



VIA NEGOCIÁVEL

laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o presente Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo “Relatório de Horas”, as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- 19.7.** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 19.8.** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.
- 19.9.** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.6. acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 19.10.** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11.** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 19.12.** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.
- 19.13.** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

- 19.14.** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 19.15.** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:
- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
 - (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.
- 19.16.** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.17.** Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.
- (P) Tributos**
- 20.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso



VIA NEGOCIÁVEL

devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

20.1. A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

20.2. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

20.3. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

20.4. Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

21. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700,
Parque Industrial José Garcia Gimenes,
CEP 86.183-751
Cambé - PR

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001
São Paulo - SP



VIA NEGOCIÁVEL

At.: Cristian Roberto Sanchez
Telefone: (19) 3014-8066
E-mail: csanchez@gdmseeds.com

At.: Daniel Aren e Sra. Claudia Orenga Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

21.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

21.2. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

- 22.** Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.
- 23.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 24.** A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
- 25.** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obrigar-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.
29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.
33. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 33.1.** Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(S) Foro

- 34.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 35.** O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na página seguinte)



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Via Negociável", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Assinatura
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Assinado por: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00
Assinado por: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00

Nome:

Cargo:

Assinatura
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Assinado por: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00
Assinado por: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00

Nome:

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinatura
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Assinado por: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00
Assinado por: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00

Nome:

Cargo:

Assinatura
GDM Genética do Brasil S.A.
Assinado por: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00
Assinado por: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
Data: 10/05/2017
Hora: 14:05:00

Nome:

Cargo:



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221- BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620”, celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 (“Progreso Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622”, celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627” celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 (“Uniggel”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623”, celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 - ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 (“Atto Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474- ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 (“Agro Amazônia”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 (“Sementes São Francisco”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)*”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002309- PETROVINA SEMENTES LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002309”, celebrado entre a GDM e Petrovina Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 (“Petrovina Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Petrovina Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 53.366.391,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais);
- (vii) Prazo: de 22 de novembro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 (“Sementes Estrela”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 (“Girassol Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 - SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 (“Sementes Goiás”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 - SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 (“Coamo Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002306 - DTI SEMENTES S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002306”, celebrado entre a GDM e DTI Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 (“DTI Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: DTI Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 43.604.511,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e onze reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

22. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 - SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299”, celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 (“SLC Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

23. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 - OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554”, celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 (“Oilema Comércio”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

24. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002278- AGREG SEMENTES LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002278”, celebrado entre a GDM e Agreg Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“Agreg Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agreg Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 28.808.471,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 04 de outubro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

25. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002517 - FS SEMENTES CERTIFICADAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002517”, celebrado entre a GDM e FS Sementes Certificadas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“FS Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: FS Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.805.629,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais);
- (vii) Prazo: de 08 de setembro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 04/2025	2. Valor Nominal: R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais)
3. Data de Emissão: 15 de julho de 2025	
4. Data de Vencimento: 12 de julho de 2035, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. Local da Emissão: São Paulo, Estado de São Paulo	
6. Dados:	
6.1. Dados da Emitente:	
Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.	
CNPJ: 07.007.165/0001-34	
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751	
Cidade: Cambé	
Estado: Paraná	
6.2. Dados da Credora:	
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001	
Cidade: São Paulo	
Estado: São Paulo	
ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma da Cláusula 5 abaixo.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido abaixo), limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do	



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irreatável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396



VIA NEGOCIÁVEL

Conta Corrente:	6362-2
12. Conta Fundo de Despesas	
Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6367-3
13. Garantias: Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.	
14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (" Encargos Moratórios ").	
15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA: <u>Anexo I</u> - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e <u>Anexo II</u> – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.	

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. a qual poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de assembleia especial de titulares de CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Ativo Total</u> "	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.
" <u>Auditor Independente</u> "	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Caixa</u> "	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.
" <u>CDCAs</u> "	significa este CDCA 4, o CDCA 1, o CDCA 2 e o CDCA, quando referidos em conjunto.
" <u>CDCA</u> " ou " <u>CDCA 4</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
" <u>CDCA 1</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 1.
" <u>CDCA 2</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 2.
" <u>CDCA 3</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 3.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
" <u>Controlada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Controladora</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Coordenadores</u> "	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
" <u>CRA da 4ª Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ", conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	devidamente registrada perante a CVM na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 12 de julho de 2035, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
" <u>Data de Verificação dos Direitos Creditórios</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
" <u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
" <u>Despesas</u> "	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
" <u>Despesas Flat</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios"</u>	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste CDCA.
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésimo primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo <i>"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021"</i> e pelo <i>"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021"</i> , emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais" ou "Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
" <u>EBITDA</u> "	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
" <u>Emitente</u> "	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>Evento de Reforço e Complementação</u> "	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Evento Tributário"</u>	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
<u>"Índices Financeiros"</u>	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
<u>"Investidores" ou "Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 4 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 4</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
" <u>Passivo Total</u> "	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
" <u>Penhor</u> "	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 4), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 4 em garantia das Obrigações Garantidas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>Procedimento de Bookbuilding dos CRA</u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

	organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA a serem efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderá não ser emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderá ser cancelado; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
" <u>Produtores Rurais</u> "	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Recomposição dos Direitos Creditórios</u> "	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 4, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
" <u>Taxa Substitutiva IPCA</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste CDCA
" <u>Taxa Teto</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
" <u>Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 4ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6 deste CDCA.
" <u>Valor de Pagamento</u> "	significa o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.



DocuSign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 4"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
<u>Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 4"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro deste CDCA.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Nominal do presente CDCA poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total dos CRA da 4ª Série, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emitente e/ou de aprovação da Credora e/ou dos Titulares de CRA, observado que os CRA da 4ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual este CDCA será cancelado e não produzirá qualquer efeito, ocasião na qual a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.
- 2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e



VIA NEGOCIÁVEL

terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.

- (i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima.
- (ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

2.2 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar, o Valor de Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

2.3 Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e **(iii)** as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.4 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexistência ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.

2.5 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

- 2.6** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCA, acompanhado do Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA ("Operação de Securitização").

(C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA

- 3.** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.
- 3.1** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 4ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 4ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Caso, após a verificação da demanda pelos CRA em Procedimento de *Bookbuilding*, os CRA 4ª Série não sejam emitidos, este CDCA será cancelado, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da 4ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora.
- 3.2** Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 3.3** Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4** Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação



VIA NEGOCIÁVEL

com obrigações da Securitizadora.

- 3.5** Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6** Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 4ª Série; e **(ii)** e definição da taxa final de Remuneração deste CDCA, limitada à Taxa Teto.

(D) Forma de Desembolso

- 4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1** O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 4ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.

4.2 O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:

- (i) apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
- (ii) entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
- (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;
- (iv) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;
- (v) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCA; e
- (vi) emissão e integralização dos CRA da 4ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.

4.3 O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.

4.4 Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5 Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.



VIA NEGOCIÁVEL

- 4.6** Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), **(ii)** o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.
- 4.7** A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.

(E) Atualização Monetária

- 5.** O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do CDCA 4, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização do CDCA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário do CDCA 4 (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário do CDCA 4, ou até a Data de Vencimento do CDCA 4, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 4, conforme aplicável ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária do CDCA 4 será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:



VIA NEGOCIÁVEL

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário do CDCA 4, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (i) a primeira Data de Integralização do CDCA 4, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a Data de Aniversário do CDCA 4 imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário do CDCA 4 imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Aniversário do CDCA 4 subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser considerado $dut = 21$ (vinte e um) Dias Úteis.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário do CDCA 4" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários do CDCA 4 consecutivas;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 5.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao



VIA NEGOCIÁVEL

Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 5.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária deste CDCA, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série definirem, e de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente, da Credora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e



VIA NEGOCIÁVEL

o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4 desde o dia de sua indisponibilidade.

- 5.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emitente e os Titulares de CRA da 3ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado do presente CDCA com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento do CDCA 4, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor do CDCA 4. Para cálculo da Remuneração do CDCA 4 e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(F) Remuneração

6. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$



VIA NEGOCIÁVEL

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Para fins deste CDCA, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(G) Pagamento

7. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.

- 7.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que



VIA NEGOCIÁVEL

não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 4ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 4ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 4ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 4 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 4, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente.
- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA 4, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 4 e demais valores, prêmios ou encargos devidos no âmbito deste CDCA 4; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Atualizado; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 4; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do



VIA NEGOCIÁVEL

CDCA 4; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

- 8.4** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 4 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.5** Considerando que o CDCA 4 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furta-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 4, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 3, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.
- 8.6** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 4, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não se limitando a venda amigável.
- 8.7** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento



VIA NEGOCIÁVEL

das disposições desta Cláusula H.

(I) **Vencimento Antecipado**

9. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

- 9.1 Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexequíveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii) questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Emitente;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;

- (vi)** qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;
- (vii)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;

- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii) existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a:
(a) crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; (b) infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii) transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;
- (viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- (ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

- (x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi) prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Emitente; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.
 - (a)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00



VIA NEGOCIÁVEL

(três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5.** Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, conseqüentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.
- 9.6.** Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos definidos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

- 10.** Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 10.1** Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2** A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.
- (K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrencia de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial**
- 11.** Oferta de Pagamento Antecipado: A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 4 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 4), a qualquer momento, a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado"). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 4ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.
- 11.1** A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado").
- 11.2** A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.



VIA NEGOCIÁVEL

- 11.3** Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5** Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6** O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 4ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7** O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 4 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.
- 12.** Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo ("Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").
- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.
- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 4 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 3.
- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos



VIA NEGOCIÁVEL

termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4").
- 13.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 4, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4"):
- (i) o Saldo Devedor do CDCA 4; ou
 - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 4, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável;

“**n**” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 4, sendo n um número inteiro;

“**FVPk**” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“**TESOUROIPCA**” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4; e

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“*Duration*”):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\frac{nk}{252}}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 4, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 4;

C= conforme definido na Cláusula 5 acima;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 4 e a Data de Vencimento do CDCA 4;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 4; e

i = para o CDCA 4, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano,



VIA NEGOCIÁVEL

informada com 4 (quatro) casas decimais.

- 13.2** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 4; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4.
- 13.3** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 implicará no cancelamento do CDCA.
- 13.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 4ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4").
- 14.1** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4.
- 14.2** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 pela Emitente, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

15. Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4").
- 15.1 Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4"):
- (i) parcela do Saldo Devedor do CDCA 4; ou
 - (ii) valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 4, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 4;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 4, sendo n um número inteiro;



VIA NEGOCIÁVEL

“**FVPk**” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“**TESOUROIPCA**” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4; e

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“*Duration*”):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\frac{nk}{252}}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 4, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 4;

C= conforme definido na Cláusula 5 acima;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 e a Data de Vencimento do CDCA 4;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 4; e

i = para o CDCA 4, determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

15.2. O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 4, sendo que na referida comunicação



VIA NEGOCIÁVEL

deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4.

15.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

15.4. Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

15.5. Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 pela Emitente, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(L) Recomposição dos Direitos Creditórios

16. Até o vencimento do CDCA 4, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 4, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.

16.1 Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16. acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA 4. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.

16.2 Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.

16.3 Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.

16.4 A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando



VIA NEGOCIÁVEL

o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 4 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.

- 16.5** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.
- 16.6** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 4 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 4 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 4.
- 16.9** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.
- 16.10** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 4, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do CDCA 4, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 4 e o



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 4 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

- 16.11** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 4 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.
- 16.13** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 4, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 4 (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:
- (i) a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;
- (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:
- (a) Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (b) Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (c) Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (d) Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; (e) Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE



VIA NEGOCIÁVEL

(Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-02 - *Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto*"; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(g)** Petrovina Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(h)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(i)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(j)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº "01.63-6-00 - *Atividades de pós-colheita*"; **(k)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(l)** DTI Sementes S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(m)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº "01.61-0-99 - *Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente*"; **(n)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*"; **(o)** Agreg Sementes Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; e **(p)** FS Sementes Certificadas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.764.079/0001-37 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*";

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 4, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (xxii) e (xxiv) abaixo;

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente,



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCA em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;



VIA NEGOCIÁVEL

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) Obrigações Adicionais da Emitente

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e nos Documento da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.

(ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão), cumpram bem como enviar



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares),



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xix) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado; e



VIA NEGOCIÁVEL

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

- 19.** As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.
- 19.1** O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.
- 19.2** Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.
- 19.3** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos



VIA NEGOCIÁVEL

pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

- 19.4** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Credora.
- 19.6** As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.
- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;



VIA NEGOCIÁVEL

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;

(d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS,



VIA NEGOCIÁVEL

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou



VIA NEGOCIÁVEL

Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o presente Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e



VIA NEGOCIÁVEL

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

- 19.7** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 19.8** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.
- 19.9** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.6 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 19.10** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 19.12** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.
- 19.13** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

19.14 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

19.15 Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

19.16 Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

19.17 Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.

(P) Tributos

20. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte),



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

- 20.1** A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 20.2** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.
- 20.3** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 20.4** Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

- 21.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700,

Parque Industrial José Garcia Gimenes,

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,



VIA NEGOCIÁVEL

CEP 86.183-751

Cambé - PR

At.: Cristian Roberto Sanchez

Telefone: (19) 3014-8066

E-mail: csanchez@gdmseeds.com

conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Daniel Aren e Sra. Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

21.1 As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

21.2 A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

22. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

23. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

24. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

25. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contrato Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.

26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.
29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.
33. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 33.1** Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(S) Foro

- 34.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 35.** O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na página seguinte)



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Via Negociável", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Assinatura
Vitor de Souza Bastos
Assessor Jurídico - GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
CPF: 034.440.190-02
Cargo: Procurador
Assinatura eletrônica - 08/03/2021, às 14:05:01
CNPJ: 07.049.088/0001-03 - GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Endereço: Av. Augusto Bello, 1100
Bairro: Vila Industrial
CEP: 13.060-000 - Ribeirão Preto/SP

Nome:

Cargo:

Assinatura
JOSE CARLOS DE LIMA LOPES
Diretor Jurídico - ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CPF: 034.440.190-02
Cargo: Procurador
Assinatura eletrônica - 08/03/2021, às 14:05:01
CNPJ: 07.049.088/0001-03 - GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Endereço: Av. Augusto Bello, 1100
Bairro: Vila Industrial
CEP: 13.060-000 - Ribeirão Preto/SP

Nome:

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinatura
Rafael de A. Rodrigues
Assessor Jurídico - ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CPF: 034.440.190-02
Cargo: Procurador
Assinatura eletrônica - 08/03/2021, às 14:05:01
CNPJ: 07.049.088/0001-03 - GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Endereço: Av. Augusto Bello, 1100
Bairro: Vila Industrial
CEP: 13.060-000 - Ribeirão Preto/SP

Nome:

Cargo:

Assinatura
Rafael de A. Rodrigues
Assessor Jurídico - ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CPF: 034.440.190-02
Cargo: Procurador
Assinatura eletrônica - 08/03/2021, às 14:05:01
CNPJ: 07.049.088/0001-03 - GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Endereço: Av. Augusto Bello, 1100
Bairro: Vila Industrial
CEP: 13.060-000 - Ribeirão Preto/SP

Nome:

Cargo:



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	0,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	0,0000%
13/01/2033	SIM	0,0000%
13/07/2033	SIM	33,3333%
12/01/2034	SIM	0,0000%
13/07/2034	SIM	50,0000%
11/01/2035	SIM	0,0000%
12/07/2035	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221- BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620”, celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 (“Progreso Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 - PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622”, celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627” celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 (“Uniggel”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 - UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623”, celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 - ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 (“Atto Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474- ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474”, celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 (“Agro Amazônia”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528- AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528”, celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 (“Sementes São Francisco”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524- SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)”, celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002309- PETROVINA SEMENTES LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002309”, celebrado entre a GDM e Petrovina Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.028/0001-58 (“Petrovina Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Petrovina Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 53.366.391,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais);
- (vii) Prazo: de 22 de novembro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 (“Sementes Estrela”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372- SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372”, celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 (“Girassol Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 - GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473”, celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR N° 00002631 - SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar n° 00002631”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 (“Sementes Goiás”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR N° 00002628 - SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar n° 00002628”, celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 (“Coamo Agroindustrial”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327”, celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002306 - DTI SEMENTES S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002306”, celebrado entre a GDM e DTI Sementes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.755.760/0001-41 (“DTI Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: DTI Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 43.604.511,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e onze reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

22. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 - SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299”, celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 (“SLC Agrícola”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



Docusign Envelope ID: 9A725E78-3837-4CC1-97F3-FB3142D781FA

VIA NEGOCIÁVEL

23. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 - OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554”, celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 (“Oilema Comércio”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

24. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002278- AGREG SEMENTES LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002278”, celebrado entre a GDM e Agreg Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“Agreg Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agreg Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 28.808.471,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 04 de outubro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



VIA NEGOCIÁVEL

25. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002517 - FS SEMENTES CERTIFICADAS LTDA

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002517”, celebrado entre a GDM e FS Sementes Certificadas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.989.080/0001-37 (“FS Sementes”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: FS Sementes;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.805.629,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais);
- (vii) Prazo: de 08 de setembro de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 25%.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO VII

ADITAMENTOS AOS CDCAS



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CDCA Nº 01/2025.

Pelo presente instrumento particular,

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 4130009475-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente");

de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de credora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Credora");

sendo a Emitente e a Securitizadora, quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de junho de 2025, as Partes celebraram o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2025*" ("CDCA"), emitido pela Emitente em favor da Securitizadora, com o valor nominal de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
- (B) a emissão do CDCA, em conjunto com (i) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2025*" ("CDCA 2"); (ii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 03/2025*" ("CDCA 3"); e (iii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 04/2025*" ("CDCA 4") e, quando referido em conjunto com o CDCA, o CDCA 2 e o CDCA 3, os "CDCAs"), insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes dos CDCA, foram vinculados como lastro dos CRA, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), em 18 de junho de 2025, conforme aditado ("Termo de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Securitização”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”);

- (C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido no CDCA), os quais serão os futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA” e “Oferta”, respectivamente);
- (D) em 18 de julho de 2025, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no CDCA), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definido (i) a quantidade e o volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal dos CDCAs; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs;
- (E) nos termos da Cláusula 6.1 do CDCA, o CDCA deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emitente, da Securitizadora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (“Aditamento”); e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no CDCA.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar os itens 2 e 8 do preâmbulo do CDCA, os quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:



VIA NEGOCIÁVEL

"2. Valor Nominal: R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais)"

(...)

"8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo."

2.2. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as definições de "Procedimento de Bookbuilding dos CRA", "Termo de Securitização", "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" e "Valor Nominal", bem como incluir a definição de "Contrato de Custódia" e excluir a definição de "Taxa Teto", as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

"Contrato de Custódia"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCAs.

(...)

"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: **(i)** da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.



VIA NEGOCIÁVEL

(...)

"Termo de Securitização"

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.

(...)

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"

significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding dos CRA."

2.3. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.1, 3.6, 6, 17.1, inciso (ii), 19 e 19.6, inciso (v) do CDCA, as quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:

"3.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 1ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização."

(...)

"3.6. Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 1ª Série; e **(b)** a definição da taxa final de Remuneração deste CDCA.”

(...)

“6. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“spread” = 15,1400 (quinze inteiros e mil e quatrocentos décimos de milésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, o “DP” apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.”

(...)

“17.1. (...) (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ: **(a)** Boa Safra



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(b)** Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(c)** Unigigel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto”; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; **(g)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(h)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(i)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(j)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; **(k)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; e **(l)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”;

(...)

“19. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação (“Fundo de Despesas”). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.”

(...)

“19.6. As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas Flat serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(b) em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

(...)

(v) remuneração da Instituição Custodiante: (1) será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (2) pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;"

2.4. Adicionalmente, em razão da definição do Valor Nominal deste CDCA, as Partes concordam em atualizar o Anexo II ao CDCA para atualização da descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Contratos Comerciais que formalizam as relações comerciais contratadas entre os Produtores Rurais e a Emitente que compõem o lastro do CDCA, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

2.5. Os Contratos Comerciais foram disponibilizados à Credora, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados e custodiados na forma do CDCA e da legislação aplicável.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições previstas no CDCA e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo B** ao presente Aditamento a versão consolidada do CDCA, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no CDCA, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste Aditamento; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25 do CDCA, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Securitizadora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Aditamento.

4.2. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

4.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

4.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do CDCA em virtude do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

4.8. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 21 de julho de 2025.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº01/2025", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Nome:

Desarrollado by
CRISTIAN ROBERTO SALAS
Contacto por: CRISTIAN ROBERTO SALAS & P. 0000007706
CPE 0000007706
Número de serie: 2 610000 00 00 0000
E: CPE@salas.com
E: CPE@salas.com
E: CPE@salas.com

Cargo:

Nome:

Designd by
Fabio de Lima Almeida
Assisted by EMBODING LIMA ALMEIDA 003404000000
CPF: 034444 14009
Horário expediente: 21/02/2021, 10:30-08:07
E: KCP-Brasil, End: Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - RH/RS
C: 00000000
Emissão: 02/04/2021 09:55:43
6F5AC4C6A06A4737

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Developed by
Marcello B. Bionerque
Assisted by MARCELLO DE ALBUQUERQUE 160008004
CNPq 304060/06
Instituto de Aeronáutica 24707011-3532 BRT
E: mbb@iaa.br, DE: AG.SOL@iaa.br
C: 048
Endereço: AG 308, IPT-Itaipava RJ
São Carlos RJ 13506-900

Cargo:

Nome:

Desarrollado by
Millen Software Mexico
Asociado con: MEXIDE-SOFT-OUTLINE-MEXIDE-INTERNET
CPE: 01434995003
Especialidad de Innovación: 24700020-20-00-0007
C: 020-Innov. Exp. No. 0000077-Multiples ul:
C: 04
Creador: AG-0000077-Multiples ul:
CPE: 01434995003

Cargo:



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO A – — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221- BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221", celebrado entre a GDM Genética do Brasil ("GDM") e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 ("Boa Safra");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progreso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO B - CONSOLIDAÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2025	2. Valor Nominal: R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais).
3. Data de Emissão: 15 de julho de 2025	
4. Data de Vencimento: 13 de julho de 2032, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. Local da Emissão: São Paulo, Estado de São Paulo	
6. Dados:	
6.1. Dados da Emitente:	
Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.	
CNPJ: 07.007.165/0001-34	
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751	
Cidade: Cambé	
Estado: Paraná	
6.2. Dados da Credora:	
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001	
Cidade: São Paulo	
Estado: São Paulo	
ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.	
8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:	



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(i) O Valor Nominal nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6362-2

12. Conta Fundo de Despesas

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Agência:	3396	
	Conta Corrente:	6367-3	

13. Garantias: Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:

Anexo I - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e

Anexo II – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, a qual poderá ser



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de assembleia especial de titulares de CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Ativo Total</u> "	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
" <u>Auditor Independente</u> "	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.
" <u>Caixa</u> "	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.
" <u>CDCAs</u> "	significa este CDCA 1, o CDCA 2, o CDCA 3 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.
" <u>CDCA</u> " ou " <u>CDCA 1</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>CDCA 2</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 2.
" <u>CDCA 3</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 3.
" <u>CDCA 4</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 4.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador"</i> , celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCA.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> , a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
<u>"Controlada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
<u>"Controladora"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
<u>"Coordenadores"</u>	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
<u>"CRA"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
<u>"CRA da 1ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora.
<u>"Credora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u> , conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 13 de julho de 2032, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
"Data de Verificação dos Direitos Creditórios"	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário
"Data de Verificação do Fundo de Despesas"	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
"Despesas"	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
"Despesas Flat"	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios"	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u> ou <u>"Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésimo primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo <i>"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021"</i> e pelo <i>"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021"</i> , emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"EBITDA"</u>	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
<u>"Emitente"</u>	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
<u>"Evento de Reforço e Complementação"</u>	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
<u>"Evento Tributário"</u>	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
" <u>Índices Financeiros</u> "	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Qualificados</u> "	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 1 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
<u>"Passivo Total"</u>	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 1), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 1 em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>"Período de Capitalização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
" <u>Produtores Rurais</u> "	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Recomposição dos Direitos Creditórios</u> "	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 1, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
"Taxa DI"	tem o significado previsto no item 8 do preâmbulo.
"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.
"Titulares de CRA"	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
"Tributos"	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
"Valor de Desembolso"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 1ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6 deste CDCA.
"Valor de Pagamento"	significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.
"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 1"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 1"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
"Valor dos Direitos Creditórios"	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro deste CDCA.



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 492.392.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e trezentos e noventa e dois mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.

2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.

(i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima.

(ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

2.2 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar o Valor de Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.



VIA NEGOCIÁVEL

- 2.3** Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea “b” do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e **(iii)** as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.
- 2.4** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexistência ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.
- 2.5** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- 2.6** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCA, acompanhado do Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA (“Operação de Securitização”).
- (C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA**
- 3.** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.
- 3.1** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 1ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
- 3.2** Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

- 3.3** Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4** Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.
- 3.5** Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6** Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 1ª Série; e **(b)** e definição da taxa final de Remuneração deste CDCA.

(D) Forma de Desembolso



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- 4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1** O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 1ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.
- 4.2** O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:
- (i)** apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
 - (ii)** entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
 - (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;
 - (iv)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;
 - (v)** verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCA; e
 - (vi)** emissão e integralização dos CRA da 1ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.
- 4.3** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.

- 4.4** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- 4.5** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.
- 4.6** Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), **(ii)** o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.
- 4.7** A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.

(E) Atualização Monetária

- 5.** O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

(F) Remuneração

- 6.** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$



VIA NEGOCIÁVEL

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread" = 15,1400 (quinze inteiros e mil e quatrocentos décimos de milésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, o "DP" apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis ao DP.

Para fins deste CDCA, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.1.** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente CDCA para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(G) Pagamento

- 7.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme



VIA NEGOCIÁVEL

o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.

- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 1ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 1ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.



VIA NEGOCIÁVEL

- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 1 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 1, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente.
- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA 1, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 1 e demais valores, prêmios ou encargos devidos no âmbito deste CDCA 1; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 1; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA 1; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.
- 8.4** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 1 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.5** Considerando que o CDCA 1 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furta-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de



VIA NEGOCIÁVEL

quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 1, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 2, CDCA 3 e CDCA 4, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

- 8.6** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 1, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não se limitando a venda amigável.
- 8.7** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

(I) Vencimento Antecipado

- 9.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
- 9.1** Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:
- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
 - (ii)** caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
 - (iii)** questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Emitente;

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;
- (vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

- (vii)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii)** existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a:
(a) crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; **(b)** infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii)** transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser



VIA NEGOCIÁVEL

uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- (ii)** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii)** redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv)** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi)** inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii)** protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;

- (viii)** existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- (ix)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- (x)** destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi)** prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii)** rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiv)** inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv)** inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias



VIA NEGOCIÁVEL

corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente (“Índices Financeiros”) relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Emitente; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprove um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5.** Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.
- 9.6.** Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até



VIA NEGOCIÁVEL

2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos definidos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

10. Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 10.1 Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2 A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.

(K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrência de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial

11. Oferta de Pagamento Antecipado: A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 1 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 1), a qualquer momento, a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Pagamento Antecipado”). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.

- 11.1 A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado”).
- 11.2 A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.3 Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4 Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5 Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6 O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 1ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7 O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 1 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.
12. Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo (“Pagamento



VIA NEGOCIÁVEL

Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").

- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.
- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 1 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 2, CDCA 3 e CDCA 4.
- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA 1").
- 13.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA 1, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1"):
- (i)** ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido **(a)** da Remuneração do CDCA 1, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 1, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1; ou
 - (ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido da Remuneração dos do CDCA 1 desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 até Data de Vencimento do CDCA 1 utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste



VIA NEGOCIÁVEL

(interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1e, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 1;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 1, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 1, e/ou à pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA 1, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

- 13.2** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado



VIA NEGOCIÁVEL

Facultativo Total do CDCA 1, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 1; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 1.

- 13.3** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 implicará no cancelamento do CDCA.
- 13.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 1 pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1").
- 14.1** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1.
- 14.2** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1 pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.
- 15.** Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1").
- 15.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado



VIA NEGOCIÁVEL

Facultativo Parcial do CDCA 1”):

- (i) a parcela do Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido **(a)** da Remuneração do CDCA 1, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 1, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento referente à parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal do CDCA 1, acrescido da Remuneração dos do CDCA 1, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1e, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times PVne$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 1;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 1, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 1, e/ou à pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA 1, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, sendo n um número inteiro;

PVNe = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 em questão, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente do CDCA 1, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

15.2. O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 1, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1.

15.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

15.4. Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

15.5. Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial deste CDCA pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 1, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.

(L) Recomposição dos Direitos Creditórios

16. Até o vencimento do CDCA 1, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 1, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.

16.1 Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16 acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios, a receber, vinculados ao CDCA 1. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.

- 16.2** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.
- 16.3** Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.
- 16.4** A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 1 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.
- 16.5** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.
- 16.6** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 1 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 1, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 1 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 1.



VIA NEGOCIÁVEL

- 16.9** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.
- 16.10** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 1, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do CDCA 1, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 1 e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 1 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.
- 16.11** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 1 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.
- 16.13** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 1, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 1 (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:
- (i)** a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:

(a) Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(b)** Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(c)** Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-02 - *Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto*”; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”; **(g)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(h)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(i)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(j)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(k)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”; e **(l)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”;

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 1, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (xxii) e (xxiv) abaixo;



VIA NEGOCIÁVEL

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCAs em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;



VIA NEGOCIÁVEL

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.

(ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como enviares seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xix) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado; e

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

- 19.** As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.
- 19.1** O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.
- 19.2** Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo



VIA NEGOCIÁVEL

de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.

- 19.3** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.4** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Credora.
- 19.6** As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.
- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:



VIA NEGOCIÁVEL

- (a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;
- (c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;
- (d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
- (e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do



VIA NEGOCIÁVEL

Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da



VIA NEGOCIÁVEL

federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas



VIA NEGOCIÁVEL

datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

- 19.7** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 19.8** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.
- 19.9** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.6 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 19.10** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- 19.12** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.
- 19.13** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.
- 19.14** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 19.15** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:
- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
 - (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.
- 19.16** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 17.1.3** Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.

(P) Tributos

- 20.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.
- 20.1** A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 20.2** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.
- 20.3** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 20.4** Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

- 21.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700,
Parque Industrial José Garcia Gimenes,
CEP 86.183-751

Cambé - PR

At.: Cristian Roberto Sanchez

Telefone: (19) 3014-8066

E-mail: csanchez@gdmseeds.com

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Danilo Aren e Sra. Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

21.1 As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

21.2 A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

22. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

23. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

24. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

termos do artigo 24 da Lei 11.076.

25. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.
26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.
29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

a Credora.

- 33.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 33.1** Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(S) Foro

- 34.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 35.** O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progreso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 70,37% (setenta inteiros e trinta e sete centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CDCA Nº
02/2025.**

Pelo presente instrumento particular,

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 4130009475-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente");

de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de credora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Credora");

sendo a Emitente e a Securitizadora, quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de junho de 2025, as Partes celebraram o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2025*" ("CDCA"), emitido pela Emitente em favor da Securitizadora, com o valor nominal de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
- (B) a emissão do CDCA, em conjunto com (i) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2025*" ("CDCA 1"); (ii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 03/2025*" ("CDCA 3"); e (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 04/2025*" ("CDCA 4" e, quando referido em conjunto com o CDCA, o CDCA 1, o CDCA 3 e o CDCA 4, "CDCAs"), insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes dos CDCAs, foram vinculados como lastro dos CRA, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

34 ("Agente Fiduciário"), em 18 de junho de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60");

- (C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido no CDCA), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);
- (D) em 18 de julho de 2025, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no CDCA), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foi definido (i) a quantidade e o volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal dos CDCAs; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs;
- (E) nos termos da Cláusula 6.1 do CDCA, o CDCA será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade aprovação da Emitente, da Securitizadora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Aditamento"); e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar os itens 2 e 8 do preâmbulo do CDCA, os quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:



VIA NEGOCIÁVEL

"2. Valor Nominal: R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais)"

(...)

"8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo."

2.2. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as definições de "Procedimento de Bookbuilding dos CRA", "Termo de Securitização", "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" e "Valor Nominal", bem como incluir a definição de "Contrato de Custódia" e excluir a definição de "Taxa Teto", as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

"Contrato de Custódia"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCA.

(...)

"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: **(i)** da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série da



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.

(...)

"Termo de Securitização"

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.

(...)

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"

significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding dos CRA".

2.3. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.1, 3.6, 6, 17.1, inciso (ii), 19 e 19.6, inciso (v), as quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:

"3.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 2ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

(...)

"3.6. Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 2ª Série; e **(b)** e definição da taxa final de Remuneração deste CDCA."

(...)

"6. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:



VIA NEGOCIÁVEL

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 105,7500 (cento e cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 14 e 15 são todos Dias Úteis.

(v) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, o "FatorDI" apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis."

(...)

"17.1. (...) (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ: **(a)** Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(b)** Progresso



VIA NEGOCIÁVEL

Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; (c) Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; (d) Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; (e) Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto”; (f) Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; (g) Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; (h) Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; (i) Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; (j) Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº “01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto”; (k) SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”; e (l) Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº “01.15-6-00 - Cultivo de soja”;

(...)

“19. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação (“Fundo de Despesas”). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.”

(...)

“19.6. As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que (i) as Despesas Flat serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e (ii) as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente (a) pela Emitente, ou, (b) em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.



VIA NEGOCIÁVEL

(...)

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;"

2.4. Adicionalmente, em razão da definição do Valor Nominal deste CDCA, as Partes concordam em atualizar o Anexo II ao CDCA para atualização da descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Contratos Comerciais que formalizam as relações comerciais contratadas entre os Produtores Rurais e a Emitente que compõem o lastro do CDCA, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

2.5. Os Contratos Comerciais foram disponibilizados à Credora, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados e custodiados na forma do CDCA e da legislação aplicável.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições previstas no CDCA e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo B** ao presente Aditamento a versão consolidada do CDCA, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no CDCA, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.



VIA NEGOCIÁVEL

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste Aditamento; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25 do CDCA, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Securitizadora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Aditamento.

4.2. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

4.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

4.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do CDCA em virtude do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4.8. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA 02/2025", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Nome:

Assinado por
CRISTIAN ROBERTO LACERDA
Assinado por CRISTIAN ROBERTO LACERDA
CPF: 0400877381
Data from the certificate: 24/10/2025 10:11:07
O: GDM Genética do Brasil S.A.
C: BR
E: cristian.lacerda@gdm.com.br

Cargo:

Nome:

Assinado por
Fábio de Lima Rêgo
Assinado por FÁBIO DE LIMA RÊGO
CPF: 030445850
Data from the certificate: 24/10/2025 10:10:07
O: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
C: BR
E: fabio.rego@eco.com.br

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Assinado por
Marcelle de Souza
Assinado por MARCELLE DE SOUZA
CPF: 0400877381
Data from the certificate: 24/10/2025 10:10:07
O: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
C: BR
E: marcelle.souza@eco.com.br

Cargo:

Nome:

Assinado por
Adriano Scabiosa Mendes
Assinado por ADRIANO SCABIOSA MENDES
CPF: 0400877381
Data from the certificate: 24/10/2025 10:10:07
O: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
C: BR
E: adriano.mendes@eco.com.br

Cargo:



VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO A – CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221", celebrado entre a GDM Genética do Brasil ("GDM") e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 ("Boa Safra");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progresso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO B - CONSOLIDAÇÃO



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 02/2025	2. Valor Nominal: R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais).
3. Data de Emissão: 15 de julho de 2025	
4. Data de Vencimento: 13 de julho de 2032, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. Local da Emissão: São Paulo, Estado de São Paulo	
6. Dados:	
6.1. Dados da Emitente:	
Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.	
CNPJ: 07.007.165/0001-34	
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751	
Cidade: Cambé	
Estado: Paraná	
6.2. Dados da Credora:	
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001	
Cidade: São Paulo	
Estado: São Paulo	
ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.	



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6362-2

12. Conta Fundo de Despesas

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

		Creditórios do Agronegócio S.A.	
	Banco:	Banco Bradesco S.A.	
	Agência:	3396	
	Conta Corrente:	6367-3	
13. <u>Garantias:</u> Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.			
14. <u>Encargos Moratórios:</u> Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (" <u>Encargos Moratórios</u> ").			
15. <u>Anexos:</u> Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA: <u>Anexo I</u> - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e <u>Anexo II</u> – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.			

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, a qual poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de assembleia especial de titulares de CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Ativo Total</u> "	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
" <u>Auditor Independente</u> "	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.
" <u>Caixa</u> "	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.
" <u>CDCA's</u> "	significa este CDCA 2, o CDCA 1, o CDCA 3 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.
" <u>CDCA</u> " ou " <u>CDCA 2</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
" <u>CDCA 1</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 1.
" <u>CDCA 3</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 3.
" <u>CDCA 4</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 4.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCA.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
" <u>Controlada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Controladora</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Coordenadores</u> "	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
" <u>CRA da 2ª Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ", conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 13 de julho de 2032, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
" <u>Data de Verificação dos Direitos Creditórios</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
" <u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
" <u>Despesas</u> "	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
" <u>Despesas Flat</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Direitos</u> "	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Creditórios"</u>	CDCA.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u> ou <u>"Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingüagésimo primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021</i> " e pelo " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021</i> ", emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	relativos à Emissão e à Oferta.
" <u>EBITDA</u> "	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
" <u>Emitente</u> "	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>Evento de Reforço e Complementação</u> "	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	(ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
"Índices Financeiros"	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Instituição Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 2 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.
<u>"Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
<u>"Passivo Total"</u>	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 2), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 2 em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>"Período de Capitalização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
<u>"Prêmio de Pagamento"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.



VIA NEGOCIÁVEL

<u>Antecipado Facultativo Total do CDCA 2"</u>	
<u>"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
<u>"Produtores Rurais"</u>	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
<u>"Recomposição dos Direitos Creditórios"</u>	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 2, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
<u>"Remuneração"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
" <u>Taxa DI</u> "	tem o significado previsto no item 8 do preâmbulo.
" <u>Taxa Substitutiva DI</u> ".	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste CDCA.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> ", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
" <u>Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
" <u>Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
" <u>Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 2ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	deste CDCA.
" <u>Valor de Pagamento</u> "	significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.
" <u>Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
" <u>Valor dos Direitos Creditórios</u> "	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro deste CDCA.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
" <u>Valor Nominal</u> "	significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 90.626.000,00 (noventa milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.

2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.

(i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme



VIA NEGOCIÁVEL

disposto na Cláusula 2.1 acima.

- (ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

- 2.2 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que (i) os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar, o Valor de Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.
- 2.3 Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; (ii) serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e (iii) as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.
- 2.4 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.
- 2.5 A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- 2.6 A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCAs, acompanhado do



VIA NEGOCIÁVEL

Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA (“Operação de Securitização”).

(C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA

3. O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.
- 3.1 Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 2ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
- 3.2 Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 3.3 Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4 Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.
- 3.5 Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6 Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade



VIA NEGOCIÁVEL

de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 2ª Série; e **(b)** e definição da taxa final de Remuneração deste CDCA.

(D) Forma de Desembolso

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1 O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 2ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.
- 4.2 O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:
 - (i)** apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
 - (ii)** entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
 - (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;

- (iv) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;
- (v) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCAs; e
- (vi) emissão e integralização dos CRA da 2ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.

- 4.3** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.
- 4.4** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- 4.5** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.
- 4.6** Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), **(ii)** o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.
- 4.7** A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.



VIA NEGOCIÁVEL

(E) Atualização Monetária

5. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

(F) Remuneração

6. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 105,7500 (cento e cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



VIA NEGOCIÁVEL

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(vi) O fator resultante da expressão $\left(1 + DI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + DI_k \times \frac{p}{100}\right)$ sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(viii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(ix) Para efeito de cálculo da DI será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 14 e 15 são todos Dias Úteis.

(x) Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização, o "FatorDI" apurado será devido um acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis.

Para fins deste CDCA, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização do CDCA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.1. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente CDCA para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.
- 6.2. Na hipótese de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Titulares de CRA da 2ª Série, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emitente, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração ("Taxa Substitutiva DI").

- 6.2.1.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.
- 6.2.2.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas neste CDCA.
- 6.2.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente e os Titulares de CRA da 2ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado total do CDCA 2 com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor. Para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que há ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

(G) Pagamento

- 7.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.

- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 2ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 2ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 2 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 2, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente.
- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos



VIA NEGOCIÁVEL

Creditórios do CDCA 2, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 2 e demais valores, prêmios ou encargos devidos no âmbito deste CDCA 2; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 2; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA 2; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

- 8.4** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 2 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.5** Considerando que o CDCA 2 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 2, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 1, CDCA 3, e CDCA 4, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.
- 8.6** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "ad



VIA NEGOCIÁVEL

judicia" e *"ad negotia"*, podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 2, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não se limitando a venda amigável.

- 8.7** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

(I) Vencimento Antecipado

- 9.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

- 9.1** Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii) questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Emitente;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;

- (vi)** qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- (vii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii) existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a:
 - (a) crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental;
 - (b) infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii) transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;
- (viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

apuração;

- (ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- (x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi) prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Emitente; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices



VIA NEGOCIÁVEL

Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprove um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5. Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.
- 9.6. Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos previstos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

10. Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 10.1 Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2 A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.

(K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrência de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial

11. Oferta de Pagamento Antecipado: A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 2 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 2), a qualquer momento, a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado"). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.
- 11.1 A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado").
- 11.2 A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 11.3** Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5** Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6** O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 2ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7** O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 2 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.
- 12.** Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo ("Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").
- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.



VIA NEGOCIÁVEL

- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 2 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 1, CDCA 3, e o CDCA 4.
- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2").
- 13.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido **(a)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 2, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 ("Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento ("Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2"), calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

- 13.2** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA,



VIA NEGOCIÁVEL

com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2 acrescido do Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 2.

- 13.3** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 2 implicará no cancelamento do CDCA.
- 13.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total deste CDCA pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento dos Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2").
- 14.1** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2.
- 14.2** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório deste CDCA pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.
- 15.** Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado



VIA NEGOCIÁVEL

Facultativo Parcial do CDCA 2").

- 15.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, acrescido **(a)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA 2, devidos e não pagos até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 ("Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2") e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento ("Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2"), calculado conforme fórmula a seguir:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos);

PU = Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

- 15.2.** O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 2, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Base do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2 acrescido do Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2.

- 15.3.** O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

- 15.4.** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

- 15.5.** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial deste CDCA pela Emitente, a



VIA NEGOCIÁVEL

Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 2, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos.

(L) **Recomposição dos Direitos Creditórios**

- 16.** Até o vencimento do CDCA 2, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 2, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.
- 16.1** Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16 acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA 2. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.
- 16.2** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.
- 16.3** Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.
- 16.4** A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais, a receber, correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 2 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.
- 16.5** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- 16.6** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 2 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 2, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 2 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 2.
- 16.9** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.
- 16.10** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 2, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do CDCA 2, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 2 e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 2 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.
- 16.11** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 2 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na



VIA NEGOCIÁVEL

forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.

- 16.13** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 2, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 2, (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Dava de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:

(i) a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;

(ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:

(a) Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (b) Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (c) Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (d) Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; (e) Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto"; (f) Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; (g) Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (h) Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (i) Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (j) Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; (k) SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

89.096.457/0022-80 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”; e **(I)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”;

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 2, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (xxii) e (xxiv) abaixo;

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão), cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições



VIA NEGOCIÁVEL

das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCAs em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

e nos Documento da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

- (i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente") relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;
 - (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.
- (ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como enviar seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- (x)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xi)** adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xii)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;
- (xiii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;
- (xiv)** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xv)** notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;
- (xvi)** não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xvii)** manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (xviii)** emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xix)** manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado; e

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

- 19.** As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento de Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância



VIA NEGOCIÁVEL

ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.

- 19.1** O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.
- 19.2** Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.
- 19.3** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.4** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de



VIA NEGOCIÁVEL

pagamentos à Credora.

19.6 As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

(i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;

(d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da



VIA NEGOCIÁVEL

destinação dos recursos;

(f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

19.7 O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

19.8 As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.

19.9 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente:

(i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou



VIA NEGOCIÁVEL

reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

- 19.10** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 19.12** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.
- 19.13** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.
- 19.14** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 19.15** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço



VIA NEGOCIÁVEL

continuem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

19.16 Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

17.1.3 Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.

(P) Tributos

20. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

20.1 A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

20.2 Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

20.3 Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais,



VIA NEGOCIÁVEL

estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

- 20.4** Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

- 21.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700,
Parque Industrial José Garcia Gimenes,
CEP 86.183-751

Cambé - PR

At.: Cristian Roberto Sanchez

Telefone: (19) 3014-8066

E-mail: csanchez@gdmseeds.com

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS

CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Danilo Aren e Sra. Claudia Orega Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- 21.1** As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.
- 21.2** A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

22. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.
23. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
24. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
25. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.
26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.

29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.
33. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 33.1 Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(S) Foro

34. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
35. O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progreso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (xi) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (xii) Contratante: GDM;
- (xiii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (xiv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (xv) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (xvi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (xvii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (xviii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (xix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (xx) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
 - (ii) Contratante: GDM;
 - (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
 - (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
 - (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
 - (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
 - (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
 - (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
 - (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 12,99% (doze inteiros e noventa e nove centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CDCA Nº
03/2025.**

Pelo presente instrumento particular,

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 4130009475-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente");

de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de credora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Credora");

sendo a Emitente e a Securitizadora, quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de junho de 2025, as Partes celebraram o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 03/2025*" ("CDCA"), emitido pela Emitente em favor da Securitizadora, com o valor nominal de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
- (B) a emissão do CDCA, em conjunto com (i) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2025*" ("CDCA 1"); (ii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2025*" ("CDCA 2"); e (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 04/2025*" ("CDCA 4") e, quando referido em conjunto com o CDCA, o CDCA 1 e o CDCA 2, "CDCAs", insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes dos CDCAs, foram vinculados como lastro dos CRA, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente");



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Fiduciário”), em 18 de junho de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”);

- (C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido no CDCA), os quais serão os futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA” e “Oferta”, respectivamente);
- (D) em 18 de julho de 2025, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no CDCA), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definido (i) a quantidade e o volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal dos CDCAs; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs;
- (E) nos termos da Cláusula 6.1 do CDCA, o CDCA deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emitente, da Securitizadora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, (“Aditamento”); e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no CDCA.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar os itens 2 e 8 do preâmbulo do CDCA, os quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:



VIA NEGOCIÁVEL

"2. Valor Nominal: R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais)"

(...)

"8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo."

2.2. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as definições de "Procedimento de Bookbuilding dos CRA", "Termo de Securitização", "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" e "Valor Nominal", bem como incluir a definição de "Contrato de Custódia" e excluir a definição de "Taxa Teto", as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

"Contrato de Custódia"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCAs.

(...)

"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: **(i)** da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, conseqüentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); **(ii)** do número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, conseqüentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.

(...)



VIA NEGOCIÁVEL

"Termo de Securitização" significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.

(...)

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas" significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.

"Valor Nominal" significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding dos CRA"

2.3. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.1, 3.6, 6, 13.1, 15.1, 17.1, inciso (ii), 19 e 19.6, inciso (v) do CDCA, as quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:

"3.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 3ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização."

(...)

"3.6. Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, incluindo mas não se



VIA NEGOCIÁVEL

limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 3ª Série; e **(b)** a definição da taxa final de Remuneração deste CDCA."

(...)

"6. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

taxa = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

(...)

"13.1. Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 3, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3"):



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(...)

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos)."

"15.1 Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3"):

(...)

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos) ."

(...)

"17.1. (...) (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ: **(a)** Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(b)** Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(c)** Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto"; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; **(g)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(h)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(i)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(j)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(k)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; e **(l)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja";

(...)

"19. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização."

(...)

"19.6. As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que (i) as Despesas Flat serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e (ii) as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente (a) pela Emitente, ou, (b) em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

(...)

(v) remuneração da Instituição Custodiante: (1) será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (2) pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;"



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2.4. Adicionalmente, em razão da definição do Valor Nominal deste CDCA, as Partes concordam em atualizar o Anexo II ao CDCA para atualização da descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Contratos Comerciais que formalizam as relações comerciais contratadas entre os Produtores Rurais e a Emitente que compõem o lastro do CDCA, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

2.5. Os Contratos Comerciais foram disponibilizados à Credora, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados e custodiados na forma do CDCA e da legislação aplicável.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições previstas no CDCA e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo B** ao presente Aditamento a versão consolidada do CDCA, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no CDCA, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste Aditamento; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25 do CDCA, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Securitizadora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Aditamento.

4.2. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

4.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

4.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do CDCA em virtude do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

4.8. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº01/2025", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Nome:

Roberto de Lima Oliveira
Assinado por: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C
CPF: 00000000000
Data de emissão: 24/03/2025 10:45:00
ID: CDF-Brasil, DCL: Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio - S.A.
C: 000
Endereço: AC 00000000-00
DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

Cargo:

Nome:

CRISTIAN ROBERTO SILVA
Assinado por: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C
CPF: 00000000000
Data de emissão: 24/03/2025 10:45:00
ID: CDF-Brasil, DCL: Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio - S.A.
C: 000
Endereço: AC 00000000-00
DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Rafaela Scabiosa Prudente
Assinado por: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C
CPF: 00000000000
Data de emissão: 24/03/2025 10:45:00
ID: CDF-Brasil, DCL: AC SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
C: 000
Endereço: AC 00000000-00
DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

Cargo:

Nome:

Marcelo de Souza
Assinado por: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C
CPF: 00000000000
Data de emissão: 24/03/2025 10:45:00
ID: CDF-Brasil, DCL: AC SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
C: 000
Endereço: AC 00000000-00
DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

Cargo:



VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO A – CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221", celebrado entre a GDM Genética do Brasil ("GDM") e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 ("Boa Safra");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progreso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO B - CONSOLIDAÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 03/2025	2. Valor Nominal: R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais).
3. Data de Emissão: 15 de julho de 2025	
4. Data de Vencimento: 13 de julho de 2032, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. Local da Emissão: São Paulo, Estado de São Paulo	
6. Dados:	
6.1. Dados da Emitente:	
Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.	
CNPJ: 07.007.165/0001-34	
Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751	
Cidade: Cambé	
Estado: Paraná	
6.2. Dados da Credora:	
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001	
Cidade: São Paulo	
Estado: São Paulo	
ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma da Cláusula 5 abaixo.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.	
8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:	
(i) O Valor Nominal Atualizado nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do	



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6362-2

12. Conta Fundo de Despesas

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Conta Corrente:	6367-3	
13. Garantias: Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.			
14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (" Encargos Moratórios ").			
15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA: <u>Anexo I</u> - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e <u>Anexo II</u> – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.			

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. a qual poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	de assembleia especial de titulares de CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Ativo Total</u> "	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.
" <u>Auditor Independente</u> "	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.
" <u>Caixa</u> "	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.
" <u>CDCA</u> s"	significa este CDCA 3, o CDCA 1, o CDCA 2 e o CDCA 4, quando referidos em conjunto.
" <u>CDCA</u> " ou " <u>CDCA 3</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>CDCA 1</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 1.
" <u>CDCA 2</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 2.
" <u>CDCA 4</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 4.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCA.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
" <u>Controlada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Controladora</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Coordenadores</u> "	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
" <u>CRA da 3ª Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ", conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 13 de julho de 2032, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
" <u>Data de Verificação dos Direitos Creditórios</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
" <u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
" <u>Despesas</u> "	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
" <u>Despesas Flat</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Direitos Creditórios</u> "	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	CDCA.
<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quinquagésimo primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021" e pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021", emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u> ou <u>"Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	relativos à Emissão e à Oferta.
" <u>EBITDA</u> "	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
" <u>Emitente</u> "	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>Evento de Reforço e Complementação</u> "	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	(ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
"Índices Financeiros"	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
"Instituição Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 3 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
" <u>Passivo Total</u> "	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
" <u>Penhor</u> "	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 3), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 3 em garantia das Obrigações Garantidas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>Procedimento de Bookbuilding dos CRA</u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
" <u>Produtores Rurais</u> "	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Recomposição dos Direitos Creditórios</u> "	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 3, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Comunicantes"</u>	emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
<u>"Taxa Substitutiva IPCA"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste CDCA.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> , ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.
<u>"Titulares de CRA"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
<u>"Tributos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 3ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6 deste CDCA.
<u>"Valor de Pagamento"</u>	significa o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.
<u>"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 3"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 3"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos Contratos Comerciais lastro deste CDCA.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 80.812.000,00 (oitenta milhões e oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.

2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.

(i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima.

(ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver



VIA NEGOCIÁVEL

vigente.

- 2.2** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, valor suficiente para representar, o Valor de Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.
- 2.3** Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e **(iii)** as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.
- 2.4** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.
- 2.5** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- 2.6** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCA, acompanhado do Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA ("Operação de Securitização").

(C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA

- 3.** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.

- 3.1** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 3ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
- 3.2** Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 3.3** Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4** Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.
- 3.5** Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6** Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a



VIA NEGOCIÁVEL

alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 3ª Série; e **(b)** a definição da taxa final de Remuneração deste CDCA.

(D) Forma de Desembolso

- 4.** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1** O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 3ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.
- 4.2** O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:
 - (i)** apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
 - (ii)** entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
 - (iii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;
 - (iv)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- (v) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCA; e
- (vi) emissão e integralização dos CRA da 3ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.

- 4.3** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.
- 4.4** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- 4.5** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.
- 4.6** Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), **(ii)** o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.
- 4.7** A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.

(E) Atualização Monetária

- 5.** O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do CDCA 3, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização do CDCA 3, conforme o caso, ou a Data de Aniversário do CDCA 3 (conforme definida abaixo) imediatamente anterior



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário do CDCA 3, ou até a Data de Vencimento do CDCA 3, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal do CDCA 3, conforme aplicável ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária do CDCA 3 será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem *NIk*, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário do CDCA 3, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (i) a primeira Data de Integralização do CDCA 3, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a Data de Aniversário do CDCA 3 imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.



VIA NEGOCIÁVEL

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário do CDCA 3 imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Aniversário do CDCA 3 subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser considerado $dut = 21$ (vinte e um) Dias Úteis.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários do CDCA 3 consecutivas;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

5.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária deste CDCA, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não



VIA NEGOCIÁVEL

houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 5.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série definirem, e de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente, da Credora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3 desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emitente e os Titulares de CRA da 3ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado do presente CDCA com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento do CDCA 3, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor do CDCA 3. Para cálculo da Remuneração do CDCA 3 e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(F) Remuneração

- 6.** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes 8,7020% (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

taxa = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Para fins deste CDCA, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização do CDCA 3 (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(G) Pagamento

7. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes



VIA NEGOCIÁVEL

do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.

- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 3ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 3ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.



VIA NEGOCIÁVEL

- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 3 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 3, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente.
- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA 3, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 3 e demais valores, prêmios ou encargos devidos no âmbito deste CDCA 3; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Atualizado; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 3; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA 3; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.
- 8.4** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 3 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.5** Considerando que o CDCA 3 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de



VIA NEGOCIÁVEL

quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 3, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 4, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

- 8.6** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 3, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não se limitando a venda amigável.
- 8.7** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

(I) Vencimento Antecipado

- 9.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.
- 9.1** Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:
- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
 - (ii)** caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexequíveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
 - (iii)** questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum da Emitente;

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;
- (vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

- (vii)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii)** existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: **(a)** crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; **(b)** infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii)** transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser



VIA NEGOCIÁVEL

uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- (ii)** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii)** redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv)** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi)** inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii)** protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto foi devidamente quitado;

- (viii)** existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- (ix)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- (x)** destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi)** prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii)** rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiv)** inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv)** inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias



VIA NEGOCIÁVEL

corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente (“Índices Financeiros”) relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Emitente; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovelem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5.** Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.
- 9.6.** Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até



VIA NEGOCIÁVEL

2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos definidos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

10. Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 10.1 Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2 A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.

(K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrência de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial

11. Oferta de Pagamento Antecipado: A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 3 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 3), a qualquer momento,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado"). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.

- 11.1 A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado").
- 11.2 A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.3 Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4 Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5 Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6 O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 3ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7 O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 3 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.
12. Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como



VIA NEGOCIÁVEL

alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo ("Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").

- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.
- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 3 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 4.
- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3").
- 13.1.** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3"):
- (i)** o Saldo Devedor do CDCA 3; ou
 - (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se



VIA NEGOCIÁVEL

houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 3, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3;

"VNE_k" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 3, sendo n um número inteiro;

"FVP_k" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*"):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$



VIA NEGOCIÁVEL

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 3, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 3;

C = conforme definido na Cláusula 5 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 e a Data de Vencimento do CDCA 3;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 3; e

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos).

- 13.2.** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 3; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3.
- 13.3.** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 3 implicará no cancelamento do CDCA.
- 13.4.** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total deste CDCA pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3").
- 14.1.** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

CDCA 3, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3.

- 14.2.** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3.** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4.** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3 pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 15.** Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3").
- 15.1.** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3"):
- (i) parcela do Saldo Devedor do CDCA 3; ou
 - (ii) valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 3, conforme o caso;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

"C" = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 3, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 3, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 3, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*"):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\frac{n_k}{252}}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 3, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 3, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 3, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 3;

C = conforme definido na Cláusula 5 acima;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA 3 e a Data de Vencimento do CDCA 3;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 3; e

i = 8,7020 (oito inteiros e sete mil e vinte décimos de milésimos).

15.2. O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 3, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3.

15.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

15.4. Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

15.5. Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3 pela Emitente, a Credora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 3, nos termos do Termo de Securitização.

(L) Recomposição dos Direitos Creditórios

16. Até o vencimento do CDCA 3, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 3, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.

16.1. Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16. acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios, é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios, vinculados ao CDCA 3. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.

16.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.



VIA NEGOCIÁVEL

- 16.3.** Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.
- 16.4.** A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 3 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.
- 16.5.** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.
- 16.6.** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 3 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7.** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 3, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8.** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 3 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 3.
- 16.9.** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que



VIA NEGOCIÁVEL

resulte em Evento de Reforço e Complementação.

- 16.10.** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 3, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do CDCA 3, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 3 e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 3 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do, parágrafo 1º e artigo 32 da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.
- 16.11.** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 3 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12.** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.
- 16.13.** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 3, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 3 (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17. Declarações.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:
- (i)** a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;
 - (ii)** as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs)



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:

(a) Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(b)** Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(c)** Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-02 - *Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto*”; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”; **(g)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(h)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(i)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(j)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº “01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*”; **(k)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”; e **(l)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº “01.15-6-00 - *Cultivo de soja*”;

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 3, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (xxii) e (xxiv) abaixo;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCA em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e nos Documento da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.

(ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão), cumpram bem como envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xix) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação de Risco ao mercado; e

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

- 19.** As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.
- 19.1.** O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.
- 19.2.** Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.

- 19.3.** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.4.** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5.** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Credora.
- 19.6.** As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.
- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil



VIA NEGOCIÁVEL

reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;

(d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;



VIA NEGOCIÁVEL

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis



VIA NEGOCIÁVEL

financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo “Relatório de Horas”, as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer



VIA NEGOCIÁVEL

emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

- 19.7.** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 19.8.** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.
- 19.9.** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.6. acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 19.10.** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11.** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 19.12.** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.



VIA NEGOCIÁVEL

- 19.13.** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.
- 19.14.** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 19.15.** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:
- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
 - (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.
- 19.16.** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.17.** Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.



VIA NEGOCIÁVEL

(P) Tributos

20. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

20.1. A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

20.2. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

20.3. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

20.4. Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

21. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS



VIA NEGOCIÁVEL

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751 Cambé - PR At.: Cristian Roberto Sanchez Telefone: (19) 3014-8066 E-mail: csanchez@gdmseeds.com	CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001 São Paulo - SP At.: Daniel Aren e Sra. Claudia Orenge Frizatti Telefone: (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

21.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

21.2. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

- 22.** Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.
- 23.** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 24.** A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
- 25.** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou



VIA NEGOCIÁVEL

qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.

26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obrigar-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.
29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.
33. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 33.1.** Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(S) Foro

- 34.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 35.** O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	30,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	100,0000%



ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221", celebrado entre a GDM Genética do Brasil ("GDM") e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 ("Boa Safra");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progresso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – CDCA Nº
04/2025.**

Pelo presente instrumento particular,

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 4130009475-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emitente");

de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, na qualidade de credora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Credora");

sendo a Emitente e a Securitizadora, quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de junho de 2025, as Partes celebraram o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 04/2025*" ("CDCA"), emitido pela Emitente em favor da Securitizadora, com o valor nominal de, inicialmente, R\$ 218.750.000,00 (duzentos e dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
- (B) a emissão do CDCA, em conjunto com (i) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2025*" ("CDCA 1"); (ii) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2025*" ("CDCA 2"); e (iii) "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 04/2025*" ("CDCA 3") e, quando referido em conjunto com o CDCA, o CDCA 1 e o CDCA 2, "CDCAs", insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes dos CDCAs, foram vinculados como lastro dos CRA, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente");



VIA NEGOCIÁVEL

Fiduciário”), em 18 de junho de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”);

- (C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido no CDCA), os quais serão os futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA” e “Oferta”, respectivamente);
- (D) em 18 de julho de 2025, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no CDCA), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definido (i) a quantidade e o volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal dos CDCAs; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs;
- (E) nos termos da Cláusula 6.1 do CDCA, o CDCA deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emitente, da Securitizadora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao CDCA de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, (“Aditamento”); e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no CDCA.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar os itens 2 e 8 do preâmbulo do CDCA, os quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:



VIA NEGOCIÁVEL

"2. Valor Nominal: R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais)"

(...)

"8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo."

2.2. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as definições de "Procedimento de Bookbuilding dos CRA", "Termo de Securitização", "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" e "Valor Nominal", bem como incluir a definição de "Contrato de Custódia" e excluir a definição de "Taxa Teto", as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

"Contrato de Custódia"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCAs.

(...)

"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCAs, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.

(...)



VIA NEGOCIÁVEL

"Termo de Securitização" significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.

(...)

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas" significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.

"Valor Nominal" significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding dos CRA"

2.3. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.1, 3.6, 6., 13.1, 15.1, 17.1, inciso (ii), 19 e 19.6, inciso (v) do CDCA, as quais passarão a vigorar conforme as redações abaixo:

"3.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 3ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

(...)

"3.6. Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, incluindo mas não se



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 4ª Série; e **(ii)** a definição da taxa final de Remuneração deste CDCA."

(...)

"**6.** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

taxa = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA."

(...)

"**13.1.** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 4, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4"):



VIA NEGOCIÁVEL

(...)

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos)."

"15.1 Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4"):

(...)

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos)."

(...)

"17.1. (...) (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE, identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ: **(a)** Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(b)** Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(c)** Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto"; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; **(g)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(h)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(i)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(j)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº "01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto"; **(k)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja"; e **(l)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº "01.15-6-00 - Cultivo de soja";

(...)

"19. As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização."

(...)

"19.6. As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que (i) as Despesas Flat serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e (ii) as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente (a) pela Emitente, ou, (b) em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

(...)

(v) remuneração da Instituição Custodiante: (1) será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (2) pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas", as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;"



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2.4. Adicionalmente, em razão da definição do Valor Nominal deste CDCA, as Partes concordam em atualizar o Anexo II ao CDCA para atualização da descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Contratos Comerciais que formalizam as relações comerciais contratadas entre os Produtores Rurais e a Emitente que compõem o lastro do CDCA, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento.

2.5. Os Contratos Comerciais foram disponibilizados à Credora, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados e custodiados na forma do CDCA e da legislação aplicável.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições previstas no CDCA e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo B** ao presente Aditamento a versão consolidada do CDCA, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no CDCA, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste Aditamento; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25 do CDCA, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Securitizadora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Aditamento.

4.2. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

4.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

4.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do CDCA em virtude do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

4.8. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº01/2025", celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Nome:

DocuSigned by
CRISTIAN ROBERTO SILVA
Assinado por: CRISTIAN ROBERTO SILVA (42 8855387700)
CPF: 88553877-00
Assinado em: 23/03/2025 15:11:58
ID: CPM-BRASIL, ETC. Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio - S.A.
C: BR
Emissão: 4/2/2025 09:05:45
-----C=BR-----

Cargo:

Nome:

DocuSigned by
Fabio da Silva Brasil
Assinado por: FABIO DA SILVA BRASIL (08 414320410000000000)
CPF: 00000000-00
Assinado em: 23/03/2025 15:10:58
ID: CPM-BRASIL, ETC. Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio - S.A.
C: BR
Emissão: 4/2/2025 09:05:45
-----C=BR-----

Cargo:

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

DocuSigned by
Marcelo da Silva Pereira
Assinado por: MARCELO DA SILVA PEREIRA (08 414320410000000000)
CPF: 00000000-00
Assinado em: 23/03/2025 15:10:58
ID: CPM-BRASIL, ETC. AC SECURITIZADORA S.A.
C: BR
Emissão: 4/2/2025 09:05:45
-----C=BR-----

Cargo:

Nome:

DocuSigned by
Marcelo da Silva Pereira
Assinado por: MARCELO DA SILVA PEREIRA (08 414320410000000000)
CPF: 00000000-00
Assinado em: 23/03/2025 15:10:58
ID: CPM-BRASIL, ETC. AC SECURITIZADORA S.A.
C: BR
Emissão: 4/2/2025 09:05:45
-----C=BR-----

Cargo:



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO A – CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221", celebrado entre a GDM Genética do Brasil ("GDM") e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 ("Boa Safra");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progreso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO B - CONSOLIDAÇÃO



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 04/2025	2. Valor Nominal: R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais).
3. Data de Emissão: 15 de julho de 2025	
4. Data de Vencimento: 12 de julho de 2035, observado o pagamento parcelado na forma do item 8.1. abaixo.	
5. Local da Emissão: São Paulo, Estado de São Paulo	
6. Dados: 6.1. Dados da Emitente: Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. CNPJ: 07.007.165/0001-34 Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751 Cidade: Cambé Estado: Paraná 6.2. Dados da Credora: Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo ou qualquer terceiro a quem este CDCA seja endossado, cedido ou transferido.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma da Cláusula 5 abaixo.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.	
8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretroatável, por este CDCA, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:	
(i) O Valor Nominal Atualizado nas datas e os percentuais dispostos na tabela constante do	



VIA NEGOCIÁVEL

Anexo I ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 8.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.4 abaixo, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido).

8.3. Conta de Livre Movimentação: conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente.

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes dos Contratos Comerciais celebrados entre a Emitente e produtores rurais na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, detalhados no Anexo II ao presente CDCA, em montante correspondente a este CDCA.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Estado: São Paulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396
Conta Corrente:	6362-2

12. Conta Fundo de Despesas

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	3396



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Conta Corrente:	6367-3	
13. Garantias: Penhor legal, constituído por meio do presente CDCA, sobre os Direitos Creditórios do CDCA vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.			
14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (" Encargos Moratórios ").			
15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA: <u>Anexo I</u> - Cronograma do Pagamento da Remuneração; e <u>Anexo II</u> – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA.			

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emitente e responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. a qual poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	de assembleia especial de titulares de CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	significa a assembleia especial de titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Ativo Total</u> "	significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.
" <u>Auditor Independente</u> "	tem o significado previsto no item (i)(a) da Cláusula 18 deste CDCA.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , conforme aplicável.
" <u>Caixa</u> "	significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras) da Emitente.
" <u>CDCA</u> s"	significa este CDCA 4, o CDCA 1, o CDCA 2 e o CDCA, quando referidos em conjunto.
" <u>CDCA</u> " ou " <u>CDCA 4</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 04/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>CDCA 1</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 1.
" <u>CDCA 2</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 02/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 2.
" <u>CDCA 3</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 03/2025</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA 3.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições necessárias para o desembolso deste CDCA, conforme previstas neste CDCA.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6362-2, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de n.º 05388-1, agência n.º 1555, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, o Valor de Desembolso.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta de titularidade da Credora nº 6367-3, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
" <u>Contratos Comerciais</u> "	significa os contratos comerciais celebrados pela Emitente com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Emitente, em caráter precário do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme detalhados no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA; bem



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador</i> ", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos CDCA.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e os Coordenadores.
" <u>Controlada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Controladora</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 (iii) deste CDCA.
" <u>Coordenadores</u> "	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta dos CRA.
" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos CDCAs.
" <u>CRA da 4ª Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, da Securitizadora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ", conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	do CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados a este CDCA, em caso de necessidade de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e observar aos requisitos do parágrafo 4º, do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos Comerciais deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada; (iii) as contrapartes dos referidos direitos creditórios não poderão ser Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emitente; (iv) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ter prazo e, considerados os demais direitos creditórios vinculados a este CDCA, ser compatíveis com os valores e termos deste CDCA; (v) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou de sua oneração, inclusive contratuais; (vi) referidos direitos creditórios agronegócio adicionais deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (vii) referidos direitos creditórios do agronegócio adicionais, bem como os respectivos Contratos Comerciais que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e (viii) as contrapartes dos Contratos Comerciais não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	expensas da Emitente.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 15 de julho de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração ou Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 12 de julho de 2035, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
" <u>Data de Verificação dos Direitos Creditórios</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
" <u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u> "	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de janeiro e julho de cada ano.
" <u>Despesas</u> "	significa as despesas direta e indiretamente relacionadas à emissão dos CDCAs, dos CRA e à Oferta, conforme indicadas na Cláusula 19 deste CDCA e no Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade direta ou indireta da Emitente.
" <u>Despesas Flat</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Direitos Creditórios</u> "	significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos Contratos Comerciais que compõem o lastro deste CDCA, conforme descritos neste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Dívidas Existentes"</u>	significa a dívida representada pelos certificados de recebíveis do agronegócio integrantes das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingentésima primeira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente e inicialmente representados pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021" e pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021", emitidos pela Emitente nos termos da Lei 11.076.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u> ou <u>"Direitos Creditórios Adicionais"</u>	significa os direitos creditórios de titularidade da Emitente a serem vinculados como lastro deste CDCA, em caso de necessidade de substituição ou recomposição de lastro, os quais deverão atender plenamente aos Critérios de Elegibilidade.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	significa a somatória das dívidas provenientes das Operações Financeiras e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes). A informação em relação aos avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras será prestada via declaração em conjunto com as demonstrações e com a memória de cálculo de que trata a Cláusula 18, item (i), (a).
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os Contratos Comerciais, o presente CDCA, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significa em conjunto (i) os CDCA; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) o anúncio de início da Oferta; (vi) o anúncio de encerramento da Oferta; (vii) o material publicitário da Oferta; (viii) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (ix) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (x) as intenções de investimento; (xi) a lâmina da Oferta; (xii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>EBITDA</u> "	significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários da Emitente. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
" <u>Emitente</u> "	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , qualificada no Preâmbulo.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possui o significado previsto no item "14. Encargos Moratórios" do Preâmbulo.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
" <u>Evento de Reforço e Complementação</u> "	significa qualquer momento no qual o valor dos Direitos Creditórios seja inferior ao Valor de Pagamento do CDCA em uma determinada data, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em virtude de descasamento de taxas, redução dos Direitos Creditórios ou rescisão de Contratos Comerciais.
" <u>Evento Tributário</u> "	significa (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	conforme aplicável, ou de Remuneração dos CDCAs e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCAs; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, vigentes à época da emissão dos CDCAs.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 deste CDCA.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste CDCA.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 19 deste CDCA.
" <u>Índices Financeiros</u> "	tem o significado previsto no item (xv) da Cláusula 9.2 deste CDCA.
" <u>Instituição Custodiante</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela guarda das vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Qualificados</u> "	tem o significado previsto nos artigos 12 e, conforme o caso, 13, da Resolução CVM 30.
" <u>Investimentos Permitidos</u> "	significa as aplicações financeiras em (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente a, no mínimo, (a) AA- em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings; e/ou (b) A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCEPAR</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Juros</u> "	significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	tem o significa previsto no item (xxii) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	tem o significa previsto no item (xxi) da Cláusula 17 deste CDCA.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, a (i) Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iv) o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

" <u>Lei 11.101</u> "	significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo da Emissão dos CRA</u> "	significa o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
" <u>Novos Contratos Comerciais</u> "	significa os novos contratos comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser apresentados pela Emitente para fins de substituição ou recomposição dos Direitos Creditórios.
" <u>Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 deste CDCA.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, no mercado de capital ou quaisquer outras obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, notas comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	significa as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste CDCA, presentes e futuras, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal, Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios, prêmios, multas, penalidades, Despesas e custos decorrentes deste CDCA e do Penhor ora constituído, inclusive emolumentos e valores incorridos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA 4 e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, por meio do rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados.
" <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 11 deste CDCA.
" <u>Ônus</u> "	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 deste CDCA.
" <u>Operações Financeiras</u> "	significa as dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 4</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste CDCA.
" <u>Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 14 deste CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

<u>"Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 12 deste CDCA.
<u>"Passivo Total"</u>	significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Credora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA 4), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA 4 em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>"Período de Capitalização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto na Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelos CRA, bem como para definição: (i) da quantidade e do volume total de CRA efetivamente emitidos e, consequentemente, do Valor



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Montante Mínimo da Emissão dos CRA, qual seja, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de CDCA, observado que qualquer uma das séries da emissão dos CRA poderia não ter sido emitida e, consequentemente, qualquer um dos CDCAs poderia ter sido cancelado; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal de cada um dos CDCAs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da taxa final da Remuneração de cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, da remuneração final de cada um dos CDCAs.
" <u>Produtores Rurais</u> "	significa os produtores identificados no Anexo II a este CDCA, os quais se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterado, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
" <u>Recomposição dos Direitos Creditórios</u> "	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios deste CDCA 4, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de Direitos Creditórios Adicionais de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, bem como objeto do Penhor, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 16 deste CDCA.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6 deste CDCA.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa a forma de alocação dos CRA entre as séries da emissão de CRA prevista no Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

	observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
<u>"Taxa Substitutiva IPCA"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste CDCA
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (Quatro) Séries da 398ª (Trecentésima Nonagésima Oitava) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, no âmbito da Operação de Securitização.
<u>"Titulares de CRA"</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, bem como os Investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.
<u>"Tributos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 20 deste CDCA.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, equivalente ao valor recebido pela Credora a título de integralização dos CRA da 4ª Série, descontados os valores necessários para composição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas Flat, nos termos da Cláusula 4.6 deste CDCA.
<u>"Valor de Pagamento"</u>	significa o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA.
<u>"Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 4"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 deste CDCA.
<u>Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 4"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste CDCA.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	significa a soma dos valores a receber decorrentes dos



VIA NEGOCIÁVEL

	Contratos Comerciais lastro deste CDCA.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	significa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão.
" <u>Valor Nominal</u> "	significa o valor nominal deste CDCA que corresponde a R\$ 36.170.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.
" <u>Valor Nominal Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5 deste CDCA.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.

2.1 Os Direitos Creditórios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente ser pessoa jurídica que exerce a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos e implementos agrícolas; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como devedores as sociedades identificadas no Anexo II ao presente CDCA, pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente.

(i) Para fins da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e os Produtores Rurais, relacionados ao direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima.

(ii) A Emitente declara que não utilizou e se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente, os Contratos Comerciais que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este estiver vigente.

2.2 A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro do presente CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios corresponde nesta data e corresponderá, a todo momento, a valor suficiente para representar, o Valor de



VIA NEGOCIÁVEL

Pagamento, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

- 2.3** Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no presente CDCA; **(ii)** serão registrados pela Instituição Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com a alínea "b" do inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução CVM 60; e **(iii)** as vias originais eletrônicas ou digitais serão guardadas pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.
- 2.4** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais dos quais decorrem os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos respectivos Contratos Comerciais, constituindo, os Contratos Comerciais, título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada desde que devidamente comprovada.
- 2.5** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares de CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- 2.6** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro serão os CDCA, acompanhado do Penhor, os quais deverão representar, a todo momento, valor equivalente aos CRA ("Operação de Securitização").

(C) Destinação de Recursos e Vinculação do CDCA aos CRA

- 3.** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Pagamento.
- 3.1** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA da 4ª Série serão utilizados pela Credora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Emitente, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA da 4ª Série, conforme



VIA NEGOCIÁVEL

estabelecido no Termo de Securitização.

- 3.2** Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.
- 3.3** Independentemente do disposto na Cláusula 2.1 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com este CDCA, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.4** Em vista da vinculação do CDCA aos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.
- 3.5** Por força da vinculação dos CDCAs aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
- 3.6** Este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora ou de prestadores de serviço; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos deste CDCA e nos direitos dos Titulares de CRA, em razão da vinculação deste CDCA aos CRA; e **(v)** alterações a este CDCA já expressamente permitidas, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, incluindo mas não se limitando **(a)** a alteração do Valor Nominal deste CDCA para refletir o montante total alocado na 4ª Série; e **(ii)** e definição da taxa final de



VIA NEGOCIÁVEL

Remuneração deste CDCA.

(D) Forma de Desembolso

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.2 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento ou, caso necessário, observados os procedimentos operacionais da B3.
- 4.1 O Valor de Desembolso a ser pago pela Credora à Emitente corresponderá ao montante equivalente ao valor obtido com a integralização dos CRA da 4ª Série, descontadas as despesas indicadas na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que sobre o preço de integralização dos CRA poderá ser aplicado ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, caso aplicável, o eventual ágio ou deságio será aplicado no ato de subscrição dos CRA de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização.
- 4.2 O pagamento do Valor de Desembolso nos termos da Cláusula 4.1 acima ocorrerá apenas após o integral cumprimento das Condições Precedentes abaixo previstas:
- (i) apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCAs na B3;
 - (ii) entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais, bem como do comprovante de registro destes na B3;
 - (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e da implementação da Oferta;
 - (iv) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, previstas nos CDCAs e/ou no Termo de Securitização;
 - (v) verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal deste CDCA; e
 - (vi) emissão e integralização dos CRA da 4ª Série, em montante equivalente ao Valor Nominal deste CDCA.



VIA NEGOCIÁVEL

- 4.3** O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes nos termos da Cláusula 4.2 acima, acarretará no cancelamento e na rescisão de pleno direito do presente CDCA, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões, custos e despesas devidas nos termos da Cláusula 19 abaixo, sendo que em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará e incorrerá em custos e despesas com recursos próprios.
- 4.4** Observadas as Cláusulas acima, o pagamento será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- 4.5** Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4 e seguintes, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à respectiva parcela do Valor de Desembolso efetivamente paga, valendo o comprovante de depósito do valor correspondente, pela Securitizadora, na Conta de Livre Movimentação, como prova de quitação.
- 4.6** Todas as Despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação até a primeira Data de Integralização, deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que do valor devido pela Credora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas taxas de implantação e primeira parcela dos valores devidos aos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), **(ii)** o valor necessário para a constituição do Fundo de Despesas.
- 4.7** A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir da integralização dos CRA.

(E) Atualização Monetária

- 5.** O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do CDCA 4, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização do CDCA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário do CDCA 4 (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário do CDCA 4, ou até a Data de Vencimento do CDCA 4, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao



VIA NEGOCIÁVEL

saldo do Valor Nominal do CDCA 4, conforme aplicável ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária do CDCA 4 será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário do CDCA 4, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre **(i)** a primeira Data de Integralização do CDCA 4, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo (exclusive); ou **(ii)** a Data de Aniversário do CDCA 4 imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário do CDCA 4 imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Aniversário do CDCA 4 subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser considerado $dut = 21$ (vinte e um) Dias Úteis.



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se "Data de Aniversário do CDCA 4" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários do CDCA 4 consecutivas;
- iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 5.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária deste CDCA, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"**Projeção**": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série ou do titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão



VIA NEGOCIÁVEL

ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 5.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série definirem, e de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste CDCA e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente, da Credora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4 desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emitente e os Titulares de CRA da 3ª Série, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado do presente CDCA com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento do CDCA 4, o que ocorrer primeiro, pelo valor do Saldo Devedor do CDCA 4. Para cálculo da Remuneração do CDCA 4 e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período em que há ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(F) Remuneração

- 6.** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

taxa = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Para fins deste CDCA, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(G) Pagamento

7. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado deste CDCA, em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, a Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas Datas de Pagamento de Remuneração constantes do Anexo I a este CDCA; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal, conforme fórmula abaixo e conforme datas e percentuais indicados no Anexo I ao presente CDCA, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios:



VIA NEGOCIÁVEL

$$Aai = VNa \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de pagamento programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I deste CDCA.

- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Os pagamentos de que tratam esta Cláusula serão realizados em moeda corrente nacional, sempre na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito autorizado pelo Banco Central.
- 7.3** A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento do CDCA e dos CRA da 4ª Série, incluindo, mas não se limitando, nos casos de Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Facultativo Total em razão de Evento Tributário e Pagamento Antecipado Obrigatório, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento do CDCA seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA da 4ª Série, a Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA da 4ª Série.

(H) Garantias

- 8.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no presente CDCA é constituído, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos o CDCA), Penhor sobre os Direitos Creditórios no âmbito deste CDCA e nos termos da Lei 11.076. Não se aplicam ao Penhor, em conformidade com o artigo 32, da Lei 11.076, o disposto nos artigos 1452, caput, e 1453 da Lei 11.076.
- 8.1** Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- 8.2** Para os fins do previsto na Cláusula 8.1 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA 4 independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as



VIA NEGOCIÁVEL

disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433 e 1.434. Nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA 4, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente.

- 8.3** Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA 4, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, da Remuneração do CDCA 4 e demais valores, prêmios ou encargos devidos no âmbito deste CDCA 4; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Atualizado; **(iii)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA 4; **(iv)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA 4; e **(v)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.
- 8.4** Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA 4 não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do Valor de Pagamento, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 8.5** Considerando que o CDCA 4 está sujeito ao regime fiduciário e integra, em conjunto com os demais CDCAs, o Patrimônio Separado dos CRA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 8.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos Titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como diretamente por qualquer Titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de Titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no Patrimônio Separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário dos CRA e/ou do respectivo Titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente



VIA NEGOCIÁVEL

instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, do CDCA 4, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que, em conjunto com o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 3, constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

- 8.6** A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei 11.101 e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA 4, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H, incluindo, mas não se limitando a venda amigável.
- 8.7** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

(I) Vencimento Antecipado

- 9.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 10 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA, deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

- 9.1** Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.3. e seguintes:

- (i)** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCAs e/ou previstas nos CDCAs, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** caso quaisquer dos CDCAs (e/ou de qualquer de suas disposições) tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios, conforme aplicável;
- (iii)** questionamento judicial de quaisquer dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada e/ou sociedade sob controle comum



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

da Emitente;

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCAs e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, de qualquer Controlada ou de qualquer Controladora; **(b)** decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; **(d)** pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(f)** requerimento, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, conforme aplicável;
- (vi) qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: **(a)** com relação a cisão, se todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorvê-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; **(b)** com relação à qualquer mudança na estrutura acionária da Emitente, **(1)** se não resultar no ingresso de um novo acionista na Emitente; ou **(2)** se a referida mudança da estrutura acionária da Emitente for necessária à abertura de seu capital, desde que a referida mudança não altere o Controle direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(c)** com relação às demais reorganizações, **(1)** se previamente autorizado pela Credora, conforme deliberação dos Titulares de CRA, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; **(2)** na hipótese de transferência **(I)** de participação societária pelas atuais Controladoras indiretas para os respectivos cônjuges e/ou descendentes; e/ou **(II)** em decorrência do processo de sucessão legal resultante de falecimento das atuais Controladoras indiretas da Emitente, de suas respectivas participações societárias para seus respectivos herdeiros; em ambos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

os casos, desde que não seja alterado o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(3)** por alterações na composição da base acionária da Emitente decorrente de reorganizações societárias realizadas dentro do seu grupo econômico e desde que não seja alterado o Controle final exercido sobre a Emitente na Data de Emissão, conforme definição adotada no artigo 116 da Lei da Sociedade por Ações;

- (vii)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- (ix)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- (x)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, ainda que na condição e garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (xi)** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCAs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- (xii)** existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a:
(a) crime ambiental, incluindo a Legislação Socioambiental; **(b)** infração a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xiii)** transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv)** vencimento antecipado de qualquer um dos demais CDCA.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que seja parte, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos referidos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 9.1 acima, dos CDCAs e/ou qualquer Documento da Operação, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: **(a)** não tenha sido sanado de forma definitiva; ou **(b)** não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- (iii) redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (iv) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nos CDCAs é incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCAs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- (vii) protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que **(a)** foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** que o protesto



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

foi devidamente quitado;

- (viii) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- (ix) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- (x) destinação dos recursos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCAs;
- (xi) prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto **(a)** se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: **(1)** em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; **(2)** em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e **(3)** desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente; e/ou **(b)** pelo penhor constituído em decorrência da emissão, pela Emitente, de certificados de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: **(a)** ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e **(b)** todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: **(1)** se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCAs; ou **(2)** no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- (xiii) rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) inobservância da Legislação de Proteção Social; e
- (xv) inobservância dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2025. Para fins de verificação, em



VIA NEGOCIÁVEL

relação **(i)** ao período encerrado em 31 de julho de 2025, os Índices Financeiros serão apurados mediante **(a)** a memória de cálculo enviada pela Emitente; e **(b)** nota explicativa do auditor nas demonstrações financeiras, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros relativos aos últimos 12 (doze) meses, uma vez que a demonstração financeira será referente ao período de 7 (sete) meses em razão da alteração da data de encerramento de exercício social; e **(ii)** em relação aos períodos encerrados em 31 de julho de 2026 e seguintes, os Índices Financeiros serão apurados com base nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social.

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), exceto no exercício social encerrado em 31 de julho de 2025, que deverá ser igual ou inferior 3,00 (três inteiros). Caso, a qualquer momento (a) ocorra a quitação das Dívidas Existentes, o índice a ser observado deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros cinquenta centésimos); ou (b) os credores das Dívidas Existentes aprovelem um patamar superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para um determinado exercício social, o mesmo índice passará a valer também para a presente Oferta, limitado a 3,50x; e

(b) o quociente da divisão do EBITDA pelos Juros, quando do encerramento de cada exercício, deverá ser igual ou superior a 3,00 (três inteiros).

- 9.3.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1 acima, as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.
- 9.4.** Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.2 acima, a Emitente deverá notificar a Credora em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento.
- 9.5.** Não obstante o disposto acima, o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCAs, Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CDCAs e, consequentemente, efetuar o resgate antecipado dos CRA.
- 9.6.** Observado o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA



VIA NEGOCIÁVEL

decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, observados os quóruns e prazos definidos no Termo de Securitização, a Credora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

(J) Efeitos do Vencimento Antecipado

10. Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 10.1 Ocorrendo o vencimento antecipado deste CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência deste CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir deste CDCA e promover a excussão do Penhor, a seu critério, aplicado o produto de tal excussão no pagamento do Valor de Pagamento e demais penalidade, custos ou despesas devidos pela Emitente.
- 10.2 A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução de que trata a Cláusula 10.1. acima ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos previstos neste CDCA.

(K) Oferta de Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado Total em Decorrência de Evento Tributário, Pagamento Antecipado Facultativo Total, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo Parcial

11. Oferta de Pagamento Antecipado: A Emitente poderá optar por realizar uma oferta de pagamento antecipado total do saldo devedor do CDCA 4 (sendo vedada oferta de pagamento antecipado de parte do saldo devedor do CDCA 4), a qualquer momento, a exclusivo critério da Emitente, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado"). Caso a Emitente realize uma Oferta de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 4ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Será assegurado a



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado dos CRA por eles detidos.

- 11.1** A Oferta de Pagamento Antecipado deverá ser comunicada por escrito à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado").
- 11.2** A Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data efetiva para a realização do pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e deverá respeitar o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação dos Titulares de CRA à Emitente; **(ii)** o valor devido a título de Oferta de Pagamento Antecipado, incluindo o prêmio a ser ofertado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.3** Após o recebimento pela Credora da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado, a Credora publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo no mínimo as informações descritas na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado para que os Titulares de CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado do CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 11.4** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de manifestação dos Titulares de CRA, a Credora informará a Emitente a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente sendo certo que a adesão da Credora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.5** Caso a Credora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.
- 11.6** O valor a ser pago pela Emitente no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente à parcela do Valor de Pagamento correspondente ao saldo devedor dos CRA da 4ª Série cujos titulares aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.
- 11.7** O pagamento antecipado em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado deste CDCA 4 não resultará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para os demais CDCA.
- 12.** Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Credora, realizar o pagamento antecipado total dos CDCAs a qualquer momento, em caso de Evento Tributário, como alternativa ao acréscimo de tributos de que trata a Cláusula 20 abaixo ("Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário").
- 12.1** Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula 12, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, contendo no mínimo as



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

seguintes informações: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o Valor de Pagamento, considerando o valor devido até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento que resultou no Evento Tributário, acompanhada de parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário.

- 12.2** O pagamento antecipado do CDCA 4 em decorrência do Pagamento Antecipado Total em decorrência de Evento Tributário implicará na obrigação de efetuar o pagamento antecipado para o CDCA 1, CDCA 2 e CDCA 3.
- 12.3** Ocorrendo o Pagamento Antecipado por Evento Tributário pela Emitente, a Credora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 12.4** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 12 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora nos termos da Cláusula 20 abaixo acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 20 abaixo não tivessem ocorrido.
- 13.** Pagamento Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado da totalidade deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4").
- 13.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 4, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4"):
- (i)** o Saldo Devedor do CDCA 4; ou
 - (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

“**VP**” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 4, conforme o caso;

“**C**” = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4;

“**VNEK**” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável;

“**n**” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 4, sendo n um número inteiro;

“**FVPk**” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“**TESOUROIPCA**” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4; e

“**nk**” = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“*Duration*”):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\frac{nk}{252}}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:



VIA NEGOCIÁVEL

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 4, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 4;

C= conforme definido na Cláusula 5 acima;

N_k= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo CDCA 4 e a Data de Vencimento do CDCA 4;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 4; e

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos).

- 13.2** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Total CDCA 4; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4.
- 13.3** O Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 implicará no cancelamento do CDCA.
- 13.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Total do CDCA 4 pela Emitente, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA da 4ª Série, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 14.** Pagamento Antecipado Obrigatório: Em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios, nos termos e prazos previstos na Cláusula 16 abaixo, a Emitente está obrigada a efetuar o pagamento parcial deste CDCA, em valor necessário para reenquadramento do Valor dos Direitos Creditórios ao CDCA ("Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4").
- 14.1** O Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 será realizado mediante envio, pela Emitente, de comunicação escrita individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, observado o prazo máximo para a realização de pagamento previsto na Cláusula 16.7, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4; **(ii)** o valor a ser pago a título de Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, conforme termos abaixo indicados; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4.



VIA NEGOCIÁVEL

- 14.2** Por ocasião do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, o valor devido pela Emitente será calculado na forma da Cláusula 13.1. acima.
- 14.3** Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Obrigatório do presente CDCA está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.
- 14.4** Ocorrendo o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4 pela Emitente, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.
- 15.** Pagamento Antecipado Facultativo Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, a partir de 15 de julho de 2028 (inclusive) ("Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4").
- 15.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4"):
- (i) parcela do Saldo Devedor do CDCA 4; ou
 - (ii) valor presente, na proporção do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, e das parcelas de Remuneração, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, conforme aplicável, na data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, calculado conforme abaixo, e acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a este CDCA, conforme aplicável:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVna$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA 4, conforme o caso;



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

"C" = conforme definido na Cláusula 5 acima, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização, até a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial CDCA 4;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA 4, conforme aplicável;

PVna = percentual do saldo devedor a ser amortizado;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados do CDCA 4, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente do CDCA 4, na data do pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente CDCA, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*"):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\frac{nk}{252}}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos do CDCA 4, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração do CDCA 4, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA 4, referenciado a partir da primeira Data de Integralização do CDCA 4;

C = conforme definido na Cláusula 5 acima;



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 e a Data de Vencimento do CDCA 4;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento do CDCA 4; e

i = 8,7200 (oito inteiros e sete mil e duzentos décimos de milésimos).

15.2. O Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Pagamento Antecipado Parcial do CDCA 4, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4.

15.3. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

15.4. Fica desde já estabelecido que o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA1 está limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o qual a Emitente deverá prosseguir com o pagamento integral do CDCA, calculado de acordo com a Cláusula 13.1. acima.

15.5. Ocorrendo o Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4 pela Emitente, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 4ª Série em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Parcial do CDCA 4, nos termos do Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento dos recursos.

(L) Recomposição dos Direitos Creditórios

16. Até o vencimento do CDCA 4, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 4, no mínimo, igual ou superior ao Valor de Pagamento.

16.1 Para fins dos artigos 28 e 42 da Lei 11.076 e da Cláusula 16. acima, a Emitente deverá, em cada Data de Verificação dos Direitos Creditórios, disponibilizar memória de cálculo e relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** se o Valor dos Direitos Creditórios é equivalente ou superior ao Valor de Pagamento; e **(ii)** que não houve qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, comprovando a suficiência dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA 4. A Credora poderá solicitar quaisquer informações necessárias para comprovação das informações disponibilizadas pela Emitente na forma desta Cláusula 16.1, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emitente no prazo previsto na Cláusula 18, inciso (i) (f) abaixo.

16.2 Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- 16.3** Para os fins do previsto na Cláusula 16 acima e seguintes, na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Verificação dos Direitos Creditórios, apresentar Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios.
- 16.4** A Emitente deverá apresentar documentos comprobatórios que comprovem o pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, incluindo mas não se limitando **(i)** cópias dos Novos Contratos Comerciais que originem Direitos Creditórios Adicionais; **(ii)** cópia do CNPJ das contrapartes dos Direitos Creditórios Adicionais com CNAE demonstrando a qualificação como Produtor Rural; **(iii)** declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais; **(iv)** memória de cálculo comprovante que os Direitos Creditórios Adicionais correspondem a valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA 4 no mínimo equivalente ao Valor de Pagamento; e **(iv)** quaisquer outros documentos que se façam necessários.
- 16.5** Em caso de dúvidas acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá fornecer parecer legal de assessores legais contratados às suas expensas, atestando o atendimento dos Direitos Creditórios Adicionais aos Critérios de Elegibilidade de cunho legal, em até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido pela Credora.
- 16.6** Após a confirmação por escrito da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, as Partes deverão formalizar o correspondente aditamento ao CDCA 4 com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da confirmação pela Credora.
- 16.7** Em caso de não apresentação de Novos Contratos Comerciais em pleno atendimento aos Critérios de Elegibilidade, ou caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios nos prazos previstos acima, a Emitente deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório do CDCA 4, na respectiva proporção do Valor de Pagamento, para reenquadramento dos Direitos Creditórios ao CDCA. O pagamento parcial de que trata esta Cláusula 16.7 deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de apresentação ou prazo para celebração do aditamento, conforme o caso.
- 16.8** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar a suficiência de lastro deste CDCA 4 durante todo o prazo de vigência deste CDCA 4.
- 16.9** Independentemente das verificações mensais de que trata esta Cláusula, a Emitente deverá informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação.



VIA NEGOCIÁVEL

- 16.10** Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA 4, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade para constituir lastro do CDCA 4, bem como objeto do respectivo Penhor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, incluindo os documentos listados na Cláusula 16.4 acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA 4 e o Termo de Securitização sejam aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA 4 a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, inclusive com relação ao artigo 25, inciso I do parágrafo 1º, e artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.
- 16.11** A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA 4 vinculados a este CDCA, nos termos deste CDCA, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.
- 16.12** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados a celebração de aditamento ao presente CDCA na forma desta Cláusula, a Credora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.3 acima.
- 16.13** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA 4, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato Comercial que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA 4 (observado que para fins de verificação e suficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos até a Data de Vencimento do CDCA).

(M) Declarações e Garantias

- 17.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente, nesta data, declara que:
- (i)** a Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que presta serviços de comercialização, beneficiamento ou industrialização de insumos e implementos agrícolas, estando enquadrada como emissor de certificados de direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 11.076;
- (ii)** as contrapartes dos Contratos Comerciais (conforme definido nos CDCAs) enquadram-se como produtores rurais, na forma do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme posteriormente alterada, sendo que constam como suas atividades principais na CNAE,



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

identificadas em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral perante os CNPJ:

(a) Boa Safra Sementes S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(b)** Progresso Agroindustrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(c)** Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(d)** Atto Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.509.017/0003-05 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*"; **(e)** Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 13.563.680/0001-01 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-02 - *Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto*"; **(f)** Sementes São Francisco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.022.330/0001-52 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*"; **(g)** Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(h)** Girassol Agrícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.409.968/0001-40 – CNAE (Atividade Econômica Secundária) nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(i)** Sementes Goiás Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(j)** Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 – CNAE nº "01.41-5-01 - *Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto*"; **(k)** SLC Agrícola S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*"; e **(l)** Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 – CNAE nº "01.15-6-00 - *Cultivo de soja*";

(iii) está ciente de que a emissão do presente CDCA em favor da Credora se dá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este CDCA, estando ciente de que os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA devem, durante toda a vigência dos CRA, ser suficientes para composição de lastro;

(v) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(vi) a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) este CDCA e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, conforme aplicável, do Código de Processo Civil;

(ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelos registros e custódia previstos neste CDCA; e **(b)** pelos depósitos e registros estabelecidos no Termo de Securitização;

(x) a celebração, os termos e condições deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos da Remuneração do CDCA 4, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) este CDCA e os demais Documentos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Oferta;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;

(xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;

(xvii) desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;

(xviii) está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xx) a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxi) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (xxii) e (xxiv) abaixo;

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, no que se refere à prática de atos que



VIA NEGOCIÁVEL

importem em incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou restrição aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, ou crime ambiental ("Legislação de Proteção Social"), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) a Emitente e suas Controladas não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por violações à Legislação de Proteção Social e/ou às Leis Anticorrupção;

(xxiv) cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão) cumpram, bem como envida esforços para que as suas coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Emitente. A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CDCAs, nos termos da Cláusula 9 acima;

(xxv) está ciente de que emitirá os CDCA em favor da Securitizadora, os quais serão posteriormente utilizados por esta para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora;

(xxvi) celebrou com os Produtores Rurais instrumentos contratuais que formalizam uma relação comercial existente entre a Emitente e os Produtores Rurais (conforme definido nos CDCAs), em montante e prazo suficiente para composição de lastro dos



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

CRA, sem prejuízo da obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação;

(xxvii) os Direitos Creditórios atendem aos critérios da Resolução CMN 5.118, sendo que os Produtores Rurais e a Emitente não são partes relacionadas, sendo que a expressão “parte relacionada” a que se refere este inciso tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Partes Relacionadas”); e

(xxviii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter o setor do agronegócio como sua principal atividade, na forma exigida pela Resolução CMN 5.118, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Emitente; e **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

(N) Obrigações Adicionais da Emitente

18. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA e nos Documento da Operação de que seja parte, a Emitente obriga-se a:

(i) disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”) relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e **(2)** relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros referentes ao item (xv) da Cláusula 9.2 acima, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do item (1) do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; **(4)** que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e **(5)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora e o



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste CDCA, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 9 deste CDCA;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.

(ii) realizar a divulgação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme o caso, e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores, em até 110 (cento e dez) dias contados da data do encerramento de cada exercício social;

(iii) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens (iv) e (v) abaixo. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(iv) cumprir e/ou fazer com que suas Controladas cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(v) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração relacionadas à Legislação de Proteção Social;

(vi) cumprir por si, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

funcionários (tais conselheiros, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da sociedade em questão), cumpram bem como enviar seus melhores esforços para que suas Controladoras e coligadas cumpram, as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando, à resilição de quaisquer dos Contratos Comerciais;

(viii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(ix) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xi) adotar, durante o período de vigência deste CDCA, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento dos CDCAs;

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente e ou para a Oferta **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xvii) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(xviii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xix) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xx) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xxi) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; bem como submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM e fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxiii) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas neste CDCA;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão anual de referida classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA; bem como dar ampla divulgação ao mercado e permitir a ampla e imediata divulgação de tal avaliação pela Agência de Classificação



VIA NEGOCIÁVEL

de Risco ao mercado; e

(xxv) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(b)** notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, e convocar assembleia especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia especial de titulares de CRA, observado os procedimentos descritos no Termo de Securitização

(O) Despesas e Fundo de Despesas

- 19.** As Despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CDCAs e dos CRA são de responsabilidade direta ou indireta da Emitente, conforme o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Credora, do pagamento dos valores devidos pela Securitizadora à Emitente a título de desembolso dos CDCAs, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o pagamento das Despesas Flat e a constituição do fundo de despesas em valor correspondente às despesas a serem incorridas no âmbito da Operação de Securitização durante o 1º (primeiro) ano da operação ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão mantidos na Conta Fundo de Despesas e utilizados em consonância ao disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.
- 19.1** O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Credora, a contar da primeira Data de Integralização, em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, sendo que, caso, por qualquer motivo, os valores integrantes do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, a Credora deverá comunicar a Emitente acerca da necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, observado que a referida comunicação para a Emitente deverá ser enviada acompanhada dos comprovantes (incluindo todas as notas fiscais e planilhas aplicáveis) que justificam o pedido de recomposição do Fundo de Despesas em questão.
- 19.2** Após o recebimento da notificação mencionada na Cláusula 19.1 acima, a Emitente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da referida notificação, para avaliar e aprovar a documentação comprobatória que acompanhar o pedido de recomposição do Fundo de Despesas. Após a formalização do aceite, pela Emitente, ao pedido de recomposição do Fundo de Despesas feito pela Emissora, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da aludida confirmação, recompor, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Credora.



VIA NEGOCIÁVEL

- 19.3** Os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, que deverão ser aplicados pela Credora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em Investimentos Permitidos, sendo certo que a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, bem como não garante rentabilidade mínima nem se responsabiliza por atrasos de investimentos, reinvestimentos, ou liquidação dos referidos investimentos decorrentes de falhas operacionais não imputáveis à Credora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos realizados com os recursos integrantes da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.4** Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente serão líquidos livres de tributos.
- 19.5** Caso a Emitente venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Credora, a Credora obriga-se a ressarcir a Emitente pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Credora.
- 19.6** As Despesas abaixo listadas serão arcadas pela Emitente, sendo que **(i)** as Despesas *Flat* serão descontadas pela Credora do pagamento dos valores devidos pela Credora à Emitente quando do desembolso do CDCA; e **(ii)** as demais despesas comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 19 acima, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente **(a)** pela Emitente, ou, **(b)** em caso de inadimplemento pela Emitente, pela Emissora, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado dos CRA.
- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b)** pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, acrescidas da variação



VIA NEGOCIÁVEL

positiva do IPCA, até o resgate total dos CRA;

(c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emitente;

(d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(e) os valores devidos no âmbito do subitem (ii) acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(iii) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(a) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(c) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que esse custo será integralmente arcado pela Emitente;

(d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(e) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(f) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; e **(3)** de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(g) os valores devidos no âmbito dos subitens **(a)** a **(f)** acima serão



VIA NEGOCIÁVEL

acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emitente, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(1)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(2)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(3)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(4)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(5)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(6)** conferência, validação ou utilização de



VIA NEGOCIÁVEL

sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(7)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(8)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(9)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(10)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(iv) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: **(1)** será devida, pela prestação de serviços de registro dos CDCAs e de seus lastros na B3, parcela única de implantação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por CDCA registrado, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; **(2)** pela custódia dos CDCAs e seus respectivos lastro, em conjunto com o Termo de Securitização, parcelas anuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo “Relatório de Horas”, as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia;

(vi) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vii) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ix) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) averbações, tributos, prenotações e registros em junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(xi) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(xii) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como



VIA NEGOCIÁVEL

quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(xiii) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

- 19.7** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio de relatórios mensais, à Emitente, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, sempre até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 19.8** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emitente.
- 19.9** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.6 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 19.10** Caso o valor disponível no Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Credora deverá solicitar diretamente à Emitente o pagamento de tais despesas.
- 19.11** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emitente, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser reembolsadas pela Emitente à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- 19.12** Sem prejuízo da Cláusula 19.7 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

- 19.13** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, e, após notificação pela Securitizadora à Emitente, não sejam pagas pela Emitente, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.
- 19.14** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, poderão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Emitente, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 19.15** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CDCAs vir a ser prorrogada por deliberação dos Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CDCAs, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emitente os honorários dos prestadores de serviços, tais como:
- (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
 - (ii) caso a Emitente não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emitente após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.
- 19.16** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.
- 19.17** Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, incluindo Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

(P) Tributos

- 20.** A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste CDCA, inclusive após eventual transferência deste CDCA ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude deste CDCA serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Credora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.
- 20.1** A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula acima e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de credora deste CDCA, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.
- 20.2** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCAs serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.
- 20.3** Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos devidos em decorrência dos CDCAs e/ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 20.4** Em caso de Evento Tributário, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Nesse caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, como alternativa ao acréscimo de que trata esta Cláusula, realizar o pagamento antecipado dos CDCAs, na forma prevista nos CDCAs, mediante o pagamento do Valor de Pagamento, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

(Q) Comunicações

- 21.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS



VIA NEGOCIÁVEL

Rua Antônio Rasteiro Filho, n.º 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86.183-751 Cambé - PR At.: Cristian Roberto Sanchez Telefone: (19) 3014-8066 E-mail: csanchez@gdmseeds.com	CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001 São Paulo - SP At.: Daniel Aren e Sra. Claudia Orenge Frizatti Telefone: (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

21.1 As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

21.2 A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

(R) Disposições Gerais

22. Correrão por conta exclusiva da Emitente **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA e da garantia vinculada a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 25, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.

23. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

24. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

25. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos Comerciais, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do Penhor legal constituído por meio deste CDCA.

26. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
27. A Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
28. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.
29. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
32. Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.
33. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente CDCA pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 33.1** Este CDCA produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(S) Foro

- 34.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 35.** O presente CDCA é emitido pela Emitente em 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO I — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/01/2026	SIM	0,0000%
13/07/2026	SIM	0,0000%
13/01/2027	SIM	0,0000%
13/07/2027	SIM	0,0000%
13/01/2028	SIM	0,0000%
13/07/2028	SIM	0,0000%
11/01/2029	SIM	0,0000%
12/07/2029	SIM	0,0000%
11/01/2030	SIM	0,0000%
11/07/2030	SIM	0,0000%
13/01/2031	SIM	0,0000%
11/07/2031	SIM	0,0000%
13/01/2032	SIM	0,0000%
13/07/2032	SIM	0,0000%
13/01/2033	SIM	0,0000%
13/07/2033	SIM	33,3333%
12/01/2034	SIM	0,0000%
13/07/2034	SIM	50,0000%
11/01/2035	SIM	0,0000%
12/07/2035	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

ANEXO II — CONTRATOS COMERCIAIS

1. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002221– BOA SAFRA SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: “Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002221”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil (“GDM”) e a Boa Safra Sementes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77 (“Boa Safra”);
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: Boa Safra;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Boa Safra, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 148.439.517,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/2025 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

2. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002620 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002620", celebrado entre a GDM e a Progreso Agroindustrial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.341/0001-09 ("Progreso Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progreso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 48.377.330,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais);
- (vii) Prazo: 28 de setembro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

3. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002622 – PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002622", celebrado entre a GDM e a Progresso Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Progresso Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.528.158,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

4. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002627 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002627" celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.815/0001-61 ("Uniggel");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 41.713.710,00 (quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e dez reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

5. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002623 – UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002623", celebrado entre a GDM e Uniggel Sementes;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Uniggel;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 46.040.482,00 (quarenta e seis milhões, quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- (vii) Prazo: até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

6. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002303 – ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002303", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.509.017/0003-05 ("Atto Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.665.896,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

7. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000474– ATTO AGRICOLA LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000474", celebrado entre a GDM e Atto Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Atto Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 15.242.264,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 30 de maio de 2021 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



DocuSign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

8. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002531– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002531", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, inscrita no CNPJ sob nº 13.563.680/0001-01 ("Agro Amazônia");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 13.441.262,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

9. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002528– AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002528", celebrado entre a GDM e Agro Amazônia;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Agro Amazônia;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 45.614.257,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, em duas parcelas, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

10. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002564– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (BRAXMAX)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002564 (BRAXMAX)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.330/0001-52 ("Sementes São Francisco");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 27.190.275,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25(15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

11. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002524– SEMENTES SAO FRANCISCO LTDA (DONMARIO)

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002524 (DONMARIO)", celebrado entre a GDM e Sementes São Francisco;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes São Francisco;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 22.310.280,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dez mil, duzentos e oitenta reais);
- (vii) Prazo: de 26 de outubro de 2022 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: Para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

12. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000444– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000444", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela Comércio Importação E Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.918/0001-04 ("Sementes Estrela");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 21.519.221,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

13. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000372– SEMENTES ESTRELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000372", celebrado entre a GDM e Sementes Estrela;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Estrela;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.756.358,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

14. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002307 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002307", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola Ltda. inscrita no CNPJ nº 09.409.968/0001-40 ("Girassol Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 12.836.827,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

15. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00000473 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA;

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000473", celebrado entre a GDM e Girassol Agrícola;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Girassol Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.415.107,00 (trinta milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



Docusign Envelope ID: F643492F-695D-4AC6-8F58-C8C65FD38E9C

VIA NEGOCIÁVEL

16. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002631 – SEMENTES GOIAS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002631", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.482.332/0001-48 ("Sementes Goiás");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 20.176.179,00 (vinte milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

17. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002628 – SEMENTES GOIÁS LTDA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002628", celebrado entre a GDM e Sementes Goiás;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Sementes Goiás;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 23.215.273,00 (Vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e três reais);
- (vii) Prazo: de 21 de novembro de 2011 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: pela Licença objeto deste contrato, o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais equivalente a quantidade de 8KG (oito quilogramas) de grão de soja indústria, para cada saca de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

18. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002329 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002329", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial Cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.383/0055-14 ("Coamo Agroindustrial");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 30.171.932,00 (trinta milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições a serem estabelecidas em cada termo aditivo; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

19. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002327 – COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002327", celebrado entre a GDM e Coamo Agroindustrial;
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Coamo Agroindustrial;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 10.757.351,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais);
- (vii) Prazo: de 10 de outubro de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em Reais, equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarentas) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

20. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002299 – SLC AGRÍCOLA S.A.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002299", celebrado entre a GDM e SLC Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0022-80 ("SLC Agrícola");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: SLC Agrícola;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 42.256.575,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: de 25 de julho de 2017 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



VIA NEGOCIÁVEL

21. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 00002554 – OILEMA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00002554", celebrado entre a GDM e Oilema Comércio de Sementes LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.424.354/0001-50 ("Oilema Comércio");
- (ii) Contratante: GDM;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada/Licenciada: Oilema Comércio;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM a Licenciada, em caráter precário, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s) (conforme definido no Instrumento);
- (vi) Valor: R\$ 39.160.884,00 (trinta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (vii) Prazo: de 19 de junho de 2020 até a safra 2024/25 (15 de dezembro de 2025);
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato;
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, o valor em Reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência; e
- (x) Percentual do contrato vinculado ao presente CDCA: 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

GDM Genética do Brasil S.A.

31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas	
Balanços patrimoniais	4
Demonstrações dos resultados.....	6
Demonstrações dos resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado)	8
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	10



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



**Shape the future
with confidence**

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Acionistas e Diretores da
GDM Genética do Brasil S.A.
Cambé - Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da GDM Genética do Brasil S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas".

Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



**Shape the future
with confidence**

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela diretoria da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.



**Shape the future
with confidence**

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela diretoria a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 31 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-027623/F

Mauro de Matos Damasio
Contador CRC SP-296124/O



GDM Genética do Brasil S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	607.650	669.948	980.009	688.690
Contas a receber de clientes	5	570.202	533.910	1.036.661	572.874
Estoques	6	78.572	53.814	493.790	59.547
Impostos a recuperar	7	16.518	10.915	89.017	10.929
Adiantamento a fornecedores		134.151	1.756	20.200	4.481
Despesas antecipadas		669	786	5.250	984
Instrumentos financeiros derivativos	23	198	23.763	1.139	23.763
Outros ativos circulantes		10.929	249	18.860	498
Total do ativo circulante		1.418.889	1.295.141	2.644.926	1.361.766
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Depósito judiciais	16	5.253	2.064	5.253	3.995
Impostos a recuperar	7	-	-	186.630	-
Outros ativos não circulantes		-	-	2.421	208
Partes relacionadas	22	12.543	113.927	88.667	114.240
		17.796	115.991	282.971	118.443
Investimento em controladas	9	2.737.758	589.437	8.268	6.464
Imobilizado	8	297.896	209.663	609.862	270.119
Intangível	11	1.055.088	497.628	2.321.355	965.304
Ativo de direito de uso	10	22.903	9.473	32.189	9.473
		4.113.645	1.306.201	2.971.674	1.251.360
Total do ativo não circulante		4.131.441	1.422.192	3.254.645	1.369.803
Total do ativo		5.550.330	2.717.333	5.899.571	2.731.569



	Nota	Controladora		Consolidado	
	explicativa	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	60.515	40.345	261.285	43.720
Empréstimos e financiamentos	14	351.527	349.170	351.527	349.170
Adiantamento de clientes	13	75.526	45.612	77.072	46.642
Contas a pagar por aquisição societária	24	75.408	79.598	75.408	79.598
Arrendamentos financeiros	10	4.024	1.920	7.436	1.920
Obrigações sociais e trabalhistas		61.897	43.728	84.048	45.965
Comissões a pagar		-	-	34.795	-
Obrigações tributárias	15	258.093	163.777	272.934	171.371
Instrumentos financeiros derivativos	23	142.953	-	142.953	-
Dividendos e JCP a pagar	22	51.788	10.625	51.788	10.625
Total do passivo circulante		1.081.731	734.775	1.359.246	749.011
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	14	3.111.540	621.458	3.111.540	621.458
Adiantamento de clientes	13	68.914	52.004	68.914	52.004
Contas a pagar por aquisição societária	24	283.722	302.605	283.722	302.605
Partes relacionadas	22	420	-	2.505	-
Arrendamentos financeiros	10	12.524	8.341	19.606	8.341
Provisão para contingências	16	2.643	1.740	249.996	1.740
Tributos diferidos	21	319.735	281.368	128.134	281.368
Total do passivo não circulantes		3.799.498	1.267.516	3.864.417	1.267.516
Patrimônio Líquido					
Capital social	17(a)	153.593	29.914	153.593	29.914
Reserva legal		30.720	5.983	30.720	5.983
Reserva de capital		(53.384)	(39.001)	(53.384)	(39.001)
Reserva de lucros		535.956	717.568	535.956	717.568
Outros resultados abrangentes		2.216	578	2.216	578
Total do patrimônio líquido		669.101	715.042	669.101	715.042
Participação de não controladores		-	-	6.807	-
Total do passivo e do patrimônio líquido		5.550.330	2.717.333	5.899.571	2.731.569

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto lucro líquido por ações, expresso em reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Receita operacional líquida	18	2.042.115	2.091.620	2.566.581	2.134.057
Custo das vendas	19	(116.692)	(158.599)	(406.022)	(158.690)
Lucro bruto		1.925.423	1.933.021	2.160.559	1.975.367
Despesas comerciais	19	(264.467)	(153.063)	(460.490)	(157.051)
Despesas gerais e administrativas	19	(223.400)	(217.017)	(237.502)	(219.722)
Despesas com pesquisa	19	(93.375)	(28.151)	(109.659)	(32.544)
Outras receitas operacionais, líquidas	19	4.090	1.128	(20.440)	1.296
Equivalência patrimonial	9	(59.350)	26.797	-	-
Lucro antes do resultado financeiro		1.288.921	1.562.715	1.332.468	1.567.346
Receitas financeiras	20	99.513	70.283	118.278	70.681
Despesas financeiras	20	(299.917)	(212.770)	(306.754)	(212.845)
Variação cambial, líquida	20	(407.801)	(63.363)	(403.821)	(63.361)
Resultado financeiro, líquido		(608.205)	(205.850)	(592.297)	(205.525)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		680.716	1.356.866	740.171	1.361.821
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	15	(151.240)	(323.519)	(153.425)	(328.475)
Diferidos	21	(38.366)	(79.725)	(97.305)	(79.725)
Lucro líquido do exercício		491.110	953.621	489.441	953.621
Atribuível aos:					
Acionistas controladores				491.110	953.621
Acionistas não controladores				(1.669)	-
				489.441	953.621

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Lucro líquido do exercício	491.110	953.621	489.441	953.621
Ajuste de conversão de investimento no exterior	1.638	(562)	1.638	(562)
Total do resultado abrangente, líquido de impostos	492.748	953.059	491.079	953.059

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Resultados abrangentes	Total	Participação de não controladores	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022		29.914	(39.001)	5.983	836.408	-	1.140	834.444	-	834.444
Ajuste de conversão de investimento no exterior		-	-	-	-	-	(562)	(562)	-	(562)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	953.621	-	953.621	-	953.621
Destinação do lucro:										
Juros sobre capital próprio	17.e	-	-	-	-	(12.461)	-	(12.461)	-	(12.461)
Distribuição de lucros	17.e	-	-	-	(730.000)	(330.000)	-	(1.060.000)	-	(1.060.000)
Constituição de reserva de retenção de lucros	17.d	-	-	-	611.160	(611.160)	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023		29.914	(39.001)	5.983	717.568	-	578	715.042	-	715.042
Aumento de capital	17.a	123.679	-	-	-	-	-	123.679	-	123.679
Ajuste de avaliação patrimonial	17.b	-	(17.938)	-	-	-	-	(17.938)	-	(17.938)
Ajuste de conversão de investimento no exterior		-	-	-	-	-	1.638	1.638	-	1.638
Outros ajustes de avaliação patrimonial		-	3.555	-	-	-	-	3.555	-	3.555
Adição minoritária em função de combinação de negócio	1.1	-	-	-	-	-	-	-	8.476	8.476
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	491.110	-	491.110	(1.669)	489.441
Destinação do lucro:										
Destinação para a reserva legal	17.b	-	-	24.737	-	(24.737)	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio	17.e	-	-	-	(7.985)	-	-	(7.985)	-	(7.985)
Distribuição de lucros	17.e	-	-	-	(640.000)	-	-	(640.000)	-	(640.000)
Constituição de reserva de retenção de lucros	17.d	-	-	-	466.373	(466.373)	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2024		153.593	(53.384)	30.720	535.956	-	2.216	669.101	6.807	675.908

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	491.110	953.621	489.441	953.621
Resultado de equivalência patrimonial	9 59.350	(26.797)	-	-
Constituição da provisão para perdas esperadas em créditos	5 (306)	5	21.014	5
Juros provisionados	276.982	179.478	277.402	179.478
Depreciação e amortização	19 127.431	80.300	158.977	80.589
Ganho na alienação de bens do ativo imobilizado	-	48	-	(118)
Variação cambial	240.430	5.772	240.430	5.772
Instrumentos financeiros derivativos	166.518	19.041	166.668	19.041
Provisão para perda na realização dos estoques	6 (330)	2.631	(5.381)	2.631
Atualização monetária de passivos	29.602	-	28.875	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	38.366	79.725	97.305	79.725
Variações em:				
Contas a receber de clientes	(110.630)	(246.448)	81.654	(258.822)
Outros ativos circulantes	(10.680)	-	(18.362)	-
Estoques	(21.201)	(15.564)	25.528	(21.299)
Impostos a recuperar	(5.603)	(4.519)	(25.913)	(4.534)
Despesas antecipadas	117	(216)	3.222	(413)
Fornecedores e outras contas a pagar	85.613	42.601	16.907	43.247
Obrigações sociais e trabalhistas	18.165	14.082	22.942	16.319
Obrigações tributárias	257.758	268.771	252.806	276.375
Caixa gerado pelas atividades operacionais	1.642.692	1.352.531	1.833.515	1.371.617
Juros pagos	(243.788)	(126.486)	(243.788)	(126.486)
Impostos pagos sobre o lucro	(164.713)	(434.373)	(164.713)	(434.383)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.234.191	791.672	1.425.044	810.748
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aquisições de ativos imobilizados	(73.649)	(85.129)	(80.585)	(85.308)
Recebimentos na alienação de ativos imobilizados	1.923	4.628	2.912	4.967
Aquisição de ativo intangível	(183.890)	(120.525)	(213.241)	(121.346)
Caixa adquirido em combinação de negócios	2.3 / 2.4 46.300	-	68.477	-
Aumento de capital em controladas	9 (1.363.334)	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	(6.000)	-	-	-
Venda de investimento	-	-	221	-
Aquisição de controlada	24 (1.358.901)	(181.000)	(1.358.901)	(181.000)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(2.937.551)	(382.026)	(1.581.117)	(382.687)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Aumento de capital	17 123.679	-	123.679	-
Novos empréstimos e financiamentos	14 2.483.938	405.000	2.483.938	405.000
Pagamento de empréstimos e financiamentos	14 (261.104)	(457.500)	(1.453.547)	(457.500)
Pagamento de arrendamento financeiro	10 (18.729)	(2.554)	(19.926)	(2.554)
Partes relacionadas	-	203.844	-	203.830
Pagamento de parcela - Aquisição Biotrigo	24 (79.963)	-	(79.963)	-
Juros sobre capital próprio e dividendos pagos	(606.822)	-	(606.822)	-
Caixa gerado pelas atividades de financiamentos	1.640.999	148.790	447.359	148.776
Efeito da variação das taxas de câmbio sobre o caixa	63	1.300	63	1.300
Aumento (diminuição) em caixa e equivalentes de caixa	4 (62.298)	559.736	291.319	578.137
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4 669.948	110.212	688.690	110.553
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	607.650	669.948	980.009	688.690

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A GDM Genética do Brasil S.A. ("Companhia" ou "GDM") é uma sociedade anônima domiciliada no Brasil, com sede na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, com 20 filiais sediadas nos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Paraná e São Paulo.

A Companhia é controlada pela GDM Holding S.A. ("Grupo GDM" ou "Grupo"), localizada na província de Buenos Aires, Argentina, sendo um Grupo Global, líder em genética vegetal e que aplica tecnologia de ponta para a pesquisa, desenvolvimento e comercialização produtos com propriedade intelectual em genética de plantas de cultivos extensivos, gerando diversos negócios que agregam valor ao crescimento do grupo. Atualmente, o Grupo GDM atua em mais de 15 países, como Brasil, Argentina, Estados Unidos e China, além da União Europeia. O principal propósito do Grupo GDM é o de contribuir de forma significativa para a melhoria contínua da produtividade agrícola mundial. Há 40 anos, o Grupo GDM investe uma grande quantidade de recursos - humanos e econômicos - para desenvolver programas de pesquisas e testes que resultam em variedades e híbridos adaptados às diferentes condições ambientais, proporcionando a cadeia produtiva as melhores soluções para a agricultura mundial.

O exercício social da Empresa tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

1.1. Aquisições e aportes de capital em empresas do Grupo

Em 18 de dezembro de 2024, foi concluída a alteração contratual firmada entre a GDM Holding S.A., Gerardo Luis Bartolome, GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda. e a GDM Genética do Brasil S.A., com o objetivo de formalizar o aumento do capital e o ingresso da GDM Genética do Brasil S.A., como sócia controladora. Ficou acordado o aumento do capital social de R\$51.613, que passou de R\$12.991 para R\$63.614, mediante a emissão de 51.613.057 novas quotas idênticas às existentes, com valor nominal de R\$ 1 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas pela nova sócia GDM Genética do Brasil S.A..

Com essa alteração, a Companhia passou a ter uma participação de 79,89% na empresa GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda.

Em 31 de julho de 2024, após a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Companhia concluiu a aquisição da empresa KWS Serviços e Participações South América Ltda., (Holding), controladora da empresa KWS Sementes Ltda., que atua no segmento vertical de multiplicação de sementes de milho, soja e sorgo. O preço total da aquisição foi de R\$ 1.389.459, conforme detalhado na Nota 9.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.1. Aquisições e aportes de capital em empresas do Grupo--Continuação

Em dezembro de 2024, foi aprovada a alteração do nome da empresa adquirida e de sua controlada, quando a KWS Serviços e Participações South América Ltda., passou a se chamar GDM Serviços e Participações South América Ltda., enquanto a KWS Sementes Ltda. foi renomeada para GDM Sementes Ltda.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia detinha controle sobre as seguintes entidades:

Entidade	País	% de participação	% de participação
		2024	2023
GDM Investments S.A.	Uruguai	100%	100%
GDM Serviços e Participações South América Ltda.	Brasil	100%	-
GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda.	Brasil	79,89%	-

As controladas mencionadas acima possuem o seguinte objeto social:

- GDM Investments S.A.: Está sediada em Montevideo, Uruguay, tendo como atividade preponderante administrar todo tipo de atividade de investimento.
- GDM Serviços e Participações South América Ltda.: Está sediada em São Paulo - SP e tem por objeto a participação em outras sociedades, no continente sul-americano, assim como atividades de administração, apoio a negócios e recursos. A GDM Serviços e Participações é controladora da empresa GDM Sementes Ltda., sediada na cidade de Patos de Minas - MG e tem como objeto social o desenvolvimento e pesquisa na área agrônoma especialmente em genética e melhoramento vegetal para obtenção de cultivares; produção, multiplicação e comercialização de sementes certificadas; comercialização de grãos; importação e exportação de sementes; licenciamento de cultivares; classificação, certificação e análise de sementes de produção própria e de terceiros; beneficiamento de sementes próprias e para terceiros; prestação de serviços de desenvolvimento e pesquisa na área agrônoma e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em agronomia e atividades agrícolas em geral.
- GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda.: Está sediada na cidade de Cambé - PR e tem por objeto a participação em outras sociedades. A GDM Holding Brasil é controladora das empresas: Terranova Agrícola Ltda. que está sediada em Petrolina - PE e tem como objeto social: pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, cultivo de soja e milho e a produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto. Controla também a empresa Dymaxion Soluções Digitais Ltda. que está sediada na cidade de Campinas - SP e tem como objeto social a prestação de serviços no desenvolvimento de ferramentas proprietárias para gerenciamento de portfólio e agricultura de precisão.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

1.2. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

2. Principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais emitidas pelo IASB (IFRS).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

A Companhia preparou as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, partindo do pressuposto de continuidade operacional.

A Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela administração da Companhia em 31 de março de 2025.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

Controladas

Uma empresa controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

2.2. Base de consolidação

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora as informações financeiras das controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial (CPC 18 (R2)).

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia incluem:

Entidade	País	% de participação 2024	% de participação 2023
GDM Investments S.A.	Uruguai	100%	100%
GDM Serviços e Participações South América Ltda. (i)	Brasil	100%	-
GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda. (ii)	Brasil	79,89%	-
Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda. (iii)	Brasil	N/A	100%

(i) O resultado de 5 meses foi consolidado na Companhia, pois a empresa foi adquirida em 31 de julho de 2024.

(ii) O resultado de 1 mês foi consolidado na Companhia, após ter-se tornada sócia controladora no mês de dezembro de 2024.

(iii) O resultado de 3 meses foi consolidado na Companhia, pois as empresas foram incorporadas em 31 de março de 2024.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações com controladas, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações com controladas, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresa investida registrado por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Sociedade na investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

As políticas contábeis das controladas foram ajustadas para assegurar consistência com as políticas contábeis adotadas pela Companhia. A data-base das informações financeiras das controladas utilizadas para consolidação é a mesma da Companhia.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios

Combinações de negócios são contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, que é avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos adquiridos e os passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida a valor justo em relação aos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis adquiridos, líquidos e os passivos assumidos). Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida ao valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, na demonstração do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo. Quando um ágio fizer parte de uma unidade geradora de caixa e uma parcela dessa unidade for alienada, o ágio associado à parcela alienada é incluído no custo da operação ao apurar-se o ganho ou a perda na alienação. O ágio alienado nessas circunstâncias é apurado com base nos valores proporcionais da parcela alienada em relação à unidade geradora de caixa mantida.

A Administração contrata peritos independentes para mensuração do valor justo dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos e dos passivos contingentes assumidos, e para determinação do *Purchase Pricing Allocation* (PPA). As premissas para determinação do PPA se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data de aquisição.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

2.3.1. Aquisição da GDM Serviços e Participações South América Ltda.

O valor pago pelos negócios adquiridos, conforme mencionado na Nota 9 e demonstrado no quadro a seguir, foi de R\$ 1.389.459. Esse valor é atribuível à mais valia dos ativos imobilizados, do germoplasma comercial e em desenvolvimento. Além disso, incluiu o registro de perda de estoques, à provisão para contingências e à baixa do ágio gerado em aquisições anteriores, bem como às economias de escala esperadas com a combinação das operações da GDM e das empresas adquiridas (ágio fundamentado na rentabilidade futura).

A tabela a seguir resume a contraprestação paga e os valores justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos reconhecidos na data da aquisição de 100% da GDM Serviços e Participações.

Alocação do preço pago	GDM Serviços e Participações
Parcela fixa (Nota 24)	1.358.901
Parcela a pagar (Nota 24)	30.558
Preço total pago	1.389.459
Patrimônio líquido contábil na data-base (31/07/2024) (i)	322.733
Valor a ser alocado	1.066.726
Mais valias:	
Ativo imobilizado	89.958
Germoplasma comercial (ii)	321.628
Germoplasma em desenvolvimento (iii)	101.097
Menos valias:	
Perda de estoques (iv)	(11.286)
Contingências (v)	(235.723)
Baixa de ágio (vi)	(28.867)
	236.807
gio fundamentado em rentabilidade futura	829.919



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

2.3.1. Aquisição da GDM Serviços e Participações South América Ltda.--Continuação

- (i) Os ativos e passivos ao valor contábil da GDM Serviços e Participações na data da aquisição, estão como a seguir:

Ativo	31/07/2024	Passivo	31/07/2024
Caixa e equivalentes de caixa	68.477	Fornecedores	274.410
Contas a receber de clientes	639.562	Empréstimos e financiamentos	1.192.443
(-) Provisão para perda de créditos	(91.527)	Impostos a recolher	15.225
Estoques	501.237	Salários e encargos a pagar	15.141
(-) Provisão para perda de estoques	(35.562)	Adiantamento de clientes	20.074
Impostos a recuperar	238.804	Comissões a pagar	21.762
Partes relacionadas	58.020	Outros passivos circulantes	13.184
Imobilizado Líquido	187.648	Provisão para demandas judiciais	3.421
Intangível Líquido	38.778	Outros passivos de longo prazo	7.800
Arrendamentos	10.420		
IR/CS diferidos	252.295		
Investimentos	221		
Outros ativos	17.820		
			<u>1.563.460</u>
	<u>1.886.193</u>	Patrimônio líquido	<u>322.733</u>

- (ii) Germoplasma comercial

Refere-se a tecnologia própria do germoplasma (material biológico de milho e sorgo que podem ser utilizados para fins de melhoramento e a partir do qual novas plantas de milho e sorgo podem ser cultivadas, inclusive sementes). O germoplasma é a base essencial para a geração de receita da empresa adquirida, pois, sem ele, a venda de sementes híbridas não seria possível. Desta forma, a Tecnologia - Germoplasma Comercial foi um ativo identificado na transação. Para essa alocação, foi utilizada a metodologia (*Relief-from-Royalty (RFR)*) que tem como fundamento a remuneração a mercado da licença de uso concedida a terceiros. Sendo assim, o valor do ativo é representado pela economia de *royalties* que o proprietário teria por possuir o ativo. Para tanto, faz-se necessário a determinação de uma taxa de *royalty* que reflita a remuneração apropriada do ativo. Os fluxos de pagamentos de *royalties*, líquidos de impostos, são descontados a valor presente. A vida útil estimada para os ativos foi de 7,88 anos.

- (iii) Germoplasma em desenvolvimento

Refere-se a germoplasma em fase de desenvolvimento que será base para a venda de futuras sementes híbridas. Para essa alocação, foi utilizada a metodologia (*Cost Approach*) que tem como fundamento a estimativa do custo de substituição do ativo em questão por um novo (aquisição ou reconstrução), ajustada para refletir as perdas de valor resultantes da deterioração física e da obsolescência funcional e econômica do referido ativo. Quando concluído, terá uma vida útil de 7,88 anos.

- (iv) Obsolescência do estoque

Com base na avaliação dos estoques durante a negociação, foi identificada a necessidade de uma provisão para perda, por qualidade, no montante de R\$ 11.286. O critério utilizado está relacionado com a germinação das sementes estabelecido pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Ao final do ciclo de vendas da safra atual, que acontece em 30 de abril 2025, esses estoques serão reavaliados para verificar a necessidade de baixa por qualidade.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

2.3.1. Aquisição da GDM Serviços e Participações South América Ltda.--Continuação

(v) Provisão para contingências

A provisão registrada refere-se a uma disputa judicial sobre a alegada falta de recolhimento do INSS (Patronal), INCRA e GILRAT sobre a folha de pagamento nos períodos de 2017 a 2024. A fiscalização questionou a classificação da Empresa como produtora rural pessoa jurídica, atualmente isenta dessas contribuições.

(vi) Baixa de ágio

O ágio (goodwill) baixado refere-se à diferença positiva entre o valor pago pela GDM Serviços e Participações South América Ltda. (anteriormente denominada KWS Serviços e Participações South América Ltda.), pela aquisição da Riber-KWS Sementes S.A., (atualmente denominada GDM Sementes Ltda.), em 1 de julho de 2012.

2.3.1.1. *Informações sobre o desempenho operacional da adquirida*

Abaixo é demonstrado um resumo da demonstração do período da adquirida, a partir da data da aquisição, que foi incluído na demonstração consolidada do resultado:

Demonstração do resultado	De 31/07/2024 até 31/12/2024
Receita líquida	504.258
Custo dos produtos vendidos	(280.050)
Despesas gerais e administrativas (i)	(236.993)
Resultado financeiro	17.638
Imposto de renda e contribuição (ii)	(59.097)
Prejuízo do período	(54.244)

(i) Contempla os montantes de R\$ 3.559 e R\$ 20.829, referentes a amortização da mais valia dos ativos fixos e do germoplasma comercial, respectivamente.

(ii) Contempla uma provisão para perda de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais e base negativa da Contribuição Social, no montante de R\$ 52.000, pela expectativa de não realização de todo o saldo contabilmente registrado.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

2.3.2. Aquisição da Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda.

Em 18 de outubro de 2023, por meio de Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, a Companhia adquiriu 100% das quotas de participação nas empresas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda., pelos montantes de R\$513.705 e R\$41.668, respectivamente, que são atribuíveis à mais valia do imobilizado, germoplasma, *non-competes* e às economias de escala esperadas da combinação das operações da GDM e das adquiridas (ágio fundamentado em rentabilidade futura).

A tabela a seguir, resume a contraprestação paga e os valores justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos reconhecidos na data da aquisição.

Alocação do preço pago	Biotrigo Genética	Biotrigo Nutrição	Total
Parcela fixa (Nota 24)	419.735	41.668	461.403
Parcela variável (Nota 24)	93.970	-	93.970
Preço total pago	513.705	41.668	555.373
Patrimônio líquido contábil na data-base (31/10/2023) (i)	73.093	9.217	82.310
Valor a ser alocado	440.612	32.451	473.063
Mais valia:			
Ativo imobilizado	6.208	-	6.208
Banco de Germoplasma (ii)	200.874	-	200.874
Non-competes (iii)	10.150	-	10.150
Total da mais valia alocada	217.232	-	217.232
Ágio fundamentado em rentabilidade futura	223.380	32.451	255.831

(i) Os ativos e passivos ao valor contábil em 31 de outubro de 2023, data da aquisição, está como a seguir:

Ativos	Biotrigo Genética	Biotrigo Nutrição	Passivos	Biotrigo Genética	Biotrigo Nutrição
Estoques	1.641	3.900	Fornecedores	5.185	1.922
Imobilizado	53.978	554	Salários e encargos sociais	2.797	221
Outros	26.258	8.184	Outros	802	1.278
				8.784	3.421
	81.877	12.638	Patrimônio líquido	73.093	9.217



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

2.3.2. Aquisição da Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda.--Continuação

(ii) Intangível germoplasma

Foi utilizado o método de renda *Multi-Period Excess Earnings Method - MEEM*, que possui como objetivo isolar o fluxo de caixa atribuível a um ativo intangível específico do fluxo de caixa total. Nesse método, são feitas eliminações contra o lucro líquido total, pelo uso dos ativos contribuintes, alocando o lucro excedente ao ativo intangível em avaliação. As principais premissas utilizadas foram: (i) taxa de retenção (*churn rate*), (ii) rentabilidade atribuída a carteira (*EBITDA* da empresa adquirida, retornando o percentual de despesas comerciais para captação de novos clientes), (iii) ativos contributórios, (iv) taxa de desconto formado pelo custo médio ponderado de capital (*WACC*, na sigla em inglês) adicionando um ajuste pelo risco do referido ativo. A vida útil estimada para os ativos foi de 7 (sete) anos.

(iii) Intangível - Acordo de não competição ("non-compete")

O método utilizado para a avaliação do acordo de não competição foi o "*With and Without*". Essa metodologia tem como fundamento o cálculo do fluxo de caixa incremental de um determinado ativo. Para aplicação dessa metodologia compara-se (i) a estimativa do fluxo de caixa utilizando-se o ativo a ser avaliado com (ii) a estimativa do fluxo de caixa sem considerar a utilização dele, sendo o fluxo incremental descontado a valor presente. As principais premissas foram: (i) projeção da receita, conforme expectativas da Companhia, ajustado ao mercado, (ii) Percentuais das receitas expostas à competição e do seu possível impacto nas mesmas, (iii) Probabilidade de competição, (iv) taxa de desconto formado pelo custo médio ponderado de capital (*WACC*, na sigla em inglês) adicionando um ajuste pelo risco do referido ativo, e (v) vida útil, considerando o prazo contratual de não competição estabelecido em cada operação. A vida útil estimada para os ativos foi de 5 (cinco) anos.

2.4. Incorporação

Em 31 março de 2024, as controladas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda., foram incorporadas pela Companhia, tendo como principais objetivos decorrentes dessa incorporação as seguintes justificativas:

- As Empresas envolvidas fazem parte do mesmo Grupo societário e possuem características afins, dessa forma a incorporação, justifica-se por beneficiar e otimizar a ordem estrutural, administrativa, econômica e financeira, permitindo a redução de custos.
- A incorporação visa a extinção das controladas incorporadas e sucessão de todos os seus direitos e obrigações pela incorporadora. O valor do capital social da incorporadora permaneceu inalterado, tendo em vista que a incorporação do acervo líquido não resultou em aumento de capital, tampouco a emissão de novas quotas.
- O critério de avaliação do patrimônio líquido das incorporadas, para fins de incorporação, foi o valor contábil de seus ativos e passivos, com base no balanço patrimonial encerrado em 31 de março de 2024, conforme Laudo de Incorporação.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Incorporação--Continuação

Os acervos líquidos incorporados na data base de 31 de março de 2024, têm a seguinte composição:

Ativo	Biotrigo Genética	Biotrigo Nutrição	Total	Passivo	Biotrigo Genética	Biotrigo Nutrição	Total
Caixa e equivalentes de caixa	39.388	6.912	46.300	Fornecedores	6.805	2.571	9.376
Contas a receber de clientes	9.664	13.862	23.526	Impostos a recolher	139	1.132	1.271
Estoques	2.367	860	3.227	Salários e encargos a pagar	5	-	5
Imobilizado líquido	53.113	532	53.645	Outros passivos circulantes	3.975	7.222	11.197
Intangível líquido	3.874	-	3.874				
Investimentos	208	-	208				
Outros ativos não circulantes	1.996	-	1.996	Patrimonio líquido	99.686	11.241	110.927
	110.610	22.166	132.776		110.610	22.166	132.776

2.5. Receita operacional

As receitas são reconhecidas de acordo com a NBC TG 47 (IFRS 15) - Receita com contratos de clientes, estabelecendo um modelo de cinco etapas para determinar a mensuração da receita e quando e como ela será reconhecida e é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares, incluindo os impostos sobre vendas.

i) Receita com venda de sementes

A receita proveniente das vendas de sementes de milho, soja e sorgo são reconhecidas quando os riscos e benefícios relacionados à propriedade são transferidos e isso pode ocorrer de duas formas, quando os produtos são entregues e devidamente aceitos pelos seus clientes e quando o cliente solicita formalmente que o produto seja faturado e mantido para futura entrega, alegando falta de espaço físico ou atraso em seu processo de produção. A Companhia atua como principal em todos os seus contratos de receita.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização, pois a Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

De acordo com as políticas da Companhia, aplica-se atualmente como expediente prático não ter em conta os efeitos de um componente de financiamento significativa no reconhecimento da receita. Este tratamento contábil é justificado pelo fato de a Companhia esperar, no início do contrato, que o período entre a transferência de um bem ou serviço prometido ao cliente e o pagamento do cliente por esse bem ou serviço seja de um ano ou menos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Receita operacional--Continuação

i) Receita com venda de sementes--Continuação

Sendo assim, a concessão de prazos de pagamento superiores a um ano, conduzirá às seguintes implicações contábeis para esses contratos com clientes:

- O preço de venda tem de ser dividido em "vendas de sementes certificadas" e "receitas de juros" (fora do *EBIT*), aplicando as taxas de juros locais atuais, ou seja, a taxa SELIC, sendo 10,89% (2023 - 10,30%), ao ano.
- Desconto dos créditos comerciais a longo prazo aplicando as taxas de juro locais atuais.
- Reconhecimento de "rendimentos de juros" até o vencimento dos créditos comerciais.

Consequentemente, a aplicação de "componentes financeiros significativos", concedendo prazos de pagamento superiores a um ano, terá impacto e diminuirá as vendas totais e o resultado operacional da empresa e poderá levar a uma alteração do resultado líquido entre períodos contábeis.

Provisão para devoluções de vendas

A Companhia desenvolveu um modelo estatístico para estimar a previsão de devoluções de vendas. O modelo aplicado considera os dados históricos de devolução para obter as porcentagens de devolução esperadas. Essas porcentagens são aplicadas para determinar o valor esperado da contraprestação variável. Quaisquer alterações significativas entre as devoluções observadas em comparação com o padrão de devoluções histórico impactam as porcentagens de devoluções esperadas estimadas pela Companhia.

ii) Receita de "royalties"

A receita de royalties está relacionada ao licenciamento de variedades de sementes a parceiros multiplicadores de sementes, onde mediante o contrato de licenciamento esses informam em documentos específicos o volume de semente passível de cobrança de royalties.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Receita operacional--Continuação

ii) Receita de "royalties"--Continuação

A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com o fechamento das demais variáveis de composição do valor da receita de royalties (preço da soja, cotação do dólar, etc.) que diferem conforme a variedade e região.

iii) Receita com incentivo de vendas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela obrigação de desempenho atingida, a qual está diretamente relacionada pelo incentivo de venda na comercialização das sementes comerciais pelos parceiros e/ou multiplicadores de sementes, a qual se dá no final do ano safrá, usualmente setembro a novembro. A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com as melhores estimativas da Administração, que leva em consideração as premissas estabelecidas no contrato de licenciamento comercial.

2.6. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente, as receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras, despesas com juros sobre operações de empréstimos e financiamentos e receitas/despesas com variação cambial sobre saldos em moeda estrangeira.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo regime de competência definida pela passagem do tempo.

2.7. Moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia e de suas controladas, exceto pelas controladas no exterior.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.7. Moeda funcional e de apresentação--Continuação

i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. No fim de cada período de relatório, os itens monetários da posição financeira denominados em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças resultantes da reconversão são reconhecidas no resultado do exercício.

ii) Empresas do Grupo no exterior

Os ativos e passivos da controlada direta no exterior (GDM Investments S.A.) são convertidos para reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio média do período. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido. A moeda funcional da controlada é o dólar estadunidense.

Economia hiperinflacionária - controlada indireta (GDM Argentina S.A.)

Entidades sediadas na Argentina, país considerado como de economia hiperinflacionária, são sujeitas aos requerimentos do CPC 42 - Economias Hiperinflacionárias. Os itens não monetários e o resultado destas entidades e/ou filiais são corrigidos pela alteração do índice de correção entre a data inicial de reconhecimento e o fim do exercício de apresentação, a fim de que o balanço da controlada e/ou filial esteja registrado ao valor corrente.

Entretanto, considerando a imaterialidade das operações da investida indireta, sediada na Argentina, aliado a insignificância de ativos e passivos não monetários, a administração da Companhia, decidiu adotar o dólar estadunidense como moeda funcional, portanto, estando os ativos e passivos dessa entidade convertidos para reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio média do período. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido da Companhia são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

i) Imposto corrente

O imposto corrente está baseado no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

ii) Imposto diferido

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ("imposto diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.9. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor. O custo dos estoques está baseado no princípio do custo médio e incluem gastos incorridos na aquisição e transportes. No caso de estoques de produtos acabados e estoques de produtos em elaboração, o custo inclui parte dos gastos gerais de fabricação, determinados com base na capacidade normal de operação.

A provisão de perdas de estoques é constituída nas seguintes situações:

- São identificados itens obsoletos;
- Quando são realizados testes laboratoriais nos estoques de sementes e são identificados itens com germinação abaixo de 85%, critério estabelecido pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);
- São identificados itens vencidos com a última análise anterior a oito meses da data de corte;
- Quando são identificados itens com custo superior ao preço de venda, líquidos das despesas comerciais.

2.10. Imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável ("*impairment*"), quando aplicável. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Imobilizado--Continuação

iii) Depreciação

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A depreciação é geralmente reconhecida no resultado.

Terrenos não sofrem depreciação. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Equipamentos de informática	5 anos
Edifícios e instalações	10 a 25 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Veículos	5 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Melhoria em imóveis de terceiros	10 anos

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. Em 31 de dezembro de 2024, não houve alteração na vida útil e no valor residual dos ativos. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.11. Ativos intangíveis

i) Pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos. O ativo intangível gerado internamente resultante de gastos com desenvolvimento (ou de uma fase de desenvolvimento de um projeto interno) é reconhecido se, e somente se, demonstradas as seguintes condições:

- Há viabilidade técnica de complementar o ativo intangível para que seja disponibilizado para uso ou venda.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.11. Ativos intangíveis--Continuação

i) Pesquisa e desenvolvimento--Continuação

- Há a intenção de se completar o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.
- Há a habilidade de usar ou vender o ativo intangível.
- É sabido como o ativo intangível irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros.
- Há disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para completar o desenvolvimento do ativo intangível e para usá-lo ou vendê-lo.
- Há habilidade de mensurar, com confiabilidade, os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os ativos intangíveis gerados internamente são registrados ao valor de custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) Amortização

A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A amortização é reconhecida no resultado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Gasto com desenvolvimento de produtos	5 anos
Softwares	5 anos

A vida útil e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou Unidades Geradoras de Caixa - UGC.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas ao resultado somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Em 31 de dezembro de 2024, operacionalmente, não foram detectados indicadores de *impairment* dos demais ativos não financeiros e por isso não foi registrado nenhum valor de provisão sobre o imobilizado e intangível.

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

A CPC 48 - Instrumentos financeiros retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, ele elimina as antigas categorias do CPC 38 para ativos financeiros: mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

A classificação dos ativos e passivos financeiros segundo a CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

Conforme a CPC 48, no reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado; valor justo por meio dos outros resultados abrangentes ("VJORA") instrumento de dívida; VJORA - instrumento patrimonial; ou valor justo por meio de resultado ("VJR").



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros--Continuação

As seguintes políticas contábeis aplicam-se à mensuração subsequente dos ativos financeiros:

Ativos financeiros mensurados a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros mensurados a custo amortizado	Estes ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e perdas são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda na baixa é reconhecido também no resultado.
Instrumentos de dívida ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos de juros calculados utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado a menos que os dividendos representem claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes e nunca são reclassificados para o resultado.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado a VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros--Continuação

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes ("ORA"). Esta escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJORA, conforme descrito acima, são classificados como VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requerimentos para ser mensurado ao custo amortizado ou como VJORA como VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria (opção de valor justo disponível na CPC 48 - Instrumentos financeiros).

Um ativo financeiro é inicialmente mensurado pelo valor justo, acrescido, para um item não mensurado a VJR, dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição.

Empréstimos e financiamentos

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamento, inicialmente registrado ao seu valor justo menos o custo da transação e sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. As despesas com juros desses empréstimos são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica de despesas financeiras, no momento da sua competência mensal, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos e financiamentos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Além disso, os custos financeiros e administrativos são alocados em uma conta redutora da rubrica de empréstimos e financiamentos, sendo amortizados de acordo com a vigência dos contratos. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Instrumentos financeiros--Continuação

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à redução ao valor recuperável quando um ou mais eventos que tenham um impacto negativo sobre os fluxos de caixa futuros estimados daqueles ativos financeiros tiver ocorrido.

A Companhia reconhece uma provisão para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. O valor das perdas esperadas de crédito é atualizado em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial do respectivo instrumento financeiro.

Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza compromissos firmes, bem como contratos futuros de commodities para sua exposição à volatilidade nos preços de commodities. A parcela ineficaz relativa a contratos de commodities é reconhecida em outras despesas operacionais.

A Companhia designa exclusivamente o elemento à vista de contratos a termo como instrumento de hedge. O elemento a termo é reconhecido em outros resultados abrangentes.

Os montantes acumulados em outros resultados abrangentes são contabilizados, dependendo da natureza da transação subjacente do objeto de hedge. Se a transação objeto de hedge subsequentemente resultar no reconhecimento de um item não financeiro, o montante acumulado no patrimônio líquido é retirado do componente separado do patrimônio líquido e incluído no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou passivo protegido. Não se trata de um ajuste de reclassificação e não será reconhecido em outros resultados abrangentes para o período. Isso também se aplica quando a transação prevista protegida por hedge de um ativo não financeiro ou passivo não financeiro torna-se subsequentemente um compromisso firme para o qual é aplicada a contabilização de hedge de valor justo.

Se a contabilização do hedge de fluxo de caixa for descontinuada, o montante que foi acumulado em outros resultados abrangentes deverá permanecer em outros resultados abrangentes acumulados se ainda houver a expectativa de que os fluxos de caixa futuros protegidos por hedge ocorram. Caso contrário, o valor será imediatamente reclassificado para o resultado como ajuste de reclassificação. Após descontinuada a contabilização, uma vez ocorrido o fluxo de caixa objeto do hedge, qualquer montante remanescente em outros resultados abrangentes acumulados deverá ser contabilizado, dependendo da natureza da transação subjacente, conforme descrito acima.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.14. Arrendamentos

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e, subsequentemente, pelo custo menos qualquer amortização acumulada e perdas ao valor recuperável e ajustado pela taxa dos respectivos contratos.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis e arrendamentos que não foram pagos na data de transição, descontados usando uma taxa nominal única, baseada no endividamento do grupo ou nas taxas contratuais, que corresponde a aproximadamente a sua taxa média de captação no período que é de 7,56 a.a. (2023 - 12,67% a.a.).

A Companhia remensura o passivo de arrendamento se houver uma alteração no prazo do arrendamento ou se houver alteração nos pagamentos futuros do arrendamento, resultante de alteração em índice ou em taxa utilizada para determinar esses pagamentos, reconhecendo o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso.

A Companhia aplicou julgamento para determinar o prazo de arrendamento de alguns contratos que incluem opções de renovação. A assertividade da avaliação de se a Companhia pode exercer essas opções tem impacto direto no prazo do arrendamento, podendo afetar significativamente o valor do passivo de arrendamento e do ativo de direito de uso reconhecido.

As opções de extensão e rescisão estão incluídas em diversos contratos de arrendamento da Companhia.

2.15. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado. É provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa corrente antes dos tributos que reflete, quando adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como custo de financiamento.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.15. Provisões--Continuação

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.16. Distribuição de lucros

A Companhia reconhece um passivo para pagamento de dividendos quando essa distribuição é autorizada e deixa de ser uma opção ou ainda quando previsto em Lei. Conforme a legislação societária vigente, uma distribuição é autorizada quando aprovada pelos acionistas e o montante correspondente é diretamente reconhecido no patrimônio líquido. A legislação societária estabelece ainda o requerimento de pagamento de um dividendo mínimo obrigatório, após efetuados os ajustes ao lucro auferido no exercício e destinação das reservas. (Nota 17)

2.17. Incentivos Fiscais da Lei do Bem

A Lei do Bem, estabelecida pela Lei nº 11.196/2005, busca incentivar a inovação tecnológica no Brasil por meio de benefícios fiscais para empresas que investem em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Durante o período encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Companhia realizou investimentos significativos em P&D. Esses recursos foram destinados a projetos que atendem aos critérios de inovação estabelecidos pela legislação, e os gastos foram registrados de acordo com as normas contábeis vigentes.

Com base nesses investimentos, a Companhia usufruiu de deduções no Imposto de Renda, além de outros incentivos fiscais proporcionados pela Lei. Toda a documentação necessária para comprovação dos investimentos foi devidamente mantida, garantindo conformidade com os requisitos legais. Esses benefícios são fundamentais para fortalecer a estratégia de inovação da empresa e promover sua competitividade no mercado.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.18. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

IFRS 17 - Contratos de Seguro

O IFRS 17 (equivalente ao CPC 50 Contratos de Seguro) é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O IFRS 17 (CPC 50) substitui o IFRS 4 - Contratos de Seguro (equivalente ao CPC 11). O IFRS 17 (CPC 50) se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão.

O objetivo geral do IFRS 17 (CPC 50) é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O IFRS 17 (CPC 50) é baseado em um modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável).
- Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração.

A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais consolidadas da Companhia.

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8

As alterações ao IAS 8 (equivalente ao CPC 23 - políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro) esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.18. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024--

Continuação

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Divulgação de Políticas Contábeis - Alterações ao IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2*

As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis) e o IFRS *Practice Statement 2* fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis “significativas” por um requisito para divulgar suas políticas contábeis “materiais” e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

As alterações tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Companhia, mas não na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 Income Tax (equivalente ao CPC 32 - Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 - Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.18. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024--

Continuação

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12 --
Continuação

- Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois;
- Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória - cujo uso deve ser divulgado - entra em vigor imediatamente. Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2024, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2024.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais consolidadas da Companhia, pois a Companhia não está sujeita às regras do modelo do Pilar Dois, uma vez que sua receita é inferior a 750 milhões de euros por ano.

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)

Em setembro de 2022, o IASB emitiu alterações ao IFRS 16 (equivalente ao CPC 06 - Arrendamentos) para especificar os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.18. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024-- Continuação

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente a transações *sale and leaseback* celebradas após a data de aplicação inicial do IFRS 16 (CPC 06). A aplicação antecipada é permitida e esse fato deve ser divulgado. Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

2.19. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

Alterações ao IAS 1: Classificação de Passivos como Circulante ou Não-Circulante

Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, o IASB emitiu alterações aos parágrafos 69 a 76 do IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis) para especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que se entende por direito de adiar a liquidação.
- Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras.
- Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar.
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.

Além disso, foi introduzida uma exigência de divulgação quando um passivo decorrente de um contrato de empréstimo é classificado como não circulante e o direito da entidade de adiar a liquidação depende do cumprimento de *covenants* futuros dentro de doze meses.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

O Grupo está atualmente avaliando o impacto que as alterações terão na prática atual e se acordos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.19. Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

Acordos de financiamento de fornecedores - Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

Em maio de 2023, o IASB emitiu alterações ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstrações do fluxo de caixa) e ao IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) - Instrumentos financeiros: evidênciação) para esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024. A adoção antecipada é permitida, mas deve ser divulgada.

As alterações não tiveram impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

3. Principais julgamentos contábeis e fontes de incerteza nas estimativas

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia descritas na nota explicativa nº 2, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas a respeito da apuração dos valores contábeis dos ativos e passivos os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

Informações sobre os julgamentos significativos realizados na aplicação das políticas contábeis, que têm impactos relevantes nos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, estão detalhadas nas seguintes notas explicativas. Além disso, as estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente, e os efeitos das revisões realizadas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que ocorrem, se impactarem somente esse período, ou em períodos subsequentes, caso afetem tanto o período atual quanto os futuros:

- Nota explicativa nº 5 - Contas a receber de clientes e outros créditos (provisão para perdas esperadas em créditos).
- Nota explicativa nº 6 - Estoques (provisão para perdas nos estoques).
- Nota explicativa nº 8 - Imobilizado (vida útil dos ativos imobilizados).
- Nota explicativa nº 11 - Intangível (vida útil dos ativos intangíveis).
- Nota explicativa nº 16 - Provisão para contingências.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Caixa	-	-	-	7
Bancos - Conta corrente	13.772	941	16.669	1.749
Bancos - Conta corrente em moeda estrangeira	3.554	237	3.554	247
Aplicações financeiras	590.324	668.770	959.786	686.687
	607.650	669.948	980.009	688.690

As aplicações financeiras são remuneradas por taxas que equivalem de 100% a 104% (2023 - 100% a 104%) da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, exceto para as aplicações de resgate diário cuja remuneração é reduzida, e são realizadas com instituições financeiras classificadas pela Administração da Companhia como de baixo risco de crédito. Adicionalmente, elas possuem alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

5. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Contas a receber de clientes	41.972	17.252	673.447	56.216
Contas a receber - incentivos de vendas	531.962	520.696	531.962	520.696
	573.934	537.948	1.205.409	576.912
(-) Provisão para futura entrega	-	-	(9.632)	-
(-) Provisão para devoluções de venda (a)	-	-	(42.537)	-
(-) Provisão para perdas esperadas em créditos (b)	(3.732)	(4.038)	(116.579)	(4.038)
	570.202	533.910	1.036.661	572.874

(a) A provisão para devoluções de vendas é calculada com base em análise histórica, bem como uma análise das vendas no exercício. A partir desse estudo, a Companhia registra a provisão para fazer frente às eventuais devoluções.

(b) A Companhia efetua a aplicação dos requerimentos de *impairment* do CPC 48, sendo a provisão para perdas esperadas em créditos, mensurada de acordo com um mix de análises que leva em consideração o vencimento dos títulos por meio do *aging list*, considerando também os títulos que possuem garantias reais.

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas a "Contas a receber de clientes e outras contas a receber", está divulgada na Nota 23.

Em relação às contas a receber relacionadas ao incentivo de vendas, usualmente o recebimento se dá nos meses de março e agosto do exercício subsequente.

Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia não possuía registros de ajustes ao valor presente (AVP) do contas a receber e receitas, em face à imaterialidade dos valores.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes--Continuação

A análise de vencimentos dessas contas a receber, bruto do ajuste a valor presente, está apresentada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
A vencer	527.264	521.170	993.152	526.148
Vencidos até 90 dias	42.297	9.132	59.310	26.056
Vencidos até 360 dias	888	237	70.359	771
Vencidos acima de 360 dias	3.484	7.409	82.588	24.145
	573.933	537.948	1.205.409	577.120

As movimentações da provisão para perdas esperadas em créditos, são apresentadas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo no início do exercício	(4.038)	(4.033)	(4.038)	(4.033)
Aquisição KWS (i)	-	-	(91.527)	-
Adição	-	(5)	(21.320)	(5)
Reversão de provisão	306	-	306	-
Saldo no final do exercício	(3.732)	(4.038)	(116.579)	(4.038)

(i) Montante refere-se a provisão para perdas esperadas de créditos existentes na adquirida KWS em 31 de julho de 2024. Ver nota 2.3.

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Sementes acabadas (a)	44.597	26.960	270.242	31.171
Sementes em processo (b)	4.707	5.167	102.007	5.386
Insumos e materiais de laboratório (c)	32.688	25.437	155.472	26.740
Redução ao valor realizável líquido (d)	(3.420)	(3.750)	(33.931)	(3.750)
	78.572	53.814	493.790	59.547

(a) Composto por sementes acabadas, certificadas de milho, soja, sorgo e trigo.

(b) Composto por sementes em processo beneficiamento. A maior parte desse custo são com cooperados (fruto da parceria agrícola), custos com colheita, fretes, energia elétrica e outros custos indiretos de produção durante o processo de multiplicação (campo) e beneficiamento (planta).

(c) Refere-se basicamente a insumos para tratamento de sementes e materiais utilizados nas estações de pesquisa.

(d) Refere-se a provisão para desvalorização de sementes fora dos padrões determinados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que poderão não ter germinação adequada para os padrões da KWS.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

6. Estoques--Continuação

A movimentação da provisão para realização dos estoques está demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo no início do exercício	(3.750)	(3.527)	(3.750)	(3.527)
Reversão de provisão devido baixa de estoques	330	-	5.381	-
Adição	-	(223)	-	(223)
Aquisição KWS (i)	-	-	(35.562)	-
Saldo no final do exercício	(3.420)	(3.750)	(33.931)	(3.750)

(i) Montante refere-se a provisão para perdas nos estoques existentes na adquirida KWS em 31 de julho de 2024. Ver nota 2.3.

7. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
PIS e COFINS (i)	8.884	7.770	221.514	7.770
Imposto de renda e contribuição social (ii)	1.845	-	16.005	-
ICMS	4.782	2.917	27.146	2.917
IRRF a recuperar	376	90	10.319	90
Outros	631	138	663	152
	16.518	10.915	275.647	10.929
Ativo circulante	16.518	10.915	89.017	10.929
Ativo não circulante	-	-	186.630	-

(i) No consolidado, refere-se basicamente a créditos de PIS/COFINS sobre royalties e outros insumos de produção. Os créditos registrados têm como base fundamentada pelos assessores legais e tributários, principalmente a posição atual do STJ, em relação ao termo "insumo" e corresponde ao gasto "essencial" ou "relevante" às atividades da empresa, o qual uma vez retirado da atividade por meio de um "teste de subtração" inviabilizaria ou diminuiria a qualidade do produto elaborado/serviço prestado. Levando em consideração o regime de tributação com base no lucro real, a empresa está sujeita à incidência de contribuições ao PIS e à COFINS pela sistemática não-cumulativa, nos termos da legislação tributária aplicável (Leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003). Assim, a controlada apura créditos a partir de custos e despesas registrados em sua escrituração contábil, os quais estão previstos no art. 3º das referidas leis, em especial em relação àqueles enquadráveis no conceito de "insumo". Nesse sentido, a genética e a tecnologia licenciadas por terceiros, são insumos indispensáveis para a multiplicação realizada pela empresa, e posterior comercialização. Apenas a partir da multiplicação segura das sementes em virtude dos contratos de licenciamento, é que a Companhia consegue entregar o produto aos seus clientes.

(ii) Refere-se a imposto de renda e contribuição social adiantados através de recolhimento por estimativa.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado

Controladora

	Taxa de Depreciação %	Custo corrigido		Depreciação acumulada		Líquido	
		2024	2023	2024	2023	2024	2023
Imóveis Rurais	-	28.886	15.655	-	-	28.886	15.655
Edifícios e Construções	4%	80.894	15.799	(7.313)	(4.719)	73.581	11.080
Máquinas e Equipamentos	10%	150.419	113.862	(47.172)	(30.253)	103.247	83.609
Veículos	20%	42.139	37.356	(20.389)	(13.478)	21.750	23.878
Moveis e utensílios	10%	10.275	7.751	(3.567)	(2.112)	6.708	5.639
Equipamento de Informática	20%	14.626	8.915	(6.526)	(3.689)	8.100	5.226
Imobilizado em andamento (i)	-	28.099	51.664	-	-	28.099	51.664
Melhorias imóveis de 3as.	10%	4.959	4.959	(1.509)	(1.041)	3.450	3.918
Instalações	10%	34.217	14.946	(10.605)	(6.439)	23.612	8.507
Galpões e Silos	10%	531	533	(68)	(46)	463	487
		395.045	271.440	(97.149)	(61.777)	297.896	209.663

(i) As imobilizações em andamento correspondem a obra de ampliação do escritório de Campinas, complemento de obra da filial de Lucas do Rio Verde-MT e do laboratório de edição genica e projeto de energia fotovoltaica na unidade de Cambé-PR. Construção das sedes de Rio Verde-GO e uma unidade de beneficiamento em Uberaba.

Consolidado

	Taxa de Depreciação %	Custo corrigido		Depreciação acumulada		Líquido	
		2024	2023	2024	2023	2024	2023
Imóveis Rurais	-	53.044	30.316	-	-	53.044	30.316
Edifícios e Construções	4%	199.914	44.440	(7.738)	(4.757)	192.176	39.683
Máquinas e Equipamentos	10%	230.633	127.165	(49.027)	(34.014)	181.606	93.151
Veículos	20%	49.296	39.335	(20.398)	(14.054)	28.898	25.280
Moveis e utensílios	10%	31.204	9.750	(3.749)	(2.703)	27.455	7.047
Equipamento de Informática	20%	33.365	10.059	(7.614)	(4.259)	25.751	5.800
Imobilizado em andamento (ii)	-	70.732	51.664	-	-	70.732	51.664
Melhorias imóveis de 3as.	10%	4.959	4.959	(1.509)	(1.041)	3.450	3.918
Instalações	10%	36.893	21.283	(10.605)	(8.510)	26.288	12.773
Galpões e Silos	10%	530	533	(68)	(46)	462	487
		710.570	339.504	(100.708)	(69.384)	609.862	270.119

(ii) Além das imobilizações em andamento descritas na controladora, sua controlada GDM Sementes, também possui imobilizações em andamento, referindo-se basicamente às obras de ampliação e adequações da planta de produção de sementes, localizada em Patos de Minas-MG. Além disso, há obras em andamento nas estações de pesquisa de milho, soja e sorgo.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado--Continuação

a) Movimentação do custo e depreciação

Controladora

	2022	Aquisição (i)	Baixas-custo	Depreciação	Baixas depreciação	2023
Terrenos	15.673	26	(44)	-	-	15.655
Edifícios	8.514	3.116	-	(550)	-	11.080
Máquinas e Equipamentos	65.448	27.783	(215)	(9.495)	88	83.609
Veículos	22.400	8.873	(2.419)	(6.814)	1.838	23.878
Móveis e utensílios	1.477	4.756	(3)	(593)	1	5.639
Equipamentos de Informática	3.308	3.255	(170)	(1.325)	158	5.226
Imobilizados em andamento	23.541	30.756	(2.633)	-	-	51.664
Melhorias em imóveis de 3as.	440	3.850	(1)	(371)	-	3.918
Instalações	7.271	2.599	(1)	(1.362)	-	8.507
Galpão e Silos	507	-	-	(20)	-	487
	148.579	85.014	(5.484)	(20.530)	2.084	209.663

(i) Incorporação: A coluna incorporação refere-se aos ativos fixos advindos da aquisição Biotrigo Genética e Nutrição Animal. Os ativos estão apresentados a um custo corrigido (já considerando o mais valia de ativos conforme PPA de aquisição) no total de R\$68.603, depreciação acumulada total R\$ 7.607, e resultando no valor líquido total de R\$60.456.

	2023	Incorporação (ii)	Adições	Transferências	Baixas	Depreciação	Baixas depreciação	2024
Terrenos	15.655	13.231	-	-	-	-	-	28.886
Edifícios	11.080	30.801	540	33.120	-	(1.960)	-	73.581
Máquinas e equipamentos	83.609	9.334	20.581	3.048	(58)	(13.268)	1	103.247
Veículos	23.878	1.072	4.801	-	(1.702)	(7.761)	1.462	21.750
Móveis e utensílios	5.639	1.223	742	-	(5)	(894)	3	6.708
Equipamentos de informática	5.226	1.023	4.115	(3)	(219)	(2.204)	162	8.100
Imobilizados em andamento	51.664	-	24.215	(47.780)	-	-	-	28.099
Melhorias em imóveis de 3as.	3.918	-	-	-	-	(468)	-	3.450
Instalações	8.507	3.563	2.746	11.617	60	(2.881)	-	23.612
Galpão e silos	487	-	-	(2)	-	(21)	(1)	463
	209.663	60.247	57.740	-	(1.924)	(29.457)	1.627	297.896

(ii) Incorporação: A coluna incorporação refere-se aos ativos fixos advindos da incorporação da Biotrigo Genética e Nutrição Animal. Os ativos estão apresentados a um custo corrigido (já considerando a mais-valia de ativos no montante de R\$ 6.208, conforme PPA de aquisição). Ver Nota 2.4.

Consolidado

	2022	Incorporação (i)	Aquisição	Transferências	Baixas	Depreciação	Baixas depreciação	2023
Terrenos	15.673	14.662	26	-	(44)	-	-	30.316
Edifícios	8.514	14.093	3.116	14.536	-	(576)	-	39.684
Máquinas e Equipamentos	65.448	8.590	27.858	1.037	(215)	(9.655)	88	93.151
Veículos	22.400	1.601	8.873	-	(2.852)	(6.840)	2.098	25.280
Móveis e utensílios	1.477	1.396	4.794	-	(2)	(619)	1	7.047
Equipamentos de Informática	3.308	600	3.255	-	(170)	(1.351)	158	5.800
Imobilizados em andamento	23.541	18.293	30.670	(18.207)	(2.633)	-	-	51.664
Melhorias em imóveis de 3as.	440	-	3.850	-	(1)	(371)	-	3.918
Instalações	7.271	1.506	2.751	2.634	(1)	(1.387)	-	12.774
Galpão e Silos	507	-	-	-	-	(22)	-	485
	148.579	60.741	85.193	-	(5.918)	(20.821)	2.345	270.119



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado--Continuação

a) Movimentação do custo e depreciação--Continuação

	2023	Aquisição (iii)	Aquisição (iv)	Adições	Transferências	Baixas	Depreciação	Depreciação/ baixas	2024
Terrenos	30.316	2.557	21.601	-	(1.430)	-	-	-	53.044
Edifícios	39.684	118.483	-	2.905	35.318	-	(4.214)	-	192.176
Máquinas e equipamentos	93.151	83.475	915	20.582	3.048	(476)	(19.090)	1	181.606
Veículos	25.280	7.175	366	4.811	(331)	(1.867)	(7.998)	1.462	28.898
Móveis e utensílios	7.047	20.935	26	908	(183)	(5)	(1.276)	3	27.455
Equipamentos de informática	5.800	15.345	3.385	4.122	447	(218)	(3.292)	162	25.751
Imobilizados em andamento	51.664	28.636	12.362	25.850	(47.780)	-	-	-	70.732
Melhorias em imóveis de 3as.	3.918	-	-	-	-	-	(468)	-	3.450
Instalações	12.774	-	2.676	2.748	10.911	60	(2.881)	-	26.288
Galpão e silos	485	-	-	-	-	-	(23)	-	462
	270.119	276.606	41.331	61.926	-	(2.506)	(39.242)	1.628	609.862

(iii) Aquisição: A coluna aquisição refere-se aos ativos fixos advindos da aquisição GDM Serviços e Participações. Os ativos estão apresentados a um custo corrigido (já considerando o mais valia de ativos no montante de R\$ 89.958 conforme PPA de aquisição). Ver Nota 2.3.

(iv) Aquisição: Em 18 de dezembro de 2024, com a alteração contratual firmada entre a GDM Holding S.A., Gerardo Luis Bartolome, GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda. e a GDM Genética do Brasil S.A., a Companhia passou a ter uma participação de 79,89% na empresa GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda, que tem 100% de participação na empresa Terranova Agrícola Ltda., proprietária do terreno em questão. Com isso, passou a consolidar as demonstrações financeiras da controlada GDM Holding Brasil.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia realizou uma avaliação de seus ativos imobilizados e concluiu que não houve alterações significativas nas circunstâncias ou características desses ativos. Assim, não foi identificada a necessidade de revisar as estimativas ou modificar a vida útil atualmente utilizada. A determinação da vida útil dos ativos imobilizados baseia-se em critérios técnicos e operacionais, considerando não apenas o tipo de ativo, mas também seu regime de utilização e as condições a que está sujeito durante o uso.

Valor recuperável do ativo imobilizado ("impairment")

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a Administração não identificou indicadores de que o ativo imobilizado poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantias.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Investimentos

A composição dos investimentos está como a seguir:

	Participação		Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
GDM Investments S.A.	100%	100%	8.757	7.152	-	-
GDM Serviços e Participações (a)	100%	100%	2.701.957	540.617	-	-
GDM Holding Brasil (b)	79,89%	100%	27.044	41.668	-	-
GDM Argentina S.A. (c)	1,10%	1,76%	-	-	8.268	6.464
			2.737.758	589.437	8.268	6.464

(a) Em 31 de julho de 2024, a Companhia concluiu a aquisição de 100% da empresa GDM Serviços e Participações South América Ltda, controladora da GDM Sementes Ltda. (Nota 1.1)

(b) Em 18 de dezembro de 2024, com a alteração contratual firmada entre a GDM Holding S.A., Gerardo Luis Bartolome, GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda. e a GDM Genética do Brasil S.A., a Companhia passou a ter uma participação de 79,89% na empresa GDM Holding Brasil Administração e Participações Ltda.

(c) Como mencionado na Nota 1.1, a Companhia possui 100% de participação na GDM Investments S.A., essa por sua vez possui 1,10% (2023 - 1,76%) de participação na GDM Argentina S.A. Consequentemente, a Companhia passou a ter participação indireta na GDM Argentina S.A., sendo este o único investimento por equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras consolidadas.

Movimentação dos investimentos

	Controladora	Consolidado
(=) Saldo em 31 de dezembro de 2022	7.829	6.966
(+) Aquisição Biotrigo Genética (a)	513.705	-
(+) Aquisição Biotrigo Nutrição (a)	41.668	-
(+/-) Equivalência patrimonial do exercício	26.797	-
(+) Outros	(562)	(502)
(=) Saldo em 31 de dezembro de 2023	589.437	6.464
(-) Incorporação Biotrigo Genética (a)	(583.988)	-
(+) Aquisição em 2024 GDM Serviços (KWS) (b)	1.389.459	-
(+) Injeção de Capital na GDM Serviços (KWS) (c)	1.363.334	-
(+) Injeção de Capital Holding BR (d)	51.613	-
(-) MEP Passivo a descoberto GDM Holding Brasil (d)	(17.939)	-
(+/-) Equivalência patrimonial do exercício	(59.350)	-
(+) Outros resultados abrangentes	5.192	1.804
(=) Saldo em 31 de dezembro de 2024	2.737.758	8.268



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Investimentos--Continuação

Movimentação dos investimentos--Continuação

- (a) Conforme mencionado nas Notas 1.1 e 2.3, em 18 de outubro de 2023, por meio de Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, a Companhia adquiriu 100% das quotas de participação nas empresas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda., pelos montantes de R\$513.705 e R\$41.668, respectivamente. Conforme nota 2.4, as empresas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda. foram incorporadas com laudo de avaliação do acervo líquido datado em 31 de março de 2024.
- (b) Conforme mencionado nas Notas 1.1 e 2.3, em 31 de julho de 2024, por meio de Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, a Companhia adquiriu 100% das quotas de participação da empresa GDM serviços e Participações South América Ltda., controladora da GDM Sementes Ltda., pelo montante de R\$1.389.459. Nas demonstrações financeiras individuais, o ágio sobre a aquisição das participações societárias das entidades controladas e o valor justo de ativos intangíveis adquiridos, estão apresentados na rubrica investimentos, por outro lado, para fins das demonstrações financeiras consolidadas estão apresentados no grupo de intangível. (Nota 11)
- (c) Em 30 de setembro de 2024, as sócias resolveram aumentar o capital social, que passou dos atuais R\$643.102 para R\$2.006.436, sendo um aumento, portanto, de R\$ 1.363.334, mediante a emissão de 1.363.334.426 (um bilhão e trezentas e sessenta e três milhões e trezentas e trinta e quatro mil e quatrocentas e vinte e seis) novas quotas idênticas às existentes, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizada.
- (d) Conforme mencionado na Nota 1.1, com a conclusão da alteração contratual firmada entre as sócias, a GDM Genética do Brasil S.A. passou a controlar a GDM Holding Brasil, com uma participação de 79,89%. Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, foi reconhecido um ajuste de avaliação patrimonial referente ao passivo a descoberto no montante de R\$17.939.

10. Arrendamentos

A Companhia possui contratos de arrendamento referente ao direito de uso de imóveis para suas atividades, esses contratos apresentam prazos residuais de vencimento entre 1 e 10 anos, sendo as taxas de depreciação calculadas com base no ativo de direito de uso, desde a data de início do contrato até o que ocorrer primeiro entre o fim da vida útil do ativo de direito de uso ou o fim do prazo de arrendamento.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Arrendamentos--Continuação

A seguir estão os valores de ativos, passivos e respectivas movimentações vinculadas aos contratos de arrendamentos.

	Controladora	Consolidado
Ativo de direito de uso:		
Saldo em 01/01/2022	12.014	12.014
Aquisições / remensuração	113	113
(-) Baixas	(769)	(769)
(-) Depreciação	(1.885)	(1.885)
Saldo em 31/12/2023	9.473	9.473
Aquisições / remensuração	18.030	18.030
Aquisição KWS (i)	-	10.421
(-) Baixas	(2.514)	(2.514)
(-) Depreciação	(2.086)	(3.221)
Saldo em 31/12/2024	22.903	32.189
Passivo de arrendamento:		
Saldo em 31/12/2022	12.308	12.308
Adições / remensuração	113	113
Pagamentos	(3.925)	(3.925)
Juros e Encargos	1.670	1.670
Outros	96	96
Saldo em 31/12/2023	10.261	10.261
Adições / remensuração	18.030	18.030
Aquisição KWS (i)	-	10.420
Pagamentos	(18.729)	(19.075)
Juros e Encargos	6.448	6.868
Outros	538	538
Saldo em 31/12/2024	16.548	27.042
Circulante	4.024	7.436
Não Circulante	12.524	19.606

(i) Refere-se arrendamentos advindos da aquisição GDM Serviços e Participações. (Nota 2.3)

Em 31 de dezembro de 2024 a taxa de juros era de 7,54% a.a. (2023 - 12,67% a.a.).



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Intangível

A composição do ativo intangível está demonstrada como a seguir:

Controladora

	Taxa de Amortização	31 de dezembro de 2024		
		Custo Corrigido	Amortização Acumulada	Líquido
Desenvolvimento de produtos	20%	1.013.842	(256.188)	757.654
Ágio por rentabilidade futura - Biotrigo	-	255.831	-	255.831
Softwares	20%	32.964	(514)	32.450
Marca e patentes	-	416	-	416
Acordo de não concorrência (non-compete)	20%	10.150	(1.413)	8.737
		1.313.203	(258.115)	1.055.088

	Taxa de Amortização	31 de dezembro de 2023		
		Custo Corrigido	Amortização Acumulada	Líquido
Desenvolvimento de produtos	20%	657.604	(160.048)	497.556
Softwares	20%	565	(493)	72
		658.169	(160.541)	497.628

Consolidado

	Taxa de Amortização	31 de dezembro de 2024		
		Custo Corrigido	Amortização Acumulada	Líquido
Desenvolvimento de produtos	20%	1.039.415	(256.188)	783.227
Acordo de não concorrência (non-compete)	20%	10.150	(1.413)	8.737
Marca e patentes	-	416	-	416
Ágio por rentabilidade futura - Biotrigo	-	255.831	-	255.831
Softwares	20%	53.598	(12.172)	41.426
<u>Alocação de Preço de Compra da KWS - (PPA)</u>				
Valor justo do banco de Germoplasma	20%	422.725	(20.829)	401.896
Ágio por rentabilidade futura	-	829.822	-	829.822
		2.611.957	(290.602)	2.321.355

	Taxa de Amortização	31 de dezembro de 2023		
		Custo Corrigido	Amortização Acumulada	Líquido
Desenvolvimento de produtos	20%	657.604	(160.048)	497.556
Softwares	20%	1.074	(492)	582
<u>Alocação de Preço de Compra da Biotrigo (PPA)</u>				
Valor justo do banco de Germoplasma	20%	200.874	-	200.874
Ágio por rentabilidade futura	-	255.831	-	255.831
Acordo de não concorrência (non-compete)	20%	10.150	-	10.150
Marcas e Patente	-	311	-	311
		1.125.844	(160.540)	965.304



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Intangível--Continuação

Consolidado--Continuação

Nas demonstrações financeiras individuais, o ágio sobre a aquisição das participações societárias das entidades controladas e o valor justo de ativos intangíveis adquiridos, estão apresentados na rubrica investimentos, por outro lado, para fins das demonstrações financeiras consolidadas esses estão apresentados no grupo de intangível.

A movimentação do intangível está demonstrada como a seguir:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2022	434.986	434.986
<u>Movimentações pela Aquisição da Biotriqo (i):</u>		
Banco de Germoplasma	-	201.185
Acordo de não concorrência (non-compete)	-	10.150
Ágio por rentabilidade futura	-	255.831
<u>Outras movimentações:</u>		
Desenvolvimento de produtos (ii)	120.475	120.475
Software	51	561
Amortização do período	(57.884)	(57.884)
Em 31 de dezembro de 2023	497.628	965.304
<u>Movimentações pela incorporação da Biotriqo (iii):</u>		
Banco de Germoplasma	200.874	-
Acordo de não concorrência (non-compete)	10.150	-
Ágio por Rentabilidade Futura	255.831	-
Marcas e patentes	416	-
<u>Movimentações pela Aquisição da KWS (iv):</u>		
Ágio por rentabilidade futura	-	829.822
Banco de Germoplasma	-	422.725
Outros intangíveis - Software	-	9.912
<u>Outras movimentações:</u>		
Desenvolvimento de produtos (ii)	155.365	180.937
Baixas	-	(405)
Software	32.400	32.400
Amortização do período	(97.576)	(119.340)
Em 31 de dezembro de 2024	1.055.088	2.321.355

(i) Aquisição da Biotriqo Genética e Biotriqo Nutrição: Os ativos intangíveis adquiridos nessa combinação de negócios, foram reconhecidos conforme laudo PPA (*Purchase Price Allocation*) elaborados por empresa especializada contratada para essa finalidade. Para maiores detalhes sobre esses intangíveis, vide Nota 2.3 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Intangível--Continuação

Consolidado--Continuação

- (ii) Referem-se a gastos com desenvolvimento de produtos, os quais consistem nos investimentos realizados pela Companhia em seu programa de melhoramento genético, que subsidia o lançamento anual de novas variedades de sementes de soja, milho e trigo as quais são licenciadas para seus clientes. Os investimentos no programa de melhoramento atendem aos requisitos para reconhecimento do ativo, visto que são representados por gastos destinados ao desenvolvimento de novas variedades genéticas. Após a conclusão do período de desenvolvimento de tais projetos e, conseqüentemente, início da comercialização de tais sementes geneticamente modificadas, os investimentos são amortizados de maneira linear, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Conforme mencionado na Nota 2.4, as controladas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda., foram incorporadas pela Companhia.
- (iv) Aquisição da KWS Serviços e Participações: Os ativos intangíveis adquiridos nessa combinação de negócios, foram reconhecidos conforme laudo PPA (*Purchase Price Allocation*) elaborados por empresa especializada contratada para essa finalidade. Para maiores detalhes sobre esses intangíveis, vide Nota 2.3 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Valor recuperável do ativo intangível ("impairment")

Ativos com vida útil definida

A Companhia avalia anualmente se há evidências que indiquem que o valor recuperável dos ativos intangíveis de vida útil definida possa ter sofrido redução em relação aos valores registrados contabilmente. Quando tais evidências são identificadas testes detalhados de recuperabilidade (*impairment*) para essa categoria de ativos são procedidos. Nas datas dos balanços não foram identificados indicadores ou fatores de que os valores registrados contabilmente não sejam recuperáveis.

Ativos com vida útil indefinida

Os ativos com vida útil indefinida da Companhia são formados pelos ágios pagos em combinações de negócios. Esses ativos são submetidos a testes de recuperabilidade (*impairment*) anualmente, independentemente de haver ou não indicadores de riscos presentes.

Em 31 de dezembro de 2024, com base nas análises de sensibilidade das principais premissas utilizadas, não foram identificadas variações que razoavelmente pudessem ocorrer de modo a gerar uma possível provisão por *impairment*. Cabe ressaltar que essas análises foram efetuadas por ocasião da aquisição das controladas em 31 de julho de 2024, sendo que nenhum indicativo de *impairment* foi identificado em 31 de dezembro de 2024, portanto, não sendo necessário avaliação adicional de *impairment*.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fornecedores diversos	56.078	40.345	185.042	43.720
Fornecedores de sementes (a)	4.437	-	76.243	-
	60.515	40.345	261.285	43.720

(a) O saldo dos fornecedores de sementes é referente aos *royalties* a pagar pelo uso de tecnologias de empresas como Bayer, Syngenta e ISS.

13. Adiantamento de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Adiantamento de clientes	144.440	97.616	145.986	98.646
	144.440	97.616	145.986	98.646
Passivo circulante	75.526	45.612	77.072	46.642
Passivo não circulante	68.914	52.004	68.914	52.004

Como forme de assegurar as vendas e minimizar o risco de crédito, a Companhia possui como prática solicitar adiantamentos junto aos seus clientes. Refere-se a licenciamento de produtos e venda de sementes. Esses montantes serão compensados com faturamentos da próxima safra. Em 31 de dezembro 2024, não existem adiantamentos vencidos.

14. Empréstimos e financiamentos

Controladora e consolidado

Modalidade	Moeda	Taxa	2024	2023
Certificado de Direito do Agronegócio (a)	BRL	6,01% a.a + IPCA	64.124	90.319
Certificado de Direito do Agronegócio (a)	BRL	2,10 a.a. + CDI	49.924	77.328
Capital de giro	BRL	1,54 a 3,50 a.a. + CDI	1.860.104	802.981
Capital de giro	USD	7,09 a.a. + VC	1.488.915	-
			3.463.067	970.628
Passivo circulante			351.527	349.170
Passivo não circulante			3.111.540	621.458

(a) Em 6 de agosto de 2021, a Companhia aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, a captação de recursos mediante a realização da emissão de dois certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), para lastro na emissão de CRA, de até 210.000 (cento e trinta mil, unidades), pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (um mil reais) cada, no valor total de até R\$210.000 (duzentos e dez milhões de reais). Sua emissão ocorreu em 6 de outubro de 2021 e foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Controladora e consolidado--Continuação

Os empréstimos do não circulante vencem como segue:

	2024	2023
2024	-	349.170
2025	351.527	212.291
2026	665.050	164.167
Após 2027	2.446.490	245.000
	3.463.067	970.628

Movimentação dos empréstimos

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo inicial	970.628	970.135	970.628	970.135
(+) Novas captações	2.483.938	405.000	2.483.938	405.000
(+) Aquisição KWS (Nota 2.3)	-	-	1.192.443	-
(+) Encargos financeiros	270.534	178.109	270.534	178.109
(+) Variação monetária cambial	238.879	-	238.879	-
(-) Pagamento de principal	(261.104)	(457.500)	(1.453.547)	(457.500)
(-) Pagamento de encargos	(239.808)	(125.116)	(239.808)	(125.116)
Saldo final	3.463.067	970.628	3.463.067	970.628

O aumento dos "Empréstimos e financiamentos" se deve pela obtenção de recursos para aquisição da GDM Serviços e Participações South América Ltda. (anteriormente denominada KWS Serviços e Participações South América Ltda.), controladora da GDM Sementes Ltda. (anteriormente denominada KWS Sementes Ltda. Ver nota 2.3.

Em relação às cláusulas de *covenants* financeiros, os contratos vigentes exigem da Companhia a manutenção dos seguintes fatores:

- (i) Razão entre Dívida Líquida e EBITDA ("Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization"), que traduzido para o português significa: "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização". Considera-se como dívida líquida a somatória das rubricas de "Empréstimos e financiamentos", acrescida da rubrica de "Instrumentos financeiros derivativos" do passivo circulante e não circulante, excluída a rubrica de Caixa e equivalentes de caixa. Para tal cálculo considera-se o EBITDA ajustado dos últimos 12 (doze) meses. Em dezembro de 2024, devido aos impactos da captação dos recursos para aquisição da KWS, a Companhia renegociou junto aos bancos que exigiam a razão mencionada e obteve *waivers letters* para ajustá-los.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Movimentação dos empréstimos--Continuação

- (ii) Razão entre EBITDA ("Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization"), que traduzido para o português significa: "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização") e "Juros incorridos". Considera-se como "Juros incorridos", os juros incorridos sobre os "Empréstimos e financiamentos". Para tal cálculo considera-se os "Juros incorridos" e o EBITDA ajustado dos últimos 12 (doze) meses. A Companhia estava adimplente para 31 de dezembro de 2024.
- (iii) Razão entre Passivo total (passivo circulante e não circulante), menos a rubrica de Caixa e equivalentes de caixa, dividido pelo Patrimônio líquido. Em dezembro de 2024, devido aos impactos da captação dos recursos para aquisição da KWS, a Companhia renegociou junto aos bancos que exigiam a razão mencionada acima e obteve os *waivers letters* para ajustá-los.
- (iv) Razão entre o Patrimônio líquido e o Ativo total. Em dezembro de 2024, devido aos impactos da captação dos recursos para aquisição da KWS, a Companhia renegociou junto aos bancos que exigiam a razão mencionada acima e obteve os *waivers letters* para ajustá-los.

A Companhia também monitora em bases mensais a aderência aos *covenants* não financeiros definidos para cada contrato e estava adimplente para 31 de dezembro de 2024.

15. Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Imposto de renda a recolher	46.851	67.485	47.385	71.026
Contribuição social a recolher	21.218	29.637	21.413	30.987
PIS a recolher (i)	32.506	11.252	32.506	11.537
COFINS a recolher (i)	150.182	49.924	150.183	51.239
IRRF a recolher	5.683	2.882	7.210	3.978
Outros impostos a recolher	1.653	2.597	14.237	2.604
	258.093	163.777	272.934	171.371

- (i) Refere-se basicamente ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as receitas de royalties recebidos em dezembro.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Obrigações tributárias--Continuação

O resumo do cálculo do imposto de renda e da contribuição social para o exercício é como segue:

Controladora

	2024			2023		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
Resultado antes dos impostos	680.716	680.716		1.356.865	1.356.865	
Adições (a)	180.864	143.330		77.866	74.024	
Exclusões (b)	(378.428)	(378.428)		(450.893)	(450.893)	
Base de cálculo	483.152	445.618		983.838	979.996	
Alíquota	15%	9%		15%	9%	
Adicional do imposto de renda	10%	-		10%	-	
Imposto de renda e contribuição social antes das doações	(120.788)	(40.106)		(245.960)	(88.200)	
Crédito inovação tecnológica	1.532	93		-	-	
Outros ajustes	-	-		233	-	
Doações	5.045	-		6.000	-	
Juros sobre capital próprio	1.996	719		3.115	1.122	
Licença maternidade	269	-		171	-	
Imposto de renda e contribuição social correntes	(111.946)	(39.294)	(151.240)	(236.441)	(87.078)	(323.519)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(24.835)	(13.531)	(38.366)	(59.794)	(19.931)	(79.725)
Taxa efetiva	20%	8%	28%	22%	8%	30%

- (a) Substancialmente relacionado com provisão de reavaliação de estoques, prêmio de participação no resultado, adição referente à depreciação e amortização acelerada excluídas em anos anteriores, multas indedutíveis, doações e resultado negativo em decorrência de equivalência patrimonial quando aplicável.
- (b) Substancialmente relacionado com distribuição de juros sobre capital próprio, reversões referentes a reavaliação de estoque e demais serviços provisionados. Registro de cultivares, despesa de inovação tecnológicas, e exclusões referente a amortização e depreciação acelerado do ano corrente em decorrência da lei 11.196/05 "Lei do Bem" e resultado positivo em decorrência de equivalência patrimonial quando aplicável.

Consolidado

	2024			2023		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
Resultado antes dos impostos	749.171	749.171		1.361.821	1.361.821	
Adições (a)	361.686	324.152		87.061	80.910	
Exclusões (b)	(628.459)	(628.459)		(450.892)	(450.892)	
Base de cálculo	482.397	444.863		997.990	991.839	
Alíquota	15%	9%		15%	9%	
Adicional do imposto de renda	10%	-		10%	-	
Imposto de renda e contribuição social antes das doações	(120.600)	(40.038)		(249.498)	(89.266)	
Crédito inovação tecnológica	1.605	93		-	-	
Doações	5.045	-		6.000	-	
Juros sobre capital próprio	1.996	719		3.115	1.121	
Outros ajustes	(1.856)	(654)		(119)	-	
Licença maternidade	270	-		171	1	
Imposto de renda e contribuição social correntes	(113.540)	(39.885)	(153.425)	(240.331)	(88.144)	(328.475)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(68.238)	(29.157)	(97.395)	(59.794)	(19.931)	(79.725)
Taxa efetiva	24%	9%	33%	22%	8%	30%



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Depósitos judiciais e provisão para contingências

A Companhia é parte envolvida em processos nas esferas administrativa e judicial de naturezas tributárias e trabalhistas, as quais envolvem responsabilidades contingentes. Com base na opinião de seus consultores jurídicos e especialistas, a Administração da Companhia mantém provisão para os respectivos riscos em montantes considerados suficientes para fazer face às eventuais perdas que possam advir de desfechos desfavoráveis (perdas prováveis), conforme segue:

Em 31 de dezembro de 2024, a controladora possuía depósitos judiciais que totalizam R\$1.740 (2023 - R\$1.740) para os quais há provisão para demandas judiciais no montante de R\$2.064 (2023 - R\$2.064).

Em 31 de dezembro de 2024, suas controladas, possuíam provisão para demandas judiciais no montante de R\$ 341.984, basicamente referente à discussão judicial quanto ao recolhimento da contribuição social sobre as receitas de comercialização de sementes, destinados à previdência social. Os depósitos judiciais para garantir as provisões para demandas judiciais em discussão, totalizam R\$ 94.985.

Controladora

	2022	Provisão	Reversão	2023	Incorporação Biotrigo	Reversão	Atualização monetária	2024
Provisão para demandas judiciais	1.740	-	-	1.740	-	903	-	2.643
Depósito judicial	(2.064)	-	-	(2.064)	(1.931)	(1.303)	45	(5.253)
	(324)	-	-	(324)	(1.931)	(399)	45	(2.610)

Consolidado

	2022	Provisão	Aquisição Biotrigo	2023	Aquisição KWS (i)	Provisão	Reversão	Atualização monetária	2024
Provisão para demandas judiciais	1.740	-	-	1.740	330.797	8.935	(47)	2.299	343.724
Depósito judicial	(2.064)	-	(1.931)	(3.995)	(91.652)	(1.379)	345	(2.299)	(98.980)
	(324)	-	(1.931)	(2.255)	239.145	7.556	298	-	244.744

(i) Aquisição KWS: A coluna aquisição refere-se às provisões para contingências R\$ 95.074 e os depósitos judiciais R\$ 91.652, advindos da aquisição da KWS Serviços e Participações e estão apresentados com valores corrigidos. Além disso, também foi considerada a provisão para contingências registrada no PPA de aquisição, no montante de R\$ 235.723, pela suposta falta de recolhimento do INSS (Patronal), INCRA e GILRAT sobre a folha de pagamento nos períodos de 2017 a 2024. A fiscalização considerou como indevida a qualificação da Empresa como produtor rural pessoa jurídica (atualmente sem incidência das contribuições). As provisões e os depósitos judiciais correspondente serão mantidos até a decisão final em relação ao respectivo processo judicial.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Depósitos judiciais e provisão para contingências--Continuação

Perdas possíveis

Em 31 de dezembro de 2024, o montante das ações envolvendo riscos de perdas classificadas pela administração e seus assessores jurídicos como risco de perda possível é de R\$ 7.882 (2023 - R\$ 2.104) na controladora e R\$ 48.046 (2023 - R\$ 2.104), no consolidado.

Abaixo demonstrações as principais naturezas:

- A Companhia está envolvida em litígio com o município de Londrina/PR em relação ao recolhimento do ISS sobre a receita de "royalties". Os depósitos judiciais referem-se aos montantes depositados entre os anos de 2011 e 2012 para o litígio com o município de Londrina/PR. A provisão e o depósito judicial correspondente serão mantidos até a decisão final em relação ao respectivo processo judicial.
- A Companhia está envolvida em litígio com o município de Passo Fundo/RS em relação ao recolhimento de ISS sobre a receita de "royalties", os montantes foram depositados no ano de 2020 e permanecerão mantidos até decisão final do respectivo processo judicial.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social subscrito e integralizado é de R\$ 153.593 (2023 - R\$29.914), dividido em 153.592.716 (2023 - 29.913.716) quotas, subscritas e integralizadas, como detalhado a seguir:

Acionistas	31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
	Quantidade de quotas	%	Quantidade de quotas	%
GDM Holding S.A.	153.913.715	99,99%	29.913.715	99,99%
A integralizar	(321.000)	-	-	-
Gerardo Luis Bartolomé	1	0,01%	1	0,1%
	153.592.716	100%	29.913.716	100%

Em 26 de dezembro de 2024, as sócias deliberaram um aumento do capital social da Companhia mediante aporte de capital da acionista GDM Holding S.A. no valor de R\$124.000. O montante de R\$123.679 foi devidamente integralizado, ficando um saldo a integralizar no montante de R\$321.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reserva legal

Constituída de acordo com o previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, equivalente a 5% do resultado do exercício, limitado a 20% do capital social. Tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. Em 31.12.2024, o montante destinado para reserva legal foi de R\$24.737 (R\$5.983 em 31.12.2023).

c) Reservas de capital

Em dezembro de 2024, quando a GDM Genética passou a controlar a GDM Holding Brasil, com participação de 79,89%, reconheceu, a título de Ajuste de Equivalência Patrimonial, um montante R\$17.938. (Ver nota 1.1, dentro de contexto operacional).

O valor de R\$ 39.686 relativo ao excesso de valor pago entre partes relacionadas decorrente da aquisição da GDM Investments S.A. representa uma transação de aquisição entre partes relacionadas sem mudança efetiva de controle dentro do Grupo "GDM", sendo, portanto, reconhecida dentro do patrimônio líquido, conforme previsto no CPC 26, parágrafo 106 (B-III).

Em 2014, a Companhia recebeu da sócia GDM Holding S.A., o montante de R\$1.000 referente a prêmio na emissão de quotas. No mesmo ano, a Companhia repassou à ex-sócio Associados Don Mario S.A., o montante de R\$314 referente à sua participação, perfazendo assim o saldo líquido na rubrica de reservas de capital de R\$ 686.

d) Reserva de retenção lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, os órgãos da Administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Conforme previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. Portanto, a administração da Companhia apresentará proposta de aumento de capital social e/ou distribuição de dividendos adicionais na Assembleia Geral dos Acionistas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Patrimônio líquido--Continuação

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Conforme previsto nos artigos 22 a 24 do estatuto social, do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio--Continuação

No ano de 2024, foram realizadas distribuições de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme demonstrado abaixo.

	2024	2023
Lucro líquido do exercício, base para dividendo mínimo obrigatório	542.342	953.621
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	135.585	238.405
Dividendos complementares	512.400	834.056
Total dos dividendos distribuídos	647.985	1.072.461

As distribuições dos dividendos em 2024 foram aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), realizadas nos dias, 29 de janeiro de 2024, 5 de fevereiro de 2024, 18 de março de 2024, 15 de abril de 2024 e 23 de dezembro de 2024. Os montantes aprovados foram R\$ 640.000 decorrente de lucros acumulados e R\$ 7.985 (via juros sobre capital próprio) decorrente dos resultados do exercício corrente, respectivamente.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

18. Receitas

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Receitas de "royalties"	1.767.343	1.884.618	1.767.394	1.928.450
Venda de sementes	184.978	145.022	754.016	145.230
Receita com incentivos (*)	567.355	567.270	567.355	567.270
Outras receitas	13.170	-	15.266	-
Total de Receitas	2.532.846	2.596.910	3.104.031	2.640.950
ICMS	(5.999)	(5.254)	(13.225)	(5.257)
PIS	(34.776)	(33.233)	(34.807)	(33.518)
COFINS	(160.849)	(153.737)	(160.892)	(155.052)
Total de impostos sobre vendas	(201.624)	(192.224)	(208.924)	(193.827)
Vendas canceladas	(19.496)	(3.743)	(57.902)	(3.743)
Descontos concedidos (**)	(269.611)	(309.323)	(270.624)	(309.323)
Total de cancelamentos e abatimentos	(289.107)	(313.066)	(328.526)	(313.066)
	2.042.115	2.091.620	2.566.581	2.134.057

(*) Refere-se a receita a título de incentivo de vendas pela utilização de tecnologia de terceiros utilizada no melhoramento genético para a multiplicação de sementes.

(**) Refere-se a descontos incondicionais concedidos de forma automática e irrevogável. Esses descontos são geralmente aplicados no momento da negociação inicial junto aos clientes, reduzindo diretamente o preço dos royalties, produtos ou serviços.

19. Custo e despesas por natureza

Abertura dos gastos por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Custos com insumos (i)	(64.449)	(80.070)	(258.315)	(80.160)
Despesas com royalties (ii)	(5.034)	-	(94.980)	-
Despesas com pessoal	(252.517)	(213.588)	(331.145)	(220.111)
Comissões de vendas	(514)	-	(34.864)	-
Serviços contratados (iii)	(108.380)	(58.351)	(135.448)	(59.707)
Aluguéis e arrendamentos	(26.831)	(24.756)	(39.963)	(25.316)
Despesas com logística	(14.849)	(8.526)	(26.019)	(8.548)
Despesas corporativas	(3.071)	(2.918)	(13.779)	(2.918)
Materiais de consumo	(32.460)	(11.701)	(40.635)	(12.525)
Viagens e estadias	(24.511)	(16.340)	(40.371)	(16.918)
Despesas com marketing	(10.576)	(17.307)	(12.827)	(17.672)
Depreciação e amortização	(127.431)	(60.623)	(158.977)	(60.623)
Despesas com manutenção	(10.383)	(17.825)	(12.941)	(18.114)
PECLD	306	(5)	(21.014)	(5)
Provisão para perdas nos estoques	330	(2.474)	5.381	(2.477)
Outros (despesas) receitas	(13.474)	(41.217)	(18.216)	(41.617)
	(693.844)	(555.701)	(1.234.113)	(566.711)

(i) Os custos com insumos são relacionados, basicamente, à produção/multiplicação das sementes junto como parceiros através de contratos de parceria agrícola, bem como custos com despendoamento, irrigação e sementes básicas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Custo e despesas por natureza--Continuação

Abertura dos gastos por natureza--Continuação

(ii) Apesar de apresentado em despesas, trata-se de um insumo essencial para multiplicação das sementes.

(iii) Refere-se às consultorias, auditorias, contratação de terceiros, vigilância, limpeza, manutenção predial, alimentação corporativa, treinamentos, recrutamento, desenvolvimento de equipes, folha de pagamento, suporte técnico, entre outros.

Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Custos dos produtos vendidos	(116.692)	(158.599)	(406.022)	(158.690)
Despesas com vendas	(264.467)	(153.063)	(460.490)	(157.051)
Despesas administrativas e gerais	(223.400)	(217.017)	(237.502)	(219.722)
Despesas com pesquisa	(93.375)	(28.151)	(109.659)	(32.544)
Outras (despesas) / receitas operacionais	4.090	1.129	(20.440)	1.296
	(693.844)	(555.701)	(1.234.113)	(566.711)

20. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Receita de aplicações financeiras	58.868	10.038	68.332	10.413
Juros ativos	6.267	60.245	15.568	60.268
Receitas líquidas com derivativos	34.378	-	34.378	-
Total das receitas financeiras	99.513	70.283	118.278	70.681
Juros passivos	(287.146)	(149.782)	(293.553)	(149.850)
Despesa líquida com derivativos	-	(54.007)	-	(54.007)
Outras despesas financeiras	(12.771)	(8.981)	(13.201)	(8.989)
Total das despesas financeiras	(299.917)	(212.770)	(306.754)	(212.846)
Variação cambial líquida	(407.801)	(63.363)	(403.821)	(63.363)
Total do resultado financeiro	(608.205)	(205.850)	(592.297)	(205.528)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social diferidos

a) Composição do imposto de renda e contribuição social, diferidos

Controladora

	Ativo		Passivo		Líquido	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Provisão para contingências	927	707	-	-	927	707
Provisões diversas dedutíveis temporariamente	17.082	14.182	-	-	17.082	12.809
Provisão para perdas nos estoques	1.463	1.312	-	-	1.463	1.312
Despesas elegíveis - inovação tecnológica (a)	-	-	(121.964)	(94.595)	(121.964)	(94.595)
Diferença entre depreciação fiscal e societária (b)	-	-	(27.453)	(23.945)	(27.453)	(23.945)
Provisão para perdas esperadas em créditos	1.269	1.373	-	-	1.269	1.373
Valor justo dos contratos da GDM Investments (c)	-	-	(26.922)	(17.790)	(26.922)	(17.790)
Reconhecimento de Receita CPC47/IN1573	-	-	(164.137)	(161.239)	(164.137)	(161.239)
	20.741	16.201	(340.476)	(297.569)	(319.735)	(281.368)

Consolidado

	Ativo		Passivo		Líquido	
	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Provisão para contingências	24.436	707	-	-	24.436	707
Provisões diversas dedutíveis temporariamente	18.747	12.809	-	-	18.747	12.809
Provisão para perdas nos estoques	7.958	1.312	-	-	7.958	1.312
Provisão para perdas esperadas em créditos	38.368	1.373	-	-	38.368	1.373
Provisão para perda de créditos fiscais	18.096	-	-	-	18.096	-
Despesas elegíveis - inovação tecnológica (a)	-	-	(121.964)	(94.595)	(121.964)	(94.595)
Diferença entre depreciação fiscal e societária (b)	-	-	(30.594)	(23.945)	(30.594)	(23.945)
Valor justo dos contratos da GDM Investment (c)	-	-	(26.922)	(17.790)	(26.922)	(17.790)
Provisão para comissões	11.723	-	-	-	11.723	-
Provisão para royalties	68.271	-	-	-	68.271	-
Reconhecimento de Receita CPC47/IN1573	-	-	(164.137)	(161.239)	(164.137)	(161.239)
Provisão para devoluções de vendas	6.079	-	-	-	6.079	-
Crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais	10.408	-	-	-	10.408	-
Outros	11.793	-	-	-	11.397	-
	215.879	16.201	(343.617)	(297.569)	(128.134)	(281.368)

(a) Despesas elegíveis - inovação tecnológica, são utilizados os seguintes incentivos, conforme base legal a seguir:

- Exclusão de 80% dos dispêndios efetuados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, na determinação do lucro real e da base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (diferença permanente).
- A Instrução Normativa 1.187 em seu art. 7º, parágrafo 8º, determina que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor adicional de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (de forma complementar ao benefício normal de exclusão de 80% dos dispêndios) (diferença permanente).

(b) Diferença de depreciação fiscal versus societário:

- A Companhia adotou o permissivo legal para o incentivo da inovação tecnológica que determina que o contribuinte poderá depreciar integralmente, no próprio ano de aquisição, os valores registrados no ativo imobilizado à título de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

a) Composição do imposto de renda e contribuição social, diferidos--Continuação

Consolidado

- Amortização acelerada dos dispêndios classificados como intangível, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados e relacionados à aquisição de bens intangíveis, desde que vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).

Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica estão tratados nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011.

- (c) Valor justo dos contratos da GDM Investment: A Companhia adotou o método de constituição do passivo diferido sobre o valor da Mais Valia decorrentes dos contratos de Germoplasma oriundos da aquisição da GDM Investment.

22. Partes relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos e serviços, como também operações de mútuo. Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas - ativos e passivos - estão demonstrados da seguinte forma:

Ativo	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Associados Dom Mario PY	204	-	204	-
KWS Argentina (i)	-	-	87.244	-
Terranova (ii)	5.692	17.540	-	17.540
GDM Holding S.A. (iii)	-	83.338	-	83.338
GDM Holding Brasil (iv)	6.000	13.049	-	13.049
GDM Argentina	647	-	1.219	313
	12.543	113.927	88.667	114.240

- (i) Refere-se ao contrato de mútuo firmado entre a controladas KWS Sementes e a KWS Argentina, ambas adquiridos em 31 de julho de 2024. O contrato está sujeito a juros de 17,00% ao ano com vencimento em 30 de julho de 2025.
- (ii) Em 31 de dezembro de 2024, o saldo refere-se a adiantamentos efetuados pelo Companhia para liquidação de arrendamento de um terreno em Petrolina. Em 2023, refere-se a contratos de mútuo entre Terranova e GDM Genética que foram utilizados para aumento de capital na GDM Holding Brasil, controladora da Terranova Agrícola. Conforme mencionado na nota 1.1, em dezembro de 2024, a GDM Genética passou a controlar a GDM Holding Brasil, com participação de 79,89%.
- (iii) Os mútuos foram liquidados em 2024, conforme previsto em contrato. Era remunerado à taxa prefixada 2,50% + SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) ao ano.
- (iv) Refere-se a adiantamento para futuro aumento de capital na GDM Holding Brasil pela controladora GDM Genética.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

22. Partes relacionadas--Continuação

Passivo	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
GDM Sementes	420	-	90	-
GDM Argentina	-	-	2.415	-
GDM Holding AS (i)	51.788	10.625	51.788	10.625
	52.208	10.625	54.293	10.625
Passivo circulante	51.788	10.625	51.788	10.625
Passivo não circulante	420	-	2.505	-

(i) JCP e dividendos: Juros sobre capital próprio apurado conforme definido em AGE pagamento 90 dias, ou seja, março de 2025.

Garantias concedidas

Em 12 de abril 2022, a Companhia concedeu garantia, ou seja, Carta Fiança em Benefício da GDM Holding S.A. pelo período compreendido entre 12 de abril de 2022 e 12 de abril de 2027, no valor principal da garantia de USD 40.000.000,00.

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração dos administradores considera a remuneração dos membros do Conselho de Administração e diretores estatutários. Os valores com remuneração dos administradores somaram R\$ 38.000 (R\$ 17.314 - 2023).

23. Instrumentos financeiros

Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia. As operações estão sujeitas aos fatores de riscos a seguir descritos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Controladora

31/12/2024				31/12/2023			
Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado	
Caixa e equivalentes de caixa	4	607.650	607.650	-	669.948	669.948	-
Contas a receber de clientes	5	570.202	-	570.202	533.910	-	533.910
Partes relacionadas	22	12.543	-	12.543	113.927	-	113.927
Instrumentos financeiros derivativos	23	198	198	-	23.763	23.763	-
Total ativos financeiros		1.190.593	607.848	582.745	1.341.548	693.711	647.837
Fornecedores		(60.576)	-	(60.576)	(44.536)	-	(44.536)
Contas a pagar de aquisição de participação	24	(359.130)	-	(359.130)	(382.203)	-	(382.203)
Instrumentos financeiros	23	(142.953)	(142.953)	-	-	-	-
Arrendamentos	10	(16.548)	-	(16.548)	(10.262)	-	(10.262)
Empréstimos e financiamentos	14	(3.463.067)	-	(3.463.067)	(970.628)	-	(970.628)
Total passivos financeiros		(4.042.274)	(142.953)	(3.899.321)	(1.407.629)	-	(1.407.629)

Consolidado

31/12/2024				31/12/2023			
Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado	
Caixa e equivalentes de caixa	4	980.009	980.009	-	688.690	688.690	-
Contas a receber de clientes	5	1.036.661	-	1.036.661	572.874	-	572.874
Partes relacionadas	22	12.543	-	12.543	114.240	-	114.240
Instrumentos financeiros derivativos	23	1.139	1.139	-	23.763	23.763	-
Total ativos financeiros		2.030.353	981.148	1.049.204	1.399.567	712.453	687.114
Fornecedores		(261.346)	-	(261.346)	(47.910)	-	(47.910)
Contas a pagar de aquisição de participação	24	(359.130)	-	(359.130)	(382.203)	-	(382.203)
Instrumentos financeiros derivativos	23	(142.952)	(142.952)	-	-	-	-
Arrendamentos	10	(27.042)	-	(27.042)	(10.262)	-	(10.262)
Empréstimos e financiamentos	14	(3.463.067)	-	(3.463.067)	(970.628)	-	(970.628)
Total passivos financeiros		(4.253.537)	(142.952)	(4.110.585)	(1.411.003)	-	(1.411.003)

Visão geral

A Companhia possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão são de responsabilidade da Tesouraria, que se utiliza de instrumentos de controle através de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Essa política é monitorada permanentemente por executivos financeiros da Companhia, que têm sob sua responsabilidade a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos. A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de mercado.
- Risco de moeda.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas de clientes e outras contrapartes, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e dos recursos depositados e aplicados em instituições financeiras.

Contas a receber e outros recebíveis

Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário.

Existe também o risco de devoluções por parte dos clientes e, para isso, a Companhia mantém uma política de provisão para devolução. (Nota 2.5)

Caixa e equivalentes de caixa

O risco de crédito proveniente do caixa e equivalentes de caixa é atenuado pelo fato de a Companhia manter seus saldos com bancos e instituição financeira consideradas de primeira linha.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos e perdas da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de preço de commodities

A controlada GDM Sementes, multiplica sementes básicas de milho, soja e sorgo em parcerias agrícolas denominados cooperados. Após a multiplicação das sementes básicas, a Empresa colhe, avalia a produtividade da lavoura, efetua o acerto com o cooperado, beneficia, efetua a validação através de laudo e vende os produtos como sementes certificadas. O acerto junto aos cooperados tem como base principal a cotação das *commodities*.

Com o intuito de se proteger das variações do valor das commodities, a Empresa adotou pela primeira vez no exercício corrente o *Hedge accounting*, reduzindo os riscos de variações de preço no segmento de milho, usando contratos de Opções, designados como hedge de fluxo de caixa.

O custo acumulado do hedge, totaliza aproximadamente R\$99, está reconhecido no patrimônio líquido na data do balanço patrimonial

Risco de moeda

A Companhia mantém operações no mercado externo que estão expostas a riscos de mercado decorrentes de mudanças nas cotações de moedas estrangeiras. Qualquer flutuação da taxa de câmbio pode aumentar ou reduzir os referidos saldos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Risco de moeda--Continuação

Com objetivo de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais equilibrando seus ativos e passivos não denominados em reais, a Companhia faz uso de operações de balcão (Swap) e operações na bolsa de futuros.

Características das operações

Os valores nominais desses contratos não são registrados nas demonstrações financeiras. Os resultados das operações de balcão no mercado futuro de moeda, realizados e não liquidados financeiramente e os ajustes diários de posição de contratos futuros de moeda na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F estão reconhecidos como receitas ou despesas financeiras nas contas de resultado.

Análise de sensibilidade

Premissas

Com base nos saldos dos valores expostos em 31 de dezembro de 2024, e assumindo se mantenham constantes, a Companhia apura as variações decorrentes de cada um dos cenários projetados. Os cenários partem do cenário base (provável), que por sua vez é estabelecido levando em consideração o julgamento da companhia sobre cada elemento de risco, e partir desse cenário aplicasse-se as variações positivas e negativas de 25% e 50%. Abaixo os cenários aplicados e as respectivas análises de sensibilidade:

Tipo	Elemento	Atual	-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Moeda	USD	6,19	2,98	4,47	5,96	7,45	8,94
Juros	CDI	11,75%	7,38%	11,06%	14,75%	18,44%	22,13%
Inflação	IPCA	4,71%	2,48%	3,72%	4,96%	6,20%	7,44%

i) Taxa de juros

As despesas financeiras provenientes dos financiamentos da Companhia são afetadas pelas variações nas taxas de juros, em razão de que alguns de seus contratos estão vinculados com taxa de juros CDI e a inflação (IPCA). O resultado da análise de sensibilidade apresentada, toma como base um horizonte de 3 meses.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

Premissas--Continuação

i) Taxa de juros

Controladora

Risco	Valores em Reais	Variações Adicionais aos saldos Contábeis				
		-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Aplicações Financeiras (Nota 4)	CDI	590.324	43.536	65.305	87.073	130.609
Contas a pagar por aquisição societária (i)	CDI/IPCA	(232.989)	(9.200)	(13.799)	(18.399)	(27.599)
Empréstimos e Financiamentos (Nota 14)	CDI	(1.910.028)	(140.863)	(211.297)	(281.729)	(422.594)
Empréstimos e Financiamentos (Nota 14)	IPCA	(64.124)	(1.590)	(2.385)	(3.181)	(4.771)
Risco Líquido		(1.616.817)	(108.117)	(162.176)	(216.236)	(324.355)

Consolidado

Risco	Valores em Reais	Variações Adicionais aos saldos Contábeis				
		-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Aplicações Financeiras (Nota 4)	CDI	959.786	70.784	106.176	141.568	212.353
Contas a pagar por aquisição societária (i)	CDI/IPCA	(232.989)	(9.200)	(13.799)	(18.399)	(27.599)
Empréstimos e Financiamentos (Nota 14)	CDI	(1.910.028)	(140.863)	(211.297)	(281.729)	(422.594)
Empréstimos e Financiamentos (Nota 14)	IPCA	(64.124)	(1.590)	(2.385)	(3.181)	(4.771)
Risco Líquido		(1.247.355)	(80.869)	(121.305)	(161.741)	(242.611)

(i) Para contas a pagar por aquisição societária, foi considerado somente o compromisso que será corrigido e atualizado pela variação positiva de 70% do CDI e pela variação positiva de 30% do IPCA até data do efetivo pagamento. Ver nota 24.

a) Variação cambial

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2024.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Variação cambial--Continuação

Controladora e consolidado

	Risco	Valores em Reais	-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Caixa e equivalentes (Nota 4)	USD	3.554	1.710	2.565	3.420	4.275	5.131
Empréstimos (Nota 14)	USD	(1.488.915)	(716.553)	(1.074.829)	(1.433.105)	(1.791.382)	(2.249.658)
Risco líquido		<u>(1.485.361)</u>	<u>(714.843)</u>	<u>(1.072.264)</u>	<u>(1.429.685)</u>	<u>(1.787.107)</u>	<u>(2.244.527)</u>

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

Os instrumentos financeiros estão apresentados como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Ajustes positivos não liquidados:				
Outros instrumentos financeiros	198	23.763	1.139	23.763
SWAP	-	-	941	-
Ajustes negativos não liquidados:				
SWAP	(142.953)	-	(142.953)	-

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2024.

b) Exposição ao câmbio

A Companhia possui ativos e passivos atrelados à moeda dólar (dólar norte-americano) estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2024 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para os cenários II e III respectivamente foram adotados os cenários aplicados na análise de sensibilidade dos ativos e passivos também mencionados nessa nota.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Exposição ao câmbio--Continuação

Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial e dos preços das *commodities* no resultado futuro:

	Risco	Valores em		Cenário			
	USD	Reais	-50%	-25%	Provável	25%	50%
Swap USD		(1.179.978)	(567.874)	(851.811)	(1.135.749)	(1.419.686)	(1.703.623)
Risco Líquido		(1.179.978)	(567.874)	(851.811)	(1.135.749)	(1.419.686)	(1.703.623)

24. Contas a pagar por aquisição societária

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo do contas a pagar por aquisição de participação societária, está demonstrado como a seguir (controladora e consolidado):

Preço base de aquisição da Biotriq (i):

No ato da assinatura do contrato em 18 de setembro de 2023

181.000

Parcelas a vencer entre 30 de setembro de 2024 a setembro de 2029

280.030

Earnout calculado com base em relatório de especialista independente como parte do Purchase Price Allocation

93.969

(+) Atualização monetária

8.204

(-) Pagamentos

(181.000)

Saldo em 31 de dezembro de 2023

382.203

Aquisição da KWS (ii):

No ato da assinatura do contrato em 31 de julho de 2024

1.358.901

Parcelas a vencer até 31/07/2027

30.558

(+) Variação cambial

1.614

(-) Pagamentos

(1.358.901)

Movimentação relacionada a aquisição da Biotriq:

(+) Atualização monetária

28.697

(-) Pagamentos

(79.963)

(-) Pagamento de juros

(3.979)

Saldo em 31 de dezembro de 2024

359.130

Passivo circulante

75.408

Passivo não circulante

283.722

- (i) A aquisição das entidades Biotriq Genética Ltda. e Biotriq Nutrição Animal Ltda. teve como preço base de aquisição o valor de R\$513.705 e R\$41.668, respectivamente. Conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, datado de 18 de setembro de 2023, R\$ 181.000 foram pagos no ato de fechamento do contrato, previsto o pagamento de mais seis parcelas anuais e consecutivas, no valor de R\$42.500, com vencimento da primeira em 30 de setembro de 2024, as quais serão corrigidas e atualizadas pela variação positiva de 70% do CDI e pela variação positiva de 30% do IPCA até data do efetivo pagamento ("preço base de aquisição"). Adicionalmente ao preço base de aquisição, foi firmado acordo de preço adicional (*Earnout*), o qual será apurado e pago de acordo com atingimento de desempenho futuro, entre o período de 2024 a 2029, sendo que o valor do preço adicional não poderá em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor de R\$ 250.000. O pagamento do preço adicional foi firmado em concordância ao período definido de desempenho, sendo o pagamento realizado no primeiro mês do ano subsequente ao apurado.

- (ii) Refere-se ao montante de R\$ 30.558 a ser pago aos vendedores, dividido em três parcelas iguais a serem pagas em cada aniversário de fechamento da transação, ou seja, 31 de julho de 2025, 31 de julho de 2026 e 31 de julho de 2027. (Nota 2.3)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

	2024	2023
Prediais	2.000	81.929
Incêndios, raio e explosão de qualquer natureza	108.200	37.200
Equipamentos móveis	62.853	59.793
Responsabilidade civil - Administração	7.230	13.900
Vendaval e fumaça	10.500	7.500

Adicionalmente, a frota de veículos é 100% coberta por apólice com coberturas usuais de mercado.

Não está incluído no escopo dos trabalhos de nossos auditores independentes, emitir opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada e avaliada quanto à adequação pela Administração da Empresa. As apólices de seguros foram renovadas no início de 2024 em condições similares às existentes em 2023.

26. Eventos subsequentes

- 26.1. Conforme Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), a Companhia deliberou e efetuou a distribuição de dividendos complementares no mês de janeiro, no montante de R\$240.000.
- 26.2. Em 20 de março de 2025, a controlada GDM Sementes recebeu da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o montante de R\$ 38.005, referente à restituição de créditos de (PIS) Programa de Integração Social e (COFINS) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, apurados sobre as despesas com insumos de produção, principalmente royalties.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

GDM Genética do Brasil S.A.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas	
Balanços patrimoniais.....	4
Demonstrações dos resultados.....	6
Demonstrações dos resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	10



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
GDM Genética do Brasil S.A.
Campinas - São Paulo

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da GDM Genética do Brasil S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da GDM Genética do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Building a better
working world

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 26 de março de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-027623/F

Alexandre Fermino Alvares
Contador CRC SP-211793/O



GDM Genética do Brasil S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	669.948	110.212	688.690	110.553
Contas a receber de clientes e outros créditos	5	534.159	304.837	573.372	305.064
Partes relacionadas	23	-	-	-	322
Estoques	6	53.814	38.248	59.547	38.248
Impostos a recuperar		10.915	6.396	10.929	6.395
Adiantamento a fornecedores		1.756	78	4.481	78
Despesas antecipadas		786	570	983	570
Instrumentos financeiros derivativos	24	23.763	11.535	23.763	11.535
Total do ativo circulante		1.295.141	471.876	1.361.765	472.765
Não circulante					
Depósito judiciais	15	2.064	2.064	3.995	2.064
Contas a receber de clientes e outros créditos		-	-	208	-
Partes relacionadas	23	113.927	1.391.104	114.240	1.391.104
Investimento em controladas	9	589.437	7.829	6.464	6.966
Imobilizado	8	209.663	148.579	270.119	148.579
Intangível	11	497.628	434.986	965.304	434.986
Arrendamento de direito de uso	10	9.473	12.012	9.473	12.012
Total do ativo não circulante		1.422.192	1.996.574	1.369.803	1.995.711
Total do ativo		2.717.333	2.468.450	2.731.569	2.468.476



GDM Genética do Brasil S.A.

Balancos patrimoniais--*Continuação*
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota	Controladora		Consolidado	
	explicativa	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores		40.345	3.903	43.720	3.907
Empréstimos e financiamentos	13	349.170	82.636	349.170	82.636
Adiantamento de clientes	12	45.612	36.901	46.642	36.901
Contas a pagar por aquisição societária	25	79.598	-	79.598	-
Arrendamentos financeiros	10	1.920	1.291	1.920	1.291
Obrigações sociais e trabalhistas		43.728	29.646	45.965	29.646
Obrigações tributárias	14	163.777	329.369	171.371	329.369
Dividendos a pagar		10.625	4.415	10.625	4.415
Total do passivo circulante		734.775	488.161	749.011	488.165
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	621.458	887.500	621.458	887.500
Adiantamento de clientes	12	52.004	43.936	52.004	43.935
Contas a pagar por aquisição societária	25	302.605	-	302.605	-
Partes relacionadas	23	-	-	-	23
Arrendamentos financeiros	10	8.341	11.017	8.341	11.017
Provisão para contingências	15	1.740	1.740	1.740	1.740
Tributos diferidos	7	281.368	201.644	281.368	201.644
Total do passivo não circulantes		1.267.516	1.145.837	1.267.516	1.145.859
Patrimônio líquido					
Capital social	16	29.914	29.914	29.914	29.914
Reserva legal		5.983	5.983	5.983	5.983
Reserva de capital		(39.001)	(39.001)	(39.001)	(39.001)
Reserva de lucros		717.568	836.416	717.568	836.416
Outros resultados abrangentes		578	1.140	578	1.140
Total do patrimônio líquido		715.042	834.452	715.042	834.452
Total do passivo e do patrimônio líquido					
		2.717.333	2.468.450	2.731.569	2.468.476

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto lucro líquido por ações, expresso em reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Receita operacional líquida	17	2.091.620	1.480.794	2.134.057	1.480.794
Custo das vendas	18	(158.599)	(126.038)	(158.690)	(126.038)
Lucro bruto		1.933.021	1.354.756	1.975.367	1.354.756
Despesas comerciais	19	(153.063)	(86.766)	(157.051)	(86.766)
Despesas gerais e administrativas	20	(217.017)	(149.417)	(219.722)	(149.544)
Despesas com pesquisa	21	(28.151)	(17.629)	(32.544)	(17.629)
Outras receitas operacionais, líquidas		1.129	8.017	1.296	7.997
Equivalência patrimonial		26.797	(118)	-	20
Lucro antes do resultado financeiro		1.562.714	1.108.843	1.567.347	1.108.834
Receitas financeiras	22	70.283	26.614	70.681	26.945
Despesas financeiras	22	(212.770)	(106.352)	(212.845)	(106.674)
Variação cambial, líquida	22	(63.363)	14.806	(63.361)	14.806
Resultado financeiro, líquido		(205.849)	(64.932)	(205.526)	(64.923)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		1.356.865	1.043.911	1.361.821	1.043.911
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	14	(323.519)	(263.210)	(328.475)	(263.210)
Diferidos	14	(79.725)	(43.962)	(79.725)	(43.962)
Lucro líquido do exercício		953.621	736.739	953.621	736.739
Média ponderada de ações em circulação no exercício		29.914	29.914	29.914	29.914
Lucro básico e diluído por ação em circulação		31,88	24,63	31,88	24,63
Atribuível aos:					
Acionistas controladores		953.621	736.739	953.621	736.739
Acionistas não controladores		-	-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Lucro líquido do exercício	953.621	736.739	953.621	736.739
Ajuste de conversão de investimento no exterior	(562)	1.140	(562)	1.140
Total do resultado abrangente, líquido de impostos	953.059	737.879	953.059	737.879

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Resultados Abrangentes	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (reapresentado)		29.914	(39.001)	5.983	461.521	-	10.521	468.930
Redução de investimento no exterior	10	-	-	-	-	-	(10.521)	(10.521)
Ajuste de conversão de investimento no exterior		-	-	-	-	-	1.140	1.140
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	736.739	-	736.739
Destinação do lucro:		-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio	16.e	-	-	-	-	(5.195)	-	(5.195)
Distribuição de lucros	16.e	-	-	-	-	(356.649)	-	(356.649)
Constituição de reserva de retenção de lucros	16.d	-	-	-	374.895	(374.895)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022		29.914	(39.001)	5.983	836.416	-	1.140	834.444
Ajuste de conversão de investimento no exterior		-	-	-	-	-	(562)	(562)
Ajuste de conversão		-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	953.621	-	953.621
Destinação do lucro:		-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio	16.e	-	-	-	-	(12.461)	-	(12.461)
Distribuição de lucros	16.e	-	-	-	(730.000)	(330.000)	-	(1.060.000)
Constituição de reserva de retenção de lucros	16.d	-	-	-	611.160	(611.160)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023		29.914	(39.001)	5.983	717.576	-	578	715.042

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	953.621	738.739	953.621	736.739
Resultado de equivalência patrimonial	(26.797)	118	-	-
Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	5	-	5	-
Juros provisionados	179.478	106.540	179.478	106.540
Depreciação	22.416	15.139	22.705	15.139
Amortização	57.884	34.587	57.884	34.587
Ganho na alienação de bens do ativo imobilizado	48	(1.757)	(118)	(1.757)
Variação cambial	7.072	(9.834)	7.072	(9.833)
Instrumentos financeiros derivativos	19.041	(53.619)	19.041	(53.619)
Provisão para perda na realização dos estoques	2.631	(2.646)	2.631	(2.646)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	79.725	43.962	79.725	43.962
Variações em:				
Contas a receber de clientes e outros créditos	(246.448)	27.341	(258.822)	27.667
Estoques	(15.564)	(14.905)	(21.299)	(14.747)
Impostos a recuperar	(4.519)	(5.796)	(4.534)	(5.796)
Despesas antecipadas	(216)	258	(413)	258
Fornecedores e outras contas a pagar	42.601	(32.569)	43.247	(32.581)
Obrigações sociais e trabalhistas	14.082	7.356	16.319	7.356
Obrigações tributárias	268.771	320.981	276.375	320.981
Caixa gerado pelas atividades operacionais	1.353.831	1.173.895	1.372.917	1.172.250
Juros pagos	(126.486)	(76.725)	(126.486)	(76.725)
Impostos pagos sobre o lucro	(434.373)	(176.110)	(434.383)	(176.110)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	792.972	921.060	812.048	919.415
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aquisição de ativo imobilizado	(85.129)	(87.807)	(85.308)	(87.807)
Recebimento na alienação de ativo imobilizado	4.628	2.574	4.967	2.574
Aquisição de ativo intangível	(120.525)	(96.004)	(121.346)	(96.122)
Aquisição de controlada	(181.000)	-	(181.000)	-
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(382.026)	(181.237)	(382.687)	(181.355)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Recursos provenientes de novos empréstimos e financiamentos	405.000	2.333.980	405.000	2.333.980
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(457.500)	(1.696.059)	(457.500)	(1.696.059)
Pagamento de arrendamento financeiro	(2.554)	5.242	(2.554)	5.242
Partes relacionadas	203.844	(1.156.161)	203.831	(1.158.635)
Juros sobre capital próprio e dividendos pagos	-	(357.429)	(0)	(357.429)
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	148.790	(870.427)	148.776	(872.901)
Aumento (diminuição) em caixa e equivalentes de caixa	559.736	(130.604)	578.137	(134.841)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	110.212	240.816	110.553	245.394
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	669.948	110.212	688.690	110.553

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A GDM Genética do Brasil S.A. (“Companhia” ou “GDM”) é uma sociedade anônima domiciliada no Brasil, com sede na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, com 19 filiais sediadas nos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Paraná e São Paulo.

A Companhia é controlada pela GDM Holding S.A. (“Grupo GDM” ou “Grupo”), localizada na província de Buenos Aires, Argentina, sendo um Grupo Global, líder em genética vegetal e que aplica tecnologia de ponta para a pesquisa, desenvolvimento e comercialização produtos com propriedade intelectual em genética de plantas de cultivos extensivos, gerando diversos negócios que agregam valor ao crescimento do grupo. Atualmente, o Grupo GDM atua em mais de 15 países, como Brasil, Argentina, Estados Unidos e China, além da União Europeia. O principal propósito do Grupo GDM é contribuir de forma significativa para a melhoria contínua da produtividade agrícola mundial. Há 40 anos, o Grupo GDM investe uma grande quantidade de recursos - humanos e econômicos - para desenvolver programas de pesquisas e testes que resultam em variedades e híbridos adaptados às diferentes condições ambientais, proporcionando a cadeia produtiva as melhores soluções para a agricultura mundial.

No Brasil, a Companhia encontra-se em plena expansão. Todo este crescimento posiciona o Grupo como um importante fornecedor de genética vegetal, onde 40% dos hectares de soja plantados no mundo contém genética GDM. Os investimentos dedicados à tecnologia e inovação, além do capital humano, são a marca da Companhia e tornaram o Grupo GDM referência em genética vegetal para a agricultura global.

Aquisições

Em 26 de abril de 2021, a Companhia efetuou a aquisição de 98,58% da GDM Investments S.A., sendo que em 16 de novembro de 2021 concluiu a aquisição da totalidade das ações atingindo 100,00% de participação, passando, a partir daquela data no Brasil, a apresentar demonstrações financeiras individuais e consolidadas, bem como, passou a ter participação indireta na GDM Argentina S.A. em 1,76%, pois a GDM Investments possui participação de 1,76% (2021 - 2,04%) na GDM Argentina S.A.

Em 18 de setembro de 2023, por meio de Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, a Companhia adquiriu 100% das quotas de participação nas empresas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda., pelos montantes de R\$394.331 e R\$41.668, respectivamente, conforme detalhado na Nota 25.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

Aquisições--Continuação

As controladas mencionadas acima possuem o seguinte objeto social:

- GDM Investments S.A. - sua sede está localizada em Montevideo, Uruguay, tendo como atividade preponderante administrar todo tipo de atividade de investimento.
- Biotrigo Genética Ltda. - sua sede está localizada em Passo Fundo-RS, Brasil, tendo como atividade preponderante pesquisa, desenvolvimento e produção de sementes certificadas, bem como o comércio atacadista, importação e exportação de sementes certificadas.
- Biotrigo Nutrição Animal Ltda. - sua sede está localizada em Passo Fundo-RS, Brasil tendo como atividade preponderante importação, exportação e comércio de sementes de trigo.

Consequentemente, em 31 de dezembro de 2023, a Companhia detém controle sobre as seguintes entidades:

Entidade	País	% de participação	% de participação
		2023	2022
GGDM Investments S.A.	Uruguai	100%	100%
Biotrigo Genética Ltda.	Brasil	100%	-
Biotrigo Nutrição Animal Ltda.	Brasil	100%	-

Impactos do conflito e das sanções relacionadas na Ucrânia, Rússia e Bielorrússia

A guerra na Ucrânia, iniciada em 2022, gerou instabilidades econômicas no Brasil e no mundo. Muitos países impuseram e continuam a impor novas sanções a determinadas entidades e indivíduos russos. Sanções também foram impostas à Bielorrússia. Até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras, a administração da Companhia avaliou e concluiu que não houve impactos significativos em sua operação, tendo em vista o fato de a Companhia não transacionar com commodities, não exportar e não possuir operações nesses países. A Administração avalia de forma constante o desdobramento do assunto com o objetivo de implementar medidas para mitigar qualquer impacto em suas operações.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Políticas contábeis materiais

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

As normas contábeis requerem que ao elaborar as demonstrações financeiras, a administração deve fazer a avaliação da capacidade de a entidade continuar em operação no futuro previsível. A Administração, considerando o equilíbrio observado de sua liquidez corrente, além da expectativa de geração de caixa suficiente para liquidar os seus passivos para os próximos 12 meses, concluiu que não há nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando e, portanto, concluiu que é adequado a utilização do pressuposto de continuidade operacional para a elaboração de suas demonstrações financeiras.

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela administração da Companhia em 25 de março de 2024.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação

Controladas

Uma empresa controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora as informações financeiras das controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial (CPC 18 (R2)).

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações com controladas, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações com controladas, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresa investida registrado por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Sociedade na investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

As políticas contábeis das controladas foram ajustadas para assegurar consistência com as políticas contábeis adotadas pela Companhia. A data-base das informações financeiras das controladas utilizadas para consolidação é a mesma da Companhia.

2.3. Combinações de negócio e ágios

Combinações de negócios são contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, que é avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida a valor justo em relação aos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis adquiridos, líquidos e os passivos assumidos). Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida ao valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, na demonstração do resultado.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo. Quando um ágio fizer parte de uma unidade geradora de caixa e uma parcela dessa unidade for alienada, o ágio associado à parcela alienada é incluído no custo da operação ao apurar-se o ganho ou a perda na alienação. O ágio alienado nessas circunstâncias é apurado com base nos valores proporcionais da parcela alienada em relação à unidade geradora de caixa mantida.

A Administração contrata peritos independentes para mensuração do valor justo dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos e dos passivos contingentes assumidos, e para determinação do *Purchase Pricing Allocation* (PPA). As premissas para determinação do PPA se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data de aquisição.

O Valor justo, dos negócios adquiridos nas empresas, como mencionado na Nota 9 e demonstrado no quadro a seguir, foi de R\$555.373, é atribuível à mais valia do imobilizado, germoplasma, non compete e às economias de escala esperadas da combinação das operações da GDM e das adquiridas (ágio fundamentado em rentabilidade futura).



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

A tabela a seguir resume a contraprestação paga e os valores justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos reconhecidos na data da aquisição.

Alocação do preço pago	Biotrigo Genética	Biotrigo Nutrição	Total
Participação adquirida	100%	100%	
Parcela fixa	419.735	41.668	461.403
Parcela variável	93.970	-	93.970
Preço total pago	513.705	41.668	555.373
Patrimônio líquido contábil na data-base (31/10/2023) (i)	73.093	9.217	82.310
Valor a ser alocado	440.612	32.451	473.063
Mais valia:			
Ativo imobilizado	6.208	-	6.208
Banco de Germoplasma	200.874	-	200.874
Non-compete	10.150	-	10.150
Total da mais valia alocada	217.232	-	217.232
Ágio fundamentado em rentabilidade futura	223.380	32.451	255.831

(i) Os ativos e passivos ao valor contábil na data da aquisição está como a seguir:

	Biotrigo Genética	Biotrigo Nutrição
Ativos		
Estoques	1.641	3.900
Imobilizado	53.978	554
Outros	26.258	8.184
	81.877	12.638
Passivos		
Fornecedores	5.185	1.922
Salários e encargos sociais	2.797	221
Outros	802	1.278
	8.784	3.421
Patrimônio líquido contábil	73.093	9.217



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.3. Combinações de negócio e ágios--Continuação

Intangível - Germoplasma

Foi utilizado o método de renda Multi-Period Excess Earnings Method - MEEM, que possui como objetivo isolar o fluxo de caixa atribuível a um ativo intangível específico do fluxo de caixa total. Nesse método, são feitas eliminações contra o lucro líquido total, pelo uso dos ativos contribuintes, alocando o lucro excedente ao ativo intangível em avaliação. As principais premissas utilizadas foram: (i) taxa de retenção (churn rate), (ii) rentabilidade atribuída a carteira (EBITDA da empresa adquirida, retornando o percentual de despesas comerciais para captação de novos clientes), (iii) ativos contributórios, (iv) taxa de desconto formado pelo custo médio ponderado de capital (WACC, na sigla em inglês) adicionando um ajuste pelo risco do referido ativo. A vida útil estimada para os ativos foi de 7 (sete) anos.

Intangível - Acordo de não competição ("non-compete")

O método utilizado para a avaliação do acordo de não competição foi o "With and Without". Essa metodologia tem como fundamento o cálculo do fluxo de caixa incremental de um determinado ativo. Para aplicação dessa metodologia compara-se (i) a estimativa do fluxo de caixa utilizando-se o ativo a ser avaliado com (ii) a estimativa do fluxo de caixa sem considerar a utilização do mesmo, sendo o fluxo incremental descontado a valor presente. As principais premissas foram: (i) projeção da receita, conforme expectativas da Companhia, ajustado ao mercado, (ii) Percentuais das receitas expostas à competição e do seu possível impacto nas mesmas, (iii) Probabilidade de competição, (iv) taxa de desconto formado pelo custo médio ponderado de capital (WACC, na sigla em inglês) adicionando um ajuste pelo risco do referido ativo, e (v) vida útil, considerando o prazo contratual de não competição estabelecido em cada operação. A vida útil estimada para os ativos foi de 5 (cinco) anos.

Informações sobre o desempenho operacional

Os montantes das receitas líquidas e dos resultados líquidos do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado está abaixo indicado:

Controladas	Receita líquida de vendas	Lucro líquido (prejuízo) no período
Biotrigo Genética	42.280	27.527
Biotrigo Nutrição	157	(615)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Receita operacional

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares, incluindo os impostos sobre vendas.

i) Receita com venda de sementes

A receita de vendas de sementes é reconhecida no momento em que os produtos são entregues e a posse foi passada de tal forma que todas as seguintes condições forem satisfeitas: (i) quando as partes do contrato aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estiverem comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; (iii) quando a Companhia puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, à época ou o valor dos fluxos de caixa futuros se modifiquem como resultado do contrato); e (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente.

Mais especificamente, a receita de vendas de sementes é reconhecida quando os produtos são entregues e o controle de tais produtos é transferido. O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda na modalidade CIF ("Cost, Insurance and Freight"), a transferência normalmente ocorre quando a semente é entregue no armazém do cliente enquanto na modalidade FOB ("Free on Board"), a transferência normalmente ocorre quando a semente é retirada pelo comprador diretamente nos armazéns da Companhia.

ii) Receita de "royalties"

A receita de royalties está relacionada ao licenciamento de variedades de sementes a parceiros multiplicadores de sementes, onde mediante o contrato de licenciamento esses informam em documentos específicos o volume de semente passível de cobrança de royalties.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Receita operacional--Continuação

ii) Receita de "royalties"--Continuação

A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com o fechamento das demais variáveis de composição do valor da receita de royalties (preço da soja, cotação do dólar, etc.) que diferem conforme a variedade e região.

iii) Receita com incentivo de vendas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela obrigação de desempenho atingida, a qual está diretamente relacionada pelo incentivo de venda na comercialização das sementes comerciais pelos parceiros e/ou multiplicadores de sementes, a qual se dá no final do ano safra, usualmente setembro a novembro. A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com as premissas estabelecidas no contrato de licenciamento comercial.

2.5. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente, as receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras, despesas com juros sobre operações de empréstimos e financiamentos e receitas/despesas com variação cambial sobre saldos em moeda estrangeira.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo regime de competência definida pela passagem do tempo.

2.6. Moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia e de suas controladas, exceto pelas controladas no exterior.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.6. Moeda funcional e de apresentação--Continuação

i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. No fim de cada período de relatório, os itens monetários da posição financeira denominados em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças resultantes da reconversão são reconhecidas no resultado do exercício.

ii) Empresas do Grupo no exterior

Os ativos e passivos da controlada direta no exterior (GDM Investments S.A.) são convertidos para reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio média do período. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido. A moeda funcional da controlada é o dólar estadunidense.

Economia hiperinflacionária - controlada indireta (GDM Argentina S.A.)

Entidades sediadas na Argentina, país considerado como de economia hiperinflacionária, são sujeitas aos requerimentos do CPC 42 - Economias Hiperinflacionárias. Os itens não monetários e o resultado destas entidades e/ou filiais são corrigidos pela alteração do índice de correção entre a data inicial de reconhecimento e o fim do exercício de apresentação, a fim de que o balanço da controlada e/ou filial esteja registrado ao valor corrente.

Entretanto, considerando a imaterialidade das operações da investida indireta, sediada na Argentina, aliado a insignificância de ativos e passivos não monetários, a administração da Companhia decidiu adotar o dólar estadunidense como moeda funcional, portanto, estando os ativos e passivos dessa entidade convertidos para reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio média do período. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.7. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido da Companhia são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

i) Imposto corrente--Continuação

O imposto corrente está baseado no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

ii) Imposto diferido

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ("imposto diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O valor líquido realizável compreende ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para conclusão e custos necessários para realizar a venda. A Companhia custeia seus estoques pelo método de absorção, utilizando a média móvel ponderada.

2.9. Imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável ("*impairment*"), quando aplicável. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

iii) Depreciação

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não sofrem depreciação. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Equipamentos de informática	5 anos
Edifícios e instalações	25 e 10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Veículos	5 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Melhoria em imóveis de terceiros	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado, sendo o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas contabilizado prospectivamente.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Ativos intangíveis

i) Pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos. O ativo intangível gerado internamente resultante de gastos com desenvolvimento (ou de uma fase de desenvolvimento de um projeto interno) é reconhecido se, e somente se, demonstradas as seguintes condições:

- Há viabilidade técnica de complementar o ativo intangível para que seja disponibilizado para uso ou venda.
- Há a intenção de se completar o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.
- Há a habilidade de usar ou vender o ativo intangível.
- É sabido como o ativo intangível irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros.
- Há disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para completar o desenvolvimento do ativo intangível e para usá-lo ou vendê-lo.
- Há habilidade de mensurar, com confiabilidade, os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os ativos intangíveis gerados internamente são registrados ao valor de custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) Amortização

A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Gasto com desenvolvimento de produtos	5 anos
Softwares	5 anos

A vida útil e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.11. Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou Unidades Geradoras de Caixa - UGC.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas ao resultado somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

2.12. Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

A CPC 48 - Instrumentos financeiros retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, ele elimina as antigas categorias do CPC 38 para ativos financeiros: mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

A classificação dos ativos e passivos financeiros segundo a CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

Conforme a CPC 48, no reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado; valor justo por meio dos outros resultados abrangentes ("VJORA") instrumento de dívida; VJORA - instrumento patrimonial; ou valor justo por meio de resultado ("VJR").



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros--Continuação

As seguintes políticas contábeis aplicam-se à mensuração subsequente dos ativos financeiros:

Ativos financeiros mensurados a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros mensurados a custo amortizado	Estes ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e perdas são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda na baixa é reconhecido também no resultado.
Instrumentos de dívida ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos de juros calculados utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado a menos que os dividendos representem claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes e nunca são reclassificados para o resultado.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado a VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros--Continuação

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes ("ORA"). Esta escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJORA, conforme descrito acima, são classificados como VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requerimentos para ser mensurado ao custo amortizado ou como VJORA como VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria (opção de valor justo disponível na CPC 48 - Instrumentos financeiros).

Um ativo financeiro é inicialmente mensurado pelo valor justo, acrescido, para um item não mensurado a VJR, dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição.

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à redução ao valor recuperável quando um ou mais eventos que tenham um impacto negativo sobre os fluxos de caixa futuros estimados daqueles ativos financeiros tiver ocorrido. A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas ("PCE") sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. O valor das perdas de crédito esperadas é atualizado em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial do respectivo instrumento financeiro.

2.13. Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) e outras são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada ("constructive obligation") como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Provisões--Continuação

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

2.14. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

IFRS 17 - Contratos de Seguro

O IFRS 17 (equivalente ao CPC 50 Contratos de Seguro) é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O IFRS 17 (CPC 50) substitui o IFRS 4 - Contratos de Seguro (equivalente ao CPC 11). O IFRS 17 (CPC 50) se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do IFRS 17 (CPC 50) é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O IFRS 17 (CPC 50) é baseado em um modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável).
- Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração.

A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais consolidadas da Companhia.

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8

As alterações ao IAS 8 (equivalente ao CPC 23 - políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro) esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.14. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023--

Continuação

Definição de Estimativas Contábeis - Alterações ao IAS 8—Continuação

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Divulgação de Políticas Contábeis - Alterações ao IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2*

As alterações ao IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis) e o IFRS *Practice Statement 2* fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis “significativas” por um requisito para divulgar suas políticas contábeis “materiais” e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

As alterações tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Companhia, mas não na mensuração, reconhecimento ou apresentação de itens nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Imposto Diferido relacionado a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 Income Tax (equivalente ao CPC 32 - Tributos sobre o lucro) estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12

As alterações ao IAS 12 (equivalente ao CPC 32 - Tributos sobre o lucro) foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.14. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2023--

Continuação

Reforma Tributária Internacional - Regras do Modelo do Pilar Dois - Alterações ao IAS 12 --
Continuação

- Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e
- Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória - cujo uso deve ser divulgado - entra em vigor imediatamente. Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais consolidadas da Companhia, pois a Companhia não está sujeito às regras do modelo do Pilar Dois, uma vez que sua receita é inferior a 750 milhões de euros por ano.

2.15. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback
(Transação de venda e retroarrendamento)

Em setembro de 2022, o IASB emitiu alterações ao IFRS 16 (equivalente ao CPC 06 - Arrendamentos) para especificar os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.15. Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

Alterações ao IFRS 16: Passivo de Locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)--Continuação

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente a transações *sale and leaseback* celebradas após a data de aplicação inicial do IFRS 16 (CPC 06). A aplicação antecipada é permitida e esse fato deve ser divulgado.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Alterações ao IAS 1: Classificação de Passivos como Circulante ou Não-Circulante

Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, o IASB emitiu alterações aos parágrafos 69 a 76 do IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis) para especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que se entende por direito de adiar a liquidação.
- Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras.
- Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar.
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.

Além disso, foi introduzida uma exigência de divulgação quando um passivo decorrente de um contrato de empréstimo é classificado como não circulante e o direito da entidade de adiar a liquidação depende do cumprimento de *covenants* futuros dentro de doze meses.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

O Grupo está atualmente avaliando o impacto que as alterações terão na prática atual e se acordos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.15. Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

Acordos de financiamento de fornecedores - Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

Em maio de 2023, o IASB emitiu alterações ao IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstrações do fluxo de caixa) e ao IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) - Instrumentos financeiros: evidênciação) para esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade. As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024. A adoção antecipada é permitida, mas deve ser divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

3. Principais julgamentos contábeis e fontes de incerteza nas estimativas

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia descritas na nota explicativa nº 2, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas a respeito da apuração dos valores contábeis dos ativos e passivos os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse período, ou também em períodos posteriores, se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 5 - Contas a receber de clientes e outros créditos (provisão para créditos).
- Nota explicativa nº 6 - Estoques (provisão para realização).
- Nota explicativa nº 7 - Imobilizado (vida útil dos ativos imobilizados).
- Nota explicativa nº 11 - Intangível (vida útil dos ativos intangíveis).
- Nota explicativa nº 15 - Provisão para riscos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa	-	5	7	5
Bancos - Conta corrente	941	581	1.749	789
Bancos - Conta corrente em moeda estrangeira	237	722	247	856
Aplicações financeiras	668.770	108.904	686.687	108.904
Total	669.948	110.212	688.690	110.553

As aplicações financeiras são remuneradas por taxas que equivalem de 100% a 104% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, exceto para as aplicações de resgate diário cuja remuneração é reduzida, e são realizadas com instituições financeiras classificadas pela Administração da Companhia como de baixo risco de crédito.

5. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Contas a receber de clientes	17.252	7.610	56.216	7.610
Contas a receber - Incentivos de vendas	520.696	300.549	520.696	300.549
Outras contas a receber	249	711	498	938
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.038)	(4.033)	(4.038)	(4.033)
Total	534.159	304.837	573.372	305.064

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas a "Contas a receber de clientes e outras contas a receber", está divulgada na nota explicativa nº 24

A movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa está demonstrada a seguir:

Movimentação PCLD	2023	2022
Saldo no início do exercício	(4.033)	(4.033)
Adições	(5)	-
Recuperações / realizações	-	-
Saldo no final do exercício	(4.038)	(4.033)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes--Continuação

Contas a receber de clientes

As receitas com a venda de sementes são realizadas com o recebimento integral de forma antecipada, sem concessão de prazo para recebimento, já no caso de royalties é concedido um prazo médio de recebimento de 10 dias. A Companhia constitui provisão para perda de créditos esperada com base na análise do saldo da carteira de clientes, considerando seu modelo de negócio e informações de mercado. Em relação as contas a receber relacionadas ao incentivo de vendas, usualmente o recebimento se dá em até 4 meses após o encerramento do exercício.

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Sementes acabadas	26.960	21.563	31.171	21.563
Sementes em processo	5.167	254	5.386	254
Insumos e materiais de laboratório	25.437	19.958	26.740	19.958
Redução ao valor realizável líquido	(3.750)	(3.527)	(3.750)	(3.527)
Total	53.814	38.248	59.547	38.248

A Administração espera que os estoques sejam recuperados em um período inferior a 12 meses.

A movimentação da provisão para realização dos estoques está demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo no início do exercício	(3.527)	(3.906)	(3.527)	(3.906)
Adições	(223)	-	(223)	-
Recuperações / realizações	-	379	-	379
Saldo no final do exercício	(3.750)	(3.527)	(3.750)	(3.527)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Ativo		Passivo		Líquido	
	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Provisão para contingências	707	4	-	-	707	4
Provisões diversas dedutíveis temporariamente	14.182	6.414	-	-	14.182	6.414
Provisão para reavaliação de estoques	1.312	417	-	-	1.312	417
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	-	-	-	-	-
Valor justo dos contratos da GDM Investment (c)	-	-	(17.790)	(21.533)	(17.790)	(21.533)
Provisão de seguros de vida	-	-	-	-	-	-
Despesas elegíveis - inovação tecnológica (a)	-	-	(94.595)	(68.098)	(94.595)	(68.098)
Diferença entre depreciação fiscal e societária (b)	-	-	(23.945)	(16.676)	(23.945)	(16.676)
Reconhecimento de Receita CPC47/IN1573	-	-	(161.240)	(102.187)	(161.240)	(102.187)
Outros	-	-	-	15	-	15
	16.201	6.836	(297.569)	(208.479)	(281.368)	(201.644)

(a) Despesas elegíveis - inovação tecnológica, são utilizados os seguintes incentivos, conforme base legal a seguir:

- Exclusão de 80% dos dispêndios efetuados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, na determinação do lucro real e da base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (diferença permanente).
- A Instrução Normativa 1.187 em seu art. 7º, parágrafo 8º, determina que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor adicional de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (de forma complementar ao benefício normal de exclusão de 80% dos dispêndios) (diferença permanente).

(b) Diferença de depreciação fiscal versus societário:

- A Companhia adotou o permissivo legal para o incentivo da inovação tecnológica que determina que o contribuinte poderá depreciar integralmente, no próprio ano de aquisição, os valores registrados no ativo imobilizado à título de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).
- Amortização acelerada dos dispêndios classificados como intangível, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados e relacionados à aquisição de bens intangíveis, desde que vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).

Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica estão tratados nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011.

(c) Valor justo dos contratos da GDM Investment: A Companhia adotou o método de constituição do passivo diferido sobre o valor da Mais Valia decorrentes dos contratos de Germoplasma oriundos da aquisição da GDM Investment (Nota 10).



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado

	Taxa de Depreciação %	Custo corrigido		Depreciação acumulada		Líquido	
		2023	2022	2023	2022	2023	2022
Imóveis Rurais	-	30.316	15.673	-	-	30.316	15.673
Edifícios e Construções	4%	44.440	12.684	(4.757)	(4.169)	39.683	8.515
Máquinas e Equipamentos	10%	127.165	86.288	(34.014)	(20.843)	93.151	65.445
Veículos	20%	39.334	30.902	(14.054)	(8.502)	25.280	22.401
Moveis e utensílios	10%	9.750	2.997	(2.703)	(1.521)	7.047	1.476
Equip. de Informática	20%	10.059	5.826	(4.259)	(2.516)	5.800	3.309
Imobilizado em andamento	-	51.664	23.541	-	-	51.664	23.541
Melhorias imóveis de 3as.	10%	4.959	1.109	(1.041)	(670)	3.918	439
Instalações	10%	21.283	12.350	(8.510)	(5.077)	12.773	7.272
Galpões e Silos	10%	533	533	(46)	(25)	487	508
		339.504	191.903	(69.384)	(43.323)	270.119	148.579

a) Movimentação do custo e depreciação

	Consolidado						2023	
	2022	Incorporação (i)	Aquisição	Transfe-rências	Baixas	Depreciação		Depreciação/ baixas
Terrenos	15.673	14.662	26	-	(44)	-	-	30.316
Edifícios	8.514	14.093	3.116	14.536	-	(576)	-	39.684
Máquinas e Equipamentos	65.448	8.590	27.858	1.037	(215)	(9.655)	88	93.151
Veículos	22.400	1.601	8.873	-	(2.852)	(6.840)	2.098	25.280
Móveis e utensílios	1.477	1.396	4.794	-	(2)	(619)	1	7.047
Equipamentos de Informática	3.308	600	3.255	-	(170)	(1.351)	158	5.800
Imobilizados em andamento	23.541	18.293	30.670	(18.207)	(2.633)	-	-	51.664
Melhorias em imóveis de 3as.	440	-	3.850	-	-	(371)	-	3.918
Instalações	7.271	1.506	2.750	2.634	-	(1.387)	-	12.774
Galpão e Silos	508	-	-	-	-	(21)	-	487
	148.579	60.740	85.193	-	(5.917)	(20.820)	2.345	270.119

Controladora							
	2022	Aquisição	Transfe-rências	Baixas-custo	Depreciação	Baixas-deprec.	2023
Terrenos	15.673	26	-	(44)	-	-	15.655
Edifícios	8.514	3.116	-	-	(550)	-	11.080
Máquinas e Equipamentos	65.448	27.783	-	(215)	(9.495)	88	83.609
Veículos	22.400	8.873	-	(2.419)	(6.814)	1.838	23.878
Móveis e utensílios	1.477	4.756	-	(2)	(592)	1	5.639
Equipamentos de Informática	3.308	3.255	-	(170)	(1.325)	158	5.226
Imobilizados em andamento	23.541	30.756	-	(2.633)	-	-	51.664
Melhorias em imóveis de 3as.	440	3.850	-	-	(371)	-	3.918
Instalações	7.271	2.599	-	-	(1.362)	-	8.507
Galpão e Silos	508	-	-	-	(21)	-	487
	148.579	85.014	-	(5.484)	(20.531)	2.085	209.663

- (i) Incorporação: A coluna incorporação refere-se aos ativos fixos advindos da aquisição Biotrigo Genética e Nutrição Animal. Os ativos estão apresentados a um custo corrigido (já considerando o mais valia de ativos conforme PPA de aquisição) no total de R\$68.603, depreciação acumulada total R\$ 7.607, e resultando no valor líquido total de R\$60.456.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado--Continuação

As imobilizações em andamento correspondem a obra de ampliação do escritório e do laboratório de edição genica e projeto de energia fotovoltaica na unidade de Cambé-PR. Construção das sedes de Rio Verde-GO e Lucas do Rio Verde-MT e uma unidade de beneficiamento em Uberaba.

Em 2023 em conformidade com o CPC 27, a Companhia realizou avaliação da vida útil aplicada em seus ativos imobilizados e concluíram que não ocorreu nenhuma mudança significativa ou alteração nas circunstâncias em que as estimativas se basearam de forma a justificar mudanças na vida útil utilizada atualmente. A determinação da vida útil dos ativos leva em consideração não só o tipo de ativo, mas também seu regime de utilização e as condições às quais este ativo é submetido durante seu uso.

Valor recuperável do ativo imobilizado ("impairment")

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 a Administração não identificou indicadores de que o ativo imobilizado poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantias.

9. Investimentos

A composição dos investimentos está como a seguir:

	Participação		Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022	2023	2022
GDM Investments S.A.	100%	100%	7.152	7.829	-	-
Biotrigo Genética	100%	-	540.617	-	-	-
Biotrigo Nutrição	100%	-	41.668	-	-	-
GDM Argentina S.A. (a)	1,76%	1,76%	-	-	6.464	6.966
			-	-	-	-
Total			589.437	7.829	6.464	6.966

(a) Como mencionado na Nota 1, a Companhia possui 100% de participação na GDM Investments S.A., essa por sua vez possui 1,76% de participação na GDM Argentina S.A. Consequentemente, a Companhia passou a ter participação indireta na GDM Argentina S.A., sendo este o único investimento por equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Investimentos--Continuação

Movimentação dos investimentos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2021	175.732	7.490
(-) Redução de Capital em 25/10/2022 (b)	(168.906)	-
(+/-) Equivalência patrimonial do período	(118)	18
(+) Ajuste Reflexo Reserva de Conversão	1.121	(542)
(=) Saldo em 31 de dezembro de 2022	7.829	6.966
(+) Aquisição Biotrigo Genética (c)	513.705	-
(+) Aquisição Biotrigo Nutrição (c)	41.668	-
(+/-) Equivalência patrimonial do período	26.797	-
(+) Ajuste Reflexo Reserva de Conversão	(562)	(502)
(=) Saldo em 31 de dezembro de 2023	589.437	6.464

- (b) Em 25 de outubro de 2022 foi realizada a redução do capital social da GDM Investments S.A. ("GDM Investments") a qual é parte relacionada pertencente ao Grupo Dom Mario ("GDM"). Com a redução do capital investido na GDM Investments S.A., a GDM Genética do Brasil passou a ser detentora do ativo de germoplasma de soja e milho, os quais referem-se aos intangíveis identificáveis na GDM Investments S.A. Como detentora dos ativos intangíveis a Companhia efetuou a transferência dos saldos para o seu ativo intangível.

A tabela abaixo demonstra o resumo da apuração dos impactos contábeis decorrentes desta transação:

Descrição	Valor
(=) Patrimônio líquido da GDM Investments S.A. a valor justo, antes de impostos	175.732
(+) Ajuste Reflexo Reserva de Conversão	1.140
(-) Resultado do exercício	(137)
(-) Redução de capital e transferência para o ativo intangível	(105.575)
(-) Transferência Mais valia do intangível relacionado a germoplasma para o intangível	(63.331)
(=) Patrimônio líquido da GDM Investments S.A. a valor justo, antes de impostos	<u>7.829</u>

Por Ata de Assembleia Extraordinária de acionistas foi deliberado a redução voluntária do capital social da investida no valor de (USD 20.500) a taxa câmbio do dia 25 de outubro de 2022 de 5,1500 totalizando (R\$ 105.575). O saldo do capital reduzido foi transferido para o ativo intangível da Companhia, assim como o valor registrado de mais valia, o total transferido para o ativo intangível da Companhia foi de (R\$ 168.906).

- (c) Conforme mencionado nas Notas 1 e 2.3, em 18 de outubro de 2023, por meio de Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, a Companhia adquiriu 100% das quotas de participação nas empresas Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda., pelos montantes de R\$394.331 e R\$41.668, respectivamente. Nas demonstrações financeiras individuais, o ágio sobre a aquisição das participações societárias das entidades controladas e o valor justo de ativos intangíveis adquiridos, estão apresentados na rubrica investimentos, por outro lado, para fins das demonstrações financeiras consolidadas esses estão apresentados no grupo de intangível, conforme Nota 11.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Arrendamentos financeiros

A Companhia possui contratos de arrendamento referente ao direito de uso de imóveis para suas atividades, esses contratos apresentam prazos residuais de vencimento entre 1 e 10 anos, sendo as taxas de depreciação calculadas com base no ativo de direito de uso, desde a data de início do contrato até o que ocorrer primeiro entre o fim da vida útil do ativo de direito de uso ou o fim do prazo de arrendamento.

A seguir estão os valores de ativos, passivos e respectivas movimentações vinculadas aos contratos de arrendamentos.

	Imóveis Urbanos	Imóveis Rurais	Total
Ativo de direito de uso:			
Saldo em 01/01/2022	4.538	2.468	7.006
Aquisições / remensuração	6.543	5	6.548
(-) Baixas	-	-	-
(-) Depreciação	(1.141)	(399)	(1.540)
Saldo em 31/12/2022	9.940	2.074	12.014
Aquisições / remensuração	114	-	113
(-) Baixas	(769)	-	(769)
(-) Depreciação	(1.487)	(399)	(1.885)
Saldo em 31/12/2023	7.798	1.675	9.473
Passivo de arrendamento:			
Saldo em 01/01/2022	4.448	2.313	6.761
Adições / remensuração	6.543	5	6.548
Pagamentos	(1.543)	(429)	(1.972)
Juros e Encargos	830	151	981
Outros	(10)	-	(10)
Saldo em 31/12/2022	10.268	2.040	12.308
Adições / remensuração	114	-	113
Pagamentos	(3.517)	(408)	(3.925)
Juros e Encargos	1.687	(17)	1.670
Outros	90	5	95
Saldo em 31/12/2023	8.642	1.620	10.262
Circulante			1.920
Não Circulante			8.341

A Companhia efetuou uma revisão em seus contratos de arrendamentos o qual determinou que não houve alteração na taxa de juros dos contratos, permanecendo assim a taxa implícita, de 12,67% a.a.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Intangível

A composição do ativo intangível está demonstrada como a seguir:

Consolidado	31 de dezembro de 2023			
	Taxa de Amortização	Custo Corrigido	Amortização Acumulada	Líquido
Gasto com desenvolvimento de produtos	20%	657.604	(160.048)	497.556
Softwares	20%	1.074	(492)	582
<i>Alocação de Preço de Compra (PPA)</i>				
Valor justo do Banco de Germoplasma	20%	200.874	-	200.874
Ágio por Rentabilidade Futura	-	255.831	-	255.831
Acordo de Não Concorrência	20%	10.150	-	10.150
Marcas e Patente	-	311	-	311
		1.125.844	(160.540)	965.304

Controladora	31 de dezembro de 2023			
	Taxa de Amortização	Custo Corrigido	Amortização Acumulada	Líquido
Gasto com desenvolvimento de produtos	20%	657.604	(160.048)	497.556
Softwares	20%	565	(493)	72
		658.678	(160.540)	497.828

Controladora/Consolidado	31 de dezembro de 2022			
	Taxa de Amortização	Custo Corrigido	Amortização Acumulada	Líquido
Gasto com desenvolvimento de produtos	20%	537.129	(102.186)	434.943
Softwares	20%	514	(471)	43
		537.643	(102.657)	434.986

Nas demonstrações financeiras individuais, o ágio sobre a aquisição das participações societárias das entidades controladas e o valor justo de ativos intangíveis adquiridos, estão apresentados na rubrica investimentos, por outro lado, para fins das demonstrações financeiras consolidadas esses estão apresentados no grupo de intangível.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Intangível--Continuação

A movimentação do intangível está demonstrada como a seguir:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de dezembro de 2021	204.643	204.643
Adições:		
Gastos com desenvolvimento de produtos (iii)	201.549	201.549
Outros (i)	63.331	63.331
Software	50	50
Baixas	-	-
Amortização	(34.587)	(34.587)
Em 31 de dezembro de 2022	434.986	434.986
<u>Intangíveis adquiridos em combinações de negócios (Nota 2.3) (ii)</u>		
Banco de Germoplasma	-	201.185
Acordo de Não Concorrência	-	10.150
Ágio por Rentabilidade Futura	-	255.831
<u>Outras aquisições:</u>		
Gastos com desenvolvimento de produtos (iii)	120.475	120.475
Software	50	560
Baixas	-	-
Amortização	(57.884)	(57.884)
Em 31 de dezembro de 2023	497.628	965.304

- (i) Em decorrência da redução de capital do investimento que Companhia possui na sociedade controlada GDM Investment S.A., houve como contrapartida, a entrega dos ativos intangíveis de propriedade da controlada para a controladora. Com isso nas aquisições apresentadas pela controladora são considerados R\$168.906 (R\$ 63.331 pelo mais valia dos ativos) que originalmente estavam apresentadas como investimento pela controladora na controlada. A referida operação não gerou qualquer impacto nas informações consolidadas.
- (ii) Os ativos intangíveis adquiridos em combinação de negócios, foram reconhecidos conforme laudos PPA (*Purchase Price Allocation*) elaborados por empresa especializada contratada para essa finalidade. Para maiores detalhes sobre esses intangíveis, vide Nota 2.3 as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.
- (iii) O ativo intangível também inclui gastos com desenvolvimento de produtos, os quais consistem nos investimentos realizados pela Companhia em seu programa de melhoramento genético, que subsidia o lançamento anual de novas variedades de sementes de soja, as quais são licenciadas para seus clientes.

Os investimentos no programa de melhoramento atendem aos requisitos para reconhecimento do ativo, visto que são representados por gastos destinados ao desenvolvimento de novas variedades genéticas.

Após a conclusão do período de desenvolvimento de tais projetos e, conseqüentemente, início da comercialização de tais sementes geneticamente modificadas, os investimentos são amortizados de maneira linear, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Intangível--Continuação

Valor recuperável do ativo intangível ("impairment")

Ativos com vida útil definida

A Companhia avalia anualmente se há evidências que indiquem que o valor recuperável dos ativos intangíveis de vida útil definida possa ter sofrido redução em relação aos valores registrados contabilmente. Quando tais evidências são identificadas testes detalhados de recuperabilidade (*impairment*) para essa categoria de ativos são procedidos. Nas datas dos balanços não foram identificados indicadores ou fatores de que os valores registrados contabilmente não sejam recuperáveis.

Ativos com vida útil indefinida

Os ativos com vida útil indefinida da Companhia são formados pelos ágios pagos em combinações de negócios. Esses ativos são submetidos a testes de recuperabilidade (*impairment*) anualmente, independentemente de haver ou não indicadores de riscos presentes.

Em 31 de dezembro de 2023, com base nas análises de sensibilidade das principais premissas utilizadas, não foram identificadas variações que razoavelmente pudessem ocorrer de modo a gerar uma possível provisão por *impairment*. Cabe ressaltar que essas análises foram efetuadas por ocasião da aquisição das controladas em 1º. de novembro de 2023, sendo que nenhum indicativo de *impairment* foi identificado em 31 de dezembro de 2023, portanto, não sendo necessário avaliação adicional de *impairment*.

12. Adiantamento de clientes

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui R\$98.646 (R\$ 80.836 em 31 de dezembro de 2022), sendo que, R\$52.004 (R\$ 43.935 em 31 de dezembro de 2022) referem-se a adiantamentos dos royalties de novas tecnologias e estão registrados não circulante, pois conforme previsto em acordo com os respectivos clientes, esses valores serão compensados com royalties futuros, que deverá ocorrer após 12 meses da data do balanço.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Taxa	Garantia	2023	2022
CRA - Certificado de Direito do Agronegócio (a)	BRL	6,0124% a.a + IPCA	Aval dos sócios	90.319	114.217
CRA - Certificado de Direito do Agronegócio (a)	BRL	2,10 a.a. + CDI	Aval dos sócios	77.328	103.025
Capital de giro	BRL	2,35 a.a. + CDI	Aval dos sócios	155.281	155.867
Capital de giro	BRL	2,48 a.a. + CDI	Aval dos sócios	231.081	341.314
Capital de giro	BRL	2,40 a.a. + CDI	Aval dos sócios	416.619	255.713
				970.628	970.136
Circulante					349.170
Não Circulante					621.458

(a) Em 06 de Agosto de 2021, a Companhia aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, a captação de recursos mediante a realização da emissão de dois certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), para lastro na emissão de CRA, de até 210.000 (cento e trinta mil, unidades), pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (um mil reais) cada, no valor total de até R\$210.000 (duzentos e dez milhões de reais). Sua emissão ocorreu em 06 de outubro de 2021 e foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A.

Os empréstimos do não circulante vencem como segue:

	2023	2022
2024	-	-
2025	212.292	52.500
2026	164.167	202.500
Após 2027	245.000	632.500
	621.458	887.500

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia cumpriu integralmente todas as cláusulas de "covenants" firmadas em seus contratos de financiamento com instituições financeiras.

Movimentação dos empréstimos

	2023	2022
Saldo inicial	970.135	300.159
Novas captações	405.000	2.333.980
Encargos financeiros	178.109	106.540
Variação monetária cambial	-	2.240
Pagamento de principal	(457.500)	(1.696.059)
Pagamento de encargos	(125.116)	(76.725)
Saldo final	970.628	970.136



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Obrigações tributárias

	2023	2022
Imposto de renda a recolher	71.026	160.233
Contribuição social a recolher	30.987	59.266
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recolhe	51.239	87.136
Programa de Integração Social - PIS a recolher	11.537	18.982
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF a recolher	3.978	2.051
Outros impostos a recolher	2.604	1.701
Total	171.371	329.369



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Obrigações tributárias--Continuação

O resumo do cálculo do imposto de renda e da contribuição social para o exercício é como segue:

	2023			2022		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
Resultado antes dos impostos	1.356.865	1.356.865	-	1.043.911	1.043.911	-
Adições (a)	77.866	74.024	-	33.243	31.302	-
Exclusões (b)	(450.892)	(450.892)	-	(294.475)	(294.475)	-
Base de cálculo	983.838	979.996	-	782.678	780.738	-
Alíquota	15%	9%	-	15%	9%	-
Adicional do imposto de renda	10%	-	-	10%	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social antes das doações	(245.936)	(88.200)	-	(195.646)	(70.266)	-
Crédito Inovação Tecnológica	-	-	-	-	-	-
Crédito IR Recuperável (c)	233	-	-	-	-	-
PAT	-	-	-	-	-	-
Doações	6.000	-	-	860	-	-
Juros sobre capital próprio	3.115	1.121	-	1.299	467	-
Licença Maternidade	147	-	-	76	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social	(236.441)	(87.078)	-	(193.411)	(69.799)	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	(236.441)	(87.078)	(323.519)	(193.411)	(69.799)	(263.210)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(48.126)	(17.671)	(79.725)	(32.197)	(11.766)	(43.962)
Taxa efetiva	21%	8%	29%	22%	8%	29%

(a) Substancialmente relacionado com Provisão de reavaliação de estoque, prêmio de participação no Resultado, adição referente à depreciação e amortização acelerada excluídas em anos anteriores, multas indedutíveis, doações e resultado negativo em decorrência de equivalência patrimonial quanto aplicável.

(b) Substancialmente relacionado com distribuição de juros sobre capital próprio, reversões referentes a reavaliação de estoque e demais serviços provisionados. Registro de cultivares, despesa de inovação tecnológicas, e exclusões referente a amortização e depreciação acelerado do ano corrente em decorrência da lei 11.196/05 "Lei do Bem" e resultado positivo em decorrência de equivalência patrimonial quanto aplicável.

(c) O montante de IRPJ a ser recuperado decorre da reanálise dos débitos desse imposto no ano calendário de 2021, que resultou em um pagamento maior. Esse valor será empregado para liquidar o IRPJ anual de 2023, cujo vencimento ocorre em março de 2024.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Depósitos judiciais e provisão para riscos

A Companhia é parte envolvida em processos nas esferas administrativa e judicial de naturezas tributárias e trabalhistas, as quais envolvem responsabilidades contingentes. Com base na opinião de seus consultores jurídicos e especialistas, a Administração da Companhia mantém provisão para os respectivos riscos em montantes considerados suficientes para fazer face às eventuais perdas que possam advir de desfechos desfavoráveis (perdas prováveis), conforme segue:

	Nota	2023 Controladoa	2023 Controlada	2023 Consolidado	2022
Ativo não circulante					
(-) Depósitos judiciais	(*)(**)	2.064	1.931	3.995	2.064
Passivo não circulante					
Provisão para contingência tributária	(*)	1.740	-	1.740	1.740

A Companhia possui processos judiciais classificados por assessores com chance possível de perda, sendo dispensada a constituição de provisão. Esse processo está vinculado a causas administrativas cujo valor atualizado encontra-se em R\$ 2.104.

(*) A Companhia está envolvida em litígio com o município de Londrina/PR em relação ao recolhimento do ISS sobre a receita de "royalties". Os depósitos judiciais referem-se aos montantes depositados entre os anos de 2011 e 2012 para o litígio com o município de Londrina/PR. A provisão e o depósito judicial correspondente serão mantidos até a decisão final em relação ao respectivo processo judicial.

(**) A controlada está envolvida em litígio com o município de Passo Fundo/RS em relação ao recolhimento de ISS sobre a receita de "royalties", os montantes foram depositados no ano de 2020 e permanecerão mantidos até decisão final do respectivo processo judicial.

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

A composição do capital social em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 é conforme segue:

	Número de ações	% do capital social
GDM Holding S.A.	29.913.715	99,99%
Gerardo Luis Bartolomé	1	0,01%
Total	29.913.716	100,00%



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reserva legal

Constituída de acordo com o previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, equivalente a 5% do resultado do exercício, limitado a 20% do capital social. Tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

c) Reservas de capital

Em 2014, a Companhia recebeu da sócia GDM Holding S.A., o montante de R\$1.000 referente a prêmio na emissão de quotas. No mesmo ano, a Companhia repassou à ex-sócio Associados Don Mario S.A., o montante de R\$314 referente à sua participação, perfazendo assim o saldo líquido na rubrica de reservas de capital de R\$ 686.

O valor de R\$ 39.686 relativo ao excesso de valor pago entre partes relacionadas decorrente da aquisição da GDM Investments S.A. representa uma transação de aquisição entre partes relacionadas sem mudança efetiva de controle dentro do Grupo "GDM", sendo, portanto, reconhecida dentro do patrimônio líquido, conforme previsto no CPC 26, parágrafo 106 (B-III).

d) Reserva de retenção lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, os órgãos da Administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Conforme previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. Portanto, a administração da Companhia apresentará proposta de aumento de capital social e/ou distribuição de dividendos adicionais na Assembleia Geral dos Acionistas.

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Conforme previsto nos artigos 22 a 24 do estatuto social, do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido--Continuação

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio--Continuação

No ano de 2023, foram realizadas distribuições de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme demonstrado abaixo.

	2023	2022
Lucro líquido do exercício, base para dividendo mínimo obrigatório	953.621	736.739
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	238.405	184.185
Dividendos complementares	834.056	177.659
Total dos dividendos distribuídos	1.072.461	361.844

As distribuições dos dividendos em 2023 foram aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), realizadas nos dias, 18 de abril e 22 e 26 de dezembro de 2023. Os montantes aprovados foram R\$730.000 decorrente de lucros acumulados, R\$330.000 e R\$12.460 (via juros sobre capital próprio) decorrente dos resultados do exercício corrente, respectivamente.

17. Receitas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receitas de "royalties"	1.884.618	1.445.387	1.928.450	1.445.387
Venda de sementes	145.022	110.393	145.230	110.393
Outras receitas (*)	567.270	319.501	567.270	319.501
Total de Receitas	2.596.910	1.875.281	2.640.950	1.875.281
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(5.254)	(3.992)	(5.256)	(3.992)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	(153.737)	(112.468)	(155.052)	(112.468)
Programa de Integração Social - PIS	(33.233)	(24.353)	(33.518)	(24.353)
Total de impostos sobre vendas	(192.225)	(140.813)	(193.827)	(140.813)
Vendas canceladas	(3.743)	(951)	(3.743)	(951)
Outros descontos	(309.323)	(252.723)	(309.323)	(252.723)
Total de cancelamentos e abatimentos	(313.066)	(253.673)	(313.066)	(253.674)
	2.091.620	1.480.794	2.134.057	1.480.794

(*) Receita a título de incentivo de vendas pela utilização de tecnologia de terceiros utilizada no melhoramento genético para a multiplicação de sementes.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

18. Custo das vendas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Custo das mercadorias vendidas	(100.737)	(91.459)	(100.828)	(91.459)
Amortização do ativo intangível	(57.862)	(34.579)	(57.862)	(34.579)
Matéria prima	(76.004)	(72.985)	(76.093)	(72.985)
Folha de pagamento	(7.844)	(7.165)	(7.844)	(7.165)
Serviços de terceiros	(4.197)	(3.952)	(4.197)	(3.952)
Estrutura de apoio	(2.918)	(1.728)	(2.918)	(1.728)
Fretes	(1.888)	(1.458)	(1.888)	(1.458)
Insumo	(4.066)	(716)	(4.066)	(716)
Provisão realização de estoque	(2.475)	(2.647)	(2.477)	(2.647)
Outros	(1.344)	(808)	(1.344)	(808)
Custo de Produção	(158.599)	(126.038)	(158.690)	(126.038)

19. Despesas comerciais

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Despesas com folha de pagamento	(89.470)	(38.158)	(91.928)	(38.158)
Despesas de marketing	(15.175)	(12.335)	(15.485)	(12.335)
Despesas de fretes	(3.536)	(5.000)	(3.551)	(5.000)
Despesas com veículos	(8.695)	(6.508)	(8.752)	(6.508)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(5)	-	(5)	-
Despesas com viagens	(7.748)	(6.079)	(8.010)	(6.079)
Materiais de consumo	(4.505)	(4.666)	(4.715)	(4.666)
Serviços de terceiros	(11.574)	(2.860)	(11.606)	(2.860)
Depreciação e amortização	(2.761)	(3.155)	(2.761)	(3.155)
Água, luz e telefone	(9)	(12)	(11)	(12)
Aluguéis e arrendamentos	(3.211)	(601)	(3.555)	(601)
Outras despesas	(6.375)	(7.393)	(6.672)	(7.393)
Total	(153.063)	(86.766)	(157.051)	(86.766)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

20. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Despesas com folha de pagamento	(104.853)	(56.493)	(106.331)	(56.493)
Despesas de marketing	(2.132)	(924)	(2.187)	(924)
Despesas de fretes	(2.368)	(167)	(2.369)	(167)
Despesas com veículos	(1.497)	(852)	(1.604)	(852)
Despesas Bancárias	(8.597)	(2.336)	(8.600)	(2.336)
Despesas com viagens	(5.871)	(3.239)	(5.902)	(3.239)
Materiais de consumo	(4.172)	(5.258)	(4.198)	(5.258)
Impostos e Taxas	(8.253)	(8.667)	(8.309)	(8.694)
Serviços de terceiros	(32.490)	(29.436)	(32.774)	(29.512)
Depreciação e amortização	(17.825)	(11.592)	(18.114)	(11.592)
Água, luz e telefone	(2.242)	(2.754)	(2.324)	(2.754)
Manutenção e Reparo	(7.024)	(7.320)	(7.151)	(7.320)
Aluguéis e arrendamentos	(11.354)	(12.368)	(11.405)	(12.368)
Seguro	(792)	(581)	(792)	(582)
Outras despesas	(7.549)	(7.430)	(7.663)	(7.454)
Total	(217.017)	(149.417)	(219.722)	(149.544)

21. Despesas com pesquisa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Despesas com folha de pagamento	(11.421)	(8.117)	(14.007)	(8.117)
Despesas de fretes	(734)	(754)	(740)	(754)
Despesas com veículos	(621)	(673)	(696)	(673)
Despesas com viagens	(2.101)	(1.382)	(2.310)	(1.382)
Materiais de consumo	(3.024)	(1.536)	(3.613)	(1.536)
Serviços de terceiros	(3.066)	(3.610)	(3.979)	(3.610)
Impostos e Taxas	(7.185)	(1.556)	(7.199)	(1.556)
Total	(28.151)	(17.629)	(32.544)	(17.629)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

22. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receita de aplicações financeiras	10.038	3.843	10.414	3.843
Juros ativos	60.246	1.586	60.268	1.917
Receitas líquidas com derivativos	-	21.185	-	21.185
Total das receitas financeiras	70.283	26.614	70.681	26.945
Juros passivos	(149.782)	(83.389)	(149.850)	(83.711)
Despesa líquida com derivativos	(54.007)	-	(54.007)	-
Outras despesas financeiras	(8.982)	(22.963)	(8.989)	(22.963)
Total das despesas financeiras	(212.770)	(106.352)	(212.846)	(106.674)
Varição cambial líquida	(63.363)	14.806	(63.363)	14.806
Total do resultado financeiro	(205.849)	(64.931)	(205.528)	(64.923)

23. Partes relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos e serviços, como também operações de mútuo. Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas - ativos e passivos - estão demonstrados da seguinte forma:

Ativo	Natureza da operação	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
GDM Seeds Inc.	Comercial (i)	49	-	49	-
Associados Dom Mario PY	Comercial (i)	195	-	195	-
Terranova	Comercial (ii)	17.540	-	17.540	-
GDM Seeds Inc.	Mútuo (iii)	-	31.976	-	31.976
Marito	Mútuo (iii)	-	549.028	-	549.028
GDM Holding S.A.	Mútuo (iii)	83.338	810.100	83.338	810.100
GDM Holding Adm & Part Br	Mútuo (iv)	13.049	-	13.049	-
GDM Argentina		-	-	313	322
Total		113.927	1.391.104	114.240	1.391.426
Corrente		-	-	-	322
Não corrente		113.927	1.391.104	114.240	1.391.104

(i) Transações comerciais: As transações com partes relacionadas, devido a características específicas dos contratos, seguem termos e condições definidas entre as partes relacionadas, originalmente alocados no contas a receber ou contas a pagar.

(ii) Transações comerciais: As transações com partes relacionadas, devido a características específicas dos contratos, seguem termos e condições definidas entre as partes relacionadas, originalmente alocado como transação Intercompany.

(iii) Mútuo: Referem-se a contratos de mútuo firmados com vencimento previsto para 2024. O grupo adota estratégia de compensação de mútuos a receber via a distribuição dividendos a pagar.

(iv) Mútuo: O mútuo contratado entre a GDM Argentina junto a controlada GDM Investment S.A.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Partes relacionadas--Continuação

Os mútuos financeiros entre a Companhia e GDM Holding S.A, GDM Seeds Inc e Marito são remunerado à taxa prefixada 2,50% + SOFR (Secured Overnight Financing Rate) ao ano.

A Companhia no ano de 2022 concedeu garantias para empresas do grupo.

Data		Descrição			
12/04/22		Aprovação de Carta Fiança em Benefício da GDM Holding S.A. pelo período compreendido entre 12 de abril de 2022 e 12 de abril de 2027, no valor principal da garantia de USD 40.000.000,00.			
Passivo	Natureza da operação	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
GDM Seeds INC	Comercial (i)	551	-	551	-
GDM Argentina	Mútuo (ii)	-	-	-	23
GDM Holding SA	JCP (iv)	10.625	-	10.625	-
Total		10.625	-	10.625	23
Corrente		10.625	-	10.625	23
Não corrente		-	-	-	-

(v) JCP: Juros sobre capital próprio apurado conforme definido em AGE pagamento 90 dias, ou seja, março de 2024.

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração dos administradores considera a remuneração dos membros do Conselho de Administração e diretores estatutários. Os valores com remuneração dos administradores somaram R\$17.314 (R\$27.630 em 2022).

24. Instrumentos financeiros

Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia. As operações estão sujeitas aos fatores de riscos a seguir descritos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

31/12/2023				
Individual	Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	669.948	669.948	-
Contas a receber de clientes	5	534.159	-	534.159
Partes relacionadas	23	96.387	-	96.387
Instrumentos financeiros derivativos	24	23.763	23.763	-
Total ativos financeiros		1.324.257	693.711	630.546
Fornecedores		(426.739)	-	(426.739)
Arrendamento mercantil	10	(10.262)	-	(10.262)
Empréstimos e debêntures	13	(970.628)	-	(970.628)
Total passivos financeiros		(1.407.629)	-	(1.407.629)

31/12/2022				
Individual	Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	110.212	110.212	-
Contas a receber de clientes	5	304.837	-	304.837
Partes relacionadas	23	1.391.104	-	1.391.104
Instrumentos financeiros derivativos	24	11.535	11.535	-
Total ativos financeiros		1.817.687	121.746	1.695.941
Fornecedores		(3.903)	-	(3.903)
Arrendamento mercantil	10	(12.308)	-	(12.308)
Empréstimos e debêntures	13	(970.136)	-	(970.136)
Total passivos financeiros		(986.346)	-	(986.346)

31/12/2023				
Consolidado	Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	688.690	688.690	-
Contas a receber de clientes	5	573.372	-	573.372
Partes relacionadas	23	96.387	-	96.387
Instrumentos financeiros derivativos	24	23.763	23.763	-
Total ativos financeiros		1.382.212	712.452	669.759
Fornecedores		(430.113)	-	(430.113)
Instrumentos financeiros derivativos	24	-	-	-
Arrendamento mercantil	10	(10.262)	-	(10.262)
Empréstimos e debêntures	13	(970.628)	-	(970.628)
Total passivos financeiros		(1.411.002)	-	(1.411.003)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Consolidado	Nota	31/12/2022		
		Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	110.553	110.553	-
Contas a receber de clientes	5	305.064	-	305.064
Partes relacionadas	23	1.391.426	-	1.391.426
Instrumentos financeiros derivativos	24	11.535	11.535	-
Total ativos financeiros		1.818.578	122.089	1.696.490
Fornecedores		(3.907)	-	(3.907)
Instrumentos financeiros derivativos	24	-	-	-
Arrendamento mercantil	10	(12.308)	-	(12.308)
Empréstimos e debêntures	13	(970.136)	-	(970.136)
Total passivos financeiros		(986.349)	-	(986.350)

Visão geral

A Companhia possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão são de responsabilidade da Tesouraria, que se utiliza de instrumentos de controle através de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.

Essa política é monitorada permanentemente por executivos financeiros da Companhia, que têm sob sua responsabilidade a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos. A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de mercado.
- Risco de moeda.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas de clientes e outras contrapartes, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e dos recursos depositados e aplicados em instituições financeiras.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Risco de crédito--Continuação

Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário. As aplicações financeiras são efetuadas em instituições de baixo risco de crédito, conforme avaliação realizada pela Administração.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos e perdas da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de moeda

A Companhia mantém operações no mercado externo que estão expostas a riscos de mercado decorrentes de mudanças nas cotações de moedas estrangeiras. Qualquer flutuação da taxa de câmbio pode aumentar ou reduzir os referidos saldos.

Com objetivo de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais equilibrando seus ativos e passivos não denominados em reais, a Companhia faz uso de operações de balcão (Swap) e operações na bolsa de futuros.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Características das operações

Os valores nominais desses contratos não são registrados nas demonstrações financeiras. Os resultados das operações de balcão no mercado futuro de moeda, realizados e não liquidados financeiramente e os ajustes diários de posição de contratos futuros de moeda na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F estão reconhecidos como receitas ou despesas financeiras nas contas de resultado.

Análise de sensibilidade

Premissas

Com base nos saldos dos valores expostos em 31 de dezembro de 2023, e assumindo se mantenham constantes, a Companhia apura as variações decorrentes de cada um dos cenários projetados. Os cenários partem do cenário base (provável), que por sua vez é estabelecido levando em consideração o julgamento da companhia sobre cada elemento de risco, e partir desse cenário aplicasse-se as variações positivas e negativas de 25% e 50%. Abaixo os cenários aplicados e as respectivas análises de sensibilidade:



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

Premissas--Continuação

Tipo	Elemento	Atual	-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Moeda	USD	4,8413	2,500	3,750	5,000	6,25	7,5
Juros	CDI	11,75%	4,50%	6,75%	9,00%	11,25%	13,50%
Juros	SOFR	5,34%	2,67%	4,01%	5,35%	6,68%	8,02%
Inflação	IPCA	4,54%	1,95%	2,93%	3,90%	4,88%	5,85%

i) Taxa de juros

As despesas financeiras provenientes dos financiamentos da Companhia são afetadas pelas variações nas taxas de juros, em razão de que alguns de seus contratos estão vinculados com taxa de juros SOFR e CDI. O resultado da análise de sensibilidade apresentada, toma como base um horizonte de 3 meses.

Risco	Valores em Reais	Variações Adicionais aos saldos Contábeis				
		-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Aplicações Financeiras	CDI	668.770	30.095	45.142	60.189	75.237
Empréstimos e Financiamentos	CDI	(880.309)	(39.614)	(59.421)	(79.228)	(99.035)
Empréstimos e Financiamentos	IPCA	(93.361)	(1.821)	(2.731)	(3.641)	(4.551)
Empréstimos a Receber	SOFR	96.700	2.585	3.878	5.171	6.463
Risco Líquido		(208.200)	(8.754)	(13.132)	(17.509)	(21.886)
						(26.263)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Variação cambial

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2023.

		Valores em Reais	-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Caixa e							
Equivalentes	USD	237	(109)	(45)	19	83	147
Risco líquido		237	(109)	(45)	19	83	147

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

Os instrumentos financeiros estão apresentados como segue:

	2023	2022
Ajustes positivos não liquidados:	23.763	11.535
NDF - Non-deliverable forward	-	-
SWAP	23.763	11.535
Ajustes negativos não liquidados:	-	-
NDF - Non-deliverable forward	-	-
SWAP	-	-

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2023.

b) Exposição ao câmbio

A Companhia possui ativos e passivos atrelados à moeda dólar (dólar norte-americano) estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2023 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para os cenários II e III respectivamente foram adotados os cenários aplicados na análise de sensibilidade dos ativos e passivos também mencionados nessa nota.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Exposição ao câmbio--Continuação

Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial e dos preços das *commodities* no resultado futuro:

Risco	Valores	Cenário				
	em	-50%	-25%	Provável	25%	50%
USD	Reais					
Swap USD	(145.686)	70.455	32.840	(4.776)	(42.391)	(80.007)
Risco Líquido	(145.686)	70.455	32.840	(4.776)	(42.391)	(80.007)

25. Contas a pagar por aquisição societária

A aquisição das entidades Biotrigo Genética Ltda. e Biotrigo Nutrição Animal Ltda. teve como preço base de aquisição o valor de R\$394.331 e R\$41.668, respectivamente, totalizando o valor total de R\$ 436.000. Conforme definido no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, datado de 18 de setembro de 2023, R\$ 181.000 foram pagos no ato de fechamento do contrato, previsto o pagamento de mais seis parcelas anuais e consecutivas, no valor de R\$42.500, com vencimento da primeira em 30 de setembro de 2024, as quais serão corrigidas e atualizadas pela variação positiva de 70% do CDI e pela variação positiva de 30% do IPCA até data do efetivo pagamento ("preço base de aquisição").

Adicionalmente ao preço base de aquisição, foi firmado acordo de preço adicional (*Earnout*), o qual será apurado e pago de acordo com atingimento de desempenho futuro, entre o período de 2024 a 2029, sendo que o valor do preço adicional não poderá em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor de R\$ 250.000. O pagamento do preço adicional foi firmado em concordância ao período definido de desempenho, sendo o pagamento realizado no primeiro mês do ano subsequente ao apurado.

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo do contas a pagar por aquisição de participação societária, está demonstrado como a seguir (controladora e consolidado):



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Contas a pagar por aquisição societária--Continuação

	2023
<u>Preço base de aquisição:</u>	
No ato da assinatura do contrato em 18 de setembro de 2023	181.000
Parcelas a vencer entre 30 de setembro de 2024 a setembro de 2029	280.030
<u>Earnout calculado com base em relatório de especialista independente como parte do Purchase Price Allocation</u>	93.969
Atualização monetária e juros	8.204
Pagamentos	(181.000)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	382.203
Passivo Circulante	79.598
Passivo Não circulante	302.605

26. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

	2023
Prediais	81.929
Incêndios, raio e explosão de qualquer natureza	37.200
Equipamentos móveis	59.793
Responsabilidade civil - Administração	13.900
Vendaval e fumaça	7.500

Adicionalmente a frota de veículos é 100% coberta por apólice com coberturas usuais de mercado.

Não está incluído no escopo dos trabalhos de nossos auditores independentes, emitir opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada e avaliada quanto à adequação pela Administração da Empresa. As apólices de seguros foram renovadas no início de 2023 em condições similares às existentes em 2022.

27. Transações que não afetam caixa

Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia efetuou certas transações que impactaram os saldos patrimoniais sem ter impacto no caixa. As transações estão abaixo sumariadas:



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

27. Transações que não afetam caixa--Continuação

	2023	
	Consolidado	Controladora
Combinação de negócios		
Ativo		
Partes relacionadas mútuos a receber	426.354	426.354
Passivo		
Dividendos a pagar	340.591	340.591
Participações societárias a pagar	382.203	382.203

28. Eventos subsequentes

Conforme Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), a Companhia deliberou e efetuou a distribuição de dividendos complementares nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, pelos montantes de R\$200.000, R\$315.000 e R\$80.000, respectivamente.

Em 25 de março de 2024, a Companhia firmou um acordo para aquisição da operação da KWS no Brasil, a transação anunciada inclui todas as atividades de melhoramento e venda de milho e sorgo, assim como todas as plantas de produção de milho e sorgo. Os acordos de transação estarão sujeitos à aprovação dos órgãos reguladores brasileiros, conforme aplicável.

* * *



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

GDM Genética do Brasil S.A.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas	
Balanço patrimonial	4
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	10



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas e Administradores da
GDM Genética do Brasil S.A.
Campinas - São Paulo

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da GDM Genética do Brasil S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da GDM Genética do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 4, em decorrência de mudança na prática contábil de reconhecimento de receita relacionado com incentivo de venda adotada pela Companhia no exercício de 2022, os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.



Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas, 31 de março de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP027623/F

Alexandre Fermino Alvares
Contador CRC-SP211793/O



GDM Genética do Brasil S.A.

Balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Controladora			Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	01/01/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativo			(reapresentado)	(reapresentado)		(reapresentado)
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	5	110.212	242.816	150.368	110.553	245.394
Contas a receber de clientes e outros créditos	6	304.837	243.623	162.565	305.064	244.327
Partes relacionadas	24	-	43	190	322	264
Estoques	7	38.248	23.343	11.323	38.248	23.385
Impostos a recuperar		6.396	599	12.182	6.395	599
Adiantamento a fornecedores		78	12.381	2.845	78	12.381
Despesas antecipadas		570	829	1.746	570	829
Instrumentos financeiros derivativos	25	11.535	245	3.716	11.535	245
Total dos ativo circulante		471.876	523.879	344.935	472.765	527.424
Não circulante						
Depósito judiciais	16	2.064	2.020	2.020	2.064	2.020
Investimento em controlada	10	7.829	175.732	-	6.966	7.490
Partes relacionadas	24	1.391.104	234.988	238.988	1.391.104	234.988
Imobilizado	9	148.579	81.735	56.954	148.579	81.735
Intangível	12	434.986	204.644	171.629	434.986	382.374
Arrendamento de direito de uso	11	12.012	7.006	5.540	12.012	7.006
Total do ativo não circulante		1.996.574	706.125	475.131	1.995.711	715.613

Total do ativo	2.468.450	1.230.004	820.066	2.468.476	1.243.037



GDM Genética do Brasil S.A.

Balanco patrimonial

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$)--continuação

	Nota explicativa	Controladora	Controladora	Controladora	Consolidado	Consolidado
		31/12/2022	31/12/2021	01/01/2021	31/12/2022	31/12/2021
		(reapresentado)	(reapresentado)	(reapresentado)	(reapresentado)	(reapresentado)
Passivo e patrimônio líquido						
Circulante						
Fornecedores		3.903	11.649	6.182	3.907	11.665
Empréstimos e financiamentos	14	82.636	72.673	69.089	82.636	72.673
Adiantamento de clientes	13	36.901	29.461	14.113	36.901	29.461
Partes relacionadas		-	45	-	-	2.542
Arrendamentos financeiros	11	1.291	1.411	911	1.291	1.411
Obrigações sociais e trabalhistas		29.646	22.291	12.699	29.646	22.291
Obrigações tributárias	15	329.369	184.498	48.553	329.369	184.498
Instrumentos financeiros derivativos	25	-	24.212	7.789	-	24.212
Distribuição de lucros a pagar		4.415	-	-	4.415	-
Total do passivo circulante		488.161	346.240	159.336	488.165	348.753
Não circulante						
Empréstimos e financiamentos	14	887.500	227.486	221.753	887.500	227.486
Adiantamento de clientes	13	43.936	32.783	-	43.935	32.783
Partes relacionadas	24	-	-	-	23	-
Arrendamentos financeiros	11	11.017	5.655	4.661	11.017	5.655
Provisão para contingências	16	1.740	1.741	1.741	1.740	1.741
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8	201.644	157.680	93.547	201.644	157.680
Total dos passivos não circulantes		1.145.837	425.345	321.702	1.145.859	425.345
Patrimônio líquido						
Capital social	17	29.914	29.914	29.914	29.914	29.914
Reserva legal		5.983	5.983	5.983	5.983	5.983
Reserva de capital		(39.001)	(39.001)	686	(39.001)	(39.001)
Reserva de retenção de lucros		836.416	461.522	302.445	836.416	461.521
Outros resultados abrangentes		1.140	-	-	1.140	10.521
Total do patrimônio líquido		834.452	458.418	339.028	834.452	468.938
Total do passivo e do patrimônio líquido						
		2.468.450	1.230.004	820.066	2.468.476	1.243.037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto lucro líquido por ações, expresso em reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
		(reapresentado)		(reapresentado)	
Receita operacional líquida	18	1.480.794	1.151.245	1.480.794	1.152.544
Custo das vendas	19	(126.038)	(94.334)	(126.038)	(95.401)
Lucro bruto		1.354.756	1.056.911	1.354.756	1.057.143
Despesas comerciais	20	(86.766)	(78.342)	(86.766)	(79.154)
Despesas gerais e administrativas	21	(149.417)	(69.850)	(149.544)	(70.270)
Despesas com pesquisa	22	(17.629)	(16.808)	(17.629)	(16.808)
Outros resultados operacionais		8.017	1.315	7.997	1.892
Equivalência patrimonial		(118)	(1.713)	20	34
Lucro antes do resultado financeiro		1.108.843	891.513	1.108.834	892.837
Receitas financeiras	23	26.614	42.629	26.945	42.739
Despesas financeiras	23	(106.352)	(79.040)	(106.674)	(78.750)
Variação cambial, líquida	23	14.806	34.010	14.806	34.010
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		1.043.911	889.112	1.043.911	890.836
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	15	(263.210)	(210.646)	(263.210)	(210.669)
Diferidos	15	(43.962)	(42.601)	(43.962)	(42.601)
Lucro líquido das operações continuadas		736.739	635.864	736.739	637.565
Prejuízo das operações descontinuadas		-	-	-	(1.701)
Lucro líquido do exercício		736.739	635.864	736.739	635.864
Média ponderada de ações em circulação no exercício		29.914	29.914	29.914	29.914
Lucro básico e diluído por ação em circulação		24,63	21,26	24,63	21,26
Atribuível aos:					
Acionistas controladores		736.739	635.864	736.739	635.864
Acionistas não controladores		-	-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
	(Reapresentado)		(Reapresentado)	
Lucro líquido do exercício	736.739	635.864	736.739	635.864
Ajuste de conversão de investimento no exterior	1.140	-	1.140	10.521
Total do resultado abrangente, líquido de impostos	737.879	635.864	737.879	646.385

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Resultados Abrangentes	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020 (originalmente apresentado)		29.914	686	5.983	198.559	-	-	235.142
Reapresentação	4	-	-	-	103.886	-	-	103.886
Saldo em 01 de janeiro de 2021 (reapresentado)	4	29.914	686	5.983	302.445	-	-	339.028
Ajuste de conversão		-	-	-	-	-	10.521	10.521
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	635.864	-	635.864
Destinação do lucro:		-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio	17.e	-	-	-	-	(8.588)	-	(8.588)
Distribuição de lucros	17.e	-	-	-	-	(468.200)	-	(468.200)
Constituição de reserva de retenção de lucros	17.d	-	-	-	159.076	(159.076)	-	-
Valor Justo dos contratos de Germoplasma	17.c	-	(39.687)	-	-	-	-	(39.686)
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (reapresentado)	4	29.914	(39.001)	5.983	461.521	-	10.521	468.938
Redução de investimento no exterior	10	-	-	-	-	-	(10.521)	(10.521)
Ajuste de conversão		-	-	-	-	-	1.140	1.140
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	736.739	-	736.739
Destinação do lucro:		-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio	17.e	-	-	-	-	(5.195)	-	(5.195)
Distribuição de lucros	17.e	-	-	-	-	(356.649)	-	(356.649)
Constituição de reserva de retenção de lucros	17.d	-	-	-	374.895	(374.895)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022		29.914	(39.001)	5.983	836.416	-	1.140	834.452

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
	(Reapresentado)		(Reapresentado)	
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	738.739	635.864	736.739	635.864
Resultado de equivalência patrimonial	118	1.713	-	-
Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	-	-	-
Juros provisionados	106.540	33.924	106.540	33.924
Depreciação	15.139	9.795	15.139	9.795
Amortização	34.587	32.988	34.587	32.988
Ganho na alienação de bens do ativo imobilizado	(1.757)	521	(1.757)	521
Variação cambial	(9.834)	8.628	(9.833)	8.628
Imposto de renda e contribuição social diferidos	43.962	42.601	43.962	42.601
Variações em:				
Contas a receber de clientes e outros créditos	(28.924)	(89.287)	(28.598)	(73.662)
Estoques	(14.905)	(12.020)	(14.747)	(12.061)
Impostos a recuperar	(5.796)	11.583	(5.796)	11.583
Despesas antecipadas	258	(4.132)	258	(4.132)
Fornecedores e outras contas a pagar	(32.569)	72.424	(32.581)	74.716
Obrigações sociais	7.356	9.597	7.356	9.597
Obrigações tributárias	320.981	210.150	320.981	210.150
Caixa gerado pelas atividades operacionais, antes de juros e impostos	1.171.895	964.350	1.172.250	980.513
Juros pagos	(76.725)	(38.030)	(76.725)	(38.030)
Impostos pagos sobre o lucro	(176.110)	(74.205)	(176.110)	(74.205)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	919.060	852.115	919.415	868.278
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aquisição de ativo imobilizado	(87.807)	(37.513)	(87.807)	(37.513)
Recebimento na alienação de ativo imobilizado	2.574	965	2.574	946
Aquisição de ativo intangível	(96.004)	(66.002)	(96.122)	(66.002)
Aquisição de controlada	-	(195.579)	-	(195.560)
Outros investimentos	-	-	-	777
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(181.237)	(298.129)	(181.355)	(297.352)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Recursos provenientes de novos empréstimos e financiamentos	2.333.980	626.332	2.333.980	609.299
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(1.696.059)	(619.376)	(1.696.059)	(619.376)
Pagamento de arrendamento financeiro	5.242	1.495	5.242	1.495
Juros sobre capital próprio e dividendos pagos	(1.156.161)	6.799	(1.158.635)	6.799
Caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(357.429)	(476.788)	(357.429)	(476.788)
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	(132.604)	92.448	(134.841)	92.355
Ajuste de conversão				219
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	242.816	150.368	245.394	152.820
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	110.212	242.816	110.553	245.394

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A GDM Genética do Brasil S.A. (“Companhia” ou “GDM”) é uma sociedade anônima domiciliada no Brasil, com sede na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, com 19 filiais sediadas nos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Paraná e São Paulo.

A Companhia é controlada pela GDM Holding S.A. (“Grupo GDM” ou “Grupo”), localizada na província de Buenos Aires, Argentina, sendo um Grupo Global, líder em genética vegetal e que aplica tecnologia de ponta para a pesquisa, desenvolvimento e comercialização produtos com propriedade intelectual em genética de plantas de cultivos extensivos, gerando diversos negócios que agregam valor ao crescimento do grupo. Atualmente, o Grupo GDM atua em mais de 15 países, como Brasil, Argentina, Estados Unidos e China, além da União Europeia. O principal propósito do Grupo GDM é contribuir de forma significativa para a melhoria contínua da produtividade agrícola mundial. Há 40 anos, o Grupo GDM investe uma grande quantidade de recursos - humanos e econômicos - para desenvolver programas de pesquisas e testes que resultam em variedades e híbridos adaptados às diferentes condições ambientais, proporcionando a cadeia produtiva as melhores soluções para a agricultura mundial.

No Brasil, a Companhia encontra-se em plena expansão. Todo este crescimento posiciona o Grupo como um importante fornecedor de genética vegetal, onde 40% dos hectares de soja plantados no mundo contém genética GDM. Os investimentos dedicados à tecnologia e inovação, além do capital humano, são a marca da Companhia e tornaram o Grupo GDM referência em genética vegetal para a agricultura global.

COVID-19

Mesmo diante da evolução dos novos casos de Covid-19, a Companhia tomou todas as medidas preventivas para garantir a saúde e bem-estar dos colaboradores, enquanto adaptou suas atividades. Caracterizadas como serviços essenciais, a Companhia não pode interromper as funções e compreendeu que para este período o ideal foi equilibrar as necessidades de cada colaborador, o qual é o pilar fundamental do nosso negócio, e da Companhia. Foi adotada a modalidade home office para os postos que permitiram essa flexibilidade, assim diminuindo o fluxo de pessoas dentro dos escritórios. Foram feitos investimentos em capacitações para todas as equipes. Uma outra iniciativa é que ampliamos os serviços oferecidos aos colaboradores, como a participação dos filhos no plano de saúde, sem custos adicionais. Tudo isso para propiciar um pouco mais de segurança e tranquilidade aos nossos times em um momento de incertezas. A GDM é um grupo que preza por pessoas, mas nesse período reforçamos ainda mais o nosso compromisso com nossos funcionários, prestando todo apoio que eles necessitam ou necessitaram.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional--Continuação

COVID-19--Continuação

A Companhia segue monitorando todos os casos e possíveis evoluções do Covid-19. Até o presente momento, não houve ocorrências que justificassem a paralização das operações, bem como nenhum impacto significativo foi notado em suas atividades operacionais e de negócios, a exemplo do aumento da inflação e escassez de matérias-primas, que impactaram na oferta de determinados insumos, principalmente no segundo ano da pandemia até o início de 2022.

Impactos do conflito e das sanções relacionadas na Ucrânia, Rússia e Bielorrússia

A guerra na Ucrânia, iniciada em 2022, gerou instabilidades econômicas no Brasil e no mundo. Muitos países impuseram e continuam a impor novas sanções a determinadas entidades e indivíduos russos. Sanções também foram impostas à Bielorrússia. Até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras, a administração da Companhia avaliou e concluiu que não houve impactos significativos em sua operação, tendo em vista o fato de a Companhia não transacionar com commodities, não exportar e não possuir operações nesses países. A Administração avalia de forma constante o desdobramento do assunto com o objetivo de implementar medidas para mitigar qualquer impacto em suas operações.

As normas contábeis requerem que ao elaborar as demonstrações financeiras, a administração deve fazer a avaliação da capacidade de a entidade continuar em operação no futuro previsível. A Administração, considerando o equilíbrio observado de sua liquidez corrente, além da expectativa de geração de caixa suficiente para liquidar os seus passivos para os próximos 12 meses, concluiu que não há nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando e, portanto, concluiu que é adequado a utilização do pressuposto de continuidade operacional para a elaboração de suas demonstrações financeiras.

2. Principais políticas contábeis

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela administração da Companhia em 31 de março de 2023.

Consolidação

Em 26 de abril de 2021, a Companhia efetuou a aquisição de 98,58% da GDM Investments S.A., sendo que em 16 de novembro de 2021 concluiu a aquisição da totalidade das ações atingindo 100,00% de participação, passando, a partir daquela data no Brasil, a apresentar demonstrações financeiras individuais e consolidadas, bem como, passou a ter participação indireta na GDM Argentina S.A. em 1,76%, pois a GDM Investments possui participação de 1,76% (2021 – 2,04%) na GDM Argentina S.A. A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida. A Companhia detém controle sobre a seguinte entidade:

Controladora:

Entidade	País	% de participação	% de participação
		2022	2021
GDM Investments S.A.	Uruguai	100,00%	100,00%

Consolidado:

Entidade	País	% de participação	% de participação
		2022	2021
GDM Argentina S.A.	Argentina	1,76%	2,04%

A participação societária na investida indireta está avaliada pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Nas demonstrações financeiras consolidadas o investimento e todos os saldos de ativos e passivos, receitas e despesas decorrentes de transações e participação do patrimônio líquido nas controladas são eliminados integralmente. As informações financeiras da controlada são elaboradas para o mesmo período de divulgação da Controladora. Controlada é toda a entidade na qual a Companhia detém o controle. Uma controlada é totalmente consolidada a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de uma controlada em uma combinação de negócios sob controle comum são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

2.2. Receita operacional

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares, incluindo os impostos sobre vendas.

i) Receita com venda de sementes

A receita de vendas de sementes é reconhecida no momento em que os produtos são entregues e a posse foi passada de tal forma que todas as seguintes condições forem satisfeitas: (i) quando as partes do contrato aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estiverem comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; (iii) quando a Companhia puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, à época ou o valor dos fluxos de caixa futuros se modifiquem como resultado do contrato); e (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente.

Mais especificamente, a receita de vendas de sementes é reconhecida quando os produtos são entregues e o controle de tais produtos é transferido. O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda na modalidade CIF ("Cost, Insurance and Freight"), a transferência normalmente ocorre quando a semente é entregue no armazém do cliente enquanto na modalidade FOB ("Free on Board"), a transferência normalmente ocorre quando a semente é retirada pelo comprador diretamente nos armazéns da Companhia.

ii) Receita de "royalties"

A receita de royalties está relacionada ao licenciamento de variedades de sementes a parceiros multiplicadores de sementes, onde mediante o contrato de licenciamento esses informam em documentos específicos o volume de semente passível de cobrança de royalties.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Receita operacional--Continuação

ii) Receita de "royalties"--Continuação

A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com o fechamento das demais variáveis de composição do valor da receita de royalties (preço da soja, cotação do dólar, etc.) que diferem conforme a variedade e região.

iii) Receita com incentivo de vendas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela obrigação de desempenho atingida, a qual está diretamente relacionada pelo incentivo de venda na comercialização das sementes comerciais pelos parceiros e/ou multiplicadores de sementes, a qual se dá no final do ano safra, usualmente setembro a novembro. A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com as premissas estabelecidas no contrato de licenciamento comercial.

2.3. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente, as receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras, despesas com juros sobre operações de empréstimos e financiamentos e receitas/despesas com variação cambial sobre saldos em moeda estrangeira.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo regime de competência definida pela passagem do tempo.

2.4. Moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Moeda funcional e de apresentação--Continuação

i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. No fim de cada período de relatório, os itens monetários da posição financeira denominados em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças resultantes da reconversão são reconhecidas no resultado do exercício.

ii) Empresas do Grupo no exterior

Os ativos e passivos da controlada direta no exterior (GDM Investments S.A.) são convertidos para reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio média do período. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido. A moeda funcional da controlada é o dólar estadunidense.

Economia hiperinflacionária – controlada indireta (GDM Argentina S.A.)

Entidades sediadas na Argentina, país considerado como de economia hiperinflacionária, são sujeitas aos requerimentos do CPC 42 - Economias Hiperinflacionárias. Os itens não monetários e o resultado destas entidades e/ou filiais são corrigidos pela alteração do índice de correção entre a data inicial de reconhecimento e o fim do exercício de apresentação, a fim de que o balanço da controlada e/ou filial esteja registrado ao valor corrente.

Entretanto, considerando a imaterialidade das operações da investida indireta, sediada na Argentina, aliado a insignificância de ativos e passivos não monetários, a administração da Companhia decidiu adotar o dólar estadunidense como moeda funcional, portanto, estando os ativos e passivos dessa entidade convertidos para reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio média do período. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido da Companhia são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

i) Imposto corrente--Continuação

O imposto corrente está baseado no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

ii) Imposto diferido

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ("imposto diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.6. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O valor líquido realizável compreende ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para conclusão e custos necessários para realizar a venda. A Companhia custeia seus estoques pelo método de absorção, utilizando a média móvel ponderada.

2.7. Imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável ("*impairment*"), quando aplicável. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

iii) Depreciação

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não sofrem depreciação.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Equipamentos de informática	5 anos
Edifícios e instalações	25 e 10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Veículos	5 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Melhoria em imóveis de terceiros	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado, sendo o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas contabilizado prospectivamente.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Ativos intangíveis

i) Pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos. O ativo intangível gerado internamente resultante de gastos com desenvolvimento (ou de uma fase de desenvolvimento de um projeto interno) é reconhecido se, e somente se, demonstradas as seguintes condições:

- Há viabilidade técnica de complementar o ativo intangível para que seja disponibilizado para uso ou venda.
- Há a intenção de se completar o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.
- Há a habilidade de usar ou vender o ativo intangível.
- É sabido como o ativo intangível irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros.
- Há disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para completar o desenvolvimento do ativo intangível e para usá-lo ou vendê-lo.
- Há habilidade de mensurar, com confiabilidade, os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os ativos intangíveis gerados internamente são registrados ao valor de custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) Amortização

A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Gasto com desenvolvimento de produtos	5 anos
Softwares	5 anos

A vida útil e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.9. Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou Unidades Geradoras de Caixa - UGC.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas ao resultado somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

2.10. Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

A CPC 48 - Instrumentos financeiros retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, ele elimina as antigas categorias do CPC 38 para ativos financeiros: mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

A classificação dos ativos e passivos financeiros segundo a CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

Conforme a CPC 48, no reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado; valor justo por meio dos outros resultados abrangentes ("VJORA") instrumento de dívida; VJORA - instrumento patrimonial; ou valor justo por meio de resultado ("VJR").



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros--Continuação

As seguintes políticas contábeis aplicam-se à mensuração subsequente dos ativos financeiros:

Ativos financeiros mensurados a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros mensurados a custo amortizado	Estes ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e perdas são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda na baixa é reconhecido também no resultado.
Instrumentos de dívida ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos de juros calculados utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado a menos que os dividendos representem claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes e nunca são reclassificados para o resultado.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado a VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros--Continuação

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes ("ORA"). Esta escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJORA, conforme descrito acima, são classificados como VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requerimentos para ser mensurado ao custo amortizado ou como VJORA como VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria (opção de valor justo disponível na CPC 48 - Instrumentos financeiros).

Um ativo financeiro é inicialmente mensurado pelo valor justo, acrescido, para um item não mensurado a VJR, dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição.

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à redução ao valor recuperável quando um ou mais eventos que tenham um impacto negativo sobre os fluxos de caixa futuros estimados daqueles ativos financeiros tiver ocorrido. A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas ("PCE") sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. O valor das perdas de crédito esperadas é atualizado em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial do respectivo instrumento financeiro.

2.11. Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) e outras são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada ("constructive obligation") como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.11. Provisões--Continuação

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

2.12. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2022 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Alterações no CPC 37 (R1), CPC 48, CPC 29, CPC 27, CPC 25 e CPC 15 (R1)

As alterações aos pronunciamentos acima são em decorrência das alterações anuais relativas ao ciclo de melhorias entre 2018 e 2020, tais como:

- Contrato Oneroso - custos de cumprimento de contrato;
- Ativo imobilizado - vendas antes do uso pretendido; e
- Referências à Estrutura conceitual.

A vigência dessas alterações deve ser estabelecida pelos órgãos reguladores que o aprovarem, sendo que, para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, as entidades devem aplicar essas alterações nos períodos anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2022.

Contrato Oneroso - custos de cumprimento de contrato

Um contrato oneroso é um contrato sob o qual os custos inevitáveis de cumprir as obrigações decorrentes do contrato (ou seja, os custos que a Companhia não pode evitar porque possui o contrato) excedem os benefícios econômicos esperados a serem recebidos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022--

Continuação

Contrato Oneroso - custos de cumprimento de contrato--Continuação

As alterações especificam que, ao avaliar se um contrato é oneroso ou gerador de perdas, a entidade precisa incluir custos que se relacionam diretamente com um contrato de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos incrementais (por exemplo, os custos de mão de obra direta e materiais) e um alocação de custos diretamente relacionados às atividades do contrato (por exemplo: depreciação de equipamentos usados para cumprir o contrato e custos de gerenciamento e supervisão do contrato). Os custos gerais e administrativos não estão diretamente relacionados a um contrato e são excluídos, a menos que sejam explicitamente cobrados da contraparte nos termos do contrato.

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, uma vez que não foi identificado contratos onerosos.

Ativo imobilizado - vendas antes do uso pretendido

A alteração proíbe as entidades de deduzirem do custo de um item imobilizado quaisquer produtos de vendas de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição necessários para que ele seja capaz de operar da maneira pretendida pela administração. Em vez disso, uma entidade reconhece os produtos de vender os itens, e os custos de produzir os itens, na demonstração do resultado.

De acordo com as regras de transição, a Companhia aplica as alterações retrospectivamente apenas aos itens de imobilizado disponível para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado quando a entidade aplica a alteração pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia já que não houve vendas de tais itens produzidos por ativo imobilizado disponibilizado para uso ou depois do início do período mais antigo apresentado.

Referências à Estrutura conceitual

As alterações substituem uma referência a uma versão anterior da Estrutura Conceitual do IASB por uma referência à versão atual emitida em março de 2018 sem alterar significativamente seus requisitos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022--

Continuação

Referências à Estrutura conceitual--Continuação

As alterações adicionam uma exceção ao princípio de reconhecimento da *IFRS 3 Business Combinations* (equivalente ao CPC 15 (R1) - Combinação de negócios) para evitar a emissão de potenciais ganhos ou perdas do 'dia 2' decorrentes de passivos e passivos contingentes que estariam dentro do escopo da *IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* (equivalente ao CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) ou *IFRIC 21 Levies*, se incorridas separadamente. A exceção exige que as entidades apliquem os critérios da IAS 37 ou IFRIC 21, respectivamente, em vez da Estrutura Conceitual, para determinar se existe uma obrigação presente na data de aquisição.

As alterações também adicionam um novo parágrafo à IFRS 3 para esclarecer que os ativos contingentes não se qualificam para reconhecimento na data de aquisição. De acordo com as disposições transitórias, a Companhia aplica as alterações prospectivamente, ou seja, para combinações de negócios que ocorram após o início do período de relatório anual em que aplica as alterações pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia uma vez que não existiam ativos, passivos ou passivos contingentes no âmbito dessas alterações que surgiram durante o período.

IFRS 1 First-time Adoption of International Financial Reporting Standards - Subsidiária como adotante pela primeira vez

A alteração permite que uma subsidiária que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1 (equivalente ao CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade) mensurar as diferenças cumulativas de conversão usando os valores reportados nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora, com base na data de transição da controladora para a IFRS, se nenhum ajuste foi feito para consolidação procedimentos e para os efeitos da combinação de negócios em que a controladora adquiriu a controlada. Esta alteração também se aplica a uma coligada ou *joint venture* que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1.

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia por não ser um adotante pela primeira vez.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022--

Continuação

Referências à Estrutura conceitual--Continuação

IFRS 9 Financial Instruments - Taxas no teste de '10 por cento' para baixa de passivos financeiros (equivalente ao CPC 48 - Instrumentos Financeiros)

A alteração esclarece as taxas que uma entidade inclui ao avaliar se os termos de um passivo financeiro novo ou modificado são substancialmente diferentes dos termos do passivo financeiro original. Essas taxas incluem apenas aquelas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo as taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro.

De acordo com as disposições transitórias, a Companhia aplica a emenda aos passivos financeiros que são modificados ou trocados no ou após o início do período de relatório anual em que a entidade aplica a emenda pela primeira vez (a data da aplicação inicial).

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, pois não houve modificações nos instrumentos financeiros da Companhia durante o período.

IAS 41 Agriculture - Tributação em mensuração a valor justo (equivalente ao CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola)

A alteração remove a exigência do parágrafo 22 da IAS 41 de que as entidades excluam os fluxos de caixa para tributação ao mensurar o valor justo dos ativos dentro do escopo da IAS 41 (equivalente ao CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola).

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia uma vez que não possuía ativos no âmbito da IAS 41 ou CPC 29 à data de relato.

2.13. Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

IFRS 17 - Contratos de seguro:

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável); e
- Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 vigora para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica a Companhia.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante--Continuação

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação.

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

Alterações ao IAS 8: Definição de estimativas contábeis

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de 'estimativa contábeis'. As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, eles esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis.

As alterações serão vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis que ocorrerem em, ou após, o início desse período. Adoção antecipada é permitida se divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiros da Companhia.

Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2: Divulgação de políticas contábeis

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 1 (norma correlata ao CPC 26 (R1)) e *IFRS Practice Statement 2 Making Materiality Judgements*, no qual fornece guias e exemplos para ajudar entidades a aplicar o julgamento da materialidade para a divulgação de políticas contábeis.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Normas emitidas, mas ainda não vigentes--Continuação

Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2: Divulgação de políticas contábeis--Continuação

As alterações são para ajudar as entidades a divulgarem políticas contábeis que são mais úteis ao substituir o requerimento para divulgação de políticas contábeis significativas para políticas contábeis materiais e adicionando guias para como as entidades devem aplicar o conceito de materialidade para tomar decisões sobre a divulgação das políticas contábeis. As alterações ao IAS 1 são aplicáveis para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 com adoção antecipada permitida. Já que as alterações ao *Practice Statement 2* fornece guias não obrigatórios na aplicação da definição de material para a informação das políticas contábeis, uma data para adoção desta alteração não é necessária.

A Companhia está atualmente avaliando os impactos dessas alterações nas políticas contábeis divulgadas.

Alterações ao IAS 12: Tributos Diferidos relacionados a Ativos e Passivos originados de uma Simples Transação (equivalente a revisão 20 do Comitê dos pronunciamentos contábeis)

Em maio de 2021, o Conselho divulgou alterações ao IAS 12, que restringem o escopo da exceção de reconhecimento inicial sob o IAS 12, de modo que não se aplica mais a transações que dão origem a diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais.

As alterações devem ser aplicadas a transações que ocorram nos períodos anuais com início em, ou após o mais antigo período comparativo apresentado. Além disso, no início do mais antigo período comparativo apresentado, um imposto diferido ativo (desde que haja um lucro tributável suficiente disponível) e um imposto diferido passivo também devem ser reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis associadas a arrendamentos e obrigações de desmantelamento.

A Companhia está atualmente avaliando o impacto dessas alterações.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Principais julgamentos contábeis e fontes de incerteza nas estimativas

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia descritas na nota explicativa nº 2, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas a respeito da apuração dos valores contábeis dos ativos e passivos os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse período, ou também em períodos posteriores, se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 6 - Contas a receber de clientes e outros créditos (provisão para créditos).
- Nota explicativa nº 7 - Estoques (provisão para realização).
- Nota explicativa nº 9 - Imobilizado (vida útil dos ativos imobilizados).
- Nota explicativa nº 12 - Intangível (vida útil dos ativos intangíveis).
- Nota explicativa nº 16 - Provisão para riscos.

4. Reapresentação dos valores correspondentes

Consoante elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2022, a administração da Companhia, decidiu, voluntariamente, alterar a prática contábil de reconhecimento de receita referente a contrato de licenciamento comercial (incentivo de venda) mantido com determinado cliente da Companhia, que até o ano de 2021, estava reconhecido mediante emissão da nota fiscal ao respectivo cliente.

Contudo, seguindo orientações do CPC 47 (R14) - Receita de Contrato com Cliente, a administração da Companhia, diante dos controles correntemente disponíveis, concluiu que a referida alteração está consistente com modelo de 5 (cinco) etapas de reconhecimento de receita, a saber: (i) identificação dos contratos com clientes ("Contrato de Licenciamento"); (ii) identificação das obrigações de desempenho, conforme previstas em contrato entre as partes, que dá-se no encerramento do ano Safra; (iii) determinação do preço da transação, baseado em informação de mercado (*commoditie* de Soja); (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho, substancialmente via percentual de *value sharing* definido em contrato entre as partes; e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida, usualmente ao final do ano Safra.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

4. Reapresentação dos valores correspondentes--Continuação

Sumários das referidas alterações nas práticas contábeis de exercícios anteriores:

(a) Balanço patrimonial em 1º. de janeiro de 2021

	Controladora		
	Originalmente apresentado	Ajustes	Reapresentado
Ativo			
Ativo circulante	187.532	157.403	344.935
Ativo realizável a longo prazo	475.131	-	475.131
Total do ativo	662.663	157.403	820.066
Passivo			
Passivo circulante	159.336	-	159.336
Passivo não circulante	268.185	53.517	321.702
Patrimônio líquido			
Capital social	29.914	-	29.914
Reserva Legal	5.983	-	5.983
Reserva de capital	686	-	686
Reserva de retenção de lucros	198.559	103.886	302.445
Outros resultados abrangentes	-	-	-
	235.142	103.886	339.028
Total do passivo e do patrimônio líquido	662.663	157.403	820.066

(b) Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021

	Controladora			Consolidado		
	Originalmente apresentado	Ajustes	Reapresentado	Originalmente apresentado	Ajustes	Reapresentado
Ativo						
Ativo circulante	284.248	239.631	523.879	287.793	239.631	527.424
Ativo realizável a longo prazo	706.125	-	706.125	715.613	-	715.613
Total do ativo	990.373	239.631	1.230.004	1.003.406	239.631	1.243.037
Passivo						
Passivo circulante	346.240	-	346.240	348.752	-	348.753
Passivo não circulante	343.871	81.474	425.345	343.871	81.474	425.345
Patrimônio líquido						
Capital social	29.914	-	29.914	29.914	-	29.914
Reserva Legal	5.983	-	5.983	5.983	-	5.983
Reserva de capital	(39.001)	-	(39.001)	(39.001)	-	(39.001)
Reserva de retenção de lucros	303.365	158.157	461.522	303.365	158.156	461.521
Outros resultados abrangentes	-	-	-	10.521	-	10.521
	300.262	158.156	458.418	310.783	158.155	468.938
Total do passivo e do patrimônio líquido	990.373	239.631	1.230.004	1.003.406	239.631	1.243.037



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

4. Reapresentação dos valores correspondentes--Continuação

(c) Demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2021

	Controladora			Consolidado		
	Originalmente apresentado	Ajustes	Reapresentado	Originalmente apresentado	Ajustes	Reapresentado
Receita operacional líquida	1.069.017	82.228	1.151.245	1.070.316	82.228	1.152.544
Custo das vendas	(94.334)	-	(94.334)	(95.401)	-	(95.401)
Lucro bruto	974.683	82.228	1.056.911	974.915	82.228	1.057.143
Despesas, outros resultados operacionais e Equivalência patrimonial	(165.398)	-	(165.398)	(164.306)	-	(164.306)
Lucro operacional	809.285	82.228	891.513	810.609	82.228	892.837
Receitas financeiras	42.629	-	42.629	42.739	-	42.739
Despesas financeiras	(79.040)	-	(79.040)	(78.750)	-	(78.750)
Variação cambial líquida	34.010	-	34.010	34.010	-	34.010
Lucro antes dos impostos	806.884	82.228	889.112	808.608	82.228	890.836
Imposto de renda e contribuição social correntes	(210.646)	-	(210.646)	(210.669)	-	(210.669)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(14.644)	(27.957)	(42.601)	(14.644)	(27.957)	(42.601)
Lucro líquido das operações em continuidade	581.594	54.270	635.864	583.295	54.270	637.565
Prejuízo das operações descontinuadas	-	-	-	(1.701)	-	(1.701)
Lucro líquido do exercício	581.594	54.270	635.864	581.594	54.270	635.864

A reapresentação não impactou outros resultados abrangentes ou as atividades operacionais, de investimento e financiamento dos fluxos de caixa.

5. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa	5	15	5	16
Bancos - Conta corrente	581	120	789	120
Bancos - Conta corrente em moeda estrangeira	722	226.371	856	228.948
Aplicações financeiras	108.904	16.310	108.904	16.310
Total	110.212	242.816	110.553	245.394

As aplicações financeiras são remuneradas por taxas que equivalem de 100% a 104% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, exceto para as aplicações de resgate diário cuja remuneração é reduzida, e são realizadas com instituições financeiras classificadas pela Administração da Companhia como de baixo risco de crédito.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

6. Contas a receber de clientes

	Controladora			Consolidado	
	2022	2021	01/01/2021	2022	2021
Contas a receber de clientes	7.610	(Reapresentado) 7.105	8.068	7.610	(Reapresentado) 7.105
Contas a receber – Incentivos de vendas (Nota 4)	300.549	239.631	157.403	300.549	239.631
Outras contas a receber	711	920	824	938	1.624
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.033)	(4.033)	(3.730)	(4.033)	(4.033)
Total	304.837	243.623	162.565	305.064	244.327

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas a “Contas a receber de clientes e outras contas a receber”, está divulgada na nota explicativa nº 25.

A movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa está demonstrada a seguir:

Movimentação PCLD	2022	2021
Saldo no início do exercício	(4.033)	(3.730)
Adições	-	(303)
Recuperações / realizações	-	-
Saldo no final do exercício	(4.033)	(4.033)

Contas a receber de clientes

As receitas com a venda de sementes são realizadas com o recebimento integral de forma antecipada, sem concessão de prazo para recebimento, já no caso de royalties é concedido um prazo médio de recebimento de 10 dias. A Companhia constitui provisão para perda de créditos esperada com base na análise do saldo da carteira de clientes, considerando seu modelo de negócio e informações de mercado. Em relação as contas a receber relacionadas ao incentivo de vendas, usualmente o recebimento se dá em até 4 meses após o encerramento do exercício (Nota 4).

7. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Sementes acabadas	21.563	11.606	21.563	11.648
Sementes em processo	254	1.059	254	1.059
Insumos e materiais de laboratório	19.958	14.584	19.958	14.584
Redução ao valor realizável líquido	(3.527)	(3.906)	(3.527)	(3.906)
Total	38.248	23.343	38.248	23.385



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Estoques--Continuação

A Administração espera que os estoques sejam recuperados em um período inferior a 12 meses.

A movimentação da provisão para realização dos estoques está demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Saldo no início do exercício	(3.906)	(1.519)	(3.906)	(1.519)
Adições	-	(2.387)	-	(2.387)
Recuperações / realizações	379	-	379	-
Saldo no final do exercício	(3.527)	(3.906)	(3.527)	(3.906)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Ativo			Passivo			Líquido		
	2022	2021	01/01/2021	2022	2021	01/01/2021	2022	2021	01/01/2021
	(Reaiores.)			(Reaiores.)			(Reaiores.)		
Provisão para contingências	5.608	3.113	-	-	-	-	5.608	3.113	4.180
Provisão para reavaliação de estoques	1.227	3.845	4.180	-	-	-	1.227	3.845	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor justo dos contratos da GDM Investment (c)	-	-	-	(21.533)	(21.533)	-	(21.533)	(21.533)	-
Provisão de seguros de vida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas elegíveis - inovação tecnológica (a)	-	-	-	(68.098)	(54.722)	(39.700)	(68.098)	(54.722)	(39.700)
Diferença entre depreciação fiscal e societária (b)	-	-	-	(16.676)	(7.670)	(4.510)	(16.676)	(7.670)	(4.510)
Reconhecimento de Receita CPC47/IN1573	-	-	-	(102.187)	(81.474)	(53.517)	(102.187)	(81.474)	(53.517)
Outros	-	-	-	15	761	-	15	761	-
	6.836	6.958	4.180	(208.479)	(164.638)	(97.727)	(201.644)	(157.680)	(93.547)

(a) Despesas elegíveis - inovação tecnológica, são utilizados os seguintes incentivos, conforme base legal a seguir:

- Exclusão de 80% dos dispêndios efetuados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, na determinação do lucro real e da base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (diferença permanente).
- A Instrução Normativa 1.187 em seu art. 7º, parágrafo 8º, determina que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor adicional de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (de forma complementar ao benefício normal de exclusão de 80% dos dispêndios) (diferença permanente).

(b) Diferença de depreciação fiscal versus societária:

- A Companhia adotou o permissivo legal para o incentivo da inovação tecnológica que determina que o contribuinte poderá depreciar integralmente, no próprio ano de aquisição, os valores registrados no ativo imobilizado a título de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).
- Amortização acelerada dos dispêndios classificados como intangível, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados e relacionados à aquisição de bens intangíveis, desde que vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).

Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica estão tratados nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011.

(c) Valor justo dos contratos da GDM Investment: A Companhia adotou o método de constituição do passivo diferido sobre o valor da Mais Valia decorrentes dos contratos de Germoplasma oriundos da aquisição da GDM Investment (Nota 10).



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Imobilizado

	Taxa de Depreciação %	2022 Custo Corrigido	2021 Custo Corrigido	2022 Depreciação Acumulada	2021 Depreciação Acumulada	2022	2021
Imóveis Rurais	-	15.673	15.671	-	-	15.673	15.671
Edifícios e Construções	4%	12.684	12.684	(4.169)	(3.661)	8.515	9.023
Máquinas e Equipamentos	10%	86.288	47.589	(20.843)	(14.722)	65.445	32.867
Veículos	20%	30.902	18.662	(8.502)	(6.169)	22.401	12.492
Moveis e utensílios	10%	2.997	2.589	(1.521)	(1.243)	1.476	1.346
Equip. de Informática	20%	5.826	3.841	(2.516)	(1.783)	3.309	2.058
Imobilizado em andamento	-	23.541	621	-	-	23.541	621
Melhorias Imov. de 3º	10%	1.109	1.109	(670)	(578)	439	532
Instalações	10%	12.350	10.586	(5.077)	(3.991)	7.272	6.596
Galpões e Silos	10%	533	533	(25)	(4)	508	529
		191.903	113.885	(43.323)	(32.150)	148.579	81.735

As imobilizações em andamento correspondem a obra de ampliação do escritório do laboratório de edição genica na unidade de Cambé-PR. Construção das sedes de Rio Verde-GO e Lucas do Rio Verde-MT.

Em 2022 em conformidade com o CPC 27, a Companhia realizou avaliação da vida útil aplicada em seus ativos imobilizados e concluíram que não ocorreu nenhuma mudança significativa ou alteração nas circunstâncias em que as estimativas se basearam de forma a justificar mudanças na vida útil utilizada atualmente. A determinação da vida útil dos ativos leva em consideração não só o tipo de ativo, mas também seu regime de utilização e as condições às quais este ativo é submetido durante seu uso.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Imobilizado--Continuação

a) Movimentação do custo e depreciação

	2021	Aquisição	Transferências	Baixas	Depreciação do ano	Depreciação baixas	2022
Terrenos	15.672	1	-	-	-	-	15.673
Edifícios	9.022	-	-	-	(508)	-	8.514
Máquinas e Equipamentos	32.869	38.854	-	(154)	(6.264)	143	65.448
Veículos	12.492	15.180	-	(2.939)	(4.529)	2.197	22.400
Móveis e utensílios	1.347	407	-	-	(278)	-	1.477
Equipamentos de Informática	2.057	2.134	-	(149)	(820)	87	3.308
Imobilizados em Andamento	621	22.920	-	-	-	-	23.541
Melhorias em imóveis de terceiros	532	-	-	-	(92)	-	440
Instalações	6.594	1.763	-	-	(1.087)	-	7.271
Galpão e Silos	529	-	-	-	(21)	-	508
	81.735	81.260	-	(3.242)	(13.599)	2.426	148.579

	2020	Aquisição	Transferências	Baixas	Depreciação do ano	Depreciação baixas	2021
Terrenos	7.905	7.767	-	-	-	-	15.672
Edifícios	9.530	-	-	-	(508)	-	9.022
Máquinas e Equipamentos	20.054	16.572	-	(688)	(3.202)	132	32.869
Veículos	8.972	7.468	-	(2.923)	(3.045)	2.020	12.492
Móveis e utensílios	1.369	217	-	-	(239)	-	1.347
Equipamentos de Informática	1.095	1.482	-	(19)	(512)	10	2.057
Imobilizados em Andamento	-	621	-	-	-	-	621
Melhorias em imóveis de terceiros	642	-	-	-	(110)	-	532
Instalações	7.387	248	-	-	(1.040)	-	6.594
Galpão e Silos	-	533	-	-	(4)	-	529
	56.954	34.908	-	(3.630)	(8.660)	2.162	81.735



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

9. Imobilizado--Continuação

Valor recuperável do ativo imobilizado ("impairment")

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 a Administração não identificou indicadores de que o ativo imobilizado poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantias.

10. Investimentos

Em 2022 a Companhia efetuou a redução do capital social na GDM Investments S.A. conforme detalhado abaixo. Composição dos investimentos:

	Controladora		Consolidada	
	2022	2021	2022	2021
GDM Investments S.A.	7.829	112.401	-	-
Mais Valia do germoplasma (c)	-	63.331	-	-
GDM Argentina S.A. (a)	-	-	6.966	7.490
Total	7.829	175.732	6.966	7.490

Movimentação dos investimentos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-	-
(+) Aquisição em 25/05/2021 (b)	177.445	7.456
(+/-) Equivalência patrimonial do período	(1.713)	34
Saldo em 31 de dezembro de 2021	175.732	7.490
(-) Redução de Capital em 25/10/2022 (d)	(168.906)	-
(+/-) Equivalência patrimonial do período	(118)	18
(+) Ajuste Reflexo Reserva de Conversão	1.121	(542)
(=) Saldo em 31 de dezembro de 2022	7.829	6.966

- (a) Por meio dessa transação considerando que a GDM Investments S.A. possui 1,76% (2,04% em 2021) de participação na GDM Argentina S.A., a Companhia passou a ter participação indireta na GDM Argentina S.A., sendo este o único investimento por equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Investimentos--Continuação

- (b) Em 26 de abril de 2021 foi realizada a subscrição de capital social representando 100% das ações da GDM Investments S.A. ("GDM Investments") a qual é parte relacionada pertencente ao Grupo Dom Mario ("GDM"), por seu valor justo. A GDM Investments S.A. é uma empresa de capital fechado com sede no Uruguai, cuja atividades principais são de licenciamento de direito de propriedade intelectual e industrial, produção e processamento de sementes e material genético agrícola, importação e exportação de qualquer classe de sementes e material genético agrícola e de representação comercial de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A aquisição desta empresa faz parte da estratégia de negócios e de reestruturação do Grupo Dom Mario ("GDM").

Por representar uma transação entre partes relacionadas em linha com a estratégia de negócios e de reestruturação do Grupo Dom Mario ("GDM"), o excesso pago em relação ao valor justo pela subscrição de capital em parte relacionada, pelo montante de R\$ 39.686, foi registrado na rubrica de reserva de capital no patrimônio líquido por não representar mudança efetiva de controle dentro do Grupo "GDM", conforme previsto no CPC 26, parágrafo 106 (B-III)

- (c) Germoplasma é o ativo gerado a partir do programa de melhoramento genético das sementes da cultura de milho e soja. Este ativo representa uma tecnologia que possibilitará a Companhia auferir receitas oriundas de licenciamento e royalties junto aos seus clientes. O valor justo do intangível relacionado ao germoplasma foi determinado pela Administração do Grupo GDM utilizando dos critérios e premissas abaixo descritos:
- Taxa de desconto estimada em 6,98% (taxa WACC);
 - Valor terminal projetado para o final do período, calculado com base na taxa de crescimento de market share sustentável de longo prazo para a indústria entre 5.1% e 8.5%, utilizada para determinar a receita para exercícios futuros.

- (d) Em 25 de outubro de 2022 foi realizada a redução do capital social da GDM Investments S.A. ("GDM Investments") a qual é parte relacionada pertencente ao Grupo Dom Mario ("GDM").

Com a redução do capital investido na GDM Investments S.A., a GDM Genética do Brasil passou a ser detentora do ativo de germoplasma de soja e milho, os quais referem-se aos intangíveis identificáveis na GDM Investments S.A. Como detentora dos ativos intangíveis a Companhia efetuou a transferência dos saldos para o seu ativo intangível conforme movimentação demonstrada na nota explicativa 12.

A tabela abaixo demonstra o resumo da apuração dos impactos contábeis decorrentes desta transação:

Descrição	Valor
(=) Patrimônio líquido da GDM Investments S.A. a valor justo, antes de impostos	175.732
(+) Ajuste Reflexo Reserva de Conversão	1.140
(-) Resultado do Exercício	(137)
(-) Redução de Capital e Transferência para o ativo intangível (i)	(105.575)
(-) Transferência do Mais valia do intangível relacionado a germoplasma para Ativo Intangível	(63.331)
(=) Patrimônio líquido da GDM Investments S.A. a valor justo, antes de impostos	7.829

- (i) Por Ata de Assembleia Extraordinária de acionistas foi deliberado a redução voluntária do capital social da investida no valor de (USD 20.500) a taxa câmbio do dia 25 de outubro de 2022 de 5,1500 totalizando (R\$ 105.575). O saldo do capital reduzido foi transferido para o ativo intangível da Companhia, assim como o valor registrado de mais valia, o total transferido para o ativo intangível da Companhia foi de (R\$ 168.906).



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

11. Arrendamentos financeiros

A Companhia possui contratos de arrendamento referente ao direito de uso de imóveis para suas atividades, esses contratos apresentam prazos residuais de vencimento entre 1 e 10 anos, sendo as taxas de depreciação calculadas com base no ativo de direito de uso, desde a data de início do contrato até o que ocorrer primeiro entre o fim da vida útil do ativo de direito de uso ou o fim do prazo de arrendamento.

A seguir estão os valores de ativos, passivos e respectivas movimentações vinculadas aos contratos de arrendamentos.

	Imóveis Urbanos	Imóveis Rurais	Total
Ativo de direito de uso:			
Saldo em 01/01/2021	4.112	1.428	5.540
Aquisições / remensuração	1.228	1.377	2.605
(-) Baixas	-	-	-
(-) Depreciação	(803)	(337)	(1.140)
Saldo em 31/12/2021	4.538	2.468	7.006
Aquisições / remensuração	6.543	5	6.547
(-) Baixas	-	-	-
(-) Depreciação	(1.141)	(399)	(1.540)
Saldo em 31/12/2022	9.939	2.073	12.012
Passivo de arrendamento:			
Saldo em 01/01/2021	4.223	1.429	5.652
Adições / remensuração	1.228	1.377	2.605
Pagamentos	(863)	(612)	(1.475)
Juros e Encargos	235	124	359
Outros	(75)	-	(75)
Saldo em 31/12/2021	4.748	2.318	7.066
Adições / remensuração	6.923	4	6.926
Pagamentos	(1.543)	(429)	(1.973)
Juros e Encargos	540	152	692
Outros	(10)	-	(10)
Saldo em 31/12/2022	10.658	2.044	12.702
Circulante	1.069	222	1.291
Não Circulante	9.119	1.898	11.017

A Companhia efetuou uma revisão em seus contratos de arrendamentos o qual determinou que a taxa de juros implícita, que foi de 12,67% a.a.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Intangível

Consolidado	Taxa de Amortização	Custo Corrigido	Amortização Acumulada	2022
Gasto com desenvolvimento de produtos	20%	537.129	(102.186)	434.943
Valor justo do germoplasma (Nota 10)	-	-	-	-
Softwares	20%	514	(471)	43
		537.643	(102.657)	434.986
Consolidado	Taxa de Amortização	Custo Corrigido	Amortização Acumulada	2021
Gasto com desenvolvimento de produtos	20%	331.199	(126.557)	319.041
Valor justo do germoplasma (Nota 10)	-	-	-	63.331
Softwares	20%	464	(462)	2
		331.663	(127.020)	382.374
Individual	2021	Aquisição	Amortização	2022
Gasto com desenvolvimento de produtos	204.642	201.549	(34.579)	371.612
Contratos de germoplasma (Nota 10)	-	63.331	-	63.331
Software	1	50	(8)	43
	204.644	264.930	(34.587)	434.986
Individual	2020	Aquisição	Amortização	2021
Gasto com desenvolvimento de produtos	171.619	66.003	(32.979)	204.643
Software	10	-	(9)	1
	171.629	66.003	(32.988)	204.644

O ativo intangível é representado substancialmente por gastos com desenvolvimento de produtos, os quais consistem nos investimentos realizados pela Companhia em seu programa de melhoramento genético, que subsidia o lançamento anual de novas variedades de sementes de soja, as quais são licenciadas para seus clientes.

Os investimentos no programa de melhoramento atendem aos requisitos para reconhecimento do ativo, visto que são representados por gastos destinados ao desenvolvimento de novas variedades genéticas.

Em decorrência da redução de capital do investimento que companhia possui na sociedade controlada GDM Investment houve, como contrapartida, a entrega dos ativos intangíveis de propriedade da controlada para a controladora. Com isso nas aquisições apresentadas pela controladora são considerados R\$168.906 (R\$ 63.331 pelo mais valia dos ativos) que originalmente estavam apresentadas como investimento pela controladora na controlada. A referida operação não gerou qualquer impacto nas informações consolidadas.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Intangível--Continuação

Após a conclusão do período de desenvolvimento de tais projetos e, conseqüentemente, início da comercialização de tais sementes geneticamente modificadas, os investimentos são amortizados de maneira linear, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Valor recuperável do ativo intangível ("impairment")

O ativo intangível tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Administração não identificou indicadores de que o ativo intangível poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

13. Adiantamento de clientes

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui R\$ 80.838 (R\$ 62.244 em 31 de dezembro de 2021), sendo que, R\$ 43.936 (R\$ 32.783 em 31 de dezembro de 2021) referem-se a adiantamentos dos royalties de novas tecnologias e estão registrados não circulante, pois conforme previsto em acordo com os respectivos clientes, esses valores serão compensados com royalties futuros, que deverá ocorrer após 12 meses da data do balanço.

14. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Moeda	Taxa	Garantia	2022	2021
CRA - Certificado de Direito do Agronegócio (a)	BRL	6,0124% a.a. + IPCA	Aval dos sócios	114.217	105.372
CRA - Certificado de Direito do Agronegócio (a)	BRL	2,10 a.a. + CDI	Aval dos sócios	103.025	100.208
Capital de giro	BRL	2,35 a.a. + CDI	Aval dos sócios	155.867	4.673
Capital de giro	BRL	2,48 a.a. + CDI	Aval dos sócios	341.314	75.721
Capital de giro	BRL	2,40 a.a. + CDI	Aval dos sócios	255.713	14.185
				970.136	300.159
Circulante				82.636	72.673
Não Circulante				887.500	227.486

(a) Em 06 de Agosto de 2021, a Companhia aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, a captação de recursos mediante a realização da emissão de dois certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), para lastro na emissão de CRA, de até 210.000 (cento e trinta mil, unidades), pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (hum mil reais) cada, no valor total de até R\$210.000 (duzentos e dez milhões de reais). Sua emissão ocorreu em 06 de outubro de 2021 e foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Os empréstimos do não circulante vencem como segue:

	2022	2021
2023	-	62.410
2024	52.500	56.849
2025	202.500	108.227
Após 2026	632.500	-
	887.500	227.486

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia cumpriu integralmente todas as cláusulas de "covenants" firmadas em seus contratos de financiamento com instituições financeiras.

Movimentação dos empréstimos e debêntures

	2022	2021
Saldo inicial	300.159	290.842
Novas captações	2.333.980	626.332
Encargos financeiros	106.540	39.433
Variação monetária cambial	2.240	4.280
Pagamento de principal	(1.696.059)	(619.376)
Pagamento de encargos	(76.725)	(39.531)
Saldo final	970.136	300.159

15. Obrigações tributárias

	2022	2021
Imposto de renda a recolher	160.233	99.627
Contribuição social a recolher	59.266	35.831
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recolher	87.136	38.392
Programa de Integração Social - PIS a recolher	18.982	8.328
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF a recolher	2.051	1.222
Outros impostos a recolher	1.701	1.098
Total	329.369	184.498



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Obrigações tributárias--Continuação

O resumo do cálculo do imposto de renda e da contribuição social para o exercício é como segue:

	2022			2021		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total	Imposto de Renda	Contribuição Social	Total
Resultado antes dos impostos	1.043.911	1.043.911	-	(Reapresentado) 889.112	(Reapresentado) 889.112	-
Adições (a)	33.243	31.302	-	21.309	17.455	-
Exclusões (b)	(294.475)	(294.475)	-	(278.920)	(278.920)	-
Base de cálculo	782.678	780.738	-	631.500	627.646	-
Alíquota	15%	9%	-	15%	9%	-
Adicional do imposto de renda	10%	-	-	10%	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social antes das doações	(195.646)	(70.266)	-	(157.875)	(56.488)	-
Crédito Inovação Tecnológica	-	-	-	-	-	-
PAT	-	-	-	599	-	-
Doações	860	-	-	200	-	-
Juros sobre capital próprio	1.299	467	-	2.147	771	-
Licença Maternidade	76	-	-	-	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social	(193.411)	(69.799)	-	(154.929)	(55.717)	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	(193.411)	(69.799)	(263.210)	(154.929)	(55.717)	(210.646)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(32.197)	(11.766)	(43.962)	(31.507)	(11.094)	(42.601)
Taxa efetiva	22%	8%	29%	21%	8%	28%

- (a) Substancialmente relacionado com Provisão de reavaliação de estoque, prêmio de participação no Resultado, adição referente à depreciação e amortização acelerada excluídas em anos anteriores, multas indedutíveis, doações e resultado negativo em decorrência de equivalência patrimonial.
- (b) Substancialmente relacionado com distribuição de juros sobre capital próprio, reversões referentes a reavaliação de estoque e demais serviços provisionados. Registro de cultivares, despesa de inovação tecnológicas, e exclusões referente a amortização e depreciação acelerado do ano corrente em decorrência da lei 11.196/05 "Lei do Bem".



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

16. Depósitos judiciais e provisão para riscos

A Companhia é parte envolvida em processos nas esferas administrativa e judicial de naturezas tributárias e trabalhistas, as quais envolvem responsabilidades contingentes. Com base na opinião de seus consultores jurídicos e especialistas, a Administração da Companhia mantém provisão para os respectivos riscos em montantes considerados suficientes para fazer face às eventuais perdas que possam advir de desfechos desfavoráveis (perdas prováveis), conforme segue:

	Nota	2021	2021
Ativo não circulante			
(-) Depósitos judiciais	(*)	2.064	2.020
Passivo não circulante			
Provisão para contingência tributária	(*)	1.740	1.741

A Companhia possui processos judiciais classificados por assessores com chance possível de perda, sendo dispensada a constituição de provisão. Esse processo está vinculado a causas administrativas cujo valor atualizado encontra-se em R\$ 49.836.

(*) A Companhia está envolvida em litígio com o município de Londrina/PR em relação ao recolhimento do ISS sobre a receita de "royalties". Os depósitos judiciais referem-se aos montantes depositados entre os anos de 2011 e 2012 para o litígio com o município de Londrina/PR. A provisão e o depósito judicial correspondente serão mantidos até a decisão final em relação ao respectivo processo judicial.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

A composição do capital social em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 é conforme segue:

	Número de ações	% do capital social
GDM Holding S.A.	29.913.715	99,99%
Gerardo Luis Bartolomé	1	0,01%
Total	29.913.716	100,00%

b) Reserva legal

Constituída de acordo com o previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, equivalente a 5% do resultado do exercício, limitado a 20% do capital social. Tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reservas de capital

Em 2014, a Companhia recebeu da sócia GDM Holding S.A., o montante de R\$1.000 referente a prêmio na emissão de quotas. No mesmo ano, a Companhia repassou à ex-sócio Associados Don Mario S.A., o montante de R\$314 referente à sua participação, perfazendo assim o saldo líquido na rubrica de reservas de capital de R\$ 686.

Conforme divulgado na nota 10 o valor de R\$ 39.686 relativo ao excesso de valor pago entre partes relacionadas decorrente da aquisição da GDM *Investments* S.A. representa uma transação de aquisição entre partes relacionadas sem mudança efetiva de controle dentro do Grupo "GDM", sendo, portanto, reconhecida dentro do patrimônio líquido, conforme previsto no CPC 26, parágrafo 106 (B-III).

d) Reserva de retenção lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, os órgãos da Administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Conforme previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. Portanto, a administração da Companhia apresentará proposta de aumento de capital social e/ou distribuição de dividendos adicionais na Assembleia Geral dos Acionistas, prevista para o mês de abril de 2023.

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Conforme previsto nos artigos 22 a 24 do estatuto social, do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Patrimônio líquido--Continuação

No ano de 2022, foram realizadas distribuições de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme demonstrado abaixo.

	2022	2021
Lucro líquido do exercício, base para dividendo mínimo obrigatório	736.739	635.864
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	184.185	158.966
Dividendos complementares	177.659	317.822
Total dos dividendos distribuídos	361.844	476.788

As distribuições dos dividendos em 2022 foram aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), realizadas nos dias 07 de março, 04 de abril, 13 de abril e 26 de dezembro de 2022. Os montantes aprovados foram R\$236.648, R\$25.000, R\$95.000 e R\$5.195 (via juros sobre capital próprio), respectivamente.

18. Receitas

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
		(Reapresentado)		(Reapresentado)
Receitas de "royalties"	1.445.387	1.084.553	1.445.387	1.085.147
Venda de sementes	110.393	86.406	110.393	87.111
Outras receitas (*)	319.501	267.743	319.501	267.743
Total de Receitas	1.875.281	1.438.703	1.875.281	1.440.002
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(3.992)	(2.895)	(3.992)	(2.895)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	(112.468)	(83.383)	(112.468)	(83.383)
Programa de Integração Social - PIS	(24.353)	(18.075)	(24.353)	(18.075)
Total de impostos sobre vendas	(140.813)	(104.352)	(140.813)	(104.354)
Vendas canceladas	(951)	(758)	(951)	(758)
Outros descontos	(252.723)	(182.347)	(252.723)	(182.347)
Total de cancelamentos e abatimentos	(253.673)	(183.105)	(253.674)	(183.105)
	1.480.794	1.151.245	1.480.794	1.152.544

(*) Receita a título de incentivo de vendas pela utilização de tecnologia de terceiros utilizada no melhoramento genético para a multiplicação de sementes (Nota 4).



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Custo das vendas

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Custo das mercadorias vendidas	(91.459)	(61.355)	(91.459)	(62.422)
Amortização do ativo intangível	(34.579)	(32.979)	(34.579)	(32.979)
Matéria prima	(72.985)	(54.573)	(72.985)	(55.555)
Folha de pagamento	(7.165)	(2.201)	(7.165)	(2.257)
Serviços de terceiros	(3.952)	(874)	(3.952)	(874)
Estrutura de apoio	(1.728)	(1.789)	(1.728)	(1.789)
Frete	(1.458)	(933)	(1.458)	(933)
Insumo	(716)	(384)	(716)	(384)
Provisão realização de estoque	(2.647)	(142)	(2.647)	(142)
Outros	(808)	(458)	(808)	(488)
Amortização do ativo intangível	(34.579)	(32.979)	(34.579)	(32.979)
Custo de Produção	(126.038)	(94.334)	(126.038)	(95.401)

20. Despesas comerciais

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Despesas com folha de pagamento	(38.158)	(47.241)	(38.158)	(47.241)
Despesas de marketing	(12.335)	(5.005)	(12.335)	(5.005)
Despesas de fretes	(5.000)	(2.868)	(5.000)	(2.868)
Despesas com veículos	(6.508)	(6.235)	(6.508)	(6.235)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	(308)	-	(308)
Despesas com viagens	(6.079)	(3.256)	(6.079)	(3.256)
Materiais de consumo	(4.666)	(1.621)	(4.666)	(1.621)
Serviços de terceiros	(2.860)	(2.618)	(2.860)	(3.390)
Depreciação e amortização	(3.155)	(1.890)	(3.155)	(1.890)
Água, luz e telefone	(12)	(21)	(12)	(21)
Aluguéis e arrendamentos	(601)	(636)	(601)	(636)
Outras despesas	(7.393)	(6.643)	(7.393)	(6.693)
Total	(86.766)	(78.342)	(86.766)	(79.154)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

21. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Despesas com folha de pagamento	(56.493)	(14.591)	(56.493)	(14.591)
Despesas de marketing	(924)	(1.184)	(924)	(1.184)
Despesas de fretes	(167)	(12)	(167)	(12)
Despesas com veículos	(852)	(173)	(852)	(173)
Despesas Bancárias	(2.336)	(1.408)	(2.336)	(2)
Despesas com viagens	(3.239)	(668)	(3.239)	(668)
Materiais de consumo	(5.258)	(2.967)	(5.258)	(4)
Impostos e Taxas	(8.667)	(912)	(8.694)	-
Serviços de terceiros	(29.436)	(17.982)	(29.512)	(18.056)
Depreciação e amortização	(11.592)	(7.616)	(11.592)	(7.616)
Água, luz e telefone	(2.754)	(2.422)	(2.754)	(2.422)
Manutenção e Reparo	(7.320)	(4.607)	(7.320)	-
Aluguéis e arrendamentos	(12.368)	(8.915)	(12.368)	(8.915)
Seguro	(581)	(438)	(582)	-
Outras despesas	(7.430)	(5.956)	(7.454)	(16.627)
Total	(149.417)	(69.850)	(149.544)	(70.270)

22. Despesas com pesquisa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Despesas com folha de pagamento	(8.117)	(9.304)	(8.117)	(9.304)
Despesas de fretes	(754)	(202)	(754)	(202)
Despesas com veículos	(673)	(232)	(673)	(232)
Despesas com viagens	(1.382)	(165)	(1.382)	(165)
Materiais de consumo	(1.536)	(275)	(1.536)	(275)
Serviços de terceiros	(3.610)	(4.241)	(3.610)	(4.241)
Impostos e Taxas	(1.556)	(2.390)	(1.556)	(2.390)
Total	(17.629)	(16.808)	(17.629)	(16.808)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receita de aplicações financeiras	3.843	2.778	3.843	2.778
Juros ativos	1.586	9.726	1.917	9.436
Operações com derivativos	21.185	30.125	21.185	30.125
Total das receitas financeiras	26.614	42.629	26.945	42.339
Juros passivos	(83.389)	(55.547)	(83.711)	(55.547)
Outras despesas financeiras	(22.963)	(23.493)	(22.963)	(23.203)
Total das despesas financeiras	(106.352)	(79.040)	(106.674)	(78.750)
Variação cambial líquida	14.806	34.010	14.806	34.010
Total do resultado financeiro	(64.931)	(2.401)	(64.928)	(2.401)

24. Partes relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos e serviços, como também operações de mútuo. Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas - ativos e passivos - estão demonstrados da seguinte forma:

Ativo	Natureza da operação	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Seedcorp HO Produções	Comercial (i)	-	160	-	160
GDM Seeds Inc.	Comercial (i)	-	-	-	221
GDM Seeds Inc.	Mútuo (ii)	31.976	-	31.976	-
Marito	Mútuo (ii)	549.028	-	549.028	-
GDM Holding S.A.	Mútuo (ii)	810.100	234.871	810.100	234.871
GDM Investment S.A.	Mútuo (iii)	-	-	322	-
Total		1.391.104	235.031	1.391.426	235.252
Corrente		-	43	322	264
Não corrente		1.391.104	234.988	1.391.104	234.988

(i) Transações comerciais: As transações com partes relacionadas, devido a características específicas dos contratos, seguem termos e condições definidas entre as partes relacionadas.

(ii) Mútuo: Referem-se a contratos de mútuo firmados com vencimento previsto para 2024.

(iii) Mútuo: O mútuo contratado entre a GDM Argentina junto a controlada GDM Investment S.A.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Partes relacionadas--Continuação

Os mútuos financeiros entre a Companhia e GDM Holding S.A, GDM Seeds Inc e Marito são remunerado à taxa prefixada 2,50% + SOFR (Secured Overnight Financing Rate) ao ano.

A Companhia no ano de 2022 concedeu garantias para empresas do grupo.

Data		Descrição			
12/04/2022		Aprovação de Carta Fiança em Benefício da GDM Holding S.A. pelo período compreendido entre 12 de abril de 2022 e 12 de abril de 2027, no valor principal da garantia de USD 40.000.000,00.			
Passivo	Natureza da operação	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Seedcorp HO Produções	Comercial (i)	-	160	-	160
Forratec Sementes do Brasil	Comercial (i)	-	-	-	-
GDM Seeds INC	Comercial (i)	-	-	-	221
GDM Argentina	Mútuo (ii)	-	-	23	-
Total		-	160	23	381
Corrente		-	43	23	264
Não corrente		-	117	-	117

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração dos administradores considera a remuneração dos membros do Conselho de Administração e diretores estatutários. Os valores com remuneração dos administradores somaram R\$27.630 (R\$10.950 em 2021).

25. Instrumentos financeiros

Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia. As operações estão sujeitas aos fatores de riscos a seguir descritos.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

31/12/2022				
Individual	Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	5	110.212	110.212	-
Contas a receber de clientes	6	304.837	-	4.288
Partes relacionadas	24	1.391.104	-	1.391.104
Instrumentos financeiros derivativos	25	11.535	11.535	-
Total ativos financeiros		1.817.687	121.746	1.695.941
Fornecedores		(3.903)	-	(3.903)
Arrendamento mercantil	11	(12.308)	-	(12.308)
Empréstimos e debêntures	14	(970.136)	-	(970.136)
Total passivos financeiros		(986.346)	-	(986.346)

31/12/2021				
Individual	Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	5	242.816	242.816	-
Contas a receber de clientes	6	243.623	-	243.623
Partes relacionadas	24	235.031	-	235.031
Instrumentos financeiros derivativos	25	245	245	-
Total ativos financeiros		721.715	243.061	478.654
Fornecedores		(11.649)	-	(11.649)
Instrumentos financeiros derivativos	25	(24.212)	(24.212)	-
Arrendamento mercantil	11	(7.066)	-	(7.066)
Empréstimos e debêntures	14	(300.159)	-	(300.159)
Total passivos financeiros		(343.086)	(24.212)	(318.874)

31/12/2022				
Consolidado	Nota	Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	5	110.553	110.553	-
Contas a receber de clientes	6	305.064	-	305.064
Partes relacionadas	24	1.391.426	-	1.391.426
Instrumentos financeiros derivativos	25	11.535	11.535	-
Total ativos financeiros		1.818.578	122.089	1.696.490
Fornecedores		(3.907)	-	(3.907)
Instrumentos financeiros derivativos	25	-	-	-
Arrendamento mercantil	11	(12.308)	-	(12.308)
Empréstimos e debêntures	14	(970.136)	-	(970.136)
Total passivos financeiros		(986.349)	-	(986.350)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Consolidado	Nota	31/12/2021		
		Valor Contábil	VJR	Custo Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	5	245.394	245.394	-
Contas a receber de clientes	6	244.327	-	244.327
Partes relacionadas	24	235.252	-	235.252
Instrumentos financeiros derivativos	25	245	245	-
Total ativos financeiros		725.218	245.639	479.579
Fornecedores		(14.047)	-	(14.047)
Instrumentos financeiros derivativos	25	(24.212)	(24.212)	-
Arrendamento mercantil	11	(7.066)	-	(7.066)
Empréstimos e debêntures	14	(305.209)	-	(305.209)
Total passivos financeiros		(350.533)	(24.212)	(326.322)

Visão geral

A Companhia possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão são de responsabilidade da Tesouraria, que se utiliza de instrumentos de controle através de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.

Essa política é monitorada permanentemente por executivos financeiros da Companhia, que têm sob sua responsabilidade a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos. A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de mercado.
- Risco de moeda.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas de clientes e outras contrapartes, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e dos recursos depositados e aplicados em instituições financeiras.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Risco de crédito--Continuação

Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário. As aplicações financeiras são efetuadas em instituições de baixo risco de crédito, conforme avaliação realizada pela Administração.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos e perdas da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de moeda

A Companhia mantém operações no mercado externo que estão expostas a riscos de mercado decorrentes de mudanças nas cotações de moedas estrangeiras. Qualquer flutuação da taxa de câmbio pode aumentar ou reduzir os referidos saldos.

Com objetivo de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais equilibrando seus ativos e passivos não denominados em reais, a Companhia faz uso de operações de balcão (Swap) e operações na bolsa de futuros.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

Características das operações

Os valores nominais desses contratos não são registrados nas demonstrações financeiras. Os resultados das operações de balcão no mercado futuro de moeda, realizados e não liquidados financeiramente e os ajustes diários de posição de contratos futuros de moeda na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F estão reconhecidos como receitas ou despesas financeiras nas contas de resultado.

Análise de sensibilidade

Premissas

Com base nos saldos dos valores expostos em 31 de dezembro de 2022, e assumindo se mantenham constantes, a Companhia apura as variações decorrentes de cada um dos cenários projetados. Os cenários partem do cenário base (provável), que por sua vez é estabelecido levando em consideração o julgamento da companhia sobre cada elemento de risco, e partir desse cenário aplicasse-se as variações positivas e negativas de 25% e 50%. Abaixo os cenários aplicados e as respectivas análises de sensibilidade:



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Instrumentos financeiros--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

Premissas--Continuação

Tipo	Elemento	Atual	-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Moeda	USD	5,2177	2,635	3,953	5,270	6,5875	7,905
Juros	CDI	13,65%	6,13%	9,19%	12,25%	15,31%	18,38%
Juros	SOFR	4,87%	2,44%	3,65%	4,87%	6,09%	7,31%
Inflação	IPCA	5,79%	2,66%	3,98%	5,31%	6,64%	7,97%

i) Taxa de juros

As despesas financeiras provenientes dos financiamentos da Companhia são afetadas pelas variações nas taxas de juros, em razão de que alguns de seus contratos estão vinculados com taxa de juros SOFR e CDI. O resultado da análise de sensibilidade apresentada, toma como base um horizonte de 3 meses.

		Variações Adicionais aos saldos Contábeis					
		Valores em Reais	-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Aplicações Financeiras	CDI	108.904	6.670	10.006	13.341	16.676	20.011
Empréstimos e Financiamentos	CDI	(871.159)	(53.359)	(80.038)	(106.717)	(133.396)	(160.076)
Empréstimos e Financiamentos	IPCA	(103.025)	(2.735)	(4.103)	(5.471)	(6.838)	(8.206)
Empréstimos a Receber	SOFR	1.392.109	33.911	50.867	67.823	84.778	101.734
Risco Líquido		526.830	(15.512)	(23.268)	(31.024)	(38.780)	(46.536)



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Variação cambial

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2022.

		Valores em Reais	-50%	-25%	Cenário Provável	25%	50%
Caixa e Equivalentes	USD	856	(424)	(208)	9	225	441
Risco líquido		856	(424)	(208)	9	225	441

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

Os instrumentos financeiros estão apresentados como segue:

	2022	2021
Ajustes positivos não liquidados:	11.535	245
NDF - Non-deliverable forward	-	-
SWAP	11.535	245
Ajustes negativos não liquidados:	-	(24.212)
NDF - Non-deliverable forward	-	-
SWAP	-	(24.212)

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2021.

b) Exposição ao câmbio

A Companhia possui ativos e passivos atrelados à moeda dólar (dólar norte-americano) estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2022 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para os cenários II e III respectivamente foram adotados os cenários aplicados na análise de sensibilidade dos ativos e passivos também mencionados nessa nota.



GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Exposição ao câmbio--Continuação

Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial e dos preços das *commodities* no resultado futuro:

Risco	Valores em	Cenário				
		-50%	-25%	Provável	25%	50%
USD	Reais					
Swap USD	(209.417)	103.659	50.780	(2.099)	(54.978)	(107.857)
Risco Líquido	(209.417)	103.659	50.780	(2.099)	(54.978)	(107.857)

26. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

	2022
Prediais	45.000
Incêndios, raio e explosão de qualquer natureza	16.000
Equipamentos móveis	34.488
Responsabilidade civil - Administração	200
Vendaval e fumaça	5.000

Adicionalmente a frota de veículos é 100% coberta por apólice com coberturas usuais de mercado.

Não está incluído no escopo dos trabalhos de nossos auditores independentes, emitir opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada e avaliada quanto à adequação pela Administração da Empresa. As apólices de seguros foram renovadas no início de 2022 em condições similares às existentes em 2021.

* * *



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM160



Docusign Envelope ID: 01DD7C5B-4280-4B77-A664-35D8FDF896F4

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, de sua 398ª (trecentésima nonagésima oitava) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO



GDM. AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



S&P Global Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco GDM Brasil)

22 de julho de 2025

Resumo

- As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por CDCAs devidos pela GDM Brasil.
- Atribuímos o rating 'brAA- (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, que possuem a GDM Brasil como única devedora. Entendemos que as CDCAs têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 22 de julho de 2025 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA- (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante total da emissão será de R\$ 700 milhões e será lastreado pelos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs) devidos pela GDM Genética do Brasil S.A. (GDM Brasil; não avaliada). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, que reflete os termos da emissão dos certificados e a qualidade de crédito da GDM Brasil. Entendemos que os CDCAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A GDM Brasil, controlada pela Genética de Soja Holding S. L. (GDM), é um grupo global que pesquisa, desenvolve e comercializa produtos com propriedade intelectual em genética de culturas de campo. O grupo está presente em cerca de 15 países, sendo que o Brasil é o mais representativo.

O foco da empresa é no melhoramento genético da soja, mas também cria e distribui variedades de trigo e milho. Os investimentos e aquisições oportunísticas realizados pelo grupo, bem como seu crescimento orgânico, fortaleceram sua escala, diversificação e posição de mercado. Embora esperemos que a companhia continue aumentando sua base de receita, especialmente nos EUA, o Brasil deve continuar sendo a principal operação.

As características das séries com relação a juros monetários, montante emitido e frequência de pagamentos estão detalhadas abaixo:

spglobal.com/ratings

Analista principal

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

Contato analítico adicional

Filix Gomez
São Paulo
55 (11) 3818-4169
filix.gomez
@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Victor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com



Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco GDM Brasil)

Instrumento	Taxa de juros	Montante (em R\$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 398ª emissão de CRAs	15,14% ao ano	492,392 milhões	Semestral	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
2ª série da 398ª emissão de CRAs	105,75% da Taxa DI ao ano	90,626 milhões	Semestral	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
3ª série da 398ª emissão de CRAs	8,7020% ao ano*	80,812 milhões	Semestral	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
4ª série da 398ª emissão de CRAs	8,72% ao ano*	36,170 milhões	Semestral	Três parcelas nos três anos finais da operação

*Valor nominal da série corrigido mensalmente pelo IPCA.

Resumo da Ação de Rating

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 398ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Julho de 2032
2ª série da 398ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Julho de 2032
3ª série da 398ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Julho de 2032
4ª série da 398ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Julho de 2035

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.



Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco GDM Brasil)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em <https://disclosure.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/ratings-criteria> para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P Global Ratings estão disponíveis nas "Definições de Ratings da S&P Global Ratings", em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/ratings-definitions>. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Rating preliminar 'brAA- \(sf\)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro \(Risco GDM Brasil\)](#), 18 de junho de 2025

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
1ª série da 398ª emissão de CRAs	18 de junho de 2025	18 de junho de 2025
2ª série da 398ª emissão de CRAs	18 de junho de 2025	18 de junho de 2025
3ª série da 398ª emissão de CRAs	18 de junho de 2025	18 de junho de 2025
4ª série da 398ª emissão de CRAs	18 de junho de 2025	18 de junho de 2025



Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco GDM Brasil)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou



Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco GDM Brasil)

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.



Rating 'brAA- (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries da 398ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco GDM Brasil)

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



GDM AGRICULTURA
EM EVOLUÇÃO



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 398ª
(TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.